

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
ÁREA DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL MESTRADO

DIREITO ECO-EVOLUTIVO: NÍVEIS DE OBSERVAÇÃO PARA DECISÕES NA  
HIPERCOMPLEXIDADE

Jerônimo Siqueira Tybusch

Orientador: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

São Leopoldo, fevereiro de 2007.

Jerônimo Siqueira Tybusch

DIREITO ECO-EVOLUTIVO: NÍVEIS DE OBSERVAÇÃO PARA DECISÕES NA  
HIPERCOMPLEXIDADE

Dissertação apresentada à Área das Ciências Jurídicas,  
Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do  
Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, Mestrado em Direito,  
Área de Concentração: Direito Público; Linha de Pesquisa:  
Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização, para a  
obtenção do título de Mestre em Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

São Leopoldo, fevereiro de 2007.

T977d Tybusch, Jerônimo Siqueira  
Direito eco-evolutivo: níveis de observação para decisões na  
hipercomplexidade / por Jerônimo Siqueira Tybusch. 2007.  
198 f. : il. ; 30cm.

Dissertação (mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos  
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2007.

“Orientação: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha, Ciências  
Jurídicas”.

1. Direitos reais. 2. Direito Eco-evolutivo. 3. Decisão jurídica -  
Conflito ambiental - Hipercomplexidade. I. Título.

CDU 347.2

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**Direito Eco-Evolutivo: níveis de observação para decisões na hipercomplexidade**”, elaborada pelo aluno **Jerônimo Siqueira Tybusch**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de **MESTRE EM DIREITO**.

São Leopoldo, 27 de fevereiro de 2007.

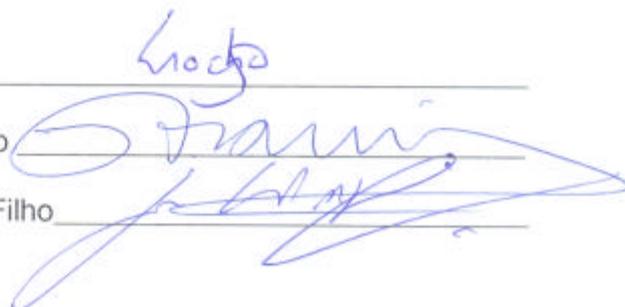
Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes,  
Coordenador Executivo  
do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Leonel Severo Rocha \_\_\_\_\_

Membro: Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo \_\_\_\_\_

Membro: Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho \_\_\_\_\_





Quando eu morrer, filhinho,  
Seja eu a criança o mais pequeno.  
Pega-me tu ao colo  
E leva-me para dentro da tua casa.  
Despe o meu ser cansado e humano  
E deita-me na tua cama.  
E conta-me histórias, caso eu acorde,  
Para eu tornar a adormecer.  
E dá-me sonhos teus para eu brincar  
Até que nasça qualquer dia  
Que tu sabes qual é.

(Alberto Caeiro – Heterônimo de Fernando Pessoa)



## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em todas as suas manifestações, propriedades, virtudes e potências espirituais e divinas por possibilitar a “multitude” existencial.

Aos Mestres, pelo amparo, assistência e inspiração na obra diária.

A meu filho, pelo seu significado de ternura e amor, anjo inocente que alça vôo num mundo de certezas incertas.

Aos meus pais, Dinorá Siqueira Tybusch e Wilmar Beck Tybusch Filho pelo apoio e compreensão nesta caminhada.

A João Telmo Vieira, irmão e amigo de todas as horas, minha eterna admiração pela criatividade na pesquisa e minha gratidão pela confiança, ajuda e consideração sem limites nesta jornada.

A Luiz Ernani Bonesso de Araujo, amigo e irmão, símbolo de ética e sinceridade por uma pesquisa séria e de qualidade, desprovida de atitudes egocêntricas e mesquinhas que infelizmente ainda povoam os imaginários “entificados” da academia.

A Leonel Severo Rocha, amigo, irmão, orientador e professor, inspirador de todos nós; aguçada mente, estratégica e sistêmica, que nos mais singelos gestos e palavras ensina, com humildade, na pesquisa e na complexidade da vida cotidiana. Para ti o meu sincero agradecimento pela amizade, ajuda e oportunidade proporcionada no convívio.

A Charles Andrade Froehlich pela amizade e troca na eterna literatura, música e semiótica da vida.

Aos amigos e colegas do Instituto Eco-Existir (antigo Grupo GEDAI): Luiz Ernani Bonesso de Araujo, João Telmo Vieira, Marcelo de Vargas Kilca, Cristian Ricardo Wittmann, Cássio Alberto Arend, Luis Gustavo Gomes Flores, Marcio de Souza Bernardes e Charles Andrade Froehlich, pelas horas compartilhadas e diálogos constantes.

Ao amigos e colegas do Grupo Teoria do Direito – UNISINOS/CNPq: Guilherme Azevedo, Cícero Krupp da Luz e Ricardo Menna Barreto pela camaradagem e “discussões sistêmicas” que levam à “possíveis” compreensões da inspiradora obra de Niklas Luhmann.

Ao CNPq pela assistência financeira prestada.



## RESUMO

O presente trabalho pretende desenvolver a idéia de um Direito Eco-Evolutivo baseado em níveis de observação/percepção capazes de possibilitar decisões em conflitos ambientais hipercomplexos. A comunicação ecológica provoca relações de complementaridade, concorrência e antagonismo no seio das instituições jurídicas, promovendo interações de desorganização/reorganização permanentes, similares a de um ecossistema. Através da transposição de categorias originárias da biologia (heterotrofia, parasitismo, mutações), física (termodinâmica) e química (entropia), bem como da utilização de metáforas do Sistema da Arte, linguagem e Semiótica possibilitar-se-á compreensões aprimoradas do fenômeno social no que tange a alta complexidade dos problemas ambientais postos à decisão junto ao Direito. Para tanto, propõem-se a construção de sete níveis de observação, sete tipos de lentes microscópicas, das quais se utilizarão os órgãos jurídicos responsáveis por dirimir/decidir acerca destas situações. Desta forma, busca-se a produção/invenção de novas reorganizações a partir de transformações irreversíveis que sobrevêm nas cenoses jurídicas. Assim, a organização eco-evolutiva do direito permite não a manutenção de estabilidade, mas a aptidão para construir novas estabilidades a partir da instabilidade estabilizada. Não o retorno ao equilíbrio, mas a aptidão da reorganização a reorganizar a si mesma. Em outras palavras, o Direito é capaz de evoluir, não no sentido darwiniano do termo, mas na percepção de hiperciclos revolucionários que possibilitem modificações constantes nas estruturas dos tribunais e órgãos a serviço da “justiça” para uma aprimorada percepção dos fatos contingenciais, paradoxais e de risco colocados a necessidade de uma decisão no universo jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Eco-Evolutivo, Observação, Decisão, Hipercomplexidade.



## ABSTRACT

The present work intends to develop the idea of an Eco-Evolution Right based on levels of perceptions capable to make possible decisions in Hyper-Complexity ambient conflicts. The ecological communication provokes relations of complementarities, competition and antagonism in the role of the legal institutions, promoting permanent, similar interactions of reorganization of an ecosystem. Through the transposition of originary categories of biology (heterotrophy, parasitism, mutations), physics (thermodynamic) and chemistry (entropy), as well as of the use of metaphors of the System of the Art, language and Semiotics improved understandings of the social phenomenon will be made possible in that it refers to the high complexity of the ambient problems ranks to the together decision to the Right. For in such a way, they consider it construction of seven levels of comment, seven types of microscopically lenses, which will use the responsible legal agencies for decisions about of these situations. Of this form, it product of new organizations from irreversible transformations that survive in legal transformations. Thus, the organization Eco-Evolution of the right allows not stability maintenance it, but the aptitude to construct new stabilities from the stabilized instability. Not it returns to the balance, but the aptitude of the reorganization to reorganize same itself. In other words, the Right is capable to evolve, not in the Darwinian direction of the term, but in the perception of Hyper revolutionary cycles that make possible constant modifications in the structures of the courts and agencies the service of "justice" for one improved perception of the contingency, paradoxical facts and of risk placed the necessity of a decision in the legal universe.

**Key Words:** Eco-Evolution Right, Observation, Decision, Hyper-complexity



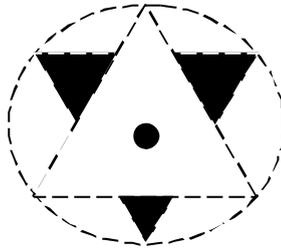
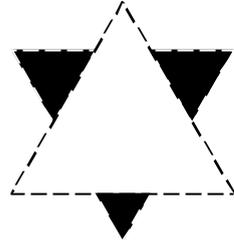
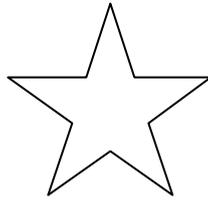
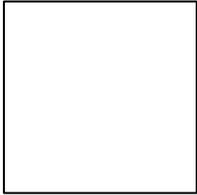
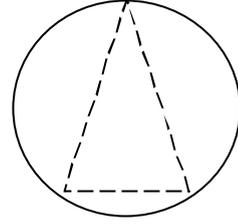
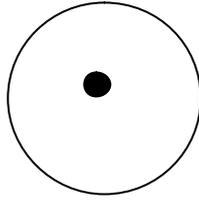
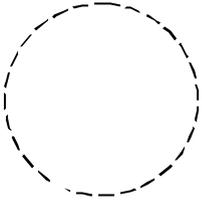
## SUMÁRIO

<b>Agradecimentos</b>	<b>06</b>
<b>Resumo</b>	<b>07</b>
<b>Abstract</b>	<b>08</b>
<b>Introdução ou “Pequenos Apontamentos” para possibilitar a comunicação...</b>	<b>09</b>
<b>1. O Primeiro Ternário: Fênix Desvelada ou Arqueologia Decisional? O Ciclo Evolutivo/Criativo na Complexidade Jurídico-Ecológica</b>	<b>15</b>
1.1. Ensaio sobre Percepção, Observação e Linguagem para Comunicação na “Cena Ecológica”	15
1.2. A Unidade: Percepção/Impressão	42
1.3. O Binário: Observação/Reação – Vazio da Existência (I) Manifesta	65
1.4. O Ternário: Criação/Produção	73
1.5. A Complexidade da Arqueologia Decisional	88
<b>2. O Segundo Ternário: A Crônica Complexa da Regulação Jurídica</b>	<b>94</b>
2.1. Arte, Sistema e Circularidade	94
2.2. O Quaternário: Produção e Reprodução da Ordem Organizacional	96
2.3. O Pentagrama: Negar o Ciclo é negar a Existência	108
2.4. O Hexagrama: Macrocósmo Cognitivo	124
2.5. Paradoxos da Auto-Observação Ecológica: “Fechado porque é aberto e aberto porque é fechado”	146
<b>3. O Setenário: Direito Eco-Evolutivo</b>	<b>149</b>
3.1. A Arte como “Turbilhão Criativo” e o “Aprender a Aprender” como Reflexividade	149
3.2. Evolução como Revolução	153
3.3. Autopoiese e Comunicação Eco-Jurídica	159
3.4. Hiperciclo e Policontextualidade	160



3.5. Direito Eco-Evolutivo: Autopoiese Hipercircular	165
<b>Conclusões ou o Paradoxo da Continuidade: “Terminado para Iniciar”</b>	<b>176</b>







## **Introdução ou “Pequenos Apontamentos” para possibilitar a comunicação...**

O presente trabalho não disserta sobre um tema específico acerca do meio ambiente. Nem tampouco pretende analisar um contexto regional limitado, pois entende que a problemática ambiental é global e transnacional. Ela estende seus reflexos temporais (gerações futuras) e espaciais (internacionalização dos conflitos ambientais) em diferentes dimensões. São elas: dimensão histórica – contextualização dos períodos a serem abordados no trabalho, dimensão social – reflexos sociais progressivos dos impactos sobre o meio ambiente, e dimensão pragmática – possibilidade de atuação discursiva que influenciam por meio de procedimentos a sistemática das decisões jurídicas.

Esta dissertação preocupa-se, em trabalhar o problema da decisão jurídica frente à hipercomplexidade das relações contemporâneas. Foi escolhido como objeto de análise a complexidade inerente à cena ambiental. Esta, desde já, definida como perspectiva: 1) Intergeneracional/Interespécies – perspectiva que considera “direitos futuros” em decorrência de uma geração futura de “seres vivos”, deslocando, assim, a análise meramente antropocêntrica; 2) Informacional – o acesso à informação acerca dos produtos a serem consumidos pela população é de importância fundamental para uma existência humana digna. É necessário que o cidadão possa escolher o que consome (para escolher é necessário saber) e 3) Ética – a questão ética estende seus aspectos a todos os seres vivos para a formulação de uma ética da responsabilidade com as gerações futuras, vínculos com o futuro.

Assim entendida a cena ambiental, vários exemplos práticos foram desenvolvidos nesta dissertação como: a insustentabilidade dos modos de convívio e consumo urbanos; o direito acerca da informação sobre os Organismos Geneticamente Modificados e a proposição de uma Ética da Responsabilidade intergeracional e Ética Interespécies. Este trabalho preocupa-se, portanto, em observar a cena ambiental no que tange a como o direito poderá decidir sobre os conflitos de ordem ambiental.



Assim, o problema deste trabalho configura-se em: como o direito pode decidir de forma eficiente<sup>1</sup> em relação aos problemas de uma cena ecológica hipercomplexa? É, certamente, um desafio de enormes proporções que, obviamente, não espera uma única resposta definitiva e conclusiva.

O que se propõe como hipótese é a concretização de “níveis de observação” desta complexidade que servirão de instrumento facilitador de decisões na seara ambiental. Estes níveis delimitam os capítulos desta dissertação e seus subtítulos. Os níveis de observação estão organizados em sete e recriam estágios de desenvolvimento do Sistema Jurídico até chegar a compreensão da hipercomplexidade como fator decisivo na tomada de decisões.

Aqui devemos proporcionar uma pausa nesta introdução para delimitarmos nossa metodologia, pois mencionamos pela primeira vez a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos.

Entende-se que toda metodologia é composta de: teoria de base, procedimento e técnica. Como Teoria de Base, a presente dissertação tem como referencial teórico a matriz epistemológica pragmático-sistêmica<sup>2</sup>, que permite um enfoque sistêmico-complexo e interdisciplinar do pesquisador acerca do tema proposto.

O Procedimento foi o de coletar conteúdos, informações e dados para a análise e contextualização de diagnóstico em torno dos objetivos específicos, delimitando as etapas a serem cumpridas até o resultado final, utilizando-se para isso de um referencial de dados bibliográficos e de mídia, caracterizando-se em fontes primárias e secundárias, tais como livros, revistas e periódicos especializados, meios de informação e dados, de origem em instituições públicas ou privadas, impressos, digitalizados ou virtualizados, nacionais e internacionais.

A Técnica relaciona-se com a produção de fichamentos, resumos, resenhas, e leituras sistemáticas realizadas coletivamente ou individualmente nas disciplinas e grupos de pesquisa desse Programa de Pós Graduação em Direito.

---

<sup>1</sup> Entende-se “decidir de forma eficiente” como a decisão que abranja o maior número de ligações/conexões entre saberes e possibilite, portanto, uma maior possibilidade na gestão da problemática ambiental.

<sup>2</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. São Leopoldo: UNISINOS, 1998, p.90 e segs. Trata da nova matriz epistemológica no Direito, denominada de pragmático-sistêmica, a qual permite aos estudiosos das ciências sociais aplicadas uma percepção diferenciada e transdisciplinar das áreas correlatas do conhecimento, que complementam o saber para as práticas jurídicas contemporâneas, diante dos novos desafios de regulação social na sociedade de risco.



Voltando aos níveis de observação para decisão na hipercomplexidade, os mesmos são norteados a partir das operações do Sistema do Direito em sua relação comunicacional com os demais sistemas da sociedade. Assim, o processamento dos dados obtidos durante o processo decisório diz respeito ao direito em sua autopoiese.

Os níveis são, a saber: *O Primeiro Ternário (Impressão)* composto de A Unidade – Percepção/Impressão da comunicação ambiental complexa (aborda diversas situações práticas e exemplificadas de complexidade ambiental), O Binário – observação através do contraponto (reação) entre novas informações e estruturas recursivas do Sistema Jurídico (trabalha o problema das identidades fragmentadas na pós-modernidade que ocasionam modificações nas estruturas de propriedade, contrato e família) e O Ternário como criação (pensamento) das primeiras estruturas frente ao risco, contingência e o tempo para processar decisões frente a hipercomplexidade ambiental.

*O Segundo Ternário (Reação)* composto de O Quaternário – Sistema Fechado/Normativismo/Entropia (abordando o problema do positivismo jurídico em Kelsen), O Pentagrama – Poder/Sistema Corrompido (análise de casos onde o Sistema do Direito opera sobre a influência direta da política e economia) e O Hexagrama como abertura cognitiva total – Sistemas Abertos e a solução encontrada no conceito de “acoplamento estrutural” (abordando, entre outras questões a vinculação com a democracia e a ética).

Por fim, propõe-se a constituição de uma Autopoiese HiperCircular que aliada às idéias de reflexividade e policontextualidade constituem *O Setenário como Direito Eco-Evolutivo*.

Todos os capítulos trazem exemplos práticos que se desenvolvem no decorrer do texto dissertativo. O conceito de evolução é importantíssimo para perceber as capacidades que o sistema tem de flexibilizar-se para promover decisões cada vez mais condizentes com a situação de risco e complexidade oriunda dos conflitos ambientais.

Este trabalho dissertativo utiliza, aliada a matriz dos Sistemas Sociais Hipercomplexos de Niklas Luhmann, a idéia de complexidade com hiperciclo em trocas complementares, concorrentes e antagônicas, proposta por Edgar Morin.



Outra metáfora aderida para melhor compreensão do texto deste trabalho é arte associada à semiótica de Charles Sanders Peirce que possibilitam um melhor compreender das estruturas utilizadas para explicação dos fenômenos analisados.

Assim, a dissertação somente pode ser lida em seqüência para melhor entendimento do sistema: Direito Eco-Evolutivo. As incursões teóricas neste trabalho feitas são instrumentos que possibilitam o corroborar de nossa hipótese.



Pablo Picasso. *Três Músicos*. Óleo sobre tela, 1921, 200,7 x 222,9 cm.



(...) Todo lenguaje es un alfabeto de símbolos cuyo ejercicio presupone un pasado que los interlocutores comparten; ¿cómo transmitir a los otros el infinito Aleph, que mi temerosa memoria apenas abarca? Los místicos, en análogo trance, prodigan los emblemas: para significar la divinidad, un persa habla de un pájaro que de algún modo es todos los pájaros; Alanus de Insulis, de una esfera cuyo centro está en todas las partes y la circunferencia en ninguna; Ezequiel, de un ángel de cuatro caras que a un tiempo se dirige al Oriente y al Occidente, al Norte y al Sur. (...) Por lo demás, el problema central es irresoluble: la enumeración, siquiera parcial, de un conjunto infinito. En ese instante gigantesco, he visto millones de actos deleitables o atroces; ninguno me asombró como el hecho de que todos ocuparan el mismo punto, sin superposición y sin transparencia. Lo que vieron mis ojos fue simultáneo: lo que transcribiré, sucesivo, porque el lenguaje lo es. Algo, sin embargo, recogeré.

En la parte inferior del escalón, hacia la derecha, vi una pequeña esfera tornasolada, de casi intolerable fulgor. Al principio la creí giratoria; luego comprendí que ese movimiento era una ilusión producida por los vertiginosos espectáculos que encerraba. El diámetro del Aleph sería de dos o tres centímetros, pero el espacio cósmico estaba ahí, sin disminución de tamaño. Cada cosa (la luna del espejo, digamos) era infinitas cosas, porque yo claramente la veía desde todos los puntos del universo. (...) vi la circulación de mi oscura sangre, vi el engranaje del amor ya la modificación de la muerte, vi el Aleph, desde todos los puntos, vi en el Aleph la tierra, y en la tierra otra vez el Aleph e en el Aleph la tierra, vi mi cara y mi vísceras, vi tu cara, y sentí vértigo y lloré, porque mis ojos habían visto ese objeto secreto y conjetural, cuyo nombre usurpan los hombres, pero que ningún ha mirado: el inconcebible universo.

(...) ¿Existe ese Aleph en lo íntimo de una piedra? ¿Lo he visto cuando vi todas las cosas y lo he olvidado? Nuestra mente es porosa para el olvido; yo mismo estoy falseando y perdiendo, bajo la trágica erosión de los años, los rasgos de Beatriz.

( El Aleph – Jorge Luis Borges)<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> BORGES, Jorge Luis. *El Aleph*. In: Obras Completas. Tomo 1. (1923 – 1949). Barcelona: Emecé, 1989. p. 624-628, passim.

## **1 O PRIMEIRO TERNÁRIO: Fênix Desvelada ou Arqueologia Decisional? O Ciclo Evolutivo/Criativo na Complexidade Jurídico-Ecológica.**

### **1.1 Ensaio sobre Percepção, Observação e Linguagem para Comunicação na “Cena Ecológica”**

A pintura de Pablo Picasso nos remete a importantes questionamentos acerca do fenômeno da “percepção”, ou “a forma com a qual traduzimos o mundo”. É evidente a impossibilidade de apreendermos totalmente o pensamento do autor da obra, ou mesmo de conjecturar uma “interpretação” dita majoritária frente ao “sentimento” transmitido pela obra pictórica. O fato é que o “quadro” escolhido para inaugurar essa dissertação possui elementos suficientemente interessantes para iniciarmos nossa explanação acerca do que denominaremos de “Primeiro Ternário”.

“A Arte é uma mentira.” Esta frase dita, dentro da fase cubista por Pablo Picasso, remete-nos a compreensão de que a mentira configura-se como uma “verdade inventada”, cumprindo a função de mesclar ficção e realidade. A perspectiva central cede lugar, no cubismo, a um modo de ver que reproduz o objeto simultaneamente de vários ângulos visuais. A antiga idéia de uma geometria pictórica, orientada pela percepção da realidade, “foi acrescida de uma estrutura pictórica autônoma e desenvolvida apenas a partir da tela; a

iluminação realista do espaço do quadro cede lugar à má distribuição de luz e sombra que varia de um elemento pictórico para outro<sup>4</sup>”.

Característica presente no cubismo é a constituição de cada figura com componentes completamente diferentes onde as figuras, entre si, obedecem ainda a princípios de criação opostos. O mais interessante é que são submetidas a uma geometrização radical impondo às proporções naturais suas próprias regras, deformando-as à sua livre vontade onde o espaço parece estar literalmente, comprimido. Todas essas características somadas à falta de modelação dos corpos através de técnicas de luz e sombra e a combinação de vários ângulos de visão num mesmo enquadramento provocam um obscurecer do espaço. O objetivo de Pablo Picasso era, visivelmente, destruir tudo simultaneamente. Através de uma geometrização rigorosa atingir uma deformação radical<sup>5</sup>.

Entre a reprodução meramente naturalista e a abstração, Pablo Picasso, combina esforços entre a orientação pela realidade (reprodução através de fragmentos da realidade) e a autonomia da arte. A própria geometrização que servia tradicionalmente para a apreensão e visualização dos objetos simples, no cubismo, dificulta agora a identificação da figura mesma. O quadro apresentado no início do capítulo (Três Músicos), apesar de criado em uma fase pós-cubista, representa o apogeu do cubismo. Só é possível decifrar as figuras na tela através da abstração de sinais, liga-se com o fragmentar das formas que comportam o motivo. Elementos familiares, fáceis de reconhecer, mergulhados num todo aparentemente caótico de elementos dissonantes e ambíguos formam agora uma unidade<sup>6</sup>.

Da mesma forma, quando referimo-nos a “uma unidade que produz sentido através da diversidade que a constitui”, Jorge Luis Borges nos presenteia com uma brilhante observação simbólica no conto ‘*El Aleph*’, cujo extrato verifica-se também no início deste capítulo. Borges narra sua relação com Carlos Argentino Daneri (primo irmão de Beatriz – mulher pela qual Borges nutria profunda admiração), poeta excêntrico que lhe pede para “analisar” seus poemas, quase sempre profusos e cacofônicos, e que então se revela, por palavras e ações, completamente “louco”.

---

<sup>4</sup> WALTHER, Ingo F. *Pablo Picasso (1881-1973): O Gênio do Século*. Berlin: Benedickt **Taschen** Verlag GmbH, 2000. p. 33.

<sup>5</sup> Ibidem, pp. 37-140, passim.

<sup>6</sup> “Picasso utiliza pela primeira vez um grupo de pessoas com motivo cubista: três figuras da *Commedia dell’arte* italiana, um pierrot, um arlequim e um monge, que tocam juntos. (...) As caras que se escondem atrás de máscaras, os pés que se reconhecem graças à existência de algumas formas angulares no canto inferior da tela, as mãos formadas de superfícies de cinco dentados (...)”. Ibidem p. 57.

Tal fato acontece quando Carlos relata para Borges a iminente destruição da casa onde vivia a mais de quatro décadas, a casa que foi de seus ancestrais e que significa, portanto, com esta mudança, um símbolo detestável e necessário da passagem do tempo. Esta residência era, para o “amigo” Borges, apenas o significado da terna lembrança de Beatriz. Porém, para Carlos, possuía outra significação.

Assim, ao externar ao amigo a importância de não demolirem a casa, Carlos revela sua loucura: necessitava terminar seu poema (a obra de sua vida) e em um ângulo do sótão da residência havia um *Aleph* que tivera a oportunidade de conhecer desde a infância. Ora, o que seria um *Aleph*<sup>7</sup>?

Um *Aleph*, na narrativa de Carlos, é um dos pontos do espaço que contém todos os pontos. Em outras palavras, um mundo no sótão daquela casa. A Unidade, o lugar onde estão, sem confundirem-se, todos os lugares do orbe, vistos desde todos os ângulos. Carlos era realmente louco.

O anfitrião propõe para Borges uma visita a casa, para que pudesse então ver o *Aleph*. No princípio o protagonista teme o comportamento do amigo, logo se permite viajar neste universo de símbolos e significações seguindo as instruções e, portanto, observando o *Aleph* que se desvela aos seus olhos. O que vê é simplesmente fantástico. Ao observar todas as coisas em uma só, e uma só pertencendo e relacionando-se a todas as outras, percebe o inconcebível universo. A multidão infinita de possibilidades, o caos e a ordem na esfera da Unidade *Aleph*. A possibilidade da eliminação da divisão tradicional do tempo (passado, presente e futuro), o esquecimento e a reinvenção arqueológica de nossa memória, porosa sobre a trágica erosão dos anos.

Estas duas obras – pictórica e literária – remetem-nos a importantes questionamentos semióticos<sup>8</sup> acerca das infinitas possibilidades lingüísticas presentes nos seus emaranhados simbólicos. A compreensão das diferentes percepções sobre um dado tema (ou unidade de sentido) possibilita diferenciadas formas de observação do fenômeno social. As distinções utilizadas nos sinuosos caminhos da linguagem permitem perceber manifestações paradoxais como caos/ordem nos mecanismos de comunicação.

---

<sup>7</sup> Um “Aleph”, em uma análise direta, deveria referir-se a primeira letra do alfabeto hebraico.

<sup>8</sup> Semiótica: definição utilizada, principalmente pelos autores norte-americanos como Charles Sanders Peirce, para a ciência geral do Signo.

Assim, optamos neste trabalho de dissertação, pela utilização da arte (pictórica e literária) como instrumento auxiliar, simbólico por excelência, capaz de proporcionar observações diferenciadas que considerem a complexidade<sup>9</sup> inerente ao fenômeno jurídico-ecológico em uma relação de constante produção/criação comunicacional.

Distinguimos uma obra de arte (unidade<sup>10</sup> artística) de um objeto natural quando reconhecemos que se trata dos resultados da ação de alguém. Ou seja, “o artista atua e aquele que toma em consideração o produto de sua ação realiza uma experiência determinada<sup>11</sup>”. A arte renuncia a motivações e apoios externos, simplesmente experimenta as combinações de formas inéditas e, “de maneira contrária aos demais objetos artificiais, as obras de arte não tem nenhuma utilidade externa, são fins em si mesmas<sup>12</sup>”.

Como equivalente funcional da linguagem ou, até mesmo, um tipo específico de linguagem, a arte é uma estrutura particular que assegura probabilidades de êxito à comunicação, pois pode transformar em “provável” aquilo que era “aparentemente improvável” de ser compreendido. Em outras palavras, pode facilitar a compreensão por meio do simbólico, perpassando, ou substituindo como equivalente funcional, diversos códigos lingüísticos, pois se baseia em uma pluralidade de referências para formação de uma unidade de sentido. A arte pode ser observada, por intermédio da explicação anterior, como um “meio de comunicação simbolicamente generalizado<sup>13</sup>”.

---

<sup>9</sup> “Ao menos por preocupação de inteligibilidade, podemos imaginar que o espírito humano, para chegar à construção dos objetos culturais (literários, míticos, pictóricos, etc.), parte de elementos simples e segue um percurso complexo, encontrando, em seu caminho, tanto restrições a que se submeter, como escolhas que pode fazer.” GREIMAS, Algirdas Julien. *Sobre o Sentido: ensaios semióticos*. Trad. Ana Cristina Cruz Cezar. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1975. p. 126.

<sup>10</sup> “Uma **unidade** (entidade, objeto) torna-se definida por um ato de distinção. Cada vez que fazemos referência a uma unidade em nossas descrições, tornamos implícita a operação de distinção que a define e torna possível”. MATURANA, Humberto; VARELA; Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 47.

<sup>11</sup> CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 19996. p. 23.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>13</sup> Observar verbete “Medios de comunicación simbólicamente generalizados” onde “Los medios de comunicación generalizados simbólicamente son estructuras particulares que aseguran probabilidades de éxito a la comunicación, porque transforman en probable el hecho improbable de una selección de Alter sea aceptada por Ego. Tales medios son el poder (o poder/derecho), la verdad científica, el dinero (o propiedad/dinero), el amor, el arte, los valores. (...) Con generalización se entiende el tratamiento de una pluralidad de referencias como unidad: el sentido de una comunicación específica no se agota en la comunicación misma, sino que se condensa en formas que pueden ser evocadas en otras situaciones, en momentos distintos y con otros interlocutores. La generalización de sentido tiene lugar a través de símbolos, que permiten la formación de la unidad a partir da pluralidad de referencias.” *Ibidem* p. 106-107.

A arte possui também um paradoxo<sup>14</sup> específico. Ela cria e soluciona, ao mesmo tempo, o problema de sua observação. “O paradoxo da observação do que é inobservável<sup>15</sup>.” Ou seja, produz o questionamento acerca dos sentidos possíveis atribuídos às diferentes observações que sua criação pode gerar e, simultaneamente, auto-produz seu sentido enquanto arte mesma.

Estas diferentes formas de observar o fenômeno artístico são operações próprias de cada “sistema psíquico<sup>16</sup>”, cujo modo operativo é a consciência. Constrói-se, portanto, o entendimento do mundo externo com base na “auto-referência<sup>17</sup>” de cada observador, ou seja, tais “percepções” são frutos de uma construção interna (dentro do sistema psíquico de cada indivíduo) que as permite<sup>18</sup>.

“A origem ectodérmica do cérebro mostra que este se desenvolveu com o comportamento animal no mundo exterior. O cérebro está aberto para o mundo exterior e o homem tem uma abertura infinita sobre o infinito do mundo. Ao mesmo tempo, como já referi, o cérebro é um órgão encerrado numa caixa negra: a mensagem que lhe chega dos sentidos não é nunca directa, é sempre codificada, traduzida, e o cérebro interpreta estas mensagens traduzidas para reconstituir à sua maneira, a imagem do original. Não há nenhum critério intrínseco que permita diferenciar uma alucinação de uma percepção, o que prova bem que nada nos diz, de uma forma infalível e certa, que o que cremos ver é verdadeiramente visto, é verdadeiramente real<sup>19</sup>.”

---

<sup>14</sup> Observar verbete “Paradoja” onde: “Las paradojas se crean cuando las condiciones de posibilidad de una operación son al mismo tiempo a las condiciones de su imposibilidad. (...) las condiciones de la afirmación son al mismo tiempo las condiciones de su negación”. Ibidem, p. 123.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>16</sup> As operações próprias dos Sistemas Psíquicos ou Consciências são os pensamentos, que se produzem recursivamente como modo de operação auto - referencialmente fechados e mutuamente inacessíveis. “Ninguna conciencia puede anexar sus operaciones propias a las de otra conciencia; ninguna conciencia puede ser la prolongación de otra; la fundamentación neurofisiológica de la conciencia lo excluye, independientemente de lo que se piense de las relaciones entre el cerebro y la conciencia.” LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappé; Brunhilde Erker; Luis Felipe Segura; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México; D.F.: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 22.

<sup>17</sup> Referem-se a si mesmos. “El concepto básico de reproducción cerrada-autorreferencial del sistema puede aplicar-se a los sistemas psíquicos, es decir, **a aquellos que reproducen conciencia mediante la conciencia** para lo cual no dependen de nadie, y que por consiguiente no reciben esta conciencia del exterior ni la pueden transmitir hacia fuera” (grifo nosso). LUHMANN, Niklas. *Sistemas Sociales: Lineamientos para una teoría general*. Trad. Sílvia Pappé y Brunhilde Erker, bajo la coordinación de Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana – Alianza Editorial, 1991. p. 267-268.

<sup>18</sup> LUHMANN, Niklas. *Art as a Social System*. Trad. Eva M. Knodt. Califórnia – USA: Santandford University Press, 2000. p. 5-6.

<sup>19</sup> MORIN, Edgar (org). *O problema epistemológico da complexidade*. Portugal: Publicações Europa-América LTDA, 1996. p. 25.

As operações de consciência agem no Sistema Psíquico na forma de “percepções”. O mundo revela-se, portanto, na forma de percepções. É possível também, na arte, uma “simulação de percepção”, ou seja, “intuição”. “Somente na forma de intuição a arte pode adquirir o possibilidade de construir “mundos imaginários” ao alcance do mundo da vida, enquanto dependente de simulações com base em percepções anteriores (já engatilhadas)<sup>20</sup>”. Em outras palavras, “independentemente de como se designem as unidades elementares da consciência, somente um ‘re-arranjo’ entre estes elementos pode produzir elementos novos. As representações são necessárias para acionar novas representações<sup>21</sup>”.

“Atualmente, a visão mais difundida considera o sistema nervoso um instrumento por meio do qual o organismo obtém informações do ambiente, que a seguir utiliza para construir uma **representação** de mundo que lhe permite computar um comportamento adequado à sua sobrevivência nele. Esse ponto de vista exige que o meio especifique no sistema nervoso as características que lhe são próprias, e que este as utilize na produção do comportamento – tal como usamos em um mapa para traçar uma rota. No entanto, sabemos que o sistema nervoso, como parte que é de um organismo, funciona com determinação estrutural. Portanto, a estrutura do meio não pode especificar suas mudanças, mas sim apenas desencadeá-las<sup>22</sup>.”

A arte pode oferecer ao observador e ao mundo<sup>23</sup> (como uma unidade de passado e futuro e de observador e observado) uma possibilidade de observar-se a si mesmo, partindo de possibilidades aparentemente impossíveis e, portanto, excluídas. Desta forma toda distinção,<sup>24</sup> no interior do mundo (âmbito), gera possibilidades e exclui outras. Porém, a ação de observar

<sup>20</sup> LUHMANN, Niklas. *Art as a Social System*. Trad. Eva M. Knodt. Califórnia – USA: Santandford University Press, 2000. p. 7.

<sup>21</sup> LUHMANN, Niklas. *Sistemas Sociales: Lineamentos para una teoría general*. Trad. Sílvia Pappe y Brunhilde Erker, bajo la coordinación de Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana – Alianza Editorial, 1991. p. 268.

<sup>22</sup> MATURANA, Humberto; VARELA; Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 146.

<sup>23</sup> “(...) el mundo es un concepto paradójico, ya que se representa siempre como una combinación de determinación e indeterminabilidad, de unidad y de diferencia: el mundo no puede ser distinto de lo que es *lo otro*, pero su unidad puede ser concebida sólo como diferencia, como por ejemplo, como diferencia entre sí mismos y el propio exterior; entre un sistema y su entorno: no se puede indicar sin distinguir. La paradoja surge precisamente de la idea de un mundo que se incluye a sí mismo en sí mismo.” CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 115.

<sup>24</sup> “O ato de designar qualquer ente, objeto, coisa ou unidade, está ligado à realização de **um ato de distinção** que separa o designado e o distingue de um fundo. Cada vez que fazemos referência a algo, implícita ou explicitamente, estamos especificando um critério de distinção que assinala aquilo de que falamos e especifica suas propriedades como ente, unidade ou objeto.” MATURANA, Humberto; VARELA; Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 47.

produz uma importante consequência: alterar o mundo em que se observa. Ou, dito de outra maneira: o mundo não pode ser observado desde fora, somente do interior dele mesmo. “Somente segundo a norma das condições (por exemplo, físicas, orgânicas, psíquicas, sociais) das que ele mesmo dispõe<sup>25</sup>.”

Desta forma, a observação possui uma estrutura especial que utiliza uma diferenciação<sup>26</sup> para designar algo que se diferencia dela. Portanto, a operação de diferenciação sempre é uma unidade de dois componentes: distinguir e indicar. “Este *distinguir e indicar* é um caso de aplicação de um mecanismo muito mais geral que poderia designar-se como *produção de excedentes e seleção*<sup>27</sup>.” Porém, deve-se compreender que o processo de distinguir-indicar ocorre sempre nesta mesma ordem. Assim, não é possível indicar sem antes distinguir<sup>28</sup>. O conceito observar não implica, portanto, nenhum acesso a uma realidade situada no exterior. Ao continuar reiteradamente a operação de distinção e indicação vai se desenvolvendo um limite do sistema que delimita o que se observa neste sistema, surgindo então o que se pode denominar de *observador*<sup>29</sup>.

Porém, nesta idéia de distinguir/indicar, é impossível designar uma observação como verdadeira ou falsa ou, em outras palavras, na realização da cognição não é possível diferenciar entre a referência à realidade e à ilusão. Somente é possível saber, como decorrência de conhecimentos adquiridos anteriormente, que uma escolha se equivoca ou não. Mas este equívoco pode ser percebido, ainda, de uma maneira carregada de ilusões. Para

---

<sup>25</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappé; Brunhilde Erker; Luis Felipe Segura; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México; D.F.: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 60.

<sup>26</sup> “En sentido general, se habla de diferenciación (Ausdifferenzierung) cuando un sistema se diferencia del propio entorno, al trazar límites. La diferenciación entre sistema y entorno produce también la observación por parte del sistema de una observación de su entorno (Umweltdifferenzierung): por ejemplo, en el entorno de la sociedad existen sistemas psíquicos y sistemas orgánicos. La diferenciación del entorno no depende del sistema, sin embargo asume formas particulares según las distinciones que orientan la observación del sistema. Todo sistema puede observar que existen otros sistemas en el propio entorno, sistemas que a su vez se diferencian de los propios entornos, y puede observarlo sólo según distinciones particulares propias (los sistemas en el entorno pueden considerar homogéneos y heterogéneos, amigos o enemigos, cercanos o lejanos, etcétera). El dato general es que cada sistema en cuanto que está diferenciado por un entorno, tiene relación con otras referencias de sistema en dicho entorno, o sea con otras perspectivas de observación, externas e incontrolables para él. El entorno de un sistema no es una unidad indiferenciada, sino que presenta una diferenciación de perspectivas sistema/entorno.” CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 56-57.

<sup>27</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappé; Brunhilde Erker; Luis Felipe Segura; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México; D.F.: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 64.

<sup>28</sup> “We take as given the idea of distinction and the idea of indication, and that we cannot make an indication without drawing a distinction. We take, therefore, the form of distinction for the form.” BROWN, G. Spencer. *Laws of Form*. New York – USA: Bantam Books, 1973. p. 1.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 64.

tanto, o sistema utiliza-se da recursividade de suas observações. “Ou seja, o mundo se converte em tema como mundo que observa a si mesmo. Assim, a sociedade moderna somente pode ser compreendida adequadamente quando se toma em conta a inclusão desta possibilidade<sup>30</sup>.” A referência à realidade da observação se encontra na unidade entre distinguir/indicar que, por sua vez, não podem (distinguir e indicar) serem designados como unidade. Portanto, somente são possíveis através da formação de uma *unidade da diferenciação*, e apenas “a recursividade da observação das observações pode garantir que todas as diferenças possam ser diferenciadas a sua vez<sup>31</sup>”.

Desta forma, ao referenciar a arte, compreendemos que “a obra artística estabelece uma realidade própria (fictícia ou imaginária), que se distingue da realidade atual: gera a divisão do real em uma realidade *real* e uma realidade *fictícia*<sup>32</sup>.” Todavia, estas distinções ocorrem no interior da obra de arte mesma, conduzindo a outras distinções em um jogo de combinações.

Portanto, se algum objeto chega a reunir as características de uma obra de arte e logra a ser reconhecido como tal então, “gera-se uma ordem própria dotada de sua própria necessidade, e se trata de comunicação no momento em que essa ordem contém informação emitida e que deve ser compreendida<sup>33</sup>.”

“The work of art, then, establishes a reality of its own that differs from ordinary reality. And yet, despite the work’s perceptibility, despite its undeniable reality, it simultaneously constitutes another reality, the meaning of which is imaginary or fictional. Art splits the world into a real world and an imaginary world in a manner that resembles, and yet differs from, the use of symbols in language or from the religious treatment of sacred object and events. The function of art concerns the meaning of this split – it is not a just a matter of enriching a given world with further objects (even if they are “beautiful”)<sup>34</sup>.”

---

<sup>30</sup> Ibidem, p. 67-68, passim.

<sup>31</sup> Ibidem, p. 71.

<sup>32</sup> CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 24.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>34</sup> LUHMANN, Niklas. *Art as a Social System*. Trad. Eva M. Knodt. Califórnia – USA: Santandford University Press, 2000. p. 142.

Resumidamente podemos compreender o fenômeno artístico como uma duplicação do real (realidade real/realidade imaginária) demonstrando como neste rol de possibilidades que não se concretizam pode-se encontrar uma ordem. Partindo de um início arbitrário, a simples seqüência das operações que se limitam reciprocamente gera uma ordem que aparece como necessária. “A realidade real se confronta com um âmbito de possibilidades alternativas onde vige uma ordem diferente, mas não arbitrária<sup>35</sup>.”

“En el interior de su ámbito específico de realidad (ficticia) el arte puede experimentar formas diferentes: puede imitar la realidad en referencia a un ideal de perfección que como tal nunca se realiza; puede criticarla, puede dirigirse al espectador como individuo y conducirlo a observar de manera diferente al de su contexto cotidiano (como sucede en las novelas). La función del arte, en otros términos, consiste en ofrecer al mundo una posibilidad de observarse a sí mismo, hacer que el mundo aparezca en el interior del mundo<sup>36</sup>.”

“O que se observa depende do observador<sup>37</sup>.” Todas as faces do exposto anteriormente levam à questão da observação. Porém, a mesma somente é possível no momento em que podemos distinguir uma unidade. Ou seja, qualquer coisa a qual possamos distinguir de alguma maneira é uma unidade. Esta tarefa parece extremamente fácil enquanto a unidade distinguida é simples, pois basta especificar suas propriedades (reconhecê-las em forma de conduta adequada). “Mas quando a unidade distinguida é composta, há um problema com os componentes, com as suas relações. Há um problema de composição – como são montadas as partes<sup>38</sup>?” A resposta seria: as partes são montadas a partir de uma característica que as liga, ou seja, a *organização*<sup>39</sup> de uma unidade composta, referindo-se às relações entre os componentes que justificam esta unidade.

---

<sup>35</sup> CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 19996. p. 25.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>37</sup> Título conferido a um artigo escrito por Humberto Maturana no livro “Gaia”, organizado por Irwin Willian Thompson. – THOMPSON, Irwin Willian. *Gaia: Uma Teoria do Conhecimento*. Trad. Sílvio Cerqueira Leite. São Paulo: Gaia, 1990. p. 61.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>39</sup> “Entende-se por **organização** as relações que devem ocorrer entre os componentes de algo, para que seja possível reconhecê-lo como membro de uma classe específica.” MATURANA, Humberto; VARELA; Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 54.

Para Humberto Maturana esta relação denominada organização é invariável. O autor cita o exemplo de uma cadeira – as relações entre as partes de uma cadeira são a sua organização. Se cerrarmos toda a cadeira a ponto de obtermos um amontoado de gravetos, a cadeira foi destruída, ou seja, a relação entre os componentes que constituem a cadeira foi desfeita. Não é mais uma cadeira.

Outra característica observada é a seguinte: podemos ter cadeiras de vários formatos (quadradas, arredondadas, triangulares, três ou quatro pernas), cores e materiais dos quais são compostas. Todas são cadeiras (em decorrência de sua organização), todavia, existe um elemento denominado *estrutura*<sup>40</sup>, ou seja, os componentes e as relações que constituem uma determinada unidade (cadeira). Várias cadeiras pertencem à mesma classe (têm o nome cadeira), pois possuem a mesma organização, porém, possuem uma estrutura diferente (são diferentes os tipos de componentes que as constituem). A estrutura é variável<sup>41</sup>.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é o fato que “nada pode acontecer a um sistema determinado pela estrutura, que não seja determinado por ele – pela forma como ele é construído, pela sua estrutura<sup>42</sup>.” Assim, durante uma interação entre unidades (organismos), o organismo especifica o que ele admite como interação. Estas interações ocorrem através da *linguagem*. A unidade especifica quais as linguagens que compreende. “Sempre que tivermos organismos que, através de um histórico de interações, continuem interagindo entre si, temos um domínio lingüístico<sup>43</sup>.”

Para Humberto Maturana e Francisco Varela, *conhecer* é uma ação, uma efetividade operacional no domínio de existência de um ser vivo. Esta atividade somente pode ocorrer através da organização autônoma deste ser que, em sua *clausura operacional*, processa as informações decorrentes de suas interações (*acoplamentos estruturais*) ou *aberturas cognitivas* que apenas são possíveis mediante o mesmo *domínio lingüístico*. Em outras palavras, como vimos anteriormente, o cérebro constitui-se através de um modo de operar onde qualquer que sejam as suas mudanças elas geram outras modificações dentro dele

---

<sup>40</sup> “Entende-se por **estrutura** de algo os componentes e relações que constituem uma unidade particular e configuram sua organização.” Ibidem, p. 54.

<sup>41</sup> THOMPSON, Irwin Willian. *Gaia: Uma Teoria do Conhecimento*. Trad. Sílvio Cerqueira Leite. São Paulo: Gaia, 1990. p. 66-67, passim.

<sup>42</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 74.

mesmo. Tais afirmações pertencem ao domínio da “teoria da informação<sup>44</sup>”, mais especificamente no que tange à transmissão da informação que dependem de um mesmo domínio lingüístico ou código em comum.

O sistema nervoso funciona, portanto, como uma rede fechada (clausura operacional) de mudanças de relações de atividade entre seus componentes. Porém, somente é possível o conhecimento quando uma unidade (organismo) observa um comportamento efetivo (ou adequado) num contexto assinalado (abertura cognitiva - conhecimento), onde exista um âmbito específico (domínio lingüístico) onde seja possível definir uma pergunta enquanto observador. Porém, os organismos que participam de uma unidade social e provocam o desencadeamento mútuo de comportamentos coordenados operam *comunicação* que ocorre mediante atitudes comunicativas (acoplamentos estruturais<sup>45</sup>) entre eles.

“Em outras palavras, o conhecimento é constituído por um observador como uma capacidade operacional que ele ou ela própria, ao aceitar suas ações como adequadas num domínio cognitivo especificado nessa atribuição. Por esta razão, há tantos domínios cognitivos quantos forem os domínios de ações – distinções, operações, comportamentos, pensamentos ou reflexões – adequadas que os observadores aceitarem, e cada um deles é operacionalmente constituído e operacionalmente definido no domínio experiencial do observador pelo critério que ele ou ela usa para aceitar como ações – distinções, operações, comportamentos, pensamentos ou reflexões – adequadas as ações que ele ou ela aceita como próprias deste domínio. Chamo o critério que um observador usa para aceitar certas ações como ações que definem e constituem um domínio cognitivo de critério de aceitabilidade que define e constitui esse domínio cognitivo<sup>46</sup>.”

---

<sup>44</sup> « Nouns n'avons envisagé jusqu'à présent que les problèmes du décodage, en suposant implicitement que la transmission proprement dite dans la voie de communication s'effectue parfaitement. Une voie implique en effet un message émis et un message reçu ; nous avons supposé jusque là que ces deux message sont identiques. En fait, le plus souvent il n'en est pas ainsi car il existe des parasites dans la voie, qui vont produire des erreurs de transmission de telle sorte que le message reçu ne sera pas complètement identique au message émis » ATLAN, Henri. *L'Organisation Biologique et la Théorie de L'Information*. Paris: Hermann – Éditeurs des Sciences et des Artes, 1992. p. 32

<sup>45</sup> “Enquanto uma unidade não entrar numa interação destrutiva com o seu meio, nós observadores, necessariamente veremos que entre a estrutura do meio e a da unidade há uma compatibilidade ou comensurabilidade. Enquanto existir essa comensurabilidade, meio e unidade atuarão como fonte de perturbações mútuas e desencadearão mutuamente mudanças de estado. A esse processo continuado, demos o nome de *acoplamento estrutural*.” MATURANA, Humberto; VARELA; Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 112.

<sup>46</sup> MATURANA, Humberto R.. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Org. e Trad. Cristina Magro, Victor Paredes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 128.

O cérebro, todavia, é um sistema altamente complexo e cooperativo. Não é uma rede uniformemente estruturada, pois consiste de várias redes conectadas entre si de formas diversas. Assemelha-se, portanto, “a um mosaico de sub-redes reunidas por um complexo de composição, e não a um sistema fruto de um planejamento enxuto e unificado<sup>47</sup>.” Desta forma, para se compreender o processo cognitivo deve-se estudar as diversas redes cujas habilidades estão vinculadas a atividades cognitivas específicas para que então se possam buscar conexões possíveis entre elas. Assim, “o cérebro é uma *unitas multiplex* hipercomplexa. A menor palavra, a menor percepção, a menor representação põem em jogo, em ação e em conexão miríades de neurônios e múltiplas camadas ou setores do cérebro.<sup>48</sup>”

“Os processos cognitivos são produtores e produtos da atividade hipercomplexa de um aparelho que computa/cogita de modo informacional/representacional/ideal, digital/analógica, quantitativo/qualitativo, lógico/alógico, preciso/impreciso, analítico/sintético, classificador/desclassificador, formalista/concreto, imaginativo/verificador, racional/mitológico. Todos esses processos tendem a construir traduções perceptivas, discursivas ou teóricas dos acontecimentos, fenômenos, objetos, articulações, estruturas, leis do mundo exterior; dessa maneira, o conhecimento tende a duplicar o universo exterior num universo mental que coloca o espírito em correspondência com o que ele crê conhecer<sup>49</sup>.”

Assim, o conhecimento humano é fechado, (o mundo exterior não chega senão na forma de traduções, representações, palavras, idéias e teorias) e aberto (o mais aberto possível as coisas deste mundo e ao próprio mundo). Porém, “o conhecimento é aberto ao mundo não somente através do que o abre (curiosidades, verificações, comunicações), mas também do que o fecha (a linguagem, a idéia, as teorias)<sup>50</sup>.” Portanto, o conhecimento humano é paradoxal sendo aberto no que o fecha e fechado no que o abre.

Importante salientar que o observador do qual falamos, por enquanto, é um sistema vivo. O observador tido como entidade biológica. Os seres humanos operam como observadores e fazem distinções na linguagem. Acontecem na linguagem. “Necessitam da linguagem para conceber suas representações. A linguagem própria permite formar o conceito

<sup>47</sup> VARELA, Francisco J. (org.). *A Mente Incorporada: ciências cognitivas e experiência humana*. Trad. Maria Rita Secco Hofmeister. Porto Alegre: Artmed, 2003. p. 117.

<sup>48</sup> MORIN, Edgar (org). *O problema epistemológico da complexidade*. Portugal: Publicações Europa-América LTDA, 1996. p. 25.

<sup>49</sup> MORIN, Edgar. *O Método 3: o conhecimento do conhecimento*. Trad. Marina Lobo. Porto Alegre: Sulina, 2001. p. 224.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 228.

de representação<sup>51</sup>.” Assim, não existe forma de referirmos a nós mesmos (auto-referência) ou a qualquer outra coisa fora (hetero-referência) sem linguagem. “Com efeito, a operação de referência existe apenas na linguagem e estar fora da linguagem, para nós observadores, é totalmente destituído de sentido<sup>52</sup>.”

Se considerarmos a *ontogenia* como a história das mudanças estruturais de uma unidade (organismo) sem que essa perca a sua organização, devemos compreender que essas mudanças ocorrem a cada momento, seja como uma alteração desencadeada por interações provenientes do meio onde se encontra a unidade ou como resultado de sua dinâmica interna. Porém é necessário salientar que “nessas interações, a estrutura do meio apenas desencadeia as modificações estruturais das unidades (não as determina nem as informa)<sup>53</sup>.”

Uma descrição em termos semânticos ocorre sempre que um observador descreve as interações entre organismos como se o significado que ele acredita que essas ações possuem para os que participam fosse determinar o curso destas. Assim, para Humberto Maturana e Francisco Varela:

“Chamamos de **lingüística** uma conduta comunicativa ontogênica, ou seja, um comportamento que ocorre num acoplamento estrutural ontogênico entre organismos, e que pode ser descrito em termos semânticos por um observador. Chamamos de **domínio lingüístico** de um organismo ao âmbito de todos seus comportamentos lingüísticos. Os domínios lingüísticos são em geral variáveis, e mudam ao longo das ontogênias dos organismos que os produzem<sup>54</sup>.”

Questionar acerca do uso lingüístico é operar uma espécie de análise acerca das alterações significativas que as palavras irão sofrer durante o processo de comunicação. Os significados socialmente padronizados possuem sentidos incompletos, só se tornam plenos em um contexto determinado.<sup>55</sup>

---

<sup>51</sup> Ibidem, p. 231.

<sup>52</sup> Maturana, Humberto. *A ontologia da realidade*. Organização: Cristina Magro, Miriam Graciano, Nelson Vaz. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. p. 268.

<sup>53</sup> Maturana, Humberto; Varela, Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases epistemológicas da compreensão humana*. Trad. Humberto Mariotti e Lia Diskin. São Paulo: Palas Athena, 2001. p. 86.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 231.

<sup>55</sup> Warat, Luis Alberto, Rocha, Leonel Severo (colaborador) *O Direito e sua Linguagem 2ª versão*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995. p. 65.

Desta forma, convém elucidar que o signo<sup>56</sup> está em constante crescimento e é sempre incompleto em relação ao objeto que ele representa. Sua ação é de crescimento, desenvolvendo-se num outro signo para o qual é transferida a potência de sua representação. Assim, esta corrente sem fim nos remete a idéia de que “somente as circunstâncias práticas da vida ou os limites impostos no pensamento por uma determinada historicidade é que nos levam a tomar um dado interpretante como sendo completamente revelador do objeto do signo<sup>57</sup>.”

Compreendemos que para tanto é necessário mantermos um *continuum* entre conhecimento e mundo. Ambos sobre constante evolução. Esse corte transversal entre conhecimento e mundo no *continuum* do espaço e do tempo, revela incompletude e tensão para o futuro. Toda a possibilidade é, portanto, da natureza de um *continuum*. Lei e acaso se expressam como necessidade e possibilidade. Todavia, esta não é regular no tempo. Seu compromisso parece ser somente com o presente, não subsumida a uma seqüência temporal. Como potência pode se fazer no futuro, “mas não intenciona, necessariamente, o ato presente para um futuro, como, de outro modo, o faz a potencialidade da lei<sup>58</sup>”.

Porém, a percepção, de acordo com Charles Sanders Peirce<sup>59</sup>, contém um elemento triádico: 1) o *percepto* que representa aquilo que está fora do observador; 2) o *juízo perceptivo*, ou seja, aquilo que diz o que o observador percebe e 3) o *percipuum* representando o percepto tal como ele é no momento imediato da interpretação no juízo

---

<sup>56</sup> “Um signo, ou *representâmen*, é aquilo que representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria, na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez um signo mais desenvolvido. Ao signo assim criado denomino *interpretante* do primeiro signo. o signo representa alguma coisa, seu *objeto*. Representa esse objeto não em todos os seus aspectos, mas com referência a um tipo de idéia que eu, por vezes, denominarei *fundamento* do representâmen.” PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1999. p. 46.

<sup>57</sup> SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Semiose e Autogeração*. São Paulo: Ática, 1995. pp. 43-45, passim.

<sup>58</sup> “Tais considerações aproximam-se de um paradoxo, já que um *continuum* de eventos regulares independentes ou equiprováveis, que tipifica o que temos designado por Acaso Absoluto, de um lado, compromete-se com o presente por não ser dedutível do passado e, de outro, aponta para o futuro como tessitura potencial. A solução, pensamos, está em que os indivíduos de um *continuum* de possibilidades não são intencionalizados por uma regra, embora esse *continuum*, como acaso absoluto que corta o fluxo do tempo num instante presente, deixa no evento uma marca que tem permanência temporal. **Caso se admita o fluxo contínuo do tempo do passado para o futuro, sem uma descontinuidade tópica no presente, não há espaço ontológico para o acaso, cujo modo de ser descarta qualquer seqüência ordenada e causal**”. (grifo nosso) IBRI, Ivo Assad. *Kósmos Noéticos: A Arquitetura Metafísica de Charles S. Peirce*. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. 77.

<sup>59</sup> “Charles “Santiago” Sanders Peirce (1839-1914) foi o criador de uma das mais importantes correntes de idéias surgidas na América do Norte e que se estendeu por todo o mundo no século XX: o pragmatismo.” (...) “Definido o pragmatismo como a concepção segundo a qual as coisas são aquilo que elas podem fazer, tratar-se-ia de algo muito simples, mas essa simplicidade é enganadora.” PEIRCE, Charles Sanders. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D’Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. VII-IX, passim.

de percepção. Assim, o percepto é um elemento de insistência, “algo externo que não podemos evitar pelo simples fato de que estamos equipados com sensores aptos a se sensibilizarem ao serem atingidos pela miríade de impulsos lá fora<sup>60</sup>.” Desta forma, quando esta provocação atinge nossos sentidos é imediatamente convertida em *percipuum* pelo julgamento de percepção. “Isto é, o percepto tal como se apresenta àquele que percebe. É o percepto tal como aparece, traduzido na forma e de acordo com os limites que nossos sensores lhe impõem<sup>61</sup>.”

O *percipuum* desdobra-se, por sua vez, em três níveis. Apresenta-se ao percebedor em uma tríplice graduação correspondendo a três categorias. 1) como uma qualidade de sentimento vaga e indefinida, imprecisa por natureza; 2) como reação a um impulso que brutalmente arromba os sentidos interrompendo a continuidade do fluxo de consciência e 3) como conformação aos esquemas gerais reguladores da ação perceptiva desembocando numa interpretação (significação) conferida pelo julgamento perceptivo<sup>62</sup>.

O pensamento peirceano<sup>63</sup> é, portanto, composto de tríades. Sob este raciocínio é que o autor irá compor suas três principais categorias, a saber: primeiridade, secundidade e terceiridade. As três categorias foram denominadas “cenopitagóricas<sup>64</sup>” em referência a Pitágoras e à Ciência Matemática. Resumidamente a idéia da primeira categoria origina-se do nada ou “puro zero” e representa a “novidade”. A segunda opõe-se à primeira imprimindo a idéia de “outro”, já a terceira é relacionada a “muitos”. Esta continuidade ou *continuum* de múltiplas dimensões é, portanto, característica presente na obra de Peirce. O autor parte do “nada em potência” ou “nada germinal”, denominado de “médada” (nada), para ascender

---

<sup>60</sup> SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Semiose e Autogeração*. São Paulo: Ática, 1995. p. 70.

<sup>61</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>62</sup> SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Semiose e Autogeração*. São Paulo: Ática, 1995. p. 71-72, passim.

<sup>63</sup> “As obras de Peirce, publicadas esparsamente durante sua vida, principalmente em *The Monist* e em *Popular Science Monthly*, só foram reunidas organicamente a partir de 1931 (quase vinte anos após sua morte), sob o título geral de *Obras Escolhidas* ou *Escritos Coligidos*”. (...) “Em língua inglesa, *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*, em oito volumes publicados por *The Belknap Press of Harvard University, Cambridge, Massachusetts*. Apesar de pioneira a obra (*Collected Papers*) colaborou para muitos enganos para os “pesquisadores desatentos” em decorrência às datas, ou seja, os manuscritos e publicações não foram coligidos em ordem cronológica.” PEIRCE, Charles Sanders. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D’Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. VII – 3, passim.

<sup>64</sup> “As categorias cenopitagóricas são, indubitavelmente, tentativa nova de caracterizar aquilo que Hegel procurou caracterizar como seus três estágios de pensamento. Correspondem, também, às três categorias de cada qual das quatro tríades da tabela de Kant.” PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica e Filosofia*. Trad. Octanny Silveira da Motta e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 137.

gradativamente à idéia de “mônada”, “díada” e “tríada”, equivalentes às três categorias (primeiridade, secundidade e terceiridade)<sup>65</sup>.

O âmbito metafísico da idéia de “nada” ou “médada” origina a força da fenomenologia de Charles Sanders Peirce na formulação de suas categorias filosóficas. O autor utiliza a expressão *phaneron* como sinônimo de fenômeno<sup>66</sup>. O “nada em potência” ou “nada germinal” não é para Peirce o nada da negação (no sentido de morte). É o nada onde o universo é prenunciado, pré-anunciado. Neste sentido, a idéia metafísica de nada é uma importante parte do pensamento pré-socrático<sup>67</sup> e largamente difundida nas explicações do fenômeno místico-religioso<sup>68</sup> da criação, principalmente na Cabala<sup>69</sup> (mística judaica) e suas diversas correntes nos conceitos de *Ayn* e *Ein Sof*. A Cabala Teórica divide-se em duas partes: a obra do carro (*maasse mercabá*) que compreende o *Zohar*, o primeiro capítulo de Ezequiel (bíblico), a visão do trono, a carruagem de Deus; e a obra da criação (*maasse bereschit*) que retrata o primeiro capítulo do Gênese Bíblico, a história da criação, o *Sepher Yetsirá* que

---

<sup>65</sup> As informações deste parágrafo foram retiradas da obra em língua inglesa: PEIRCE, Charles Sanders. *Collected Papers of Charles Sanders Peirce. Volume I – Principles of Philosophy* e *Volume II – Elements of logic*. Ed. Charles Hartshorne, Paul Weiss e Arthur Burks. Cambridge, Massachusetts: the Belknap Press of Harvard Press, 1931-35; 1974, p. 141-179, passim.

<sup>66</sup> Ver *Ibidem*, p. 141-146, passim.

<sup>67</sup> Talvez uma obra de referência para a idéia do “nada em potencialidade” relativo à criação do universo seja “Os mistérios do Egipto” de Jámblico. Ainda corroboramos a idéia com Charles Sanders Peirce em “*The Triad in Metaphysics*”: “I will run over all the conceptions that played an important part in the pre-Socratic philosophy and see how far they can be expressed in terms of one, two, three. (...) The first must be indeterminate, and the indeterminate first of anything is the material of which it is formed.” PEIRCE, Charles Sanders. *Collected Papers of Charles Sanders Peirce. Volume I – Principles of Philosophy* e *Volume II – Elements of logic*. Ed. Charles Hartshorne, Paul Weiss e Arthur Burks. Cambridge, Massachusetts: the Belknap Press of Harvard Press, 1931-35; 1974, p. 197.

<sup>68</sup> “(...) o misticismo é um estágio definido no desenvolvimento histórico da religião e faz seu aparecimento sob certas condições bem definidas. Está relacionado com uma certa fase da consciência religiosa e é inseparável dela. (...) seu aparecimento coincide com o que poderia denominar-se o período romântico da religião. O misticismo não nega nem desdenha o abismo; pelo contrário, começa por perceber sua existência, mas daí ele parte para uma investigação do segredo capaz de fechá-lo, do caminho oculto que permita transpô-lo. Tenta reagrupar os fragmentos quebrados pelo cataclismo religioso, recuperar a antiga unidade que a religião destruiu, mas num novo plano, onde o mundo da mitologia e o da revelação se encontram na alma do homem.” SCHOLEM, Gershom. *As Grandes Correntes da Mística Judaica*. 3ª ed. Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 9-10, passim.

<sup>69</sup> “Cabala, cumpre lembrar, não é um nome de um certo dogma ou sistema, mas antes o termo geral atribuído a todo um movimento religioso em si. Este movimento, com cujas etapas e tendências principais precisaremos familiarizar-mos, tem-se desenvolvido desde os tempos talmúdicos até os dias de hoje; seu desenvolvimento foi ininterrupto, embora de forma alguma uniforme, e muitas vezes dramático. (...) Há, porém, um exemplo mais evidente do liame entre as concepções do misticismo judaico e as do mundo histórico. É fato notável que o próprio termo *cabala*, sob o qual ele se tornou mais conhecido, seja derivado de uma categoria histórica. *Cabala* significa literalmente “tradição”, e é em si mesma um excelente exemplo da natureza paradoxal do misticismo a que me referi anteriormente. A própria doutrina que se baseia no contato pessoal imediato com o Divino, isto é, uma forma altamente pessoal e íntima de conhecimento, é concebida como um ser tradicional. O fato, porém, é que no misticismo judaico, desde o início, se combinou a idéia de um conhecimento que por sua própria natureza é difícil de exprimir, e portanto secreto, com a de um conhecimento que é a tradição secreta dos espíritos escolhidos ou iniciados.” *Ibidem*, p. 20-22, passim.

conta a obra da criação<sup>70</sup>. Ambas as obras (*maasse mercabá* e *maasse bereschit*) referem-se à interpretações específicas (especializadas) dos referidos textos bíblicos, uma exegese bíblica típica do misticismo judaico (cabala), o que pode divergir (e muito) de outras interpretações ou comentários aos livros da Bíblia<sup>71</sup>.

É, portanto, justamente na doutrina teosófica do Zohar (cabala medieval do século XIII d.C.)<sup>72</sup> que os conceitos de *Ein Sof* e *Ayn* ganham vida. *Ein sof* representando “o Deus oculto, o mais profundo Ser da Divindade, o infinito<sup>73</sup>”. Esta manifestação “incognoscível, nas profundezas de sua própria essência, é desprovida de forma, pois se acha acima de todas as afirmações que dela se possam fazer e se deixa completar na negação<sup>74</sup>.” É o “nada em potência”, a negação em um outro sentido, que não o da “morte” ou “puro zero”. Por outro lado, o termo *Ayn* representa o “Deus Transcendente”, está além da existência, é o nada absoluto. *Ayn* é inexplicável, mas não é silencioso. Nem é *Ayn* um vazio. Do zero (não o puro zero) de *Ayn* advém a unidade de *Ein Sof*. Assim, como no *phaneron* de Peirce, a criação da Cabala (misticismo judaico) é um *continuum*, da idéia de nada são produzidos sucessivamente o um, o dois, o três<sup>75</sup>...

<sup>70</sup> Ibidem, p. 41-45, passim.

<sup>71</sup> “Não é sempre fácil, em determinado caso, especificar se o texto bíblico inspirou a exegese, ou se a exegese foi um artifício deliberado destinado a cobrir a brecha entre a visão nova e a velha, mediante a extração de idéias completamente novas do texto. Mas isto talvez seja adotar uma opinião demasiado racionalista sobre o que se passa na mente de um místico. Na realidade, os processos de raciocínio dos místicos são em grande parte inconscientes, e talvez nem sequer se dêem conta do choque entre o velho e o novo, que é de interesse tão apaixonante para o historiador. Eles são cabalmente enraizados na tradição religiosa em que foram criados, e muitas noções que a um leitor moderno podem parecer distorções fantásticas de um texto, brotam de uma concepção das Escrituras Sagradas, que para o místico se afigura perfeitamente natural. Pois se há uma coisa que se pode dizer com certeza a respeito dos cabalistas, é esta: eles são, e esforçam-se ao máximo para continuar sendo, tradicionalistas, como o indica a própria palavra Cabala, que é uma das várias palavras hebraica para designar ‘tradição’.” SCHOLEM, Gershom G. *A Cabala e seu simbolismo*. Trad. Hans Borger e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 45.

<sup>72</sup> “Um ar muito diferente sopra no mundo da Cabala que, alimentada por velhas tradições da Gnose judaica e por novos impulsos de inspiração mística, se constituiu, nos séculos XII e XIII, no Judaísmo do Ocidente europeu. (...) A abolição de toda e qualquer idéia de um Deus que vem ao homem constituía um dos pontos principais do programa dos filósofos monoteístas, que queriam – por assim dizer – extrair as últimas conseqüências do conceito de Deus da Revelação bíblica, eliminando, melhor do que a própria Bíblia, os resíduos de um discurso mítico humanizante. (...) Não há imagem que represente a Divindade Oculta (*Ein Sof* – O Infinito), não há nome que a nomeie.” SCHOLEM, Gershom. *A Cabala e a Mística Judaica*. Trad. Pedro de Freitas Leal. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990. p. 31.

<sup>73</sup> SCHOLEM, Gershom. *As Grandes Correntes da Mística Judaica*. 3ª ed. Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1995. p. 232.

<sup>74</sup> SCHOLEM, Gershom. *A Cabala e a Mística Judaica*. Trad. Pedro de Freitas Leal. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1990. p. 31.

<sup>75</sup> Interessante é a análise da estrutura poético-linguística do texto hebraico (aramaico) do Gênesis Bíblico (*Bereshit*), realizada por Haroldo de Campos em um excelente exercício na produção de uma “multitude” semiótica. “De minha parte, atento basicamente às possibilidades de recriação poética derivadas da ambigüidade da estrutura linguística do original, utilizo uma construção com o infinito substantivado (“No começar”) e com o verbo no gerúndio (“criando”). Isso permite um remontar ao cenário da origem (como em *flash-back* sintático), à

As três categorias de Charles Sanders Peirce em seu aspecto psicológico apresentam-se, conforme o autor, como: “Impressão (*Feeling*), Reação (*Reaction*) e Pensamento (*Thought*)<sup>76</sup>.” Outros estudiosos das categorias peirceanas, como Lúcia Santaella, realizam analogias, derivadas do pensamento original de Peirce, no que tange ao caráter de uma interpretação psicológica em relação às categorias. A referida autora relacionou as cenopitagóricas peirceanas com as categorias de definição do sujeito lacaniano, ou seja, *imaginário* (primeiridade), *real* (secundidade) e *simbólico* (terceiridade)<sup>77</sup>.

A verdadeira natureza do pragmatismo peirceano não pode ser compreendida sem a análise das categorias. “Por *fenômeno* entendo o que quer que esteja perante o nosso espírito em algum sentido. As três categorias são as três espécies de elementos que a percepção atenta para decifrar no fenômeno<sup>78</sup>.”

“As idéias de Primeiridade, Secundidade e Terceiridade são simples. Empréstado ao vocábulo “Ser” o mais amplo sentido possível, para nele incluir tanto idéias quanto coisas – e não só idéias que se vislumbram, mas idéias que efetivamente ocorrem – eu definiria Primeiridade, Secundidade e Terceiridade em termos seguintes: **Primeiridade** é o modo de ser daquilo que é tal como é, positivamente e sem referência a qualquer outra coisa. **Secundidade** é o modo de ser daquilo que é tal como é, com respeito a um segundo, mas independentemente de qualquer terceiro. **Terceiridade** é o modo de ser daquilo que é tal como é, colocando em relação recíproca um segundo e um terceiro. A essas três idéias denomino categorias cenopitagóricas<sup>79</sup>.” (grifo nosso)

Através de um aspecto que sobressai em cada fenômeno origina-se, portanto, as categorias da experiência e do pensamento. “A fenomenologia<sup>80</sup> submete-se ao método constituído, fundamentalmente, pela coleta de elementos de incidência notável e pela

---

circunstância da criação, recapitulando no “feito” o seu “em se fazendo”.” CAMPOS, Haroldo de. *Bere'shith: A Cena da Origem*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1993, p. 27.

<sup>76</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D'Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 104.

<sup>77</sup> Ver SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Semiose e Autogeração*. São Paulo: Ática, 1995.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 105.

<sup>79</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Semiótica e Filosofia*. Trad. Octanny Silveira da Motta e Leônidas Hegenberg. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1975. p. 136.

<sup>80</sup> “A tarefa da fenomenologia é traçar um catálogo de categorias, provar sua eficiência, afastar uma possível redundância, compor as características de cada uma e mostrar as relações entre elas. As categorias particulares formam uma série, ou conjunto de séries, estando presente num fenômeno apenas uma de cada vez, ou ao menos nele predominando. As categorias universais, de seu lado, pertencem a todo fenômeno, talvez uma sendo mais proeminente que a outra num aspecto do fenômeno, mas todas pertencendo a qualquer fenômeno.” PEIRCE, Charles Sanders. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D'Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 17.

posterior generalização de suas características<sup>81</sup>.” Em decorrência, as três faculdades necessárias para analisar os fenômenos são: “ver, atentar para e generalizar, despidendo a observação de recursos especiais de cunho mediativo<sup>82</sup>.”

“A questão é saber o que é o *fenômeno*. Não temos a vã pretensão de ir além os fenômenos. Perguntemos apenas – qual o conteúdo do *Percepto* (*Percept*)? Todos são competentes para responderem por si próprios. Examinemos o *Percepto* no caso particularmente marcado em que chega como surpresa. O espírito foi preenchido por um objeto imaginário que era aguardado. No momento em que é aguardado, acentua-se a vivacidade da representação, mas subitamente, em seu lugar, surge algo bastante diferente. Pergunto-vos se no instante da surpresa não existe uma dupla consciência – dum lado, o Ego, que é simplesmente a idéia esperada subitamente aniquilada, do outro lado, o lado do Não-Ego, o intruso na sua entrada abrupta<sup>83</sup>.”

Na opinião de Charles Sanders Peirce a fenomenologia é a mais primitiva das ciências positivas. Por ciência positiva o autor entende uma investigação que busca um conhecimento positivo. A ciência da fenomenologia deve embasar a construção da ciência normativa e “pode ser expressa convenientemente através de uma *proposição categórica*<sup>84</sup>.” Desta forma, a formulação pragmática de Peirce, como toda formulação no *pragmatismo*, busca “estabelecer um método para determinar os sentidos dos conceitos abstratos, isto é, aqueles sobre os quais trabalha o raciocínio<sup>85</sup>.”

Analisamos, até o momento, diversas formas com as quais o conhecimento “acontece” nos Sistemas Psíquicos humanos, verificando “o problema do observar”, a percepção e os domínios lingüísticos. Utilizamos como metáfora a comunicação artística e seu simbólico, como produtores de formas diferenciadas de perceber o mundo. Porém, a partir de agora, efetivaremos uma analogia, neste processo contínuo (Perceber/Observar/Pensar-Criar), com os Sistemas Sociais, mais especificamente o Direito e a sua relação com o que

---

<sup>81</sup> IBRI, Ivo Assad. *Kósmos Noetós: A Arquitetura Metafísica de Charles S. Peirce*. São Paulo: Perspectiva, 1992. p. 6.

<sup>82</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>83</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D'Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 21.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>85</sup> “Tais raciocínios e todos os raciocínios giram em torno da idéia segundo a qual ao exercermos certos atos de vontade recebemos de volta certas percepções compulsórias. É esta “consideração”, no caso, que certas linhas de conduta impliquem certas experiências inevitáveis, que é chamada “consideração prática”. Assim se justifica a máxima, cuja crença constitui o pragmatismo; a saber, *Para determinar o sentido de uma concepção intelectual devem-se considerar as conseqüências práticas pensáveis como resultantes necessariamente da verdade da concepção; e a soma dessas conseqüências constituirá o sentido total da concepção.*” Ibidem, p. 7.

denominaremos de “comunicação ecológica”. Quais as ressonâncias que a mesma provoca no Sistema Jurídico enquanto “comunicação”? Antes de ensaiar tal resposta necessitamos de uma introdução básica à extensa matriz teórica dos Sistemas Sociais Autopoiéticos.

“Podemos sospechar entonces, que el conocimiento surge como resonancia a los acoplamientos estructurales del sistema social. Sin embargo, no se trata de una condición verificable de los sistemas psíquicos participantes – bajo este enfoque, ya se trata de una interpretación – sino de una implicación del proceso comunicativo mismo, de una implicación simultáneamente transportada, de una característica de la autopoiesis social. El conocimiento, como las estructuras lingüísticas, tiene que participar como presuposición y nunca puede ser del todo explicado temáticamente en la comunicación<sup>86</sup>.”

Assim, deve-se perceber que “o campo de referência do conhecimento pertence às características constitutivas do sistema social, e que a comunicação lingüística pressupõe sempre um conhecimento comum<sup>87</sup>”. Dito isto, percebe-se a importância da diferenciação entre os sistemas sociais (principalmente: direito, economia e política), bem como a diferenciação fundamental entre o sistema e o ambiente que o circunda. Tal compreensão é necessária para explicar as relações comunicacionais que envolvem estes sistemas.

Em relação ao Sistema Biológico (organização viva) e Sistema Psíquico (consciência), a unicidade do ser humano só se operará através de um acoplamento estrutural social onde a linguagem, exerce dupla função. Ela gera as regularidades próprias deste acoplamento que não deixa de incluir o fenômeno das identidades de cada um ao mesmo tempo em que constitui a dinâmica recursiva do acoplamento estrutural social produzindo a reflexividade que encaminha o ato de ver sobre uma perspectiva mais ampla.<sup>88</sup>

Da mesma forma, o observar é importante, pois o que fazemos enquanto observadores é distinguir, na linguagem, os diferentes tipos de entidades que trazemos à mão

---

<sup>86</sup> LUHMANN, Niklas. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappe; Brunhilde Erker; Luis Felipe Segura; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México; D.F.: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 93.

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 93.

<sup>88</sup> MATURANA, Humberto, VARELA, Humberto. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo – SP: Palas Atena, 2001. p. 268.

como objeto de nossas descrições. O sujeito observante não se separa do objeto observado e, assim, o observador somente acontece no ato de observar.<sup>89</sup>

Os sistemas vivos vistos como máquinas viventes, não considerando seus componentes, mas sua organização mecanicista, também dependem do observador para serem vistos como máquinas autopoieticas ou alopoieticas. Aquelas possuem singularidade, pois mantêm invariavelmente sua organização conservando identidades que não dependem de sua interação com o observador. Já, as máquinas alopoieticas, possuem uma identidade que depende do observador e que não é determinada em seu operar porque o produto deste é diferente de sua organização<sup>90</sup>. Interessa-nos, portanto, produzindo analogias entre os *sentidos* do Sistema Biológico/Sistema Psíquico e as *organizações* que constituem os Sistemas Sociais, analisar e verificar como estes percebem, observam e criam comunicações entre si. Para tanto, faz-se necessária a utilização da Teoria dos Sistemas Sociais Autopoieticos.

A origem da Teoria dos Sistemas Sociais está, obviamente, diretamente relacionada com a *Teoria Geral dos Sistemas*, de Ludwig Von Bertalanffy, gênese de toda matriz que traz consigo a denominação *sistêmica*. Possibilitou a compressão de um universo que se apresenta como em evolução não linear, de forma a compreender os elementos indissociavelmente. Serviu e serve de inspiração para diversas aproximações teóricas não reducionistas e não mecanicistas dos fenômenos psíquicos, biológicos e sociais.

La théorie générale des systèmes n'est donc pas le catalogue des équations différentielles bien connues et de leurs solutions ; elle présente de nouveaux problèmes précis qui n'apparaissent pas tous en physique mais qui ont une importance fondamentale dans les disciplines non physiques. C'est parce que la physique ne s'occupait pas de ces phénomènes qu'ils sont souvent apparus comme métaphysiques ou vitalistes. (...) La théorie générale des systèmes pourrait devenir plus tard un important système normatif pour les sciences. L'existence de lois de même structure dans divers domaines rend possible l'utilisation de modèles plus simples ou mieux connus pour traiter de phénomènes compliqués ou peu maniables<sup>91</sup>.

---

<sup>89</sup> MATURANA, Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Belo Horizonte – MG: Ed. UFMG, 2001. p. 126.

<sup>90</sup> MATURANA, Humberto. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese: A organização do vivo*. Porto Alegre – RS: Artes Médicas, 1997. p. 73.

<sup>91</sup> BERTALANFFY, Ludwig. *Théorie générale des systèmes*. Trad. par Jean-Benoît Chabrol. Paris : Dounod, 1993. p. 78.

Como “renovação” das propostas científicas tradicionais, a Teoria Geral dos Sistemas aponta para um debate entre paradigmas epistemológicos. Porém, convém salientar que “nenhum paradigma consegue resolver todos os problemas que define também não existem dois paradigmas que deixem sem solução exatamente os mesmos problemas<sup>92</sup>.”

Outra forte corrente a influenciar a Teoria dos Sistemas Sociais foi aquela denominada *cibernética*. Um dos seus percussores foi Norbert Wiener. Tal autor define *cibernética* como sendo o estudo do controle e comunicação no animal o na máquina. Propõe reflexões acerca do papel da informação e a técnica de medir e transmitir informação<sup>93</sup>. Esta teoria liga-se diretamente com a Teoria Geral dos Sistemas na temática dos autômatos acêntricos e dos sistemas lineares e não-lineares.

Assim, para o primeiro capítulo desta dissertação iniciamos com uma observação introdutória sobre a vasta obra de Niklas Luhmann<sup>94</sup> acerca dos Sistemas Sociais que, por sua vez, parte da *Teoria dos Sistemas* de Talcott Parsons. Onde, tendo como base a lei da entropia<sup>95</sup>, todas as afirmações da teoria dos sistemas devem ser afirmações sobre a diferença entre sistema e ambiente ou a partir desta distinção. Para responder a estes questionamentos, a antiga teoria dos sistemas propôs a forma dos “sistemas abertos”, onde os mesmos transformam *inputs* em *outputs* segundo a medida de uma função de transformação que lhes traz um benefício tanto em favor da sua própria conservação como no nível de complexidade alcançado na evolução.<sup>96</sup>

---

<sup>92</sup> KUHN, Thomas. *A estrutura das Revoluções Científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo; Editora perspectiva, 1992. p. 144.

<sup>93</sup> WIENER, Norbert. *Cibernética*. Trad. Prof. Gita K. Ghinzberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Editora Polígono, 1970. p. 9-10.

<sup>94</sup> Niklas Luhmann (1927-1998), sociólogo alemão, formado em Direito, iniciou seu interesse pelas ciências sociais quando fazia um estágio em Harvard como aluno de Talcott Parsons. A partir de 1968, lecionou Sociologia na Universidade de Bielefeld, dedicando-se a elaboração de uma teoria da sociedade como sistema. Vejamos o trecho destacado da entrevista com o autor denominada “*Biographie, Attitüden, Zetellkassen*”. “P: Com este tipo de respuestas usted no facilita el trabajo de um biógrafo. R: Una biografia es una suma de casualidades que continuamente se anuda en la sensibilidad por las casualidades. De esta manera se puede decir también que mi biografia es una cadena de acontecimientos azarosos: el rompimiento político de 1945, que viví con los ojos abiertos; el estudio de derecho, en el que aprendí a desarrollar algunos trucos de organización y que me desarrolló una especie de *colmillo* que, de paso, me imposibilitó el trabajo administrativo en las universidades; y después, naturalmente, mi dedicación a Parsons y a Husserl, por tanto la interconexión entre el análisis del sentido y el concepto de función.” LUHMANN, Niklas. *Introducción a la teoría de sistemas: Lecciones publicadas por Javier torres Nafarrate*. Org. Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 25.

<sup>95</sup> Abordaremos com mais detalhes os conceitos de “entropia”, “sistemas abertos” e “sistemas fechados” no segundo capítulo desta dissertação.

<sup>96</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social. 2005. p. 97.

Parsons fundamenta sua *Teoria dos Sistemas* em uma “Teoria da Ação”, onde as ações com as quais são constituídas o Sistema Social são as mesmas que constituem os sistemas de personalidades dos atores individuais. Porém, os atores individuais não são a “unidade” mais importante do Sistema Social e sim as regras (procedimentos) que se configuram como o ponto de contato entre o *Sistema de Ação* com o ator individual e o Sistema Social<sup>97</sup>.

Para Niklas Luhmann, existem três sistemas a saber: Sistema Biológico (vida), Sistema Psíquico (consciência) e Sistema Social (Sociedade). Para o autor interessa estudar a Sociedade ou Sistema Social composto de sub-sistemas (direito, economia, política, entre outros). Rotineiramente os sub-sistemas sociais são chamados de sistemas quando referimo-nos a cada um de forma específica.

Após o contato com a obra de Talcott Parsons, Niklas Luhmann avançou sob uma perspectiva autopoietica, originária da teoria acerca dos *Sistemas Vivos*, preconizada por Humberto Maturana e Francisco Varela. Esta definição de Niklas Luhmann viria a efetivar a adaptação da teoria destes dois autores para os *Sistemas Sociais*. Nas palavras de Humberto Maturana:

É a esta rede de produções de componentes, que resulta fechada sobre si mesma, porque os componentes que produz a constituem ao gerar as próprias dinâmicas de produções que a produzir e ao determinar sua extensão como ente circunscrito, através do qual existe um contínuo fluxo de elementos que se fazem e deixam de ser componentes segundo participam ou deixam de participar nessa rede, que denominamos autopoiese.<sup>98</sup>

Niklas Luhmann objetivou, portanto, o desenvolvimento de uma teoria geral dos sistemas sociais, compreendendo-os como sistemas de comunicação autopoieticos. A palavra autopoiese, com a análise do vocábulo grego *poiesis* (produção), quer dizer literalmente auto-

---

<sup>97</sup> “The Social system is made up of the actions of individuals. The actions which constitute the social system are also the same actions which make up the personality systems of the individual actors. The two systems are, however, analytically discrete entities, despite this identity of their basic components. (...) The role is a sector of the individual actor’s total system of action. It is the point of contact between the system of action of the individual actor and the social system.” PARSONS, Talcott; SHILS, Edward A. *Toward a General Theory of Action: Theoretical Foundations for the Social Sciences*. New Jersey –USA: Transaction Publishers, 2001. p. 189.

<sup>98</sup> MATURANA, Humberto. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese: A organização do vivo*. Porto Alegre – RS: Artes Médicas, 1997.

produção.<sup>99</sup> “Um sistema autopoietico produz as operações necessárias para produzir mis operações, servindo-se da rede de suas próprias operações<sup>100</sup>.”

“Los sistemas son autónomos en el nivel de las operaciones. La categorización de la *autopoiesis* asume como punto de partida la cuestión radical de la autonomía, ya que define al sistema desde sus propios elementos. Autonomía significa que sólo desde la operación del sistema se puede determinar lo que le es relevante y, sobre todo, lo que le es indiferente. De aquí que el sistema no esté condicionado a responder a todo dato o estímulo que provenga del medio ambiente. Los sistemas no pueden importar ninguna operación desde el entorno. En el caso de la conciencia, no existe comunicación de conciencia a conciencia. Solamente una conciencia puede pensar (pero no puede pensar con pensamientos propios dentro de otra conciencia). Y para ilustrar el caso de la comunicación, ningún proceso químico puede entrar a formar parte del sentido de la comunicación: ninguna tinta derramada sobre una hoja puede producir un texto<sup>101</sup>.”

Porém, os Sistemas Sociais, para Niklas Luhmann, têm uma característica Não-humanística e Não-regionalística, porém não negam que existam homens e tão pouco desconsideram as grandes diferenças que marcam as condições de vida em cada região do globo terrestre. O autor parte de um conceito de comunicação, trazendo novas roupagens para os conceitos de relação entre sujeito e objeto. A comunicação, para Niklas Luhmann, é ao mesmo tempo: informação, modo de falar (elocução) e compreensão. E, apesar de nos comunicarmos diariamente, experienciando e praticando a comunicação, ela é improvável. Pois existem algumas improbabilidades que precisam ser superadas como: individualidade da consciência humana, improbabilidade de encontrar atenção dos possíveis destinatários para além dos limites das interações pessoais e improbabilidade de sucesso, em outras palavras: a comunicação, além de ser entendida, precisa ser aceita.<sup>102</sup>

Para cada um dos três tipos de improbabilidade de comunicação, referidos anteriormente, é possível identificar três diferentes “meios” (esse é o termo que Niklas Luhmann utiliza para designar os meios que operam a transformação da improbabilidade de comunicação em probabilidade) que transformam o improvável no provável: a linguagem, os

<sup>99</sup> “Nossa proposta é que os seres vivos caracterizam-se por – literalmente – produzirem de modo contínuo a si próprios, o que indicamos quando chamamos a organização que os define de **organização autopoietica**”. MATURANA, Humberto, VARELA, Humberto. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo – SP: Palas Atena, 2001. p. 52.

<sup>100</sup> LUHMANN, Niklas. *Introducción a la teoría de sistemas: Lecciones publicadas por Javier torres Nafarrate*. Org. Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 118.

<sup>101</sup> Ibidem, p. 118.

<sup>102</sup> CORSI, Giancarlo. (org) *Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. México: Universidad Iberoamericana, 1996. p. 48.

meios de disseminação (escrita, imprensa, meios de difusão eletrônica) e os “meios de comunicação simbolicamente generalizados” que aparecem quando as técnicas de disseminação tornam possível transcender a interação face a face e comunicar com um público ausente, de proporções desconhecidas e em situações não determinadas. Como exemplos de “meios de comunicação simbolicamente generalizados, Luhmann elenca: dinheiro, poder, lei, propriedade, verdade, amor e em forma rudimentar: arte, crença religiosa e valores básicos padronizados.<sup>103</sup>

O sistema e o ambiente que o circunda, enquanto constituem partes de uma forma, uma forma constituída de dois lados, em outras palavras, uma distinção.<sup>104</sup> Podem existir separadamente, porém não podem existir, respectivamente, um sem o outro. A unidade da forma permanece pressuposta como diferença, mas a diferença mesma não é o fundamento das operações. O sistema mantém a sua auto-organização e auto-referencialidade podendo se organizar por si mesmo e manter sua própria ordem (clausura operacional).

O entendimento acerca da diferenciação é primordial para compreendermos a sociedade na ótica dos Sistemas Sociais Autopoiéticos. Os sistemas (não somente os sociais) desenvolvem-se no tempo através de sua capacidade de diferenciarem-se. Para lidar com um ambiente hipercomplexo os sistemas ampliam a sua complexidade interna, o que fazem pela replicação, dentro do sistema, da diferença sistema-ambiente. Assim, aumentam sua complexidade para reduzir a complexidade externa e o fazem numa relação temporal.

Las diferenciaciones implican que no se puede estar de ambos los lados al mismo tiempo, es decir, que no es posible conectarse a ambos lados a la vez. Para eso se requiere cruzar el limite (Spencer Brown habla de crossing), y eso requiere de tiempo. De cierta manera, el tiempo es así un esquema mediante el cual la diferenciación (el observador) puede desparadojizar su propia paradoja: primero del lado izquierdo, luego del derecho. Lo mismo vale para la diferenciación básica entre autorreferencia y heterorreferencia, de modo que conduce a una temporalización inevitable de la observación en relación con el entorno.<sup>105</sup>

<sup>103</sup> LUHMANN, Niklas. *Sistemas Sociales: Lineamentos para una teoria general*. Trad. Silvia Pappé y Brunhilde Erker. México: Universidad Iberoamericana, 1991. p. 169-175, passim.

<sup>104</sup> Assim como o acoplamento estrutural. Ver Cap. 10: LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social. 2005.

<sup>105</sup> LUHMANN, Niklas. *La Ciencia de la Sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana, 1996. p. 63.

A distinção que constitui a complexidade tem a forma de um paradoxo. A complexidade é a unidade de uma diversidade<sup>106</sup>. Uma unidade é completa quando possui vários elementos e os une em relações. Um sistema operativamente fechado pode ser descrito também como um sistema auto-referencial. Esta referência deve ser entendida, no contexto de uma distinção, como descrição: cada distinção dispõe de um outro lado (sempre capaz de referência). Nesta medida a auto-referência implica hetero-referência, e vice-versa. O sistema que se destaca, mediante uma discriminação operativa se descreve a si mesmo como algo distinto do ambiente e com isto se inclui na observação. “Como operação, a observação com ajuda da auto-referência e hetero-referência é cega, já que na realização da distinção e da descrição, a distinção utilizada não se pode distinguir nem descrever como distinta a outra distinção”.<sup>107</sup>

“Os conceitos de observação e auto-referência se implicam mutuamente. Um observador só pode observar quando pode distinguir a respeito de seus instrumentos de observação e de suas distinções e descrições. O sistema do direito é um sistema cuja operação esta ligada à auto-observação, um sistema que observa a diferença entre sistema e ambiente e que a reproduz mediante sua operação e que volta a introduzi-la no sistema com a ajuda da distinção entre sistema (auto-referência) e ambiente (hetero-referência). Cada observação externa e descrição deste sistema deve observar que o próprio sistema dispõe da diferença entre auto-referência e hetero-referência. O sistema se descreve a si mesmo como aquele que se auto-realiza no que se auto-descreve. Um sistema que se confronta com um campo de possibilidades de enlace, deve distinguir-se do outro na confirmação da sua operação mediante sua própria operação<sup>108</sup>.”

Não existe comunicação sem linguagem. Ela garante a regular e contínua autopoiése da sociedade. Sem linguagem não é possível a autopoiése de um sistema de comunicação, porque esta pressupõe uma perspectiva de ulterior comunicação.<sup>109</sup>

O direito é visto, na teoria luhmaniana, como estrutura de um sistema social que se baseia na generalização congruente de expectativas comportamentais normativas. Em contrapartida o direito continua sendo dinâmico, pois atua como estrutura social redutora da

<sup>106</sup> LUHMANN, Niklas, DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la Sociedad*. Guadalajara, México: Doble Luna, editores e impresora, S.A., 1993. p. 59.

<sup>107</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social. 2005. p. 107

<sup>108</sup> Tradução nossa de: LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social. 2005. p. 108-109.

<sup>109</sup> LUHMANN, Niklas, DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la Sociedad*. Guadalajara, México: Doble Luna, editores e impresora, S.A., 1993. p. 89.

complexidade das possibilidades de ser no mundo. A teoria sistêmica do direito, comunicando a norma jurídica com o social e a práxis significativa, fornece um importante passo para a construção de uma nova teoria do direito relacionada com as funções do Estado.<sup>110</sup>

A teoria dos sistemas de Luhmann procura explicar a sociedade como sistema social. É importante nesta matriz epistemológica demonstrar-se que certos elementos básicos tornam possíveis distintas formas, entre infinitas possibilidades, de interação social. Isto implica uma grande complexidade, que exige cada vez mais sub-sistemas, como o direito, a economia, a religião, etc..., que por sua vez se diferenciam criando outros sub-sistemas e assim sucessivamente.<sup>111</sup>

A sociedade, portanto, possui três sub-sistemas principais a saber: Economia, Direito e Política. Neste prisma o direito determina-se a ele mesmo por auto-referência, baseando-se na sua própria positividade e retirando sua validade de sua auto-referência pura. Isto significa que a validade do Direito não pode ser importada do exterior do sistema jurídico, mas apenas obtida de seu interior.

A imprevisibilidade é, portanto, uma característica sistêmica, onde o ideal da certeza e segurança jurídica que repousa no postulado da previsibilidade da aplicação do direito aos casos concretos da vida, não mais seria compatível com a característica de auto-referência.<sup>112</sup>

Tais observações em se tratando de Sistemas Sociais Autopoiéticos nos conduzem a uma interrogação genuinamente paradoxal acerca das possíveis regulações jurídicas em face do fenômeno ecológico. Além desta continuidade e incompletude das possíveis significações temos o excesso de possibilidades nas atribuições de sentido, produzindo hipercodificações.

Ou seja, produz-se códigos sobre códigos, ou subcódigos, a regular e atribuir diversas matrizes de sentido. Assim, “as entidades hipercodificadas flutuam, por assim dizer,

---

<sup>110</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Três Matrizes da Teoria Jurídica*. In: **Epistemologia Jurídica e Democracia**. São Leopoldo – RS: Ed. UNISINOS, 1998. p. 97.

<sup>111</sup> ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 44.

<sup>112</sup> TEUBNER, Gunther. *O Direito como Sistema Autopoiético* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. p. 3.

entre os códigos, no limiar entre convenção e inovação<sup>113</sup>.” Desta forma, o produzido/construído acerca do que percebemos como ecologia é hipercodificado produzindo sentidos já bem característicos e postos na sociedade contemporânea, podendo tornar extremamente complicada a percepção de novos significados, principalmente no que tange a metalinguagem jurídica em suas atividades de regulação/decisão na cena ambiental. Esta questão está diretamente imbricada no que denominaremos “problema da percepção”.

Optamos neste trabalho de dissertação, pela utilização da arte (pictórica e literária) como instrumento auxiliar, simbólico por excelência, capaz de proporcionar observações diferenciadas que considerem a complexidade inerente ao fenômeno jurídico-ecológico em uma relação de constante produção/criação comunicacional.

As regras próprias apresentadas pelos sistemas sociais diferenciados funcionalmente<sup>114</sup> em sua auto-produção necessitam de uma internalização a partir dos pressupostos de diferenciação e seleção de cada sistema psíquico no que tange a produção de opinião pública. Esta relação Sistema Biológico – Sistema Psíquico (Sistemas de Consciência) – Sistema Social (Sociedade) é de extrema importância para uma análise coerente dos mecanismos de percepção, observação e comunicação envolvidos no que passaremos a denominar de “Cena Ecológica”. Ou seja, as irritações provocadas pela “comunicação ecológica” nas consciências individuais e sistemas sociais funcionalmente diferenciados e auto-referenciais assumem papel fundamental em uma sociedade complexa, paradoxal e de risco.

Assim, o Primeiro Ternário é composto da seguinte maneira: 1) Unidade (Percepção): a percepção/impressão por parte das organizações jurídicas da complexidade inerente à “cena ecológica”. 2) Binário (observação): o observação/contraponto/oposição/reação/seleção desta “nova comunicação” em relação às

---

<sup>113</sup> “(...) Através de um lento e prudente processo, uma sociedade as admite gradativamente nas categorias de regras conhecidas. Às vezes as regras de hipercodificação funcionam, permitem a troca de signos, mas a sociedade não as reconhece ainda, deixando de institucionaliza-las.” ECO, Humberto. *Tratado Geral de Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 122.

<sup>114</sup> Isto significa que cada sistema desempenha uma função principal específica. Política – regular relações de poder. Economia – atribuir e organizar valores. No caso do Sistema Jurídico, na teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos, a função primordial do Direito é produzir decisões, ou seja, decidir. Isto não quer dizer que outros sistemas não possam processar decisões no âmbito de suas funções. Porém, o Direito trabalha com decisões no âmbito de uma estrutura normativa cujo principal objetivo é chegar a uma decisão acerca de um dado acontecimento (fato) que pertença ao mundo jurídico. Com outras palavras, o Direito decide acerca do que é Direito (pertence ao Direito). Somente é passível de decisão um fato que perpassa o código Direito/Não Direito e é reconhecido pela estrutura jurídica (leis, normas) e suas organizações (tribunais) como sendo da “competência” do Sistema do Direito.

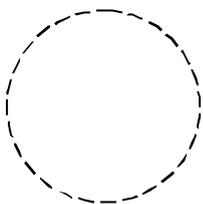
estruturas tradicionais do Sistema Jurídico. Possibilidade de esvaziamento/questionamento dos pré-conceitos instituídos. Implementação de um *locus* de observação frente à problemática. 3) Ternário (criação): Através da observação/seleção realizada, vislumbra-se a produção/retro-alimentação de horizontes semióticos de sentido no que tange a possibilidade de criação da norma. Criação/modificação de estruturas decisórias frente ao tempo, paradoxo, risco e contingência.

A utilização da arte e da semiótica como elementos ilustrativos do que se pretende abordar nesta dissertação não é mera “figuração”. Tem o papel de protagonista na abordagem aqui realizada. Com a arte pictórica de Pablo Picasso vislumbramos diferentes possibilidades, combinações e arranjos. Na complexidade das cores, sombras e simultaneidade de vários ângulos visuais podemos perceber a “realidade” numa “multitude” de possibilidades. Desta forma, a complexidade é compreendida sem a necessidade da formulação de um conceito específico. Ela é fruto de uma impressão (*feeling*).

No mesmo sentido, o trecho da obra literária “*El Aleph*” de Jorge Luiz Borges possibilita um jogo com as significações e o tempo/espaço. Uma brincadeira entre a realidade e a loucura nas atribuições de sentido com a existência de uma esfera (*aleph*) que possibilita estar em todos os lugares e tempos, observar as partes na composição do todo e o todo composto de partes. Uma excelente metáfora para o conceito de “complexidade”, tão largamente difundido na contemporaneidade. Importante também é a realização simbólica no elemento artístico. A diversidade lingüística presente pode proporcionar uma variedade imensa de interpretações possíveis (horizontes de sentido). Assim, a semiótica configura-se como uma importante aliada para incursões neste terreno das significações que perpassa toda a temática abordada nesta dissertação.

As múltiplas ressonâncias e irritações produzidas no Sistema Jurídico em face da “comunicação ecológica” necessitam serem percebidas com o auxílio de “lentes aprimoradas” que considerem (observem) a complexidade inerente à “cena ecológica” e possam servir de subsídio para as organizações jurídicas processarem suas decisões levando em consideração risco, contingência, paradoxo e tempo nas análises efetuadas. A decisão em situações que envolvam a problemática ambiental é extremamente delicada, necessitando mecanismos comunicacionais mais sensíveis.

## 1.2 A Unidade: Percepção/Impressão.



A unidade é aqui representada como o “problema da percepção”. Ou seja, a maneira com a qual o Sistema do Direito percebe as comunicações oriundas do seu ambiente. Na teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos existe um conceito específico denominado “auto-irritação” onde o sistema que se auto-produz só percebe (recebe influências) de comunicações advindas do exterior como operação do próprio sistema. Ou seja, uma irritação para um sistema autopoiético é sempre uma auto-irritação. Isto é, processada no seu interior e de acordo com as suas condições.

Um sistema social pode produzir somente comunicação e considera a realidade somente comunicando. Portanto, a auto-referência está implícita em toda comunicação na forma de “emissão<sup>115</sup>”. Porém, o sistema necessita, constantemente, manter a condição de sua operatividade através da distinção interna entre auto-referência (referência a si próprio) e hetero-referência (comunicações advindas do ambiente - exterior)<sup>116</sup>. Esta também é a condição de qualquer forma de conhecimento.

Enquanto seres vivos (Sistemas Vivos Autopoiéticos) temos “impressões” com base em dados internos no que tange a um fato que acontece externamente. Geralmente estas impressões são captadas pelos órgãos sensoriais em suas atividades (visão, audição, tato, olfato, gustação) e processadas (criadas) internamente pelo Sistema Biológico (máquina vivente) e Sistema Psíquico (Consciência).

Em um exercício analógico estendemos a interpretação para os Sistemas Sociais. É necessário que os mesmos percebam as comunicações externas e as processem em âmbito

---

<sup>115</sup> CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996.

<sup>116</sup> “Esta posibilidad distingue los sistemas autorreferenciales de la máquinas triviales de las que habla Heinz von Foerster: mientras estas últimas transformam siempre del mismo modo los *inputs* en *outputs*, las maquinas autorreferenciales hacen depender el *output* de su estado interno del momento y con base en el *input* mismo pueden lograr en momentos diversos resultado completamente diferentes.” Ibidem, p. 35.

interno. Desta forma, entendemos que existam órgãos específicos para executarem tais funções em cada sub-sistema da sociedade. Eles são denominados de “organizações<sup>117</sup>”.

“As comunicações que se originam como elementos últimos das organizações assumem a forma de decisão. As decisões são um tipo particular de comunicação cuja seletividade deve poder sempre ser atribuída a um membro da organização<sup>118</sup>.” As organizações estabelecem *programas* que avaliam e processam/corrigem decisões. Um programa serve como limitador das possibilidades de comunicação, delimitando metas a serem alcançadas no futuro, estabelecendo a situação de partida e as condições que devem ser satisfeitas em cada caso.

A estrutura hierárquica presente nas organizações é responsável pela diferenciação no interior das organizações, sua especialização, departamentalização. Através desta estruturação fica claro o caminho percorrido (a seqüência comunicacional) pela qual passa a decisão e se as expectativas acerca da mesma podem ser atendidas, ou não. A mesma estrutura hierárquica marca o limite no qual os membros (pessoa individual) podem decidir, as características pessoais modulando estes limites de maneira mais seletiva. “Ou seja, levando em conta o tipo de carreira, as especialidades do indivíduo (sua formação) e a forma de ingresso na organização (concurso público, contratação, entre outras)<sup>119</sup>”.

As organizações jurídicas mais tradicionais são os “tribunais”, com suas especializações (departamentos, varas, entre outras), seus funcionários e a programação de suas atividades gerais e especializadas por setores. Muitas vezes, quase sempre, estas programações estão cristalizadas na forma de legislação, decretos, portarias. Portanto, “codificados” os programas, os mesmos já produzem expectativas em relação àqueles que procuram a “justiça”.

O fato da “organização” repercute primeiro nos juízes, que por razão de serem membros da organização, estão obrigados a trabalhar. Deles se espera (parte por controle do serviço, parte pelos próprios colegas) que cumpram com suas tarefas. Organização significa

---

<sup>117</sup> La organización es un tipo de sistema social que se constituye con base en reglas de reconocimiento que lo vuelven identificable y que le permiten especificar las propias estructuras. Tales reglas de pertenencias, que pueden ser fijadas mediante la selección de personal y la definición de los roles internos: sólo pocas personas pueden ser miembros de una organización formal. Con *organización* nos referimos a sistemas sociales como las empresas, los institutos, las asociaciones, etcétera.” Ibidem, p. 121.

<sup>118</sup> Ibidem, p. 121.

<sup>119</sup> Ibidem, p. 122.

que os erros se devem manter no marco do que é “juridicamente aceitável”. Finalmente, organização quer dizer que existem postos diferentes, salários diferentes, isto é: carreiras<sup>120</sup>.

No tocante aos tribunais, não se pode subtrair deles a competência de interpretar as leis. A ‘vinculação à lei’ se torna a si mesmo objeto de interpretação da competência judicial. Os tribunais têm que decidir até onde podem resolver os casos auxiliando-se da interpretação e até onde, no caso em que as soluções não sejam satisfatórias, devem exigir trocas jurídicas por parte do legislador. E só essa concepção de tarefa da magistratura é a que possibilita chegar a proibir a denegação da justiça e a exigir que os tribunais devam decidir sobre todos os casos que se apresentem<sup>121</sup>.

Na prática os tribunais se limitam ao mais necessário para fundamentar suas decisões. Como tem que decidir e fundamentar, então tem que fazer com um mínimo de autodeterminação – que é indispensável para tomar a decisão de um caso concreto<sup>122</sup>.

Outro sentido desta forma de diferenciação entre centro e periferia está na criação de um consenso social necessário e suficiente - ou na conservação da ficção correlativa. Se os tribunais se encontram frente à necessidade de decidir, não podem depender, ao mesmo tempo, do consenso – posto que devam decidir sobre todos os casos, incluindo aqueles em que a validade jurídica não reside em um consenso seguro<sup>123</sup>.

A criação de “varas” especializadas nas questões ambientais em tribunais regionais é procedimento que vem crescendo ao longo do tempo. Porém, tais ações verificam-se com maior rotina em grandes centros urbanos onde a incidência de violações aos direitos fundamentais ao meio ambiente equilibrado é maior.

Todavia, o que ocorre com maior recorrência no território brasileiro é uma atuação mais contundente do Ministério Público como exercendo papel de “fiscal” nas questões ambientais. O mesmo pode ser considerado como uma organização do Sistema Jurídico apesar de não ser considerado no Brasil como pertencente ao judiciário como poder. Porém, é um órgão a serviço da justiça e mais atuante que o Poder Judiciário nos conflitos ambientais.

O fato é que a percepção da comunicação ecológica pelas organizações jurídicas tradicionais ainda é um desafio extremamente complexo. Necessita uma revisão de posturas

---

<sup>120</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoría Social. 2005. p. 391-392.

<sup>121</sup> *Ibidem*, p. 365.

<sup>122</sup> *Ibidem*, 377.

<sup>123</sup> *Ibidem*, 384-385.

das categorias jurídicas (principalmente contrato, família e propriedade) frente às novas informações oriundas da cena ecológica.

O conceito de ecologia origina-se do vocábulo grego *oikos* que significa literalmente “casa”, “moradia”. Paradoxalmente, o mesmo prefixo dá origem à palavra economia. Duas palavras em constante embate na contemporaneidade, ecologia e economia.<sup>124</sup>

A compreensão científica da palavra ecologia advém do conceito de “ecossistema”. Um ecossistema seria o conjunto das interações dos seres vivos no âmbito de um sítio geofísico. Corresponde a uma organização espontânea, com suas regulações próprias. A ecologia por sua vez, e em derivação deste conceito anterior, é o estudo das relações que vinculam os organismos e o meio onde eles vivem<sup>125</sup>.

Porém, o conceito que preferimos adotar acerca da ecologia neste trabalho de dissertação, é um pouco mais complexo. Tal concepção é elaborada por Edgar Morin<sup>126</sup> e compreende uma ecologia derivada de um ecossistema como auto-organizador e co-programador do sistema vivo que nele se encontra integrado. A autonomia supõe complexidade, pois um sistema vivo é autônomo, mas é dependente do ecossistema. Complexidade na relação paradoxal. Ou seja, autônomo porque dependente e dependente porque autônomo.

Além dos elementos complexidade, o conceito de Edgar Morin acerca da ecologia agrega a multidependência em relação ao sistema social. A sociedade humana mais emancipada em relação à natureza, nutrindo sua autonomia na multidependência. Simplificando: A humanidade necessita da natureza para viver, co-existir. Inclui-se no conceito, portanto, o elemento *antropos*. Assim, ecologia para Morin compreende; Auto-organização Ecosistêmica – Complexidade – Consciência – Condições Bio-antropológicas e Sócio-Culturais ou Nosológicas.

Outro ponto interessante a ser esclarecido é que “Ecologia” não é um sistema social, não existe o “Sistema Ecológico”. Ecologia é uma “comunicação” que perpassa diversos

---

<sup>124</sup> SMITH, Mark J. *Manual de Ecologismo: Rumo à cidadania ecológica*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

<sup>125</sup> Ver: PENA-VEJA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morin e a ecologia complexa*. Trad. Renato Cavalheira do Nascimento e Elimar pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

<sup>126</sup> Ver: MORIN, Edgar. *O método 2: a vida da vida*. Porto Alegre: Sulina, 2001.

sistemas como ciência (a totalidade das investigações científicas), biologia, economia, política e direito.

“Ecology means in this context the totality of scientific investigations that concern themselves, on whatever level of system formation, with the consequences of the differentiation of system and environment for the system’s environment. The concept does not presuppose any specific kind of system (ecosystem)<sup>127</sup>.”

A relação entre ciência e ecologia conserva-se, portanto, na questão informacional. A comunicação específica “ecologia” nutre de expectativas que futuramente podem cristalizar-se em comprovações de “verdade” no Sistema da Ciência<sup>128</sup>. Em outras palavras, a ecologia aumenta a complexidade e questionamentos acerca de algumas informações que eram já consideradas como absolutas verdades no campo científico, forçando o sistema a executar reiteradas vezes a operação relativa ao código (distinção) verdadeiro/não verdadeiro acerca das novas comunicações que surgem no sistema, fruto de sua atividade reflexiva.

Portanto, a questão informacional é de suma importância para a compreensão da “cena ecológica”. Porém, o surgimento do informacionalismo neste final de milênio está diretamente relacionado com as desigualdades<sup>129</sup> e exclusão social crescentes em todo o mundo. A reestruturação do capitalismo, com uma lógica mais rigorosa de competitividade econômica, é a responsável por boa parte destas disparidades e sofrimentos<sup>130</sup>. A exclusão

---

<sup>127</sup> LUHMANN, Niklas. *Ecological Communication*. Trad. John Bednarz Jr. Chicago – USA: University of Chicago Press, 1989. p. 144.

<sup>128</sup> “La ciencia es um sistema funcionalmente diferenciado al interior de la sociedad, que opera com base em el médio de comunicación verdad.” CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 38.

<sup>129</sup> “O abismo entre o Norte e o resto do mundo se evidencia no fato de os países da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento –OCED, com 16% da população do mundo e 24% da área terrestre, concentrarem 72% do produto bruto global, 73% do comércio internacional, 78% de todos os automóveis e 50% do consumo de energia. Ao mesmo tempo, espondem por 45% das emissões totais de óxido de carbono, 40% de óxido sulfúrico, 50% das de óxido de nitrogênio e 60% da emissão de resíduos industriais.” SACHS, Ignacy. *Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo, SP: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993. p. 15.

<sup>130</sup> CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Volume III. Fim de Milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 95.

social, neste caso é um processo e não uma condição que afeta não somente indivíduos, mas um território e uma comunidade inteira.<sup>131</sup>

Para que compreendamos melhor estas significações, precisamos entender o processo de evolução tecnológico-científico que caracterizou o século XX<sup>132</sup>. Porém, o século XX não se sentia à vontade com a ciência. Uma série de desconfianças, medos e incertezas acompanhavam às descobertas e evoluções científicas e tecnológicas.<sup>133</sup> O elemento humano foi sendo relegado a segundo plano e esta é e era a causa da maior parte das indagações. A tecnologia não necessitava mais de qualquer compreensão, por parte de seus usuários finais<sup>134</sup>.

Outro ponto importante no final de milênio e causador de crises sistemáticas na vida em sociedade são as desigualdades<sup>135</sup>. Como exemplos temos, a famosa divisão entre países ricos e pobres (afora isso a globalização seria um tremendo sucesso para a economia); a formação de mazelas sociais e a diversidade cultural que ainda produz movimentos xenofóbicos e preconceitos por todas as partes do globo. A sociedade ainda não sabe lidar com as diversidades e a complexidade delas resultante.

Não somente as desigualdades assustam a perspectiva do novo milênio. Os problemas ambientais também causam estarrecimento em relação à preocupação com as gerações futuras. O movimento ambientalista teve duas fases distintas até chegar a sua configuração atual. Uma fase de curiosidade científica e busca pela vida no campo (preservacionismo e conservacionismo), característica da Era Vitoriana, no século XVIII. Outra que inicia através da preocupação com a efemeridade da Nave Terra, em decorrência dos testes nucleares na Guerra Fria e acaba por abranger os desmatamentos, a poluição dos oceanos, o uso de pesticidas (“Primavera Silenciosa”, obra de Rachel Carson - 1960) e a crise

<sup>131</sup> “Além disso, o processo de exclusão social na sociedade em rede afeta tanto pessoas como territórios. De modo que, sob determinadas condições, países, regiões, cidades e bairros inteiros são excluídos, relegando a tal exclusão a maioria ou a totalidade de suas populações.” Ibidem, p. 99.

<sup>132</sup> “O fato de que o século XX dependeu da ciência dificilmente precisa de prova. A ciência ‘avançada’, quer dizer, aquele conhecimento que não pode nem ser adquirido pela experiência diária, nem praticado ou mesmo compreendido sem muitos anos de escola, culminando numa formação de pós-graduação esotérica, tinha apenas uma gama relativamente estreita de aplicações práticas até o fim do século XIX.” HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX : 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 506.

<sup>133</sup> Ibidem, p. 511.

<sup>134</sup> “O resultado ideal era um conjunto de botões ou teclado inteiramente à prova de erro, que requeria apenas apertar-se no lugar certo para ativar um procedimento que se movimentava, se corrigia e, até onde possível, tomava decisões, sem exigir maiores contribuições das qualificações e inteligência limitadas e inconfiáveis do ser humano médio.” Ibidem, p. 509.

<sup>135</sup> “Uma economia mundial que se desenvolvia pela geração de desigualdades tão crescentes estava, quase inevitavelmente, acumulando encrencas futuras.” Ibidem, p. 549.

nas cidades e na economia. Essa segunda fase teve seu desenvolvimento nos EUA que passava por amplo desenvolvimento, ao contrário da Europa que se recuperava das grandes guerras.<sup>136</sup> O modelo atual de vida é definido como insustentável, comprometendo, no caso de sua manutenção, a continuidade das gerações futuras.

Outro tópico causador de diversos debates na cena ecológica é o “desenvolvimento sustentável”. Possui raízes no Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum” e foi publicado em 1987 na Comissão Mundial sobre meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>137</sup>. O ser humano responsável ambientalmente é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. A busca do desenvolvimento sustentável requer a união de diversos sistemas<sup>138</sup> (político, econômico, social, administrativo e de produção). Promover o desenvolvimento sustentável é promover a consciência ecológica.

Questão importante é a idéia de participação na cena ecológica, ligada intimamente com o desenvolvimento ambientalista pós década de 1960. A presença política ficou cada vez mais presente, passando a ampliar dentro do sistema político a integração entre Estado e sociedade na tomada de decisões de caráter ambiental. Essa percepção atingiu também nível internacional, onde, a partir de Estocolmo em 1972, primeiro grande encontro mundial na qual se tematizou o meio ambiente como um problema globalizado, de interesse da humanidade como um todo, e da Eco 92 no Rio de Janeiro, a participação comunitária começa a se fazer presente presente na tutela do meio ambiente. Compreende-se que a melhor forma

---

<sup>136</sup> Ver McCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso: A história do movimento ambientalista*. Relume-Dumerá, 1992.

<sup>137</sup> “Neste sentido o principal dilema atual do desenvolvimento sustentável nos parece que se encontra entre a necessidade de continuar ampliando e consolidado suas bases de sustentação político-social a fim de transformar-se numa alternativa realista ao modelo de desenvolvimento dominante, e a necessidade de dar uma forte base científica a suas políticas, a fim de que também sejam realistas, ainda o risco de contradizer os pressupostos ideológicos de alguns setores de sua base político-social.” VIOLA, Eduardo J., LEIS, Hector R. *A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável*. In: HOGAN, Daniel Joseph, VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.). *Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1995.p. 79.

<sup>138</sup> “Em síntese, se a proposta de desenvolvimento sustentável parece plenamente justificável e legítima, a sua aceitação generalizada tem-se caracterizado por uma postura acrítica e alienada em relação a dinâmicas sócio-políticas concretas. Para que tal proposta não represente apenas um “enverdecimento” do estilo atual, cujo conteúdo se esgotaria no nível da retórica, impõem-se examinar as contradições ideológicas, sociais e institucionais do próprio discurso da sustentabilidade, bem como analisar distintas dimensões de sustentabilidade – ecológica, ambiental, social, cultural e outras – para transforma-las em critérios objetivos de política pública.” GUIMARÃES, Roberto P. *Desenvolvimento Sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas*. In: VIOLA, Eduardo e FERREIRA, Leila da C. (Orgs.) *Incertezas de Sustentabilidade na globalização*. Sp, Editora da UNICAMP, 1996.p. 17.

de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente.

Somente é possível pensar a cena ecológica conforme uma perspectiva Intergeracional, Ética e Informacional. Este triângulo de percepção permite uma melhor observação para possíveis decisões no contexto mundial global.

As preocupações com o meio ambiente vêm crescendo gradativamente nas últimas décadas. A humanidade percebeu sua incrível fragilidade no que diz respeito a uma reação da natureza frente ao mau uso de seus recursos. A possibilidade de esgotamento dos mesmos aliada a uma preocupação com as gerações futuras fez o homem questionar-se<sup>139</sup> acerca do uso que faz do espaço onde vive.

Contudo, o fato de que todas essas questões, e muitas outras, estão sendo debatidas pela opinião pública, e de que uma conscientização cada vez maior vem se estabelecendo a partir do caráter global e independente de tais questões, acaba lançando as bases para sua abordagem e, talvez, para uma orientação das instituições e políticas na sentido de um sistema socioeconômico responsável do ponto de vista ambiental.<sup>140</sup>

Certa então é a compreensão de que o homem modifica o ambiente onde vive. Estas modificações podem traduzir evoluções tecnológicas de aproveitamento do espaço, mas, por outro lado, podem significar verdadeiras involuções quando visam de forma unilateral o lado econômico, ou seja, a exploração irrestrita de recursos. Nem tudo o que a natureza oferece é renovável, o esgotamento é uma realidade na atualidade.

Como exemplo, temos os combustíveis fósseis, questão extremamente polêmica, pois, além da previsão de esgotamento das últimas reservas de petróleo estar datada para menos de um século, temos o fato de que este tipo de combustível é extremamente poluente.

---

<sup>139</sup> “No caminho da sustentabilidade, se a organização e forma urbana não são tudo, são pelo menos boa parte, e, nesse sentido, é preciso rever os conceitos e padrões dos planos diretores e códigos de obras, onde a questão ambiental até hoje, se entrou, foi por complemento e não por essência. Urge portanto que se faça uma revisão da legislação urbana sob o prisma do Planejamento Ambiental que contemple não só questões municipais mas questões de âmbito regional integradas principalmente em três questões básicas: manejo das águas e áreas verdes, da circulação e transportes, o gerenciamento dos resíduos, a questão da habitação e emprego, a questão da segurança e cidadania e a questão da educação ambiental.” FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Planejamento ambiental para a cidade sustentável*. São Paulo – SP: Annablume: FAPESP, 2001. p. 256.

<sup>140</sup> CASTELLS, Manuel. *A era da informação: Economia, sociedade e cultura. Vol. II - O poder da identidade*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2001. p. 142.

Meios alternativos já foram pesquisados para a substituição dos combustíveis fósseis, inclusive na tecnologia de automóveis.<sup>141</sup>

A questão está intimamente relacionada com os efeitos nocivos à camada de ozônio, que por sua vez comunica-se com o derretimento gradativo das geleiras e distúrbios climáticos (furacões, tsunamis, terremotos) constantes. Estas mudanças no clima geram demandas que passam a exigir das nações procedimentos não somente emergenciais como de prevenção a longo prazo. O que nos remete a adoção de uma cultura transnacional de prevenção em todos os níveis, redimensionando a agenda internacional a partir da questão ambiental.

Regulamentando o Tratado sobre Emissões de Gases aprovado na ECO-92, foi aprovado no ano de 1997, na cidade japonesa de Kyoto, o “Protocolo de Kyoto”, contando com 141 países signatários. O objetivo deste Protocolo é estabelecer metas e prazos para redução das emissões de dióxido de carbono e outros gases responsáveis pelo aquecimento global. Da mesma forma, determina que os países com maior emissão assumam os riscos financeiros caso não consigam reduzir suas emissões. Assim, os países mais desenvolvidos, que causaram mais danos à natureza desde a Revolução Industrial, passaram a ter várias opções para compensar esses prejuízos.

Entre as opções previstas estão os investimentos na recuperação de áreas verdes, principalmente nas nações pobres e emergentes, geração de “energia limpa” através dos MDL, (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo). Dessa compensação surgem os chamados “créditos de carbono”, os quais são pagos aos países em desenvolvimento que possuem projetos de energia renovável e áreas de manejo ambiental. Assim, soluções envolvendo o sistema econômico, político e jurídico são criadas pela preocupação com a finitude humana, com a continuidade das atuais e futuras gerações. A idéia de finitude, aliada a capacidade destrutiva do homem para com o ambiente onde vive ao buscar sempre novas possibilidades econômicas, sem medir os efeitos que as mesmas podem ter sobre a natureza, nos remete a figura do dano.

---

<sup>141</sup> O combustível mais limpo, mais eficiente e de qualidade superior que um hiper carro pode ter é o hidrogênio numa célula de combustível. Um tal automóvel não só funciona em silêncio e sem poluição como também pode se tornar uma pequena usina de produção de eletricidade sobre rodas. CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas*. São Paulo: Editora Cultrix, 2002. p.261.

Danificar pode ser, neste caso, destruir, modificar de forma nociva e, principalmente, explorar irrestritamente. O dano ambiental ocorre com frequência e representa uma grave ameaça a continuação da espécie humana. Desta forma, aquilo que põe em risco o futuro da humanidade, coloca, obviamente, a nossa vida em jogo. Estamos sendo, portanto, impedidos de viver com as mínimas condições necessárias e de usufruir sobre um bem que é de todos. Lembremos também, que qualquer espécie de dano representa uma ofensa a bens ou interesses de outras pessoas, interesses protegidos pela ordem jurídica.

Com muita propriedade, José Rubens Morato Leite define dano ambiental como “uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, como, por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado.”<sup>142</sup>

Da mesma forma, José Rubens Morato Leite nos traz uma segunda conceituação, onde o “dano ambiental engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses”<sup>143</sup> Assim, este “ferir” aos direitos de cada um nos remete a análise de uma afetação não somente individual, mas também coletiva, difundida entre as pessoas.

Este ambiente é coletivo, por oposição ao ambiente individual (interior de uma moradia, de um local de trabalho). Assim, numa cidade, o ambiente, é a qualidade da água, do ar, dos alimentos, o nível sonoro, a paisagem urbana, a duração das migrações alternantes, a presença ou ausência de espaços verdes, ao mesmo tempo por seu papel na luta contra a poluição atmosférica é pelo contato que fornecem com a natureza.<sup>144</sup>

A insustentabilidade é um fenômeno coletivo e acontece em todos os patamares e afeta tanto a organização física quanto a social das cidades. A deteriorização das condições de vida nas cidades, provocada pelo afluxo de trabalhadores mal remunerados ou desempregados, pela falta de habitações populares e pela expansão descontrolada da malha

---

<sup>142</sup> LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 98.

<sup>143</sup> *Ibidem*. p. 98

<sup>144</sup> CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 229.

urbana obriga o poder público a intervir para tentar controlar a produção e o consumo das habitações.<sup>145</sup>

Vale ressaltar que nos aspectos anteriormente apresentados percebe-se de imediato o forte apelo ao caráter antropocêntrico das justificativas para a relação que se estabelece entre a expansão urbana e as áreas de proteção ambiental. De fato, o caráter antropocêntrico se apresenta predominante na literatura ambiental e mesmo na literatura jurídica consultada. No primeiro item se observa um enfoque de interesses na relação voltados à necessidade de morar, co-habitar, tornar-se sedentário como forma premente de vida, constituindo-se isso de modo alheio aos aspectos predominantes e estabelecidos pelo mercado imobiliário.

O comportamento humano sedentário em grandes concentrações urbanas é fenômeno recente na história da humanidade, ficando restrita a partir do final do século XIX, todo o século XX até a contemporaneidade. Nesse contexto, em meio às etapas de desenvolvimento tecnológico que se seguiram, frutos da Revolução Industrial que solidificou todo o processo do denominado fenômeno da Globalização, detidamente vista no âmbito cultural de uma Sociedade Ocidental, pode-se notar que a organização das edificações humanas no relevo terrestre passou de uma simples edificação familiar realizada por iniciativa particular até a edificação planejada profissionalmente por um foco da economia na sociedade, que se constituiu em mercado imobiliário privado.

Assim, as organizações de caráter público só intervieram excepcionalmente neste cenário, apenas como limitadores ou substitutos da iniciativa privada quando a esta não foi possível solucionar os impasses gerados pela explosão demográfica urbana. Neste aspecto é preciso identificar que a forma de intervenção pública sobre a esfera da propriedade privada como exceção a forma predominantemente organizativa do espaço urbano também não solucionou os problemas originados pelo acúmulo de assentamento humano em um determinado território, mesmo porque os interesses por moradia e mercado nem sempre andaram juntos, e quando andaram, prevaleceu o interesse econômico que por estar atrelado ao lucro, não poderia se apresentar como solução para todos em uma sociedade que apresenta uma distribuição de renda acentuadamente desproporcional.

---

<sup>145</sup> BONDUKI, Nabil. *Origens da Habitação Social no Brasil: Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da Casa própria*. São Paulo: Estação Liberdade: FAPESP, 1998. p. 27

Desta forma, relação privada e pública nas cidades só fez contribuir para que a sociedade apresentasse as características complexas de sua cultura atual. É o que pode ser visto a partir do segundo item, quando são abordadas as regulações das relações sociais detidamente em sua problemática urbana atual. No intuito de assegurar o que nunca foi possível assegurar materialmente, no que diz respeito à igualdade, qual seja moradia para todos, surgiu na esfera das denominadas gerações de direitos, fruto das transformações que o Estado Nação passou, a igualdade formal, ou seja, o direito à moradia.

No entanto, no âmbito da regulação formal surgiu também como prerrogativa constitucional, a partir de 1988<sup>146</sup>, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Do ponto de vista de aplicação normativa no cenário urbano, o problema é conciliar estes dois direitos fundamentais no plano material, já que cotidianamente são postos como antinômicos ao mesmo tempo em que são necessários para manter uma sadia qualidade de vida para presentes e futuras gerações. Tais prerrogativas constitucionais estão marcadas por uma interpretação antropocêntrica, não permitindo antever que no tratamento sócio-espacial necessário a condição humana é preciso encontrar meios de manter relações de troca permanente com outras espécies do ecossistema, e não de extinguí-las. Sem dúvida, é pelo caminho do colapso de outras espécies vivas, bem como de exaurir os recursos minerais e hídricos<sup>147</sup> que optamos na busca pelo assentamento de nossa espécie em um determinado território.

Na esteira da questão relativa aos recursos hídricos, o Brasil é um país altamente privilegiado pois possui uma reserva considerável de água em um gigantesco reservatório natural subterrâneo denominado “Aqüífero Guarani<sup>148</sup>”. Porém, as praticas que desconsideram

---

<sup>146</sup> “Art. 225 (caput). Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

<sup>147</sup> “Embora as cidades não ocupem uma área muito grande da superfície terrestre (apenas de 1 a 5% do mundo inteiro)...elas alteram a natureza dos rios, campos naturais e cultivados, florestas, além da atmosfera e dos oceanos, por causa dos ambientes externos de entrada e de saída que elas demandam...um hectare de área urbana consome mil vezes mais energia que área semelhante em ambiente rural. Isso faz com que na cidade a temperatura se eleve e esse fator, acrescido de poeira e gases, aumenta sensivelmente a nebulosidade diminuindo assim a insolação e os chuviscos em relação às áreas adjacentes rurais... são necessários 7.500 litros de água por dia para cobrir a necessidade de uma pessoa... uma cidade de um milhão de habitantes que ocupasse uma área de 250 quilômetros quadrados, seriam necessários 8.000 quilômetros quadrados só para a produção de alimentos e uma bacia hidrográfica que a produza sete bilhões de litros de água por dia.” FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Planejamento Ambiental para a cidade sustentável*. São Paulo: Annablume, 2001.

<sup>148</sup> “O Brasil possui uma das maiores redes hidrográficas do mundo, além de extensas reservas de águas subterrâneas. A gigantesca bacia Amazônica, com mais de sete milhões de quilômetros quadrados, dos quais 3,9 milhões passam pelo território brasileiro, é a maior do planeta. Seus rios são responsáveis por 70% dos recursos

a percepção ambiental podem por em risco este ecossistema. Tais comportamentos de insustentabilidade são visíveis tanto nas áreas urbanas como rurais. Nestas um dos exemplos mais contundentes é o rebanho suíno e a poluição através de seus dejetos, naquela o esgoto não tratado em face da carência de políticas públicas de saneamento eficientes.

Não é difícil concluir, portanto, que nosso processo histórico está marcado por tais atitudes de desconsideração com o meio ambiente, repetir seus inúmeros exemplos seria mais do que redundância, já que o fenômeno climático do aquecimento global se apresenta cada vez mais presente. Se não é possível reverter, pelo menos amenizar constitui-se obrigação da humanidade para com as presentes e futuras gerações, não só de humanos, mas também das demais espécies ainda vivas no planeta.

Abordando o aspecto central da atualidade dos problemas espaciais urbanos, qual seja a relação da expansão urbana com as áreas de proteção ambiental em seu entorno, a Geomorfologia<sup>149</sup> vem contribuir de forma inter e trans-disciplinar para o planejamento das cidades. Assim, se constitui a Geomorfologia Ambiental como instrumento importante para o planejamento urbano-ambiental, eis que há o reconhecimento de que o homem cumpre com um papel de agente nos processos geomorfológicos e na evolução das formas de relevo. Na medida em que o homem usa uma porção da superfície terrestre, ele tem que conhecer as formas de relevo, solos, rochas, recursos hídricos, etc., com o fito de promover sua sustentabilidade.

As conurbações, fenômeno que se manifesta pela ausência de limites territoriais entre grupos de cidades vizinhas, devido às altas taxas de adensamento populacional e edificado, enfrentam uma série de problemas de salubridade urbana, de abastecimento de água, de

---

hídricos do país. As águas encontradas no subsolo do Brasil, que formam os aquíferos, tem reservas estimadas de 112 bilhões de metros cúbicos. O aquífero Guarani, principal reserva subterrânea de água doce da América do Sul, ocupa uma área que equivale aos territórios da Espanha, França e Inglaterra juntos, cerca de 1,2 milhão de quilômetros quadrados de extensão. Passa pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, sendo que dois terços de suas águas se distribuem nos solos de oito estados brasileiros. Estima-se que o aquífero possa fornecer até 43 bilhões de metros cúbicos de água por ano, suficientes para abastecer uma população de 500 milhões de habitantes.” BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. *Ouro Azul – como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta*. São Paulo: M. Brooks do Brasil Editora Ltda, 2003.p.15.

<sup>149</sup> GUERRA, Antonio José Teixeira; MARÇAL, Mônica dos Santos. *Geomorfologia Ambiental*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 17 e segs, define geomorfologia como sendo o estudo das formas de relevo, levando-se em conta a sua origem, desenvolvimento de processos e a composição dos materiais envolvidos. A temática foi iniciada em 1880 por dois geólogos norte-americanos, McGee e Powell e que mais tarde W. M. Davis aprimorou através dos conceitos: ciclo de erosão; ciclo geográfico e ciclo cronológico de denudação.

deslocamento humano das cidades, etc, podendo levar ao colapso do sistema metropolitano se não considerarmos o enfoque ambiental<sup>150</sup>.

Importante salientar, portanto, a relevância da comunicação ecológica nestes grandes centros onde o “Princípio da Precaução<sup>151</sup>” deve ser transmitido de modo a proteger o meio-ambiente, devendo ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis. A ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

O caos urbano é fruto de suas relações industriais e de consumo desmedidas. O crescimento urbano hoje é uma lei, ditada pela economia capitalista, o que, na maioria das vezes significou a destruição de todos os caracteres naturais, como, por exemplo, a transformação de rios em esgotos e a destruição de edifícios para favorecer a circulação de automóveis. Os problemas surgidos no microcosmo municipal afetam o macrocosmo da Nave Terra.

Desde a evolução industrial, na atmosfera aumenta a concentração de gás carbônico, decorrente do uso de combustíveis fósseis, aumenta a propagação de substâncias tóxicas e de produtos acidificantes, cresce a presença de outros gases de efeito estufa: o sol esquentando a Terra e ela, em paga, irradia para o espaço o calor recebido; uma abóbada de óxido carbônico por demais reforçada deixaria passar a primeira radiação, mas aprisionaria a segunda; o resfriamento normal a partir daí se tornaria mais lento, a evaporação também seria alterada, exatamente como acontece debaixo das molduras de vidro de um jardim de inverno. Será que a atmosfera da Terra correria o risco de aproximar-se da atmosfera sem vida de Vênus?<sup>152</sup>

---

<sup>150</sup> SILVA, Olmiro Ferreira da. *Direito Ambiental e Ecologia – aspectos filosóficos contemporâneos*. Barueri, SP: Manole, 2003. p.13-24.

<sup>151</sup> Princípio ambiental que relaciona o cuidado com danos que “podem ocorrer” e seus efeitos são ainda desconhecidos pela ciência. É, portanto, um malefício em potência. Existem suspeitas e não confirmações acerca dos danos que venha a causar. Porém, o Princípio da Precaução difere do Princípio da Prevenção onde os danos já são conhecidos, tal situação já ocorreu e reconhece-se seus efeitos comprovado empiricamente pela ciência. Ex: Princípio da Precaução: pode ser aplicado em relação ao consumo de organismos geneticamente modificados, pois não se sabe que malefícios podem causar, mas existem especulações/suspeitas acerca. Princípio da Prevenção: Suspender a extração de minérios de um determinado leito de rio por uso de mercúrio. Já se conhece o efeito nocivo deste metal no que tange à contaminação de Recursos Hídricos.

<sup>152</sup> SERRES, Michel. *O contrato natural*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1991. p. 14.

A atual economia de mercado contribui para a desigualdade social e, da mesma forma, para o desequilíbrio ambiental. O meio ambiente não é mera peça mercadológica, se faz necessária uma mudança de paradigma urgente.

Quando se fala em Mundo, está se falando, sobretudo, em Mercado que hoje, ao contrário de ontem, atravessa tudo, inclusive a consciência das pessoas. Mercado das coisas, inclusive a natureza; mercado das idéias, inclusive a ciência e a informação; mercado político. Justamente a versão política desta globalização perversa é a democracia de mercado. O neo –liberalismo é outro braço dessa globalização perversa, e ambos esses braços – democracia de mercado e neoliberalismo – são necessários para reduzir as possibilidades de afirmação das formas de viver cuja solidariedade é baseada na contigüidade, na vizinhança solidária, isto é, no território compartilhado.<sup>153</sup>

O despertar da consciência humana para o enorme perigo que corre a humanidade se não preservar a Nave-Terra em suas múltiplas relações com os seres vivos é outro aspecto importantíssimo a ser trabalhado. Desde os anos 70, descobrimos que os dejetos, as emanações, as exalações de nosso desenvolvimento técnico industrial urbano degradam a biosfera e ameaçam envenenar irremediavelmente o meio vivo ao qual pertencemos: a dominação desenfreada da natureza pela técnica conduz a humanidade ao suicídio.<sup>154</sup>

A crise energética também é fator relevante no panorama atual. A escassez de energia elétrica e de combustíveis fósseis faz com que o problema estenda-se a patamares incontroláveis de desajuste social.

Para sustentar o consumo energético desregrado dos edifícios, a produção de energia elétrica cresceu e causou um forte impacto ambiental com a construção de usinas, inundações, deslocamentos de populações (hidroelétricas), perda da biodiversidade, ameaça dos ecossistemas, poluição e riscos de segurança pública com termoeletricas e usinas nucleares.<sup>155</sup>

---

<sup>153</sup> SANTOS, Milton, SOUZA, Maria Adélia de, SILVEIRA, Maria Laura. *Território: Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 18-19.

<sup>154</sup> MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à Educação de Futuro*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001. p. 71.

<sup>155</sup> ADAM, Roberto Sabatela. *Princípios do Ecoedifício: Interação entre Ecologia, Consciência e Edifício*. São Paulo: Aquariana, 2001. p. 19.

Não se pode mais admitir a idéia de uma economia baseada somente no acúmulo e criação de vastos níveis de capital. O desenvolvimento material da humanidade já expandiu de forma inigualável na história no século XVIII com a Revolução Industrial. Porém, hoje os custos são elevados, pois esta expansão se deu em detrimento do capital natural<sup>156</sup>. Destruiu-se mais a natureza que em toda a história anterior.

Muito importante é ressaltar a idéia da concretização de uma mudança engajada e positiva. Um contrato celebrado entre o homem e a natureza<sup>157</sup>, onde ambos saem vencedores. Tudo isso para garantir o presente e preservar para as futuras gerações. No âmbito local, o desenvolvimento precisa ser planejado para que este contrato ocorra. Quando se assume um planejamento urbano para gestão de recursos se faz uma reflexão uma reflexão teórica sobre a sociedade e, mais especificamente, sobre a mudança social.<sup>158</sup>

A consciência para uma efetiva proteção ambiental é ao mesmo tempo individual e coletiva. Deve despertar no indivíduo e este, agindo comunicativamente, atuará com partícula do todo através da comunicação, até mesmo nas relações de consumo.

A comunicação simbólica entre os seres humanos e o relacionamento entre esses e a natureza, com base na produção (e seu complemento, o consumo), experiência e poder, cristalizam-se ao longo da história em territórios específicos, e assim geram *culturas e identidades coletivas*.<sup>159</sup>

---

<sup>156</sup> “O capital natural compreende todos os conhecidos recursos usados pela humanidade: a água, os minérios, o petróleo, as árvores, os peixes, o solo, o ar, etc. Mas também abrange sistemas vivos, os quais incluem os pastos, as savanas, os mangues, os estuários, os oceanos, os recifes de coral, as áreas ribeirinhas, as tundras e as florestas tropicais” HAWKEN, Paul. *Capitalismo Natural: criando a próxima revolução industrial*. São Paulo, SP: Cultrix, 1999. p. 2.

<sup>157</sup> “Quanto à obra humana, impõem-se torná-la solidária da obra natural. A natureza nos fornece ensinamentos ilimitados. A vida se manifesta nela, a biologia reúne-lhe as regras. Tudo nela é nascimento, crescimento, florescimento e perecimento. O comportamento dos homens também procede de movimentos análogos. A arquitetura e o urbanismo, que são os meios pelos quais os homens fornecem à própria vida sua moldura útil, exprimem exatamente, os valores materiais e morais de uma sociedade.” LE CORBUSIER. *Planejamento urbano*. São Paulo, SP: Perspectiva, 2000. p. 49.

<sup>158</sup> SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a Cidade: Uma introdução crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 73.

<sup>159</sup> CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Volume I: A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 33.

O mundo empresarial precisa investir nesta mudança de paradigma e, para isso, implantar em suas atividades um sistema de gestão da organização. Este é a base para o estabelecimento de um método de gerenciamento que vise à melhoria contínua de resultados e promova o desenvolvimento sustentável.<sup>160</sup>

A necessidade de reformulação alcança também a agricultura, onde a pesquisa em busca de uma agricultura ecológica já é fato notório na atualidade. Contribuir para o bem estar social implica que a agricultura, bem como a pesquisa agrícola, devem atender às necessidades de uma alimentação básica, do sistema social em conjunto<sup>161</sup>. E não em detrimento da saúde e do equilíbrio ecológico tendo como único escopo, a lucratividade<sup>162</sup>.

E quando falamos em propriedade<sup>163</sup>, a mesma deve respeitar a sua função de atendimento ao aspecto social. Por certo, este ideal de adesão ao pacto social, ainda está longe de se conquistar. Temos, porém, na sociedade moderna uma dupla forma de se pensar a propriedade. Uma baseada no direito romano antigo de fruir, gozar e usar da coisa sem a necessidade de uma prestação de contas ao pares e ao governo. Outra provém do pensamento marxista que preconizava o fim da propriedade individual para então ver a concretização da socialização ou apropriação dos meios fundamentais da produção. O que verificamos hoje é um meio termo entre as duas correntes, ou seja, a manutenção da propriedade individual,

---

<sup>160</sup> JÚNIOR, Ênio Viterbo. *Sistema Integrado de Gestão Ambiental: “Como implementar a ISSO 14.000 a partir da ISSO 9.000, dentro de um ambiente GQT”* São Paulo: Aquariana, 1998. p. 15.

<sup>161</sup> BONILA, José A. *Fundamentos da Agricultura Ecológica: Sobrevivência e qualidade de vida*. São Paulo: Nobel, 1992. p. 244.

<sup>162</sup> Em relação ao uso de agrotóxicos temos aqui um depoimento interessante de um dos expoentes do pensamento ecológico Gaúcho, José Lutzemberger, feito em oito de junho de 2001 no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre- RS. “Nossa luta avança cinco passos, retrocede três. Avança de novo. Nessa história dos agrotóxicos, agora até o Governo Mundial está contra nós. Mas não adianta. Cada dia se vê no jornal que o agricultor está se dando conta de que ele tem que trabalhar ecologicamente, porque ele vai ganhar mais, etc. Já nem precisamos mais ensinar a agricultura orgânica, ela já entrou na cabeça das pessoas. E quando um primeiro-ministro de uma nação importante, como é a Alemanha, diz que a agricultura tem que ir para o lado ecológico, meu Deus!, a nossa vitória está pronta. Pelo menos a vitória intelectual aconteceu. O que nós não concebíamos ser possível, aconteceu. Os gurus agora somos nós! Isso é fantástico! Se eu morrer amanhã não tem a menor importância. Eu vou deixar para trás uma coisa boa.” BONES, Elmar; HASSE, Geraldo. *Pioneiros da Ecologia: breve história do movimento ambientalista no Ro Grande do Sul*. Porto Alegre: Já Editores, 2002. p. 136.

<sup>163</sup> “Pero cual es el goce de la libertad del propietario? O mejor formulado, donde reside su goce? El goce no reside en el disfrute del bien sino en la privación del otro (social o natural) del goce. La insorportabilidad de la falta fuerza a la expulsión de la incompletud hacia el otro y lo otro. Y al reconocer, por la privación, la falta en el otro, crece el delirio de la completud y de la infinitud propia.” PENÁ, Francisco Garrido. *De como la Ecologia Política redefine conceptos centrales de la ontología jurídica tradicional*. In: VARELLA, Marcelo Dias, BORGES, Roxana Cardoso B. *O novo em direito ambiental*. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1998. p. 215.

porém com um destino social. Busca-se pensar a propriedade a partir dos interesses da coletividade e da sociedade<sup>164</sup>.

Da mesma forma, deve existir uma função social da cidade, que através de processos de participação constitui uma forma de democratizar a atividade de planejamento urbano<sup>165</sup>, compreendendo melhor a cidade e liberando a população de um controle monopolista midiático global e do clientelismo arcaico.<sup>166</sup>

O direito à cidade é um direito inerente ao próprio ser humano, que possui suas necessidades basilares de ver, ouvir, sentir e reunir todas estas percepções num mundo. Este espaço para realizações é primordial para a vitalidade humana.<sup>167</sup> A imagem deste espaço é igualmente importante pois quando apresenta-se de forma viva e integrada, desempenha um papel social, oferecendo a seu possuidor um importante sentimento de segurança emocional onde o mesmo estabelece uma relação harmoniosa com o mundo à sua volta.<sup>168</sup>

Na realidade, os problemas urbanos precisam ser vistos a partir de uma ótica da complexidade, porém, como discorre Jane Jacobs, citando lição do Dr. Weaver, deve ser uma *complexidade organizada* pois os problemas inerentes da mesma envolvem uma abordagem simultânea de fatores inter-relacionados num todo orgânico<sup>169</sup>. Assim, como existem regiões das cidades que funcionam bem em certos aspectos e mal em outros, não há como analisar acertos e erros, avaliar dificuldades ou imaginar mudanças sem passar pelo enfoque da complexidade organizada<sup>170</sup>.

---

<sup>164</sup> ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. *A função social da propriedade agrária*. In. LEAL, Rogério Gesta, ARAUJO, Luiz Ernani. (orgs.) *Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos*. Santa Cruz do Sul – RS: EDUNISC, 2001. p. 20-22, passim.

<sup>165</sup> “No campo da arquitetura, nota-se hoje, especialmente nos EUA e Japão, uma tendência na busca da integração das disciplinas, tais como planejamento territorial, urbanismo, paisagismo e o próprio desenho do edifício numa forma de trabalho que se chama “Arquitetura Total”. FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Desenho ambiental: Uma introdução à Arquitetura da paisagem com o paradigma ecológico*. São Paulo – SP: Annablume: FAPESP, 1997. p. 102.

<sup>166</sup> MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 191.

<sup>167</sup> “O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada.” LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. São Paulo, SP: Centauro, 2001. p. 116-117.

<sup>168</sup> “Na verdade, um ambiente característico e legível não oferece apenas segurança, mas também reforça a profundidade e a intensidade da experiência humana. Embora a vida esteja longe de ser impossível no caos visual da cidade moderna, a mesma ação cotidiana poderia assumir um novo significado se fosse praticada num cenário de maior clareza. Potencialmente, a cidade é em si o símbolo poderoso de uma sociedade complexa. Se bem organizada em termos visuais, ela também pode ter um forte significado expressivo.” LYNCH, Kevin. *A imagem da cidade*. São Paulo – SP: Martins Fontes, 1997. p. 5.

<sup>169</sup> JACOBS, Jane. *Morte e vida das grandes cidades*. São Paulo – SP: Martins Fontes, 2000. p. 481.

<sup>170</sup> *Ibidem*, p. 483.

As conurbações, fenômeno que se manifesta pela ausência de limites territoriais entre grupos de cidades vizinhas, devido às altas taxas de adensamento populacional e edificação, enfrentam uma série de problemas de saúde urbana, de abastecimento de água, de deslocamento humano das cidades, podendo levar ao colapso do sistema metropolitano se não considerarmos o enfoque ambiental. As grandes conurbações urbanas poderiam “trabalhar” de forma mais eficaz com seus dejetos se abrissem mão do pensamento autotrófico para uma concepção heterotrófica, onde uma cidade depende da outra para trocas e eliminação/reciclagem/reaproveitamento de dejetos.<sup>171</sup>

Propõem-se, portanto, comunicações constantes de matéria, energia e informação para viabilização de redes cada vez mais produtivas de tecnologia limpa, permitindo explorar outros ecossistemas a distâncias mais ou menos longas, fazendo com que a complexidade dos sistemas urbanos se apóie na exploração de recursos situados em espaços às vezes distantes.<sup>172</sup>

Desta forma, faz-se necessário compreender que as gerações futuras levam questões interessantes em relação às nossas obrigações atuais. São “pessoas potenciais”, pois nossas ações no presente irão determinar quais delas terão existência no futuro. Porém, o reconhecimento de obrigações para com as gerações futuras difere fundamentalmente do modo como reconhecemos nossos contemporâneos.

A relação com as gerações futuras envolve uma dupla desigualdade. Primeiramente um desequilíbrio de poder. Ou seja, as atividades das gerações atuais somente podem fazer coisas para beneficiarem ou prejudicarem as gerações futuras, ao passo que essas últimas apenas nos podem afetar ao avaliarem a nossa reputação na posteridade. O segundo sentido é a desigualdade de conhecimentos, pois as gerações atuais têm pouca consciência do impacto de suas atividades na vida das gerações futuras. Pode-se partir do princípio que a nossa ignorância em relação ao futuro e aos riscos envolvidos na identificação de custos e benefícios em anos futuros significam que o valor atribuído aos mesmos deve ser tanto menor quanto mais longe situarmos o seu cálculo no futuro.<sup>173</sup>

---

<sup>171</sup> Conforme VIEIRA, João Telmo. TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Regulações Heterotróficas das Cidades Brasileiras Contemporâneas: para uma política urbana sustentável. In: RODRIGUES, Hugo Thami. (org). *Direito Constitucional e Políticas Públicas*. Porto Alegre, 2005. p. 47.

<sup>172</sup> *Ibidem*, p. 47-18.

<sup>173</sup> SMITH, Mark J. *Manual de Ecologismo: Rumo à cidadania ecológica*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. pp. 36-37, *passim*.

Entre os diversos desafios à continuidade das gerações futuras podemos enumerar três em escala primordial: 1) a poluição atmosférica e o efeito estufa; 2) a utilização dos recursos hídricos e sua possibilidade de escassez; 3) reutilização/reciclagem do lixo urbano. São problemas de ordem prática que transcendem as preocupações nacionais. São problemas transnacionais, pois não se pode mensurá-los somente em escala local. Buracos na camada de ozônio não afetam apenas uma nação. O problema relacionado à água potável vem sendo discutido largamente em escala mundial. A temeridade acerca de seu esgotamento é algo extremamente plausível na atualidade.

Interessante também é formular uma idéia de justiça intergeracional. A idéia de justiça da À vida social a respectiva ordem normativa subjacente, pois acaba funcionando como ponto de referência para a definição do comportamento adequado dentro dessa comunidade. Baseia-se em critérios de interesse e equidade dentro de uma mesma comunidade moral. Ao considerarmos “justas” as nossas ações em relação às gerações futuras, resta-nos alargar a comunidade moral das gerações realmente existentes, de forma a incluirmos, igualmente, as gerações futuras.<sup>174</sup>

Todos os questionamentos anteriores nos remetem ao “excesso” de informações que possuímos. Paradoxalmente possuímos muita informação ao passo que quase não a temos. Ou seja, a informação que chega até nós, com a qual somos assujeitados, é rigidamente selecionada/manipulada. Reside aí a dificuldade para formação do pensamento crítico.

Desta forma, o final do século passado e o início deste é marcado pelo avanço científico. Novos produtos são oferecidos ao mercado consumidor, sendo que muitos deles geram desconfiança por parte da população consumidora dado ao desconhecimento quanto à origem e composição desses produtos (informação), principalmente naqueles que se referem à alimentação.

Dentre estes produtos temos o caso da soja transgênica, tão debatido, mas ainda presente na mídia, reforçada pela promulgação da Lei 11.105 de 24.03.2005, o qual estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados –OGM – e cria o Conselho Nacional de biossegurança – CNBS – e reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, dispondo sobre a Política nacional de Biossegurança – PNB -.

---

<sup>174</sup> Ibidem, pp. 38-39, passim.

Tentaremos analisar essa lei a partir de uma contextualização que leve em conta alguns conceitos fundamentais relacionados ao direito ambiental (vendo-o como um direito fundamental), a questão da biossegurança, a lógica do mercado e a questão política de liberação do plantio da soja transgênica.

Com o avanço da tecnologia e da ciência, cada vez mais acelerada, apresentam-se novos riscos para a humanidade provocados pela própria razão tecnológica, isto é, o seu desenvolvimento envolve aspectos não conhecidos não só por parte dos cientistas, como pela população em geral.

Dada essa situação de risco, a sociedade começa a pensar sobre as conseqüências desse desenvolvimento que se apresenta um tanto incontrolável. Com o surgimento de novos riscos, antes não perceptíveis diante de uma expansão cega da sociedade industrial, o que importava era crescer independentemente dos seus efeitos para a humanidade, hoje exige uma profunda reflexão questionadora desse desenvolvimento.

As comunicações produzidas na sociedade, ao vincularem informações acerca dos riscos decorrentes do avanço tecnológico, acabam por criar espaços dialógicos que possibilitam a construção de opiniões que operam entre as relações de vantagens e desvantagens da utilização das novas tecnologias ou produtos, não se detendo somente no aspecto econômico, mas sim indagando o quanto a utilização (consumo) de determinado produto possa ser perigosa (ou não) para o ser humano.

É de se perguntar se é lícito para o indivíduo, diante de um novo produto que lhe é dado para consumir, discutir sobre os perigos que corre, sobre os possíveis efeitos que possa acarretar para a saúde e seu bem estar? Ou apenas a lógica do mercado, ou a racionalidade econômica, que a tudo submete, deve prevalecer?

A Lei 11.105 vem de estabelecer normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM – e seus derivados. Está voltada para o avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia tendo em vista a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio de precaução para a proteção do meio ambiente.

Sob sua proteção estão às atividades relacionadas à engenharia genética (atividade de produção e manipulação de moléculas de ADN/RN recombinante; organismo geneticamente modificado – OGM; célula germinal humana, clonagem e células-tronco embionárias.

O mesmo diploma legal cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança com a competência de fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria. Da mesma forma, institui a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNbio) e ainda estabelece a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

A CTNbio, integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da PNB de OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente. Vejamos o art. 17 da lei em relação à Comissão Interna de Biossegurança:

Art. 17. Toda instituição que utilizar técnicas e métodos de engenharia genética ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, além de indicar um técnico principal para cada projeto específico.<sup>175</sup>

Com finalidade similar, também é criado o Sistema de Informação em Biossegurança – SIB destinado à gestão das informações decorrentes das atividades de análise, autorização, registro, monitoramento e acompanhamento de atividades que envolvam OGM e seus derivados.

---

<sup>175</sup> BRASIL. Lei 11105 de 2005. Lei de Biossegurança.

Porém, a estrutura jurídica acerca da temática “biossegurança” produz conflitos no seio de seus diplomas legais como o que passaremos a abordar entre a Lei 6.938 e a Lei de Biossegurança ou a Política Nacional do Meio Ambiente X Ctnbio.

O discurso entificante da tecnologia/economia (ex: transgênicos) e de suas “salvações” pode dificultar a compreensão das relações entre ecossistemas com os quais compartilhamos a existência. Desta forma, percebe-se que a informação tecnológica também necessita ser salva se quisermos salvar a bio-sócio-diversidade. Ou seja, salvar o objeto técnico do estado de alienação que ele é mantido pelo sistema econômico.

Tal concepção pode soar estranho para ambientalistas, mas “talvez a salvação da natureza e da humanidade dependa de nossa capacidade de também salvar a técnica e a tecnologia<sup>176</sup>.” O objeto técnico é valioso pois é um processo contínuo de invenção em um espiral contínuo com a natureza, calcado de um emaranhado de significações que precisa ser percebido em rede e não somente por aspectos econômicos e mercadológicos. Tal questionamento é de sumária importância no que tange a biodiversidade, sem sobra de dúvida, nossa maior riqueza planetária. Possibilita e continuará proporcionando a continuidade da vida sobre a superfície da terra.

Largamente explorada pelo mercado por décadas, a diversidade genética em suas espécies vêm sendo coletadas por institutos de pesquisa, públicos ou privados, majoritariamente de países desenvolvidos, em florestas, montanhas, campos, serrados dos países megadiversos, em sua maioria do sul.<sup>177</sup> Óbvio que a intenção de quem fazia “pesquisas” e levava material para os seus países não era apenas para corresponder a curiosidade científica, mas certamente haviam aqueles, que pretendiam fazer grandes descobertas que pudessem ser utilizadas em seus países e gerar ganhos econômicos, o que ocorreu em muitos casos conhecidos. Hoje é notório que uma grande quantidade de espécies encontra-se conservadas *ex situ*<sup>178</sup>, em bancos de germoplasma, fora de seu país de origem.

---

<sup>176</sup> SANTOS, Laymert Garcia dos. *Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio-técnico da informação digital e genética*. São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 66.

<sup>177</sup> “Segundo a ONG Conservation International, dos 17 países mais ricos do mundo (entre os quais figuram Estados Unidos, China, Índia, África do Sul, Indonésia, Malásia e Colômbia, o Brasil está em primeiro lugar disparado: detém 23% do total de espécies do planeta.” Arnt, 2001, p.54

<sup>178</sup> “Conservação *ex situ*” significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais. Uma grande quantidade de material coletado encontra-se em bancos de germoplasma distribuídos pelo mundo.

A pesquisa e atribuição e valor econômico ao potencial biológico (bioprospecção) causa constantes disputas internacionais em relação a patentes das propriedades médicas e usos industriais (ex: indústria de cosméticos) de determinadas substâncias descobertas na natureza. É o caso da Amazônia que mesmo pertencendo ao território brasileiro é alvo de observações e “explorações autorizadas” de seu vasto potencial em biodiversidade. Sem falar na exploração da cultura e conhecimento dos povos locais que pode levar a descoberta de propriedades/utilidades para diversas espécies desconhecidas da flora e fauna (etno-bioprospecção).

Como observamos a questão informacional assume proporções gigantescas na cena ecológica. Sua veiculação é importantíssima para a compreensão da importância em preservar o meio em que vivemos para as gerações futuras, para podermos prever o alcance de nossas tecnologias e os riscos oriundos de nossas atividades.

Desta forma, observa-se que para esta variedade de problemas complexos, soluções simplificadoras não bastam. O pensamento simplificador é incapaz de conceber a conjunção do uno e do múltiplo (*unitas multiplex*): ou ainda unifica abstratamente ao anular a diversidade, ou, pelo contrário, justapõe a diversidade sem conceber a unidade<sup>179</sup>.

A complexidade, todavia, não elimina o pensamento simplificador. Aparece justamente onde o pensamento simplificador falha. Para que os mecanismos de percepção jurídicos (tribunais, órgãos a serviço da justiça) percebam a complexidade ambiental como manifestação Intergeracional/Interespécie – Informacional e Ética, é necessário uma reflexividade de suas categorias (propriedade, contrato e família) para poder perceber a comunicação ecológica e exercitar a autopoiese do Sistema Jurídico de forma a possibilitar observações diferenciadas que alimentem o sistema para então proporcionar decisões que possam corresponder às demandas complexas da “cena ambiental”

O símbolo utilizado no início deste item – círculo tracejado - refere-se a um estágio anterior à observação, uma categoria de sentimento, a linha cheia transforma-se em pontilhada, pois algo em seu interior percebe modificações externas. Modificações estas que ainda não podem ser distinguidas e indicadas, como componentes da observação, dentro da

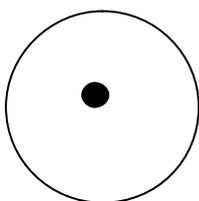
---

<sup>179</sup> MORIN, Edgar. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Trad. Dulce Matos. Lisboa –Pt: Instituto Piaget, 2003. p. 7-18, passim.

autopoiese jurídica. As organizações jurídicas ainda não conseguem atender e registrar algumas demandas da complexidade ambiental. Porém, os sistemas evoluem.

A unidade da percepção ou “potência” – “vir a ser” logo se reflexiona e transforma-se em um ato de distinguir certas problemáticas ambientais e logo indicá-las processando analogias internas com seus padrões de informações para tentar reduzir complexidade. A simples *potência* do *um* produz a reação do *dois*.

### 1.3 O Binário: Observação/Reação – Vazio da existência (i) manifesta.



O “dois” representa a reação e ao mesmo tempo é o número da afirmação e negação. Observar é ao mesmo tempo aceitar algumas questões, por distingui-las dentre outras e logo após indicá-las para um estudo mais minucioso, e rechaçar outras que não servem para satisfazer algumas expectativas cognitivas ou não foi possível distingui-las de outras. Em outras palavras, uma observação também pressupõe seleção que se processa mediante a diferenciação.

O Sistema do Direito opera a seleção através do seu código específico direito/não direito. O sistema diferencia, portanto, o que pertence ao direito e o que não pertence enquanto comunicação no mesmo instante em que processa e produz estas informações em sua autopoiese decorrente, obviamente, de sua característica auto-referencial.

Estes são, portanto, os conceitos básicos acerca da “observação” no que tange a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann. Porém, neste trabalho de dissertação serão abordados algumas outras “observações” acerca da observação no que denominamos de forma binária ou “o binário”.

O Sistema do Direito já sensibilizado pela comunicação ecológica por intermédio de informações advindas de suas organizações (tribunais, órgãos a serviço da justiça) - as quais por sua vez captam tais “ocorrências comunicacionais” da reivindicações advindas da opinião pública e sua produção de sentidos constante acerca do fenômeno ambiental – produz uma relação de conflito interno.

Tal situação verifica-se na insuficiência das estruturas jurídicas “standartizadas” em resolver conflitos oriundos destas novas demandas (questões ecológicas) com as estruturas jurídicas tradicionais. Assim, como na lei da física, esta ação conflituosa produz uma reação (reaction). Porém, esta reação ainda não é no sentido de “produção”. Pelo contrário, para observar é preciso esvaziar-se.

Ou seja, possibilitar um *locus* de observação dentro do Sistema Jurídico. Um lugar onde o direito possa “observar como ele observa a sua observação” em face a estes novos conflitos. Caso o sistema jurídico verifique que “observa a sua observação” como algo rotineiro, facilmente resolvido pela suas estruturas tradicionais hierárquicas teremos problemas. Neste caso o direito não acompanha (e quase sempre não acompanha) a evolução dos outros sistemas acerca das questões ecológicas (ciência/tecnologia, política e economia) e não tardará a sofrer pressões em suas organizações (tribunais) oriundas dos movimentos sociais organizados através das comunicações produzidas pela opinião pública.

Agora, se “observar a sua observação” como algo incômodo, insuficiente. Estará dando o primeiro passo para o esvaziamento necessário para recepcionar as “novas categorias” advindas da complexidade ecológica. Em outras palavras, falamos aqui de uma auto-observação recursiva (uma espécie de observação de segunda ordem interna ou reiteradas observações sobre as observações). Porém, é bem provável que ocorra também uma observação de segunda ordem tradicional (no momento em que o direito observa as observações de outros sistemas – política, economia, ciência – no que tange a complexidade ambiental). O que se verifica na maioria dos casos (em se tratando de novas situações de conflitos ambientais) é que as decisões para tais conflitos acabam configurando-se como soluções políticas (oriundas do sistema político – imposição de uma medida sem o consentimento ou fundamentação legal por abuso no ato discricionário) ou econômicas (sistema econômico – produção de novas formas de contratos que não tem previsão jurídica). Tal fato se verifica em decorrência da insuficiência e do direito em relação a decisões em tempo hábil acerca de conflitos ambientais, surge a necessidade de rápidas soluções.

Voltando a questão do esvaziamento, o Sistema do Direito necessita, portanto, promover um espaço para “reflexão”. A isto denominamos reação. Este vazio é um nada em potência, uma nada germinal, pois é o primeiro passo para a formação de uma ação no sentido de produção recursiva do sistema para produção de mecanismos que possibilitem a decisão na cena ambiental. Portanto é um vazio de uma existência (i) manifesta.

Assim, iremos apresentar alguns questionamentos que podem provocar atitudes reflexivas no Sistema Jurídico e que rotineiramente são abordados nas questões ambientais atuais. Tais situações são muito importantes principalmente no que diz respeito às estruturas normativas tradicionais acerca da propriedade, contratos e família. Não faremos uma análise pormenorizada de cada categoria, citando seus “clássicos jurídicos”. Não é este o objetivo desta dissertação. Apenas afirmaremos que estas estruturas necessitam e acabam por se modificar em decorrência da comunicação ecológica. Vamos a elas.

Não podemos falar em segurança na atualidade. A revisão de velhos modelos para a implementação de fases de transição onde possamos alcançar novas percepções do Universo que nos cerca é imprescindível. A estabilidade do mundo social é um engodo frente às velhas identidades destituídas, modificadas ou em declínio. Estas, frente à fragmentação do indivíduo moderno, concedem lugar a novas visões de identidade.

O fato é que as identidades modernas passam por um processo de descentralização, deslocando-se e fragmentando-se. Esta perda de um sentido de si é chamada de descentração do sujeito. O deslocamento ocorre em si mesmo e no mundo sócio-cultural. A isso chamam, crise de identidade. A dúvida e a incerteza passam, portanto, a serem constantes. As concepções fixas de identidade e o essencialismo não se coadunam mais com o mundo pós-moderno.

Porém, nas palavras de Luis Alberto Warat, a modernidade encontra-se em trânsito para outras formas de sensibilidade e de razão. A esta situação o autor denomina **transmodernidade**.<sup>180</sup> Questiona se o século que se vai, se deixa pensar? Se foi um século inútil ou perdido? É o século que indica o fim da modernidade? Em outras palavras, propõe uma reflexão para eliminarmos a idéia de fim, onde a transmodernidade fala do novo como o lugar em que cada um de nós pode descobrir-se a si mesmo. O novo não como um território

---

<sup>180</sup> WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2º ed. Santa Cruz do Sul – RS: EDUNISC, 2000. p. 46.

de que se vislumbra a terra prometida, a exterioridade sonhada. E sim, o novo como sensibilidade.<sup>181</sup>

Não quero somar-me ao coro dos que tentam definir nosso tempo como o tempo que se ocupou da idéia do final. O fim, para mim, é mudança, uma atitude para não ficar prisioneiro do passado, para não viver a história, e a própria história como muro. Os que falam de **pós** estão obcecados pela idéia do fim, por isso prefiro o prefixo **trans**. Os que falam de pós-modernidade estão preocupados por saber, como se isso fosse o único possível de saber, o que vamos abandonando, o que estamos obrigados a renunciar. A expressão fiel de um inevitável sentimento de epílogo. Não quero ter uma sensibilidade pós-moderna, que me condene a ter a última palavra e a última sensibilidade. No fundo, o pós-moderno como o esforço para fazer o novo impensável e negado de sensibilidade.<sup>182</sup>

Convém salientar que não utilizaremos neste trabalho a expressão “transmodernidade”, pois compreendemos que os autores da atualidade, como Stuart Hall, Felix Guatari e outros, que utilizam o termo pós-modernidade, também abarcam a idéia de continuidade e coexistência da modernidade; não renunciando e nem tampouco abandonando e sim, considerando a complexidade. Em relação a estas considerações podemos enumerar os questionamentos acerca da globalização, principal fenômeno deste dito processo de transformação.

De acordo com Stuart Hall, o fenômeno da Globalização<sup>183</sup> é atribuído a um período denominado de modernidade tardia, onde o impacto sobre a identidade cultural é relevante. As sociedades modernas são aquelas de mudança constante, rápida e permanente. Assim, a modernidade constitui-se como uma forma altamente reflexiva de vida, examinando constantemente as práticas sociais e reformando-as a luz das informações recebidas por elas mesmas, alterando seu caráter constitutivo. Desta forma, quando áreas diferentes do globo são postas em interconexão umas com as outras, as transformações sociais atingem virtualmente toda a superfície da Terra, e a natureza das instituições modernas.

---

<sup>181</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>182</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>183</sup> Um complexo de processos e forças de mudanças que desloca as identidades culturais nacionais pode ser denominado de Globalização. Esta refere-se a processos que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo mais interconectado. Traz consigo a idéia de um movimento, de distanciamento da idéia clássica de sociedade como um sistema bem delimitado. HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Trad. Thomas da Silva e Guacira Lopes Louro. 9º ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. [s. : p.]

A modernidade tardia<sup>184</sup> é caracterizada por sociedades da diferença. Produzida por atravessamentos de diferentes visões e antagonismos sociais que geram diferentes posições de sujeito, isto é, identidades para os indivíduos. Seus diferentes elementos e identidades podem, sob certas circunstâncias, ser conjuntamente articulados. Estas articulações são sempre parciais, pois a estrutura da identidade permanece sempre aberta. Eis uma concepção de identidade perturbadora e provisória.

Estas nuevas formas de políticas de la identidad pueden o no apelar a la etnicidad (independientemente de lo que esto signifique), o crear nuevas etnicidades, o encontrar expresión a través de la religión, o también presentarse como patriotismo estatal, como es el caso de los hinchas neo-facistas de los equipos de fútbol ingleses que ondean la bandera nacional. Puede que se den todas estas formas a un mismo tiempo. Mas aún, pueden fundirse con un viejo momento e ideología nacionalista. Sin embargo, creo que esto debe ser considerado y analizado como un fenómeno sociológico nuevo y no como una mera proclamación de las viejas formas de nacionalismo.<sup>185</sup>

As identidades são, portanto, contraditórias. As contradições atuam fora (sociedade) e dentro da cabeça de cada indivíduo. É impossível, portanto, na atualidade, uma identidade singular que consiga alinhar todas as diferentes identidades como uma identidade mestra e única. A identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpelado ou representado. Assim, a identidade tornou-se politizada<sup>186</sup> e não um fenômeno originariamente político, caracterizando-se como a mudança de uma política de identidade para uma política de diferença<sup>187</sup>.

É compreendendo a diferença e o universo de pluridentidades produzido por ela é que podemos sair de nossos centros seguros, permitindo-nos perceber alteridades e produzir

---

<sup>184</sup> Período onde a concepção do sujeito moderno sofre deslocamentos. Isso ocorre através de uma série de rupturas nos discursos do conhecimento moderno. Para tanto podem ser citados alguns avanços no campo do pensar a teoria social e as ciências modernas, cujo maior efeito verificado é o descentramento do sujeito cartesiano. Podem ser elencados como pensadores deste período Marx, Freud, Saussure e Foucault. Alguns movimentos sociais também influenciarem de forma contundente nesta ruptura, como o movimento feminista. Ibidem, [s. : p.]

<sup>185</sup> HOBBSAWM, Eric J. *Identidad*. In: *Identidades comunitarias y democracia*. Madrid: 2000.p. 62.

<sup>186</sup> HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Trad. Thomas da Silva e Guacira Lopes Louro. 9º ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. , [s. : p.].

<sup>187</sup> Convém lembrar que o movimento contrário é caracterizado por tentativas de se reconstruírem identidades purificadas, para se restaurar a coesão, o fechamento e a tradição. O nacionalismo na Europa Oriental e o fundamentalismo no Oriente Médio. Essas aspirações ao status de nação tentam conseguir Estados que sejam unificados tanto em termos étnicos quanto religiosos, criando identidades políticas em torno de identidades culturais homogêneas. Ibidem, [s. : p.].

comunicação entre as diversas partes do Globo<sup>188</sup>. Porém não é tarefa fácil compreender os labirintos do mundo globalizado. Ao mesmo tempo em que nos sentimos pertencentes à uma comunidade, estamos incrivelmente sozinhos podendo instaurar-se apenas o lugar sem-lugar, os templos de consumo<sup>189</sup>, o não pertencimento, a perda da liberdade. Livres e aprisionados por nossas escolhas. Induzidas, ou não, escolhas sempre contingências oriundas de uma sociedade complexa e de risco.

Há um preço a pagar pelo privilégio de “viver em comunidade” – e ele é pequeno e até invisível só enquanto a comunidade for um sonho. O preço é pago em forma de liberdade, também chamada “autonomia”, “direito à auto-afirmação” e à “identidade”. Qualquer que seja a escolha, ganha-se uma coisa e perde-se outra. Não ter comunidade significa não ter proteção; alcançar a comunidade, se isto ocorrer, poderá em breve significar perder a liberdade. A segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejosos que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atritos.<sup>190</sup>

De acordo com Baumann<sup>191</sup>, o significado mais profundo transmitido pela globalização é o seu caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais. Acêntrico, o mundo globalizado é uma nova desordem mundial e isso nos retira quase que totalmente a idéia de controle<sup>192</sup>, por mais que existam mecanismos cuja função,

---

<sup>188</sup> “Entre a Conquista das Américas e a Revolução Copernicana, surge um planeta e desmorona um cosmos. A Terra deixa de estar no Centro do Universo e a humanidade perde seu lugar privilegiado nas mãos da circularidade da Terra. O Ocidente europeu deve reconhecer a pluralidade dos mundos humanos e o provincianismo da área judeu-islâmico-cristã. Assim como a Terra não é o centro do cosmos, a Europa não é o centro do mundo. O mundo europeu se esquecerá, porém, de seu provincianismo preparando o desenvolvimento do quadrimotor: ciência, técnica, indústria e interesse econômico, que impulsionará uma de suas mundializações. Essa mundialização alcançará sua máxima expansão na globalização econômica no final do século XX.” Em contrapartida Enrique Dussel observa o contrário com a idéia de que “ a Europa deixa de ser a periferia do mundo muçulmano e passa a ser o centro do mundo em 1492 d.C. MORIN, Edgar. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem pelo erro e incerteza humana*. Trad. Sandra Trabuco Valenzuela. São Paulo - SP: Crortez; Brasília – DF: UNESCO, 2003. p. 69.

<sup>189</sup> Os templos do consumo não revelam nada da natureza da realidade cotidiana, por ser um pedaço flutuante do espaço, um **‘lugar sem lugar’**. “...diferentemente de todos os lugares ocupados ou cruzados diariamente, é também um espaço purificado...deve muito de sua atração magnética a colorida variedade de sensações em oferta... as diferenças dentro...foram amansadas, higienizadas e garantidas contra ingredientes perigosos...por isso não são ameaçadoras...podem ser aproveitadas sem medo.” BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.p.116.passim.

<sup>190</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 10.

<sup>191</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 67.

<sup>192</sup> “Em poucas palavras: ninguém parece estar no controle agora. Pior ainda – não está claro o que seria, nas circunstâncias atuais, “ter o controle”. Como antes, todas as iniciativas e ações de ordenação são locais e orientadas para questões específicas; mas não há mais uma localidade com arrogância bastante para falar em

dentre outras, seja garantir uma certa estabilidade política-econômica-social-jurídica como a Organização da Nações Unidas.

Nas palavras de Ernildo Stein, nós somos seres de dois mundos.<sup>193</sup> Não sabemos como se faz a passagem da modernidade como um fim para um outro começo. O fato é que as duas idéias não se separam. Nem fim, nem começo, pois somos seres pertencentes a dois mundos, ou mais, quem sabe.

Nós somos seres do não mais e do ainda não. Nós não suportamos, de certo modo, o vazio. A pergunta é: como nós podemos sustentar esta situação de estar entre o não mais e o ainda não. Ou o não mais continua, que é a interpretação progressista, o projeto inacabado da modernidade. Ou então este não mais já é realmente não mais e então se iniciou o ainda não. Que ainda não é este? Que novo tempo é este? Que características dar a isso? Como pensaremos este novo tempo?<sup>194</sup>

Essas constantes transformações no mundo em que vivemos, trazem a idéia de um ambiente fluídico, de formas transitórias, passageiras sem condensação. A própria desintegração da rede social é característica da leveza e fluidez dos mecanismos de controle e poder. O que é um imenso paradoxo, pois ainda vivemos num ambiente com diversas fronteiras que impedem a fluidez.<sup>195</sup>

Estamos falando de uma resultante de um processo sem limites numa sociedade transmoderna, que envolve seus membros primariamente em sua condição de consumidores. Nesse contexto, a vida organizada em torno do consumo deve se bastar sem normas, pois é orientada pela sedução através de desejos sempre crescentes e quererres voláteis. Falar de luxo não faz muito sentido, pois a idéia é fazer deles hoje, as necessidades de amanhã, e reduzir a distância entre eles ao mínimo possível<sup>196</sup>.

Estar num shopping se parece com “estar noutra lugar”, eis que é como ser transportado a um outro mundo. Um mundo “completamente outro”, e assim, o que faz o

---

nome da humanidade como um todo ou para ser ouvida e obedecida pela humanidade ao se pronunciar. Nem há uma questão única que possa captar e teleguiar a totalidade dos assuntos mundiais e impor a concordância global.” Ibidem, p. 66.

<sup>193</sup> Ver STEIN, Ernildo. *Epistemologia e Crítica da Modernidade*. Ijuí – RS: Editora Unijuí, 2001.

<sup>194</sup> Ibidem, p. 31.

<sup>195</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 21-22, passim.

<sup>196</sup> BAUMAN, Zigmunt. *O mal estar da Pós Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.p.49

“outro” não é a reversão, negação ou suspensão das regras que governam o cotidiano, mas a exibição do modo de ser que o cotidiano impede ou tenta em vão alcançar, e que poucas pessoas imaginam experimentar nos lugares que habitam naturalmente. Portanto, os templos do consumo não revelam nada da natureza da realidade cotidiana, por ser um pedaço flutuante do espaço, um **“lugar sem lugar”**, que existe por si mesmo, que está fechado em si mesmo<sup>197</sup>.

Outra interessante forma são os **“não-lugares”**, como aqueles que são ostensivamente públicos, mas enfaticamente não civis, pois desencorajam a idéia de estabelecer-se, tornando sua “domesticação” um objetivo quase impossível. Nesse sentido, os “não-lugares” aceitam a inevitabilidade de uma passagem de estranhos por seus “domínios-de-ninguém”, desde que essa presença seja meramente física, socialmente indiferente e preferencialmente indistinguível da ausência<sup>198</sup>. Como exemplo podemos citar os locais de passagem, praças e parques públicos.

Resumidamente podemos dizer com estas considerações que: 1) As novas identidades constituídas na pós-modernidade modificam sensivelmente a idéia de família tradicional, recorrendo à concepções de gênero (união homoafetiva) e desconstruindo com o conceito de família monoparental. 2) As novas relações de consumo na contemporaneidade provocam formas cada vez mais diferenciadas de contratos (ex: contratos eletrônicos) e criam “funções” para as atividades contratuais como a função social do contrato (hoje largamente comentada em face do atual código Civil Brasileiro) e uma outra construção pode ser realizada quando pensamos na “função ambiental do contrato” que envolve uma gama de interferências interdisciplinares para contratos envolvendo, por exemplo, empreendimentos imobiliários.

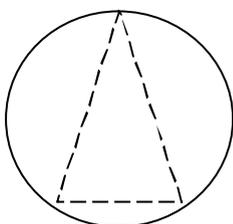
Enfim, o simbólico deste item (O binário) relaciona-se com a reação como esvaziamento. A oposição de cores em relação à pequena esfera (observação) dentro da grande esfera (sistema jurídico). Reside aí um antagonismo (oposição) presente pela representação das cores diferenciadas. O círculo maior não está tracejado pois encontra-se num momento posterior à impressão (uma espécie de abertura momentânea) e volta-se mais para o próprio sistema em suas atividades recursivas. Porém, tais operações preparam para uma primeira criação. Uma oposição sempre produz um resultado. Os dois opostos sempre geram um filho (mesmo que este seja a negação de suas existências). Um “dois” sempre supõe um três.

---

<sup>197</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.p.116.passim.

<sup>198</sup> VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.p.09-10.

#### 1.4 O Ternário: Criação/Produção.



O três é o número da criação por excelência. As primeiras criações do Sistema do Direito frente à comunicação ecológica. Muitas vezes estas produções por parte das organizações jurídicas (tribunais) são analogias (oriundas de interpretações extensivas das categorias legais tradicionais e que dependem e muito do ato do “juiz enquanto organização”, pois o mesmo só pode interpretar enquanto judiciário – somente é possível interpretar ‘no que tange ao Sistema do Direito’ quando existe uma comunicação ‘autorização/jurisprudência/súmula’ da própria organização para a pessoa ‘funcionário público/juiz’ que irá processar o ato, caso contrário a decisão não é válida) isoladas. Ou seja, não pertencem ainda a um sub-sistema dentro do Sistema do Direito. Ou seja, não são ainda “Direito Ambiental”.

Um fato novo é recepcionado em forma de auto-irritação necessária, pois os demais sistemas já estão criando mecanismos para resolver o conflito ambiental em tela. O que se processa, portanto, é uma modificação/adaptação das estruturas tradicionais do direito (estruturas normativas) e dos acoplamentos estruturais entre direito e política (estruturas legislativas). O Sistema Jurídico se retro-alimenta, portanto, para produzir decisões acerca destes novos conflitos.

É claro que, na atualidade, logo que reconhecida a comunicação ecológica no Sistema do Direito, a tendência é que rapidamente ela seja convertida em estrutura normativa pertencente ao “Direito Ambiental”. Para que o Sistema Jurídico se estenda no tempo (duração) é necessário produzir estruturas de expectativas generalizadas congruentemente. Em outras palavras, capacidade de produzir confiança em relação a um sistema que decida em série. Porém este sistema não pode engessar-se (o que é o tema de nosso próximo item, no próximo capítulo, ou seja, “o quaternário), na forma de Direito Ambiental é muito provável e

é natural que isso venha ocorrer. Para tanto o instante de criação frente à novidade (ainda não rotulado, categorizado como direito ambiental) é percebido como “novo direito” e marca profundamente na reflexividade do sistema. É um sistema de instante<sup>199</sup>.

Porém nesta dialética da criação os obstáculos não tardam por vir e são marca de uma sociedade complexa. Por isso, pensar em criação é pensar em risco, contingência, paradoxo, tempo, bem como no problema espaço/temporal da globalização. Assim, seguem-se algumas incursões teóricas acerca destes fatores de interferência nas decisões.

Impossível conceber a sociedade global como uma “colagem” de diversos pontos isolados e sem troca de informação. Perfeitamente possível percebê-la como comunicação e interação constantes. Porém, não se trata de uma atividade linear e estanque. Falamos de possibilidades de encontro calcadas de complementariedade, concorrências e antagonismos.

As configurações do mundo globalizado necessitam ser compreendidas e observadas com “lentes” diversificadas e capazes de abarcar o fenômeno para operacionalizar decisões em seu contexto. Necessário, portanto, “lentes” capazes penetrar no emaranhado surreal causado por, pelo menos, dois elementos em voga na contemporaneidade. A complexidade e o risco.

As trocas e os litígios entre os Estados nos revelam um cenário de alta complexidade, pois resoluções simplistas não dão conta das demandas apresentadas. Resquício de um modelo que necessita ser revisto no seio de suas organizações. Desta forma, verifica-se uma “superação” do modelo tradicional de Estado-Nação para uma nova compreensão das relações internacionais. A transnacionalização.

Esse contexto, somado ao desenvolver acelerado da tecnosfera, apresenta diversificados riscos para a humanidade, oriundos da própria razão tecnológica. Envolve, assim, aspectos “desconhecidos”, não só por parte dos cientistas, como pela população em geral. Essa situação de risco exige uma profunda reflexão questionadora do desenvolvimento desordenado. Está dada a “cena ecológica”. Necessita ser percebida e trabalhada mediante um triplo aspecto: Intergeracional, Ético e Informacional. Somente assim pode-se retomar, através da recuperação da dimensão biológica, uma relação que compreende as possibilidades de

---

<sup>199</sup> “Para durarmos, é preciso então que confiemos em ritmos, ou seja, em sistemas de instantes. Os acontecimentos excepcionais devem encontrar ressonâncias em nós para marcar-nos profundamente.” BACHELARD, Gaston. *A dialética da duração*. Trad. Marcelo Coelho. São Paulo: Ática, 1988, p. 9.

trocas necessárias entre as diferentes esferas (Eco-geo-bio-antropo-tecnosferas) necessárias para a continuidade na “Nave Terra”.

Em outras palavras a percepção da complexidade e do risco na “cena ecológica” somente é possível mediante a abertura de espaços de reflexão dialógico-dialéticos que observem mediante uma perspectiva sistêmico-complexa capaz de possibilitar decisões para os problemas na “transnacionalização ecológica”.

Eles incluem novas formações em relação aos avanços tecnológicos<sup>200</sup>, aos diretos humanos, questões ecológicas e também problemas ligados à natureza em mudança da família, trabalho e identidade pessoal e cultural, justiça social e emancipação.<sup>201</sup> Todos interligados e conectados entre si numa grande rede de informações/interações.<sup>202</sup> A revolução das comunicações e a difusão da tecnologia da informação estão profundamente ligadas a processos de globalização.<sup>203</sup>

O sistema de organização em redes é próprio de uma sociedade informacional. O paradigma da tecnologia da informação baseia-se na flexibilidade. Assim, não apenas os processos são reversíveis, mas também as organizações e as instituições podem ser modificadas e até mesmo alteradas pela reorganização de seus componentes<sup>204</sup>. Esse padrão

---

<sup>200</sup> A tecnologia muda tudo – essa foi a afirmação de Marx, e se foi uma perigosa meia-verdade, nem por isso deixou de ser esclarecedora. Quando a tecnologia venceu as distâncias, a globalização econômica se estabeleceu. Nos supermercados de Londres legumes frescos que vêm de avião do Quênia são oferecidos ao lado dos que vêm do vizinho condado de Kent. Aviões trazem imigrantes ilegais que procuram melhorar a própria vida num país que admiram há muito tempo. Nas mãos erradas os mesmos aviões se tornam armas letais que derrubam altos edifícios. A comunicação digital instantânea faz com que não só bens concretos, mas também serviços especializados se tornem mercadorias no comércio internacional. Ao final das operações de um dia, um banco sediado em Nova York pode ter suas contas equilibradas por funcionários que vivem na Índia. A crescente presença de uma única economia mundial se reflete no desenvolvimento de novas forma de governabilidade global, a mais controversa das quais é a Organização Mundial do Comércio, mas a OMC não é ela mesma criadora de economia global. SINGER, Peter. *Um só mundo: A ética da globalização*. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004.p. 13.

<sup>201</sup> GIDDENS, Anthony. *A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 52-54, passim.

<sup>202</sup> “Quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes. Por exemplo, somente será possível estabilizar a população quando a pobreza for reduzida em âmbito mundial. A extinção de espécies animais e vegetais numa escala massiva continuará enquanto o Hemisfério Meridional estiver sob o fardo de enormes dívidas. A escassez dos recursos e a degradação do meio ambiente combinam-se com populações em rápida expansão, o que leva ao colapso das comunidades locais e à violência étnica e tribal que se tornou a característica mais importante da era pós-guerra fria.” CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo – SP: Cultrix, 2003. p. 23.

<sup>203</sup> GIDDENS, Anthony. Op. cit, p. 41.

<sup>204</sup> CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Volume I: A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 78.

de interação coletiva abarca o homem, as relações sociais e a natureza. Da mesma forma, os problemas da atualidade necessitam ser entendidos sob a dinâmica de redes.

Podemos vincular a idéia de uma tomada de consciência global em relação ao fato de que muitos problemas (neste fim de século) não podem ser mais tratados através de uma simples referência aos Estados sem mencionar os vínculos que passam a unir as diferentes partes do globo terrestre (clima, comunicações, direitos humanos, meio ambiente). Este novo paradigma permite que diferentes problemáticas sejam lançadas. Nos remete, portanto, “a um processo social, econômico, cultural e demográfico que se instala no seio das nações e as transcende ao mesmo tempo”<sup>205</sup>. A globalização é percebida *a priori* através de uma lógica econômica imprimida por ela mesma e das possíveis conseqüências sociais e políticas imediatas. A globalização não diz respeito apenas à interdependência econômica, mas à transformação do tempo e espaço em nossas vidas.<sup>206</sup>

O processo de globalização permite observar-se uma mudança nos modelos de produção ao mesmo tempo que ocorre um deslocamento da atividade econômica com o surgimento de uma nova divisão do trabalho (facilidade de transferência de uma parte das operações de trabalho de um país para o outro). Da mesma forma, o desenvolvimento de mercados de capitais ligado fora do âmbito das nações produz um fluxo livre de investimentos (desligado dos limites das fronteiras).<sup>207</sup>

No mesmo sentido, devemos pensar como se dá o fenômeno intra e inter-sistêmico da terceirização, tencionado pela economia mundial. Há um movimento de rotação do capital, ou seja, a circulação de mercadorias vendidas, logo, transformadas em dinheiro, possibilitam recuperar o que foi investido na produção das mercadorias, enquanto outra parte do dinheiro é utilizada para produzir mais mercadorias e, conseqüentemente, mais dinheiro. A soma monetária (virtual) será cada vez maior, na medida em que se acelerar o tempo de rotação do capital<sup>208</sup>.

Também são visíveis, entre outras modificações oriundas da globalização, os acordos comerciais entre nações, formadores de blocos econômicos regionais (MERCOSUL, NAFTA)

---

<sup>205</sup> ARNAUD, André-Jean. O Direito entre Modernidade e Globalização: lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. pp. 11-17, passim.

<sup>206</sup> GIDDENS, Anthony. Op. cit, p. 41.

<sup>207</sup> ARNAUD, André-Jean. Op. cit, p. 13.

<sup>208</sup> BOISIER, Sergio. *¿Y si el desarrollo fuese una emergencia sistémica?* In: *Desenvolvimento Regional, desafios de uma nova área do conhecimento*. Santa Cruz do Sul: Revista REDES, vol.08-nº 1-jan/abr.2003.p.09.

com importância acentuada. Um ajuste estrutural de redução do papel do Estado passando por processos de privatização e livre mercado internacional efetua-se gradativamente. Atores supranacionais e transnacionais como as ONGs (Organizações Não-Governamentais) aparecem no cenário mundial corroborando uma tendência generalizada à democratização, à proteção dos direitos humanos e meio ambiente e a um renovado interesse pelo Estado de direito. Verifica-se, portanto, uma ruptura com a ordem antiga (mundo polarizado/Guerra Fria) encaminhando um processo em que os Estados-Nações estão cada vez mais excluídos do comércio mundial como ente unicamente autônomo, necessitando de transformações rumo à transnacionalização. Porém, esse mesmo Estado-Nação<sup>209</sup> continua a ser um ponto de referência, pois o processo de globalização instala-se no cerne das nações e as transcende ao mesmo tempo.<sup>210</sup>

As nações conservam, e vão conservar por um futuro previsível, considerável poder governamental, econômico e cultural sobre seus cidadãos na arena externa. Frequentemente, contudo, elas só serão capazes de manipular esses poderes em ativa colaboração umas com as outras, com suas próprias localidades e regiões, e com grupos e associações transnacionais. “Governo”, assim, torna-se menos identificado com “o” governo – governo nacional – e mais abrangente. A “governança” torna-se um conceito mais relevante para designar algumas formas de capacidades administrativas ou reguladoras. Agências que ou não são parte de nenhum governo – organizações não-governamentais, ou são de caráter transnacional – contribuem para governança<sup>211</sup>

Podemos definir governança como um processo contínuo de acomodação de interesses e realizações cooperativas com uma extensa variabilidade de atores locais e globais.<sup>212</sup> Significa, portanto, “o modo de gestão eficaz, tanto privada como administrativa e política, sendo que neste último caso, refere-se a um modo de gestão dos negócios públicos que não se resumem a uma categoria de atos de governo. É a soma de diversas vias pelas quais os indivíduos e instituições – na esfera pública ou privada – conduzem os seus negócios

<sup>209</sup> “A globalização “afasta-se” do Estado-Nação no sentido de que alguns poderes que as nações costumam possuir, inclusive aqueles que são subjacentes à administração econômica Keynesiana, foram enfraquecidos. No entanto, a globalização também “empurra” – ela cria novas demandas e também novas possibilidades para a regeneração de identidades locais” GIDDENS, Anthony. Op. cit, p. 41.

<sup>210</sup> ARNAUD, André-Jean. Op. cit, pp. 14-17, passim.

<sup>211</sup> GIDDENS, Anthony. Op. cit, p. 43.

<sup>212</sup> COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa Comunidade Global*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. [s. : p.]

comuns.<sup>213</sup>” A governança pode ser traduzida como uma renovação/complementação das práticas tradicionais de elaboração dos atos de governo. Pode ser um “modo possível de realização de um projeto de sociedade novo ou, diz respeito a um contrato social atualizado, onde a participação se consolida com a representação democrática.<sup>214</sup>

Segundo Roland Axtmann, a governança caracteriza-se por ser um processo de tomada de decisões em nível global orientando os rumos da globalização. Isso ocorre por intermédio da desestatização do sistema político que transfere funções estatais para atores paraestatais, não-governamentais, privados e comerciais criando, conseqüentemente, espaços de decisão para a sociedade civil, terceiro setor, comunidades/redes globais e ONGs.<sup>215</sup>

“The consequences of these developments for democratic governance would seem to be obvious. As a result of a high level of societal differentiation and the increasing transnationalization of a wide range of societal interactions, the effective political solution of ever more societal problems is being sought at a level above or outside the nation-state. Multilateral institutions such as the United Nations, the International Monetary Fund (IMF), the World Bank, and the World Trade Organization (WTO) have acquired ever more authority, in some domains thereby curtailing the “sovereignty” of their nation-state members<sup>216</sup>.”

Inevitável na globalização é, portanto, o extrapolar dos limites do estado-nação<sup>217</sup>, com a criação de institutos multilaterais com maior autoridade do que a soberania dos Estados. Porém, uma governança deficiente manifesta-se em uma série de problemas entrelaçados de forma a tecer vários graus e combinações em diferentes países. Podemos citar: Estados disfuncionais destruídos pela luta civil ou com governos democráticos porém carentes de políticas e instituições necessárias para acompanhar o processo de globalização,

<sup>213</sup> COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE, 1995; apud ARNAUD, André-Jean. [s. : d.].

<sup>214</sup> ARNAUD, André-Jean. [s. : d.].

<sup>215</sup> AXTMANN, Roland. The State of the State: the modelo f the modern State and its contemporary transformation. *International Political Science Review*, 2004, vol. 25, p.269-270.

<sup>216</sup> Ibidem, p. 270-271.

<sup>217</sup> “O declínio do sistema de estados nacionais europeus; o encolhimento econômico e geográfico da Terra, de forma que a prosperidade e a depressão tendem a ser fenômenos globais; a transformação da humanidade, que até nosso tempo, não passava de noção abstrata ou princípio orientador para uso exclusivo de humanistas, em entidade realmente existente, cujos membros, nos pontos mais distantes do globo, levam menos tempo para encontrar-se que os membros de uma nação há uma geração atrás – são as marcas do começo e último estágio dessa evolução. Do mesmo modo como a família e a propriedade da família foram substituídas pela participação numa classe e por um território nacional, as sociedades circunscritas pelos estados nacionais começam a ser substituídas pela humanidade, e o planeta substitui o restrito território do Estado. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 8º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. p. 269.

governos autoritários de diversas ideologias. Uma boa governança, portanto, implica num correto funcionamento de um sistema político-democrático que favoreça a existência de uma real democracia, seja representativa ou participativa, onde as liberdades civis básicas (como a de expressão e associação) e os direitos humanos sejam respeitados.<sup>218</sup>

As trocas comerciais oriundas das movimentações globais são acompanhadas de processos locais, necessitando considerar, para sua sobrevivência, processos e identidades locais. Deve existir, portanto, uma constante atitude dialógico/dialética permanente entre o local, regional e global. Para tanto, a sociedade civil organizada<sup>219</sup> passa a desempenhar um papel cada vez mais importante na regulação social.<sup>220</sup> Desta forma, a sociedade civil global caracteriza-se como um conjunto de atores que, juntamente com o Estado, orientam o processo de governança global. Compreendem desde o Sistema das Nações Unidas até ONGs, uniões comerciais, grupos de negócios, conselhos econômicos e sociais e até mesmo a imprensa<sup>221</sup> numa rede de indivíduos interessados no bem-estar das pessoas e do planeta, num processo de pulverização do poder.<sup>222</sup> As ONGs promovem importantes atuações correspondendo a novas demandas da sociedade e até mesmo, em frágeis democracias de países subdesenvolvidos, de serviços primordiais à manutenção da nação. Vejamos as colocações de Jéssica Matheus:

A WORLD that is more adaptable and in which power is more difused could mean more peace, justice, and capacity to manage the burgeoning list of humankind's interconnected problems. At a time of accelerating change, NGOS are quicker than governments to respond to new demands and opportunities. Internationally, in both the poorest and richest countries, NGOS, when adequately funded, can outperform government in the delivery of many public services. Their growth, along with that of the other elements of civil society, can strengthen the fabric of the many still-fragile democracies. And they are better than governments at dealing with problems that grow slowly and affect society through their cumulative effect on individuals -the "soft" threats of environmental degradation, denial of human rights, population

<sup>218</sup> WORLD COMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating opportunities for All*, 2004 WWW. OIT.org. Item 3, The governance of globalization.

<sup>219</sup> "Uma característica surpreendente ma globalização vem sendo o rápido aparecimento de uma comunidade de atores da sociedade civil, conectados de maneira global para tratar das questões que preocupam os cidadãos de todo o mundo. Seu número tem aumentado de uns 1.500 por meados da década de 50 para cerca de 25.000 em 2001. Ainda que a natureza e a freqüência do contato e o modo de interação dos organismos internacionais e organização da sociedade civil variam, tem-se registrado uma tendência por uma maior colaboração em todo o mundo." Ibidem, Item 3, The governance of globalization.

<sup>220</sup> ARNAUD, André-Jean. *O Direito entre Modernidade e Globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

<sup>221</sup> WORLD COMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating opportunities for All*, 2004 WWW. OIT.org. Item 1, A vision for change. p. 9.

<sup>222</sup> COMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE, 1995.

growth, poverty, and lack of development that may already be causing more deaths in conflict than are traditional acts of aggression.<sup>223</sup>

Para corroborar o discorrido até aqui, Octavio Ianni faz uma proposta que caracteriza muito bem a Sociedade Civil Mundial: “Em lugar das sociedades nacionais, a sociedade global. Em lugar do mundo dividido em capitalismo e socialismo, um mundo capitalista, multipolarizado, impregnado de experimentos socialistas”<sup>224</sup> Certamente as esperanças de um potencial democrático na sociedade mundial concentram-se da mesma forma na renovação do sistema político quanto no surgimento de uma sociedade civil em escala mundial que permita variadas oportunidades de repolitização e reindividualização.<sup>225</sup> Por outro lado, não se pode olvidar que a sociedade civil global - como um novo modelo de sociedade civil – carrega uma pluralidade de interesses e, não pode despir-se totalmente de seus particularismos inerentes a cada realidade (ou realidades) cultural/Estatal sob pena de adquirir um perfil nebuloso desvinculado contextualmente.<sup>226</sup>

Como vimos anteriormente, o fenômeno de globalização não está ligado somente à economia, possuindo também uma natureza política, tecnológica e cultural em uma influência interna sobre nossas vidas (comportamentos, formas de viver o mundo). A globalização é, portanto, um universo de diversidades, desigualdades, tensões e antagonismos que se operam simultaneamente a associações e integrações regionais, transnacionais e globais.<sup>227</sup>

---

<sup>223</sup> MATHEUS, Jessica. Power shift. *Foreign Affairs*, vol. 76, No. 5, 1997. p. 7.

<sup>224</sup> IANNI, Octavio. *A Sociedade Civil Global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993. p. 35.

<sup>225</sup> TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontextualidade*. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2005. p. 119

<sup>226</sup> “Cabe salientar que em todos os argumentos examinados a sociedade civil encerrava interesses divergentes, quer fossem regulamentados e estabilizados na sua contraposição, quer fossem cabalmente harmonizados mediante sua ascensão à esfera universal do Estado ou defendidos na sua particularidade junto às instâncias administrativas governamentais ou até ocultos quanto ao seu caráter irreconciliável pela existência de uma instância ilusória de representação do interesse geral – o Estado. Já o novo modelo ungiu a sociedade civil de universalidade, despiu-a de seus particularismos e fazendo dela o espaço do interesse geral. A partir desses dois grandes traços, sua contraposição ao Estado e seu papel como portadora e transmissora do interesse geral, a sociedade civil adquire um perfil nebuloso o que diz respeito às feições daquilo que pode ou não ser incluído nela – visto que para se enquadrar nesses parâmetros é preciso se tratar de associações não-estatais e não-econômicas, de base voluntária e aparição mais ou menos espontânea, o que exclui sindicatos, partidos políticos, igrejas, cooperativas, universidades e um amplo leque de formas as mais variadas de organização.” LAVALLE, Adrián Gurza. Crítica ao Modelo da Nova Sociedade Civil. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº 47, 1999. p. 131.

<sup>227</sup> IANNI, Octavio. *A Era do Globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 33.

A mesma fábrica das diversidades fabrica desigualdades. A dinâmica da sociedade global produz e reproduz diversidades e desigualdades, simultaneamente às convergências e integrações. Pode ser ilusório imaginar que a diversidade situa-se no ser-em-si identidade. Esse, quando se verifica, é um estado episódico; e quando permanece, corre o risco da recorrência reiterada mesmidade. A trama das relações, o jogo de intercâmbios, a audácia do confronto podem produzir a diferença, a diversidade, o antagonismo; com riscos das perdas e dos ganhos, precisamente com riscos da mudança ou transfiguração.<sup>228</sup>

Na era da globalização reduz-se o espaço do existencialismo, pois se amplia o espaço da alternativa<sup>229</sup>. Desta forma, o risco também é ampliado no universo de contingências. Somos obrigados a decidir/diferenciar/distinguir e nossas escolhas nem sempre são as mais acertadas, pois temos que contar com a possibilidade constante de frustração. Ou seja, o saber da cognição torna possível o não-saber como horizonte da escolha e, portanto, da ação. “A consciência só pode ser representação da incerteza, disponibilidade para a cognição relativa às possíveis desilusões das expectativas. O vínculo que enlaça o futuro não mais pode ter o caráter da normatividade, mas o do risco, da incerteza racional.”<sup>230</sup>

O novo direito que surge na globalização renasce mais adaptado a enfrentar uma lógica tecnológica-econômica-política oriunda deste processo de transformação global.

A globalização como chance para o direito significaria que se devem institucionalizar constituições próprias para os *global villages* dos setores autônomos da sociedade, com uma relativa distância da política e da economia. Nos setores autônomos deveriam existir potências para uma re-politização, re-regionalização e uma re-individualização dos processos de criação normativa. A atenção principal do direito global deveria se destinar a assegurar, de forma normativa, a dualidade da autonomia social nos subsistemas, isto é, uma dinâmica de controle dos setores espontâneos e os organizacionais.<sup>231</sup>

A complexidade é uma das metáforas para a observação da sociedade e do Direito configurando-se como a busca por um pensamento que vise o excesso de perspectivas de nossos horizontes temáticos e não uma única, meramente normativista e dogmática. Da

---

<sup>228</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>229</sup> Esta idéia se relaciona com a pluralidade de conceitos que geram pluridentidades. A existência da individualidade é conduzida, manipulada pelos *mass media*, pelas formas standardizadas de convívio. Reduz-se, portanto o espaço do existencialismo pelo aumento das comunicações e alternativas presentes.

<sup>230</sup> DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro*. Rio de Janeiro: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991. p. 24.

<sup>231</sup> Ibidem, p. 124.

mesma forma o paradoxo: onde a questão da contradição não deve ser afastada e a existência da mesma é condição para a observação e o risco: que leva em conta a dificuldade contingencial das conseqüências das decisões políticas (e jurídicas).<sup>232</sup>

Somente pode-se falar em risco quando conseqüências podem ser atribuídas à decisões. Isto tem conduzido à idéia de que, no universo complexo, pode-se evitar riscos e ganhar segurança. Isto é um erro, toda decisão pode dar lugar a conseqüências que não se queria. Por outro lado, pode-se, trocando de decisão, variar a distribuição de vantagens e desvantagens, assim como probabilidades e improbabilidades.<sup>233</sup>

Desta forma, o pensamento complexo na globalização não oferece uma fórmula mágica para resolução de conflitos, pelo contrário, destitui as certezas e instaura: a contingência como possibilidade de frustração das decisões tomadas entre uma pluralidade de atores; o paradoxo quando se possibilita uma forma com dois lados opostos, uma distinção, por exemplo, quando a atuação de atores como o Estado necessita ser aberta pra a comunidade global e fechada nos limites de suas operações internas de organização para não diluir-se totalmente, não compreender que fechado e aberto podem coexistir pode gerar imensos conflitos em relação as próprias singularidades da cada Estado e manutenção de culturas locais (ex: União Européia) -; e por fim o risco que é inerente a toda modificação/transformação social.

Esta abertura transnacional é verificada na questão ambiental com a formação de legislações ambientais internacionais relacionadas com a expansão da proteção dos direitos humanos e da proteção ambiental. Temos um vetor que parte da internacionalização para globalização e transnacionalização. Isto ocorre em decorrência das necessidades imprimidas pela dimensão temporal e situações de risco típicas dos conflitos ambientais<sup>234</sup>.

Com o exposto, temos como necessário trazer a discussão o ponto de que a sociedade atual consolida o seu futuro com base nos riscos das suas decisões passadas e com decisões (necessárias) que trazem as probabilidades de riscos futuros. Para Luhmann, risco é “una forma para realizar descripciones presentes del futuro desde el punto de vista de que uno

---

<sup>232</sup> Estas metáforas foram abordadas em ROCHA, Leonel Severo. *A Construção do Tempo pelo Direito*. In: ANUÁRIO/2003 DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO. São Leopoldo: Unidade de Ciências Jurídicas Programa de pós Graduação em Direito, 2003-.

<sup>233</sup> LUHMANN, Niklas. *Complejidad y modernidad*. Madrid: Trotta, 1992.

<sup>234</sup> Ver: TRINDADE, Caçado. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: Paralelos dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1993.

puede decidirse, en atención a los riesgos, por una alternativa u otra”<sup>235</sup>, ou seja, decisões particulares no presente trazem as possibilidades de transformações futuras e condicionam o que acontecerá no futuro. Dessa forma, o risco está ligado intimamente com a tomada de decisão (decidir de uma maneira ou de outra) frente à(s) possibilidade(s) de consequência(s) negativa(s) em um futuro condicionado pelas decisões do presente.

A problemática acentua-se no momento em que “a sociedade moderna possui condições de controlar as indeterminações, ao mesmo tempo, que não cessa de produzi-las”<sup>236</sup>, gerando assim um paradoxo na comunicação. Por um lado, “a sociedade ainda toma decisões e realiza ações segundo o padrão da velha sociedade industrial”, mas, “por outro, as organizações de interesse, o sistema judicial e a política são obscurecidos por debates e conflitos que se originam do dinamismo da sociedade de risco”<sup>237</sup>.

Com essa dinamicidade da sociedade de risco e em meio a esse clima de incertezas, cada vez menos passíveis de um controle das instituições, começa a ocorrer uma individualização forçada das pessoas, famílias e classes sociais que por sua vez obrigada a todos tomarem decisões que cada vez implicam em riscos pessoais que por sua vez tem potencial de atingir toda sociedade.

Interessante que essa lógica participativa reforça a idéia de que existem diversas opções ao se decidir por algo, tema que Luhmann trabalha como complexidade, ou seja, as diferentes formas de poder se decidir sobre a mesma coisa, acontecendo assim uma seleção forçada, que não está distante do conceito de contingência do mesmo autor, ou seja, o perigo de desapontamento e a necessidade de assumir riscos sobre a mesma decisão.<sup>238</sup>

Porém, é necessário salientar que a relação, então evidente, entre necessidade de decidir, organização judicial e a posição central dos tribunais no sistema do direito, permite

---

<sup>235</sup> Ibidem, p. 163.

<sup>236</sup> ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002. p. 100.

<sup>237</sup> BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: \_\_\_\_\_, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 16.

<sup>238</sup> Cf. LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 46.

fazer-se uma nova idéia da clausura operacional do sistema do direito precisamente desde a perspectiva temporal e objetiva<sup>239</sup>.

As decisões podem ser concebidas – de maneira abstrata – como uma forma mediante a qual a relação entre passado e futuro se interrompe e se restabelece. E como pode a sociedade comprometer-se a um risco de tal interrupção? Também: como é possível que este risco fique nas mãos de um subsistema da sociedade – o sistema do direito? A desculpa que se dá, é que por todos os lados surgem disputas. Se perdemos ou ganhamos é uma pergunta cuja resposta não é definitiva. Porém, deste modo não se diz como é que um sistema operativamente fechado faz o reenlace entre passado e futuro<sup>240</sup>.

Os tribunais reconstróem o passado no formato do caso que se faz presente. Só se levará em consideração o que é necessário para a decisão do caso – e nada mais<sup>241</sup>.

De fato, os tribunais se vêm obrigados a projetar o futuro. Isto ocorre no esboço das regras de decisão as quais o tribunal se atentará em futuros casos similares. Trata-se sempre de inventar delimitações que devem ser obrigatórias no futuro. Isto quer dizer: o sistema se fecha temporalmente ao construir o presente (que por si só desaparece com a decisão) como passado de um futuro presente<sup>242</sup>.

Este modo de mediação entre passado e futuro requer um segundo tempo: um tempo concentrado e construído no presente e que se transforma com este. Isto por outra parte mostra que o tempo que se apreende como diferença é a construção de um observador. O que isto quer dizer é que a sociedade deve levar à sincronização diferentes observações de tempo e isto só se consegue impondo delimitações aos possíveis enlaces, por meio de recursões. Esta talvez seja a razão pela qual se exige aos tribunais uma produção contínua de regras para as decisões futuras<sup>243</sup>.

Do ponto de vista objetivo, chama a atenção que só os tribunais têm a tarefa de supervisionar a consistência das decisões jurídicas. Isto se dá pela observação de segunda ordem: observação de decisões jurídicas (leis, contratos, decisões judiciais) que, por sua vez, já tem observado o direito. O termo técnico se chama: interpretação. Os tribunais interpretam

---

<sup>239</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoría Social. 2005. p. 387.

<sup>240</sup> *Ibidem*, p. 387.

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 388.

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 388.

<sup>243</sup> *Ibidem*, 388-389.

em um sentido diferente, a saber, de maneira argumentativa: para mostrar a racionalidade de sua própria decisão<sup>244</sup>.

Enquanto que os tribunais marcaram, de certa forma, o início do processo de diferenciação do sistema do direito, os bancos (no sistema da economia) se entendem melhor como a culminação: como a geração de uma autopoiesis incontrolável (ainda capaz de ser incitada e, certamente, destruída) no âmbito dos mercados financeiros. Também se pode traçar um paralelismo com o sistema jurídico, no sentido de que somente o sistema bancário está estruturado de maneira totalmente hierárquica por meio da diferenciação entre banco central/bancos comerciais/clientes<sup>245</sup>.

Também no sistema político encontram-se condições semelhantes. O centro do sistema se encontra ocupado pela organização estatal. A esta incumbe a produção de decisões que vinculam coletivamente. Ali se tem que dissolver o paradoxo da soberania no sentido de que a expectativa que está por trás da palavra ‘coletivo’ deve comprometer também a quem decide<sup>246</sup>.

Para a manutenção desta ordem o decisivo é a conservação da diferença entre centro e periferia. Os limites internos do sistema ficam marcados pelos cargos políticos dos funcionários e dentro desses limites, é como se reproduz o círculo do poder que se pode ir demarcando<sup>247</sup>.

Dessa maneira, os problemas de complexidade se resolvem ao remeter-se a formas de diferenciação “mais primitivas”: centro e periferia. Não seria adequado afirmar que o centro “representa” a unidade do sistema. Nem todos os sistemas que se encarregam de uma função seguem esse padrão de diferença, ainda que sua idoneidade não aconteça tampouco somente no sistema do direito. Este tipo de diferenciação, pois, tampouco se explica somente por particularidades que se encontram no direito<sup>248</sup>.

Dessa forma, entende-se que existem diferentes caminhos frente a uma decisão, da mesma forma que existem diferentes pontos de vista sobre um mesmo assunto. Então ao se tomar decisões em prol da coletividade, e até a manutenção/renovação da identidade da sociedade é necessário se chamar todos a trocar observações e argumentos.

---

<sup>244</sup> Ibidem, p. 389.

<sup>245</sup> Ibidem, 396-397.

<sup>246</sup> Ibidem, 397.

<sup>247</sup> Ibidem, 398.

<sup>248</sup> ibidem, 398-399.

Porém, tais comunicações envolvem planificações futuras (geram expectativas) e o risco das mesmas falharem. Desta forma, o problema do risco é o problema do tempo. O futuro é risco.

“Notions about time have no project independent of observation. As observations and descriptions of temporal relations, they are temporal observations and descriptions. This suggests that they are determined by the society that communicates about time and develops appropriate forms for this purpose. This much we can assume on the basis of what comparative cultural and linguistic research can tell us. The radical nature and theoretical relevance of this view do perhaps call for explanation. For it is not sufficient to put an end to the problem by labeling it ‘relativism’ or ‘historicism’. We should, even if the phenomenon of time cannot be uniformly described, at least seek to elucidate the genetics of time<sup>249</sup>,”

Importante, portanto, na mensuração do risco é o fator temporal para a produção de decisões. Uma exposição interessantíssima acerca do tempo é a inserida por Ost, onde o autor propõe três teses centrais.<sup>250</sup> A primeira traz a percepção de que o tempo é uma instituição social antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica. Portanto, o tempo temporaliza-se dando a possibilidade de conferirmos a ele aquilo que desejamos, perdendo-o e encontrando-o, fazendo-o nascer e morrer, ganhando-o ou recuperando-o. A segunda tese diz respeito ao direito, afirmando que a sua principal função é contribuir para a instituição do social, onde instituir significa estreitar o elo social e oferecer aos indivíduos os pontos de referência necessários à sua identidade e autonomia<sup>251</sup>. Por fim, a terceira tese trata da relação dialética entre as duas anteriormente citadas. Para efetivar o compasso e temperança temporais, Ost propõe quatro tempos: memória, perdão, promessa e questionamento.

Defender-se-á que se estabelece um elo poderoso entre temporalização social do tempo e instituição jurídica da sociedade. Em termos mais precisos: o direito afeta directamente a temporalização do tempo, ao passo que, em compensação, o tempo determina a força instituinte do direito. Em termos ainda mais precisos: o direito temporaliza ao passo que o tempo institui. (...) Essa partitura toca-se num compasso a quatro tempos. Do lado do passado: a memória e o perdão; do lado do futuro: a promessa e o questionamento. A memória que liga o passado assegurando-lhe um registro, uma fundação e uma transmissão. O perdão que desliga o passado imprimindo-lhe um sentido novo portador de futuro (...) A promessa que liga o

<sup>249</sup> LUHMANN, Niklas. *Risk: a sociological theory*. Trad. Rhodes Barrett. New York – USA: Aldine de Gruyeter, 1993. p. 33.

<sup>250</sup> OST, François. *O Tempo do Direito*. Lisboa – Pt: Instituto Piaget, 1999. p. 12-14, passim.

<sup>251</sup> Ibidem, 13-14.

futuro por compromissos normativos (...) O questionamento que, em tempo útil desliga o futuro com vista a operar as revisões que se impõe para que na hora da mudança as promessas sobrevivam.<sup>252</sup>

Portanto, o tempo é uma das metáforas para a observação da sociedade e do Direito, juntamente com a complexidade: a busca por um pensamento que vise o excesso de perspectivas de nossos horizontes temáticos e não uma única, meramente normativista e dogmática; o paradoxo: onde a questão da contradição não deve ser afastada e a existência da mesma é condição para a observação e o risco: que leva em conta a dificuldade contingencial das conseqüências das decisões políticas (e jurídicas).<sup>253</sup> Para compreensão da “cena ambiental” faz-se necessário o entendimento de um tempo estendido<sup>254</sup>. Um tempo que permite um pensar complexo e macro e micro nas existencialidades territoriais urbanas e rurais.

Relacionando o tempo com a questão ambiental, é preciso lembrar a noção de desenvolvimento sustentável, que gera um direito tido como intergeracional, isto é, da geração presente para as futuras. Nesse sentido, o uso dos bens naturais deve sempre levar em conta o direito que as gerações futuras têm de receber o planeta em condições para atender as suas necessidades. Isso revela, que toda ação empreendida hoje, tem um compromisso com o futuro.

A compreensão da Sociedade de Risco passa pela idéia de os perigos para o meio ambiente, causados pela indústria ou pelas centrais nucleares, ou para os consumidores, provenientes de “falhas” técnicas inerentes ao desenvolvimento de novos produtos, a intromissão da ciência em áreas novas da biologia, da manipulação genética, das comunicações, da informática, etc., ou mesmo os criados “por todos nós”, expõe-nos diariamente, ao confronto com as raízes da nossa própria existência.

Dada essa situação de risco, a opinião pública começa volta-se para as conseqüências desse desenvolvimento que diria que é descontrolado. Desse modo é imprescindível pensar a

---

<sup>252</sup> Ibidem, p. 14-18, passim.

<sup>253</sup> Estas metáforas foram abordadas em ROCHA, Leonel Severo. *A Construção do Tempo pelo Direito*. In: ANUÁRIO/2003 DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO. São Leopoldo: Unidade de Ciências Jurídicas Programa de pós Graduação em Direito, 2003-.

<sup>254</sup> Tempo entendido como a possibilidade de dizer algo, o mensurar compreendendo-se em vários espaços. Vide: OST, François. *O Tempo do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget; Porto Alegre: divisão editorial, 2003.p.23-46.

modernidade como reflexiva, o que vale por dizer que, a par da constatação da presença ubiqüitária de novos riscos – anteriormente ausentes –, causados pela expansão cega da sociedade industrial, e como elemento subjetivo dessa percepção, surge à reflexão sobre os próprios fundamentos desse desenvolvimento desmesurado.

Assim, a diferença entre ao antes e o depois da sociedade de risco, joga-se ao nível do saber e assim da auto-reflexão em face dos perigos da era moderna industrial altamente desenvolvida.

O direito a um ambiente sadio como direito fundamental – mesmo não estando elencado no artigo 5º da C.F., ele passa a ser considerado um direito humano fundamental.

Como ilustração tomamos a “Avaliação Prévia de Impactos ambientais” como a implementação do princípio da prevenção (é melhor prevenir do que remediar), portanto, conforme o estabelecido no artigo 225, IV da CF/88, “exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Desta forma, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e O Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) são instrumentos necessários à redução de complexidade no que tange a riscos futuros. Porém, conferir poder a empresas privadas para realizar estudo de tamanha importância pode ocasionar problemas relacionados à elaboração de relatórios em face de possíveis intervenções de caráter “econômico” na execução dos mesmos. Tais percalços devem ser previstos na dimensão do risco, porém evitados com uma maior fiscalização através de um procedimento mais rígido por parte dos órgãos governamentais competentes.

Enfim, somados a tais exemplos devemos incluir a idéia de “contingência” onde ao processar uma decisão, o Sistema Jurídico deveria contar com estruturas de previsão em relação ao possível fracasso de tal decisão ou estruturas de retorno para reparar os possíveis danos causados em decorrência da operação (decisão) processada erroneamente. Aumentando a complexidade podemos ter uma “dupla contingência” onde somadas à expectativa jurídica acerca de uma decisão existem também expectativas concorrentes de outros sistemas (economia, política e ciência) com as suas respectivas organizações. Ou seja, a contingência configura-se como “a possibilidade de frustração da expectativa da expectativa”.

Assim, o símbolo para representar esta complexidade na criação é um triângulo inscrito dentro de um âmbito esférico (sistema). Podemos perceber, da mesma forma que no binário anterior, que o círculo circundante está circunscrito em linha cheia, representando que esta criação é própria do Sistema Jurídico e depende dele com base nas comunicações e auto-irritações produzidas, bem como da atividade reflexiva do sistema. O triângulo está tracejado pois a criação é sempre aberta para o âmbito do sistema (reflexividade), possibilitando assim uma constante evolução. Porém, é natural que o sistema venha, após esta atividade, a categorizar e classificar suas primeiras criações/decisões acerca de um “novo direito ambiental”. Esta categorização acaba por fechar o sistema para decidir em séria, porém tal procedimento não tardará a causar problemas em relação a evolução/diferenciação das demandas (novas demandas). As demandas também evoluem.

### **1.5 A Complexidade da Arqueologia Decisional**

Algumas peculiaridades do conceito de “primeiridade” abordado neste capítulo são de extrema relevância para a compreensão deste “Primeiro ternário”. Abordamos aqui os primeiros aspectos até a criação das estruturas decisórias “provisórias” em relação à complexidade ambiental. O caráter empregado é de sentimento, generalidade. Ou seja, como o direito depara-se com conflitos complexos que não são resolvidos de forma eficaz com suas estruturas tradicionais de decisão? Como o direito capta/percebe estas comunicações? Esta é a preocupação do “Primeiro Ternário” que de maneira “macro” (em relação ao Segundo Ternário – abordado no segundo capítulo desta dissertação) representa a “primeiridade”.

“The idea of First is predominant in the ideas of freshness, life, freedom. The free is that which has not another behind it, determining its actions; but so far as the idea of

the negation of another enters; and such negative idea must be put in the background, or else we cannot say that the Firstness is predominant.<sup>255</sup>,”

Este “Frescor”, “liberdade” e “vida” abordados por Charles Sanders Peirce para caracterizar a “primeiridade” essenciais para compreendermos um processo de puro sentimento, e um primeiro contato. Porém, se em sentido macro o “Primeiro Ternário” é “primeiridade”, em sentido micro “o binário” é “secundidade” pois vincula a idéia de outro, de negação, de reação. E, por sua vez “o ternário” é o meio de ligação entre o “a unidade” e “o binário”. É portanto o pensamento criativo, o simbólico, o imaginário. Símbolos de crescimento, *continuum*, inteligência.

Tal exercício de imaginação ao criar/inventar formas para decidir acerca da complexidade ambiental nos conduzem à criações de “mitos<sup>256</sup>”, fantasias a respeito do desconhecido, o que facilmente nos remete às metáforas especulativas possíveis acerca dos problemas de ordem ambiental ainda desconhecidos ou de comprovação não conclusa no código verdadeiro/não verdadeiro da ciência.

Estas “fantasias” fazem parte do imaginário social produzido onde os regramentos jurídicos são as mitologias das sociedades modernas, fazendo com que o processo de reivindicação de movimentos sociais (acerca de um melhor trato no que tange as questões ambientais por parte do judiciário) e ressonâncias das comunicações oriundas da opinião pública façam parte de uma grande construção narrativa das normas, como num romance mítico<sup>257</sup>. Cornelius Castoriadis aborda esta temática em sua obra “*A instituição imaginária da Sociedade*”, citada nesta dissertação.

Porém, estes relatos devem ser compreendidos em uma perspectiva histórica, uma dimensão histórica. Niklas Luhmann trabalha com este conceito através do projeto de uma semântica histórica inseparável do social e da pragmática no nível discursivo.

---

<sup>255</sup> PEIRCE, Charles Sanders. *Collected Papers of Charles Sanders Peirce. Volume I – Principles of Philosophy e Volume II – Elements of logic*. Ed. Charles Hartshorne, Paul Weiss e Arthur Burks. Cambridge, Massachusetts: the Belknap Press of Harvard Press, 1931-35; 1974, p. 148.

<sup>256</sup> “Pessoalmente, a definição que me parece menos imperfeita, por ser a mais lata, é a seguinte: o mito conta uma história sagrada, relata um acontecimento que teve lugar no tempo primordial, o tempo fabuloso dos ‘começos’.” ELIADE, Mircea. *Aspectos do Mito*. Trad. Manuela Torres. Lisboa – Pt: Edições 70, 1989. p. 12.

<sup>257</sup> Ver: OST, François. *Contar a Lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2005.

Une présentation foucauldienne verrait dans les études sémantiques de Luhmann l'investigation de représentations, de notions, d'institutions, de sentiments, de procédés, de réalités sociales (amour, nature, culture, État, condition...), qui font sens et qui, en étant compris sans détour dans la communication sociale, masquent ce qu'ils veulent dire vraiment. L'enquête sur une sémantique qui a déterminé la vision d'un champ de la communication durant une période historique équivaudrait à une archéologie du sens latent projeté dans cette vision<sup>258</sup>.

Assim, o Sistema do Direito, que é o objetivo desta dissertação, também registra suas informações e as trabalham/trocam de acordo com seu contexto histórico. A relação arqueológica não impõe a história simplificando-a, ao contrário, trabalha com a complexidade inerente à mesma. Entende que esse processo é eternamente construído e, portanto, impossível de se definir. Que as situações de risco, paradoxo e contingência implicam diretamente nas relações de comunicação e observação.

Por algumas dessas razões é que Foucault prefere uma “arqueologia das idéias” ao invés de uma “história das idéias” onde esta, dentre outras coisas, ocupa-se da reconstituição dos desenvolvimentos na forma linear da história (gênese, continuidade e totalização) e aquela foge da linearidade e do simples reconstituir o que pôde ser pensado, desejado, visado, experienciado ou almejado pelos homens no próprio instante em que proferiam o discurso, não sendo o retorno do homem ao próprio segredo da origem e sim, a descrição sistemática de um discurso objeto que busca definir os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem às regras.<sup>259</sup>

A arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos, mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem à regras. Ela não trata o discurso como documento, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém à parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de monumento. Não se trata de uma

---

<sup>258</sup> CLAM, Jean. *Pièges du sens, dynamique des structures: Les projet d'une sémantique historique chez niklas Luhmann*. IN : **Archives de Philosophie du Droit**. Tome 43 – Le droit et l'immatériel. Paris : Srey Editions, (s.d.). p. 363.

<sup>259</sup> FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ªed. Rio de Janeiro – RJ: Forense Universitária, 2004. p. 153-158, passim.

disciplina interpretativa: não busca um “outro discurso” mais oculto. Recusa-se a ser alegórica.<sup>260</sup>

Convém salientar que ao abordarmos o universo e relacionarmos teorias acerca de sua gênese, não estamos simplesmente tecendo uma analogia simplista, no sentido que a palavra semelhança nos remete. Macro e microcosmos<sup>261</sup> são definições de cunho didático/referencial para possibilitar observações. Pois, procedimentos de analogia restritiva, reducionista e simplificante, conduziriam a um esquecimento da complexidade inerente do universo. A linguagem permite a interpretação. Interpretamos analogicamente. Tudo já existe, porém, a variação é inevitável. A variação de uma existência imanifesta? “Por toda parte há somente um mesmo jogo, o do signo e do similar, e é por isso que a natureza e o verbo podem se entrecruzar ao infinito, formando, para quem sabe ler, como que um grande texto único”.<sup>262</sup>

Desta forma, compreendemos que a comunicação ecológica influencia nos registros da dimensão histórica jurídica, possibilitando uma atitude de reflexividade por parte do Sistema do Direito que através de um processo arqueológico revê suas estruturas. Esta relação nos remete, portanto, a um processo de evolução que considera não somente a adaptação do mais forte (conceito clássico darwiniano), mas também a aptidão a flexibilizar-se constantemente frente as alterações constantes que o sistema venha a sofrer em decorrência de pressões do meio que ocasionam auto-irritações constantes.

---

<sup>260</sup> Ibidem, p. 157.

<sup>261</sup> Ao referir-se a categoria de microcosmos como reanimada através da Idade Média e responsável por um papel de fundamental importância no século XVI, Foucault descreve-a: “Como categoria de pensamento, aplica a todos os domínios da natureza o jogo das semelhanças redobradas; garante a investigação que cada coisa encontrará, numa escala maior, seu espelho e sua segurança macroscópica; afirma, em troca, que a ordem visível das mais altas esferas virá mirar-se na profundidade mais sombria da terra. (...) Por isso mesmo, a distância do microcosmo ao macrocosmo pode ser imensa, mas não é infinita; os seres que aí residem podem ser numerosos, mas afinal poderíamos conta-los; e, conseqüentemente, as similitudes que, pelo jogo dos signos que elas exigem, apóiam-se sempre umas nas outras, não se arriscam mais a escapar indefinitivamente. Para se apoiarem e se reforçarem, elas têm um domínio perfeitamente cerrado. A natureza, como o jogo dos signos e das semelhanças, fecha-se sobre si mesma segundo a figura redobrada do cosmos.” FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 47.

<sup>262</sup> Ibidem, p. 50.



M. C. Escher. *Reptiles*. Litografia, 1943, 33,5 X 38,5 cm.

**CREONTE – E, contudo, tiveste a ousadia de desobedecer a essa determinação?**

**ANTÍGONA – Sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! Que vou morrer, bem o sei; é inevitável; e morreria mesmo sem o teu decreto. E para dizer a verdade, se morrer antes do meu tempo, será para mim uma vantagem! Quem vive como eu, envolta em tanto luto e desgraça, que perde com a morte? Por isso, a sorte que me reservas é um mal de bem pouca monta; muito mais grave seria aceitar que o filho de minha mãe jazesse insepulto; tudo o mais me é indiferente! Se julgas que cometi um ato de demência, talvez mais louco seja quem me acusa de loucura!**

**(Antígona – Sófocles)<sup>263</sup>**

---

<sup>263</sup> SÓFOCLES. *Antígona*. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 96.

## 2 O SEGUNDO TERNÁRIO: A Crônica Complexa da Regulação Jurídica

### 2.1 Arte, Sistema e Circularidade

A figura que escolhemos para inaugurar este segundo capítulo é uma excelente metáfora para compreensão das palavras *sistema* e *comunicação*.

“Entre toda a espécie de objetos está um caderno de desenho, aberto, no qual se vê um desenho: um mosaico de figuras em forma de répteis num contraste de três cores. Um dos bichos parece, sem dúvida, star farto de ficar ali, plano e hirto entre os seus companheiros. Então, estende uma perna, em relevo, para além da margem do caderno, continua a libertar-se e expõe-se á vida livre. Trepá pela capa dum livro de zoologia e esforça-se na subida escorregadia dum esquadro, até o ponto alto da sua existência. Um curto repouso, cansado mas satisfeito, e então de novo desce sobre um cinzeiro, de volta a superfície, ao papel de desenho plano, onde, obediente, se vai juntar aos seus antigos companheiros e retoma a sua função como elemento de distribuição de uma superfície<sup>264</sup>.”

Através do jogo de “perspectivas” entre “dentro e fora”, M.C. Escher nos presenteia, portanto, com uma imagem pictórica que relaciona diferentes possibilidades nos contextos de estagnação e circulação. O réptil que resolve “passear” representa a circulação da comunicação inter-sistêmica. Porém, retorna sempre ao seu universo de “estrutura plana” para, quem sabe, contar aos outros répteis o que viu e por onde andou. Esta “alegoria plástica” fornece subsídios para a compreensão da circulação de uma comunicação (comunicação ecológica) dentro de um sistema autopoietico (Sistema do Direito).

Já, a obra literária de gênero dramático eleita para esta etapa da dissertação, faz alusão a idéia de poder e ética, abordadas neste capítulo. Refere-se a um sistema irracional e ditatorial de normas (políticas) impingido por um tirano (Creonte). Antígona perde os irmãos (Eteócles e Polinice) que lutavam em lados contrários em uma batalha na cidade de Tebas.

---

<sup>264</sup> ESCHER, M.C. *Gravura e Desenhos*. Baarn- Holanda: Taschen, 2004. p. 11.

Solicita então a Creonte que realize as honras fúnebres de seus dois irmãos. Creonte, porém, exercendo seu poder tirânico decide conceder o sepultamento somente à Eteócles, que lutava ao lado de Tebas deixando à exposição das aves carniceiras o corpo de Polinice e advertindo, sob pena de morte, que o desobedecesse. Antígona resolve interceder em favor do irmão que não teve o corpo sepultado. Inicia-se aí o debate central desta tragédia grega, cuja autoria é atribuída a Sófocles. Assim, o desenvolvimento envolve uma pluralidade de comunicações: religião, direito, ética e política.

“*Antígona* tem representado, ao longo dos muitos séculos que dela no separam, uma fonte inesgotável de reflexão sobre o ético, o certo e o errado; sobre a distância que o separa da lei, do nível do direito positivo atual; sobre os conflitos que cercam a condição humana, entre o jovem e o velho, entre o homem e a mulher, entre a família e a política; como entre as religiões ou entre as épocas das religiões; e assim, leva a pensar sobre a pluralidade possível no plano da ação honesta-justa<sup>265</sup>.”

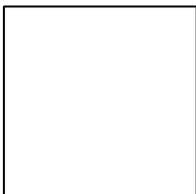
Com estas duas metáforas artísticas inauguramos este Segundo Ternário, que pretende ser também uma “secundidade”, no sentido de oposição e reação. Aborda a idéia de “sistema fechado” e entropia em “o quaternário”, sistema corrompido no item “o pentagrama” e “abertura do sistema” em “o hexagrama”. Para corroborar a idéia de sistema revela-se aqui que a arte, além de meio de comunicação genericamente simbolizado” pode ser também um sistema social (Sistema da Arte), cujo código na estética tradicional era belo/feio, estruturando-se na atualidade como se adapta/não se adapta. Adaptação a que? A um estilo específico que apresenta as conexões entre um grupo determinado de obras artísticas<sup>266</sup>.

---

<sup>265</sup> ALBARNOZ, Suzana. *O exemplo de antígona: Ética, educação e utopia*. Porto Alegre: Movimento, 1999. p. 62.

<sup>266</sup> CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996. p. 25.

## 2.2 O Quaternário: Produção e Reprodução da Ordem Organizacional



O quaternário representa o “fechamento do sistema jurídico”. Tal pensamento é representado pelo positivismo, normativismo ou matriz analítica. A idéia de fechamento total pode levar à entropia<sup>267</sup> (não possibilidade de troca de informações do sistema com o meio) do sistema e conseqüentemente a sua morte.

“O positivismo jurídico nasce do esforço de transformar o estudo do direito numa verdadeira e adequada ciência que tivesse as mesmas características físico-matemáticas, naturais e sociais<sup>268</sup>.” “O projeto de construção de uma linguagem rigorosa para a ciência do direito foi adaptado para o Direito, principalmente, por Hans Kelsen e por Norberto Bobbio<sup>269</sup>.”

“A autoridade que cria o Direito e que, por isso, o procura manter, pode perguntar-se se é útil um conhecimento do seu produto isento de ideologia. E também as forças que destroem a ordem existente e a querem substituir por uma outra, havida como melhor, podem não saber como empreender algo importante com um tal conhecimento jurídico. A ciência do Direito não pode, no entanto, preocupar-se, quer com uma, quer com as outras. Uma tal ciência jurídica é o que a Teoria Pura do Direito pretende ser<sup>270</sup>.”

O Direito é concebido como ordem de coerção, logo a proposição jurídica que descreve o Direito remete-nos que a partir de certas condições ou pressupostos, pela ordem jurídica previamente determinados, deve executar-se um ato de coação, também pela mesma

<sup>267</sup> Como veremos adiante, a entropia é um princípio da termodinâmica que diz respeito à ausência de trocas de calor entre objetos. o que leva a sua agitação e aquecimento e, logo após, sua posterior morte.

<sup>268</sup> BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995. p. 135.

<sup>269</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e democracia*. Segunda edição. São Leopoldo: editora UNISINOS, 2005. p. 95-95.

<sup>270</sup> KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 119.

ordem jurídica especificado. Portanto, duas espécies distintas de atos de coação são elencadas: Sanção e Coação sem caráter previamente determinado pela ordem jurídica . A primeira (sanção) diz respeito aos atos de coerção estatuídos contra uma ação ou omissão determinada pela ordem jurídica (ex; pena de prisão prevista para o furto), na segunda, entre os pressupostos do ato da coerção estatuídos pela ordem jurídica não se encontra qualquer ação ou omissão de determinado indivíduo especificada pela mesma ordem jurídica (ex: internamento compulsório do indivíduo atacado por uma doença perigosa)<sup>271</sup>.

O princípio estático e o princípio dinâmico estão reunidos numa e na mesma norma. Isso se dá quando a norma fundamental pressuposta se limita a conferir poder a uma autoridade legisladora e essa mesma autoridade (segundo o princípio dinâmico) ou uma outra por ela instituída não só estabelecem normas pelas quais delegam a outras autoridades legisladoras, mas também normas em que determinada conduta dos sujeitos subordinados às normas é prescrita, como o particular do geral, podendo serem deduzidas novas normas através de uma operação lógica<sup>272</sup>.

A norma fundamental pressuposta não tem conteúdo senão a instituição de um fato produtor de normas, a atribuição de poder a uma autoridade legisladora ou uma regra que determina como devem ser criadas as normas gerais e individuais do ordenamento fundado sobre esta norma fundamental.

Até mesmo “Kelsen, não obstante seu intento de lograr a pureza do objeto de sua investigação jurídica reconhece (poucas vezes) a existência do que ele denomina de normatividade meta-jurídica<sup>273</sup>.” A normatividade meta-jurídica diz respeito à situação verificada no momento em que o órgão criador da norma não toma em conta somente a norma superior hierarquicamente, valendo-se de *outras normas não jurídicas*, relativas a moral, ética, justiça, bem público, interesse do estado e progresso. Esta análise minuciosa somente poderia ser feita por um estudioso dedicado com vários anos de trabalho na obra de Hans Kelsen, o portenho, Luiz Alberto Warat. Vejamos agora alguns exemplos acerca do positivismo jurídico em sua relação com os Direitos Humanos e Meio Ambiente nas relações de controle e surgimento de suas normas.

---

<sup>271</sup> Ibidem, p. 119.

<sup>272</sup> Ibidem, capítulo IV – Estática Jurídica.

<sup>273</sup> WARAT, Luiz Alberto. *Semiótica Y Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Eikón, 1972. p. 113.

Não nos remeteremos, nesta análise propedêutica acerca dos Direitos Humanos, à questão dos fundamentos dos mesmos, pois, nas palavras de Norberto Bobbio<sup>274</sup>, “da finalidade visada pela busca do fundamento, nasce à ilusão do fundamento absoluto, ou seja, a ilusão de que terminaremos por encontrar a razão e o argumento irresistível, ao qual ninguém poderá recusar a própria adesão.” Frente à heterogeneidade e complexidade da classe dos direitos humanos na atualidade<sup>275</sup> (com diversos direitos calcados em pretensões diversas), opta-se por não tecer considerações acerca de fundamentos. Desta forma, esboçaremos apenas um breve relato histórico dos Direitos Humanos.

Tal análise consolida sua importância no momento em que “positivam-se” as percepções jurídicas acerca do meio ambiente classificando-as e sistematizando-as pela denominação de “Direito Ambiental”, que por sua vez insere-se na categoria de “direito fundamental”. Este procedimento pode ampliar o leque no que tange a importância conferida ao direito a um meio ambiente saudável e equilibrado para os presentes e futuras gerações. Porém, também pode restringir no momento em que todo direito humano fundamental positivado, muitas vezes, pode limitar possibilidades de percepção das diferentes culturas e identidades presentes na relação. O que, certamente, reduz a capacidade cognitiva do Sistema Jurídico, causando problemas, oriundos da complexidade do mundo globalizado, que podem conduzir a situações paradoxais como por exemplo: Direitos Humanos X Multiculturalismo.

Para Bobbio, os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.<sup>276</sup>

Verificamos uma fase inicial onde os direitos humanos eram tratados numa perspectiva mais filosófica, convergindo para uma concepção mais abstrata (metafísica) e de caráter geral. Poderíamos verificar este período na história como uma primeira fase jusnaturalista, calcada nos fundamentos metafísicos.<sup>277</sup> Porém, para José Soder, a concepção de direitos do homem será sempre oriunda de um direito natural.

---

<sup>274</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 15-16, passim.

<sup>275</sup> “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” *Ibidem* p. 24.

<sup>276</sup> *Ibidem*, p. 30.

<sup>277</sup> Essa ilusão foi comum durante séculos aos jusnaturalistas, que supunham ter colocado certos direitos acima da possibilidade de qualquer refutação, derivando-os diretamente da natureza do homem. Mas a natureza do homem revelou-se muito frágil como fundamento absoluto de direitos irresistíveis. *Ibidem*, p. 16.

A fundação metafísica dos direitos do homem coincide com as bases do direito natural da filosofia ocidental. Efetivamente, a noção de direitos do homem é idêntica à de direitos naturais. Direitos do homem são direitos naturais concretos. (...) a concepção dos direitos do homem na história moderna, mormente a partir do século XVIII, originou-se da idéia de direito natural, elaborada pela antiguidade grega, transmitida à idade média e esposada pela época moderna.<sup>278</sup>

Uma segunda fase poderia ser definida como positiva e concreta, referindo-se diretamente aos processos de constitucionalização<sup>279</sup> e efervescência revolucionária que influenciariam diretamente na ruptura com algumas configurações da sociedade (Declarações de Direitos Norte-americanos e Revolução Francesa).<sup>280</sup> “O segundo momento da história da Declaração Universal dos Direitos do Homem consiste, portanto, na passagem da teoria à prática, do direito somente pensado para o direito realizado. Nessa passagem, a afirmação dos direitos do homem ganha concreticidade, mas perde em universalidade.”<sup>281</sup> Os chamados direitos liberais trazem possibilidades de atuação e delimitam o papel e os limites do Estado.

A partir da Declaração de 1948, tem início uma terceira fase, “*na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva*”.<sup>282</sup> Inicialmente somente os Direitos Civis e Políticos eram contemplados, mais tarde operou-se uma revisão através do Pacto Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais onde, em 1966 os dois pactos sobre direitos (Civis/Político e econômicos/sociais/culturais) foram adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Importantes eventos seguiram-se, como as duas Conferências Mundiais de

<sup>278</sup> SODER, José. *Direitos do Homem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960. p. 6-7.

<sup>279</sup> Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. Mas o que podem fazer os cidadãos de um Estado que não tenha reconhecido os direitos do homem como direitos dignos de proteção? Mais uma vez, só lhes resta aberto o caminho do chamado direito de resistência. BOBBIO, Norberto. Op. Cit. p. 31.

<sup>280</sup> A partir das declarações de direitos do final do século XVIII, porém, estabeleceu-se a distinção entre liberdade pública com o sentido político de autogoverno, e as liberdades privadas, como instrumentos de defesa do cidadão contra as interferências governamentais. (...) As revoluções do final do século XVIII assentaram, com a abolição dos privilégios estamentais, a igualdade individual perante a lei. Abriu-se, com isso, uma nova divisão da sociedade, fundada não já em estamentos, mas sim em classes.” COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 63.

<sup>281</sup> BOBBIO, Norberto. Op. Cit. p. 29-30.

<sup>282</sup> “universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém, efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.” Ibidem, p. 31.

Direitos Humanos (Teerã, 1968, e Viena, 1993) formam parte de um processo mais amplo precisamente de construção de uma “cultura universal” dos direitos humanos.<sup>283</sup>

A Conferência de Teerã contribuiu para inaugurar a fase de real implementação dos instrumentos universais a partir de uma visão global dos problemas existentes no campo dos direitos humanos. O espírito da Conferência de Viena há de deixar-se guiar, principalmente, pela universalidade e integralidade dos direitos humanos, pela visão global ou sistêmica dos mesmos, pela consagração de uma agenda mínima (não descuidando dos temas identificados no processo preparatório, como a trilogia direitos humanos / democracia / desenvolvimento, as obrigações mínimas em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, dentre outros).<sup>284</sup>

Porém, as transformações históricas dos direitos humanos não param nestas três fases, talvez hoje com as questões oriundas do multiculturalismo, a problemática acerca do conceito de Estado-Nação e a própria complexidade inerente ao mundo globalizado, possamos falar em uma quarta fase em que os direitos humanos seriam positivos, concretos e específicos (de caráter não-nacional).

A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas, especificamente ocidentais?

A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, nem tampouco resolvido unilateralmente. Através da revisão de velhos conceitos e estruturas; de uma participação efetiva da sociedade civil global que considere o conflito, a diferença, a

---

<sup>283</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O processo preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Ano 36 No. 1, 1993. p. 60-65, passim.

<sup>284</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O processo preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Ano 36 No. 1, 1993. p. 60-65, passim.

complexidade numa interação dialógico/dialética em termos da efetivação de um agir comunicacional na esfera pública, podemos ter uma possibilidade de compreensão maior para efetivação de uma política de direitos humanos não verticalizada.

Partimos do pressuposto de que é impossível em um ordenamento jurídico positivo e engessado abarcarmos todas as situações fáticas do grande sistema da vida. Uma análise sistêmica deve voltar-se para o todo e as relações que os diversos elementos que o compõem produzem. Desta forma, buscamos através do estudo da interligação e interdependência de fatores sociais, científicos, econômicos, culturais, religiosos, jurídicos e políticos de diferentes épocas na linha do tempo, elucidar o paradigma atual.

Portanto, ao revermos constantemente o problema do fundamento dos direitos do homem, necessitamos uma análise muito mais ampla e complexa do que aquela do Direito Positivo. Trata-se de um direito racional ou crítico pois os direitos humanos são coisas que se deseja, que se busca o fim, porém muitas vezes sem levar em conta o processo. Desta forma nem todos eles foram ainda recepcionados em igual medida e, desta idéia, nasce a busca incessante por um fundamento absoluto, uma segurança ilusória.<sup>285</sup>

A razão e o argumento irresistível. A busca pelo absoluto. O fundamento no mundo de nossas idéias que não mais poderá ser questionado e o poder que deve ser obedecido sem indagações. Estas ilusões demonstraram-se frágeis e não mais possíveis na atualidade. A perspectiva e ótica jusnaturalista de colocar alguns direitos na situação de não serem sujeitos à refutação já não serve mais frente às demandas que nascem de forma incessante a cada dia.

Outra questão interessante abordada por Norberto Bobbio é a de que os Direitos do Homem não podem ser definidos ou delineados com exatidão, tão pouco realizados globalmente e ao mesmo tempo. Entram em jogo nesta análise as concepções subjetivas, as opções políticas, as orientações ideológicas<sup>286</sup> que tornam, neste universo multifacetado onde as interpretações são diversas frente às concepções de cada um, impossível precisar o que são “direitos do homem”.

Estas considerações vêm a dificultar a concepção de completude do ordenamento jurídico. A questão em tela é justamente a de definir o que a norma abrange. A norma é ao mesmo tempo onisciente e onipresente? Percebeu-se que, na medida do transcurso do tempo,

---

<sup>285</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.15-16.

<sup>286</sup> *Ibidem*, p.18.

o conjunto normativo cristalizado nos grandes sistemas normativos passava a ter insuficiências em razão de seu envelhecimento, ou seja, a ordem jurídica aparecia temporalmente desconectada da realidade social.

Quando falamos em Direitos Humanos, por exemplo, a condição humana não deve ser esquecida em seu desenvolvimento histórico, sendo relevante salientar que a mesma passa por diversos ciclos (culturais, econômicos, políticos), ao longo do tempo. O que caracteriza a forma com que as relações humanas têm sido travadas e que mecanismos e instrumentos institucionais as têm mediado.

Necessária é a reflexão acerca da relativização pela qual passam os direitos do homem frente à perspectiva da história. O que parece fundamental em uma época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas. O ser humano parece sempre buscar a certeza e teme o relativismo. Alguns direitos necessitam estar mergulhados no mundo da relativização, como a liberdade de pensamento e de religião.<sup>287</sup> As diferentes pretensões e até mesmo a incompatibilidade entre algumas delas transmitem uma característica heterogênea aos direitos do homem.

Alguns direitos, porém, não são postos em concorrência com os demais, valem em qualquer situação e para todos os homens indistintamente, não são limitados nem diante de casos excepcionais. Eis o caso, por exemplo, dos direitos de não sofrer tortura e não ser escravizado. Porém, mesmo em se tratando de Direitos Fundamentais, aqueles que não são suspensos em nenhuma circunstância nem negados para determinada categoria de pessoas, não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir um velho direito, do qual se beneficiava outra categoria de pessoas. Portanto, como explicita Norberto Bobbio, o direito de não ser escravizado exclui o direito de escravizar.<sup>288</sup>

Face às questões enfrentadas, no que dizem respeito à relativização e, principalmente, a desconstrução da busca pelo fundamento absoluto dos direitos do homem, entende-se que o problema maior da atualidade não é o de justificar estes direitos e sim o de protegê-los e torná-los eficazes com instrumentos políticos adequados. Os fins que se espera alcançar não podem estar jamais desassociados dos meios. As gerações de direitos são fruto de um processo interdisciplinar, social, cultural, econômico, político, psicológico,

---

<sup>287</sup> BOBBIO, op.cit., p. 19.

<sup>288</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 20.

revolucionário, enfim, um caminhar que faz sua trilha na história. Um conhecimento que se constrói e renova a cada dia e não se dá por acabado, pois se entende como processo constante.

A transição do Estado Liberal de Direito para o Estado Social de Direito é norteada pela chamada *questão social*. Onde aquele privilegiava as liberdades negativas, através de uma regulação restritiva da atividade estatal, e este continuava preconizando o ideário liberal, porém trazia à cena novos atores envolvidos diretamente com os problemas oriundos do desenvolvimento e da sociedade de produção. A limitação do Estado é acompanhada por um conjunto de garantias e prestações positivas que referem a busca de um equilíbrio não atingido pela sociedade liberal.

Desta forma, os *direitos de liberdade* - fomentados pelo pensamento liberal<sup>289</sup> que eclodia na Revolução Francesa de 1789 e passaria a influenciar o mundo nos séculos que viriam - não podia mais ser absoluto, no momento em que o Estado deveria intervir para reerguer a Europa arrasada pelas grandes guerras e também na economia com a crise de 1929 nos Estados Unidos da América. O Estado surge então como garantidor do bem estar social, os *direitos de igualdade* passam a ser o asseguramento jurídico de condições mínimas de vida à sociedade e ao cidadão.

Não basta uma forma normativa para que o Estado seja considerado um Estado de Direito. Os fatores de inserção e aplicação da liberdade e igualdade devem estar presentes. A solidariedade agrega-se aos outros dois como elemento que busca efetivar a qualidade de vida individual e coletiva dos homens. Porém, no Estado Democrático de Direito, a lei aparece como instrumento de transformação, o ator principal passa a ser as coletividades difusas, a partir da compreensão da partilha comum de destinos. A lei não está mais atrelada inelutavelmente à sanção ou à promoção.

Uma nova categoria de direitos emerge da complexidade do mundo social e escapa a concepção jurídica liberal. Trata-se dos Direitos Coletivos<sup>290</sup> e Direitos Difusos<sup>291</sup> como

---

<sup>289</sup> “Quando as pessoas agiam visando ao seu próprio interesse, diziam os liberais, trabalhavam com mais afinco e realizavam mais; o interesse pessoal e os impulsos naturais de competição estimulavam a atividade econômica e garantiam a produção de mais e melhores bens, ao menor custo possível, beneficiando toda a nação. Por essa razão, o governo não deveria obstruir a livre concorrência, nem privar os indivíduos de suas propriedades, que eram o seu incentivo para trabalhar com diligência e eficiência.” PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental: Uma História Concisa*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 367.

<sup>290</sup> Comuns a uma determinada coletividade de pessoas, com vínculo jurídico em comum, e somente a elas.

espécies e Transindividuais como gênero, em sua amplitude jurídica, social, econômica e política. Um direito que ao mesmo tempo é de todos, transpessoal e não se pode delimitar com exatidão, tão pouco seus resultados são determinados de forma antecipada. Estes são os direitos humanos de terceira geração, os direitos de fraternidade.

Convém salientar que os direitos de terceira geração não excluem ou impedem a projeção dos direitos de gerações anteriores. Podem, portanto, frente a seu caráter complexo, que não se sustenta em um apoio só, modificar-lhes o conteúdo. A ordem jurídica brasileira, na tentativa de abranger todos estes aspectos, toma como paradigma a Constituição de 1988, onde estão elencadas situações de Direitos Transindividuais. Como exemplo, entre tantos outros, podemos citar o art.6º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde os Direitos Sociais estão garantidos, inclusive o da Previdência Social. Torna-se comum a convivência dos direitos individuais clássicos com os transindividuais no Estado Democrático de Direito.

Ponto que merece significativa atenção é o das constantes modificações no espaço e no tempo. A democracia implica um tempo de Eros, ou seja uma sociedade de compromisso com a vida que não compactua com uma subjetividade instituída a partir de um modelo de racionalidade tecnocrática que decide entre bom e mau. Deve-se fugir de uma individualidade nociva que não se compreende como co-responsável e atrela-se cada vez mais ao formalismo, à subjetividade capitalista e à racionalidade instrumental. Caso contrário, o espaço será o da morte e o tempo o da estagnação.

A transnacionalização em oposição às gritantes desigualdades sociais flexibiliza e rompe os limites fronteiriços do capital financeiro, quando, superando a noção de territorialidade física e geográfica, avança à denominada flexibilidade mundial, sem se importar muito com os Direitos e Garantias Fundamentais conquistados e juridicizados.

“... Assim, embora cada sociedade tenha de lidar com seus próprios problemas de acordo com as respectivas estruturas sociais e processos políticos, o que ocorre nos Estados Unidos no tocante à desigualdade, pobreza e exclusão social pode ser tomado como provável resultado estrutural das tendências embutidas no capitalismo

---

<sup>291</sup> Não estão aliados a vínculo jurídico algum e não pertencem a pessoas de forma isolada. Indeterminados ou de difícil determinação. Ex: Direito Ambiental e Direito do Consumidor.

informativa quando as forças do mercado permanecem, de modo geral, não sujeitas a controles...”<sup>292</sup>

Deste mundo complexo, oriundo de uma sociedade informativa, onde as questões de mercado parecem não ter nenhum controle, nascem os novos direitos. Sejam eles relativos à manipulação genética e biotecnologia ou advindos de uma realidade cibernética e virtual, são o que chamamos de direitos de quarta e quinta gerações.

Não basta apenas uma constituição que reconheça e assegure estes e outros direitos, principalmente no que tange aos Direitos Humanos e Fundamentais, se, em contrapartida, temos uma sociedade onde se vislumbram violações constantes e gravíssimas a estes. O processo deve ser compreendido historicamente onde considera-se a história de um Estado no qual o autoritarismo e a centralização do poder político dominou e continua a porejar nas mais diferentes estruturas do poder.

Desta forma, e seguindo as palavras do mestre Norberto Bobbio, entende-se que os Direitos do Homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer.<sup>293</sup>

Cabe aos operadores jurídicos compreenderem como estes direitos atuam dentro de um universo paradoxal e complexo e de que forma a democracia pode ser vista como efetivadora de uma atuação comunicativa em todos os setores do sistema social. Para isso, busca-se uma necessária revisão e modificação de paradigmas no ordenamento jurídico onde o mesmo possa auto-organizar-se sem fechar completamente para o mundo, recepcionando novas perspectivas e situações fáticas e concebendo-se paradoxalmente.

É certo que o poder exacerbado corrompe e desnatura, porém, mais óbvio ainda é a descaracterização dos princípios basilares de manutenção da cidade em decorrência do excesso de burocratização por parte dos governantes. Esta racionalidade instrumental

---

<sup>292</sup> CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Volume III: Fim de Milênio*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 156.

<sup>293</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 6.

defendida por Max Weber<sup>294</sup> veio a marcar o século XX de forma indelével. Para ele, o exercício da soberania enquanto participação era impossível devido a burocratização das formas de exercício do poder.

Diante destas considerações era nítida a vinculação entre racionalidade e democracia. Porém, uma característica do século XX iria modificar a democracia enquanto prática racional. Era ela a emergência dos interesses particulares, a substituição da racionalidade pelo interesse.

Outra corrente, acerca da democracia seria a de Joseph Schumpeter onde, em meados do século XX, inaugura a teoria do elitismo democrático, transformando a idéia de soberania de um processo de formação da vontade geral em um processo de autorização de governantes. Suas concepções concedem uma possibilidade de integração, no interior da teoria democrática, de uma teoria das elites e uma teoria da sociedade de massas.

Schumpeter entende que as elites políticas, uma vez em competição, garantem a possibilidade do acesso dos mais qualificados às posições de liderança política. Sabemos que a teoria do republicanismo, que se baseava na idéia de que a política constitui a forma de vida da comunidade e também a idéia de que a liberdade, e, portanto, a democracia constituem formas de autogoverno da comunidade foi, no pós-guerra, refutada pela teoria do elitismo democrático.<sup>295</sup>

As relações de propriedade e poder existentes, interferem na democracia pois entravam o desenvolvimento do potencial social de satisfação dos desejos humanos. À medida que declina a compatibilidade entre ambos, cresce a intensidade da luta de classes. Desta forma, quando ocorre alguma revolução, esta não é somente expressão extrema de protesto, e sim, afirmação de um novo modo de organização social, criando condições para o desenvolvimento das oportunidades que eram entravadas por um antigo regime.<sup>296</sup>

---

<sup>294</sup> “Prova disso é que hoje o desmantelamento do Estado de serviços – Estado este que exigiu um aparato burocrático até agora jamais conhecido – esconde o propósito, não digo de desmantelar, mas de reduzir a limites bem circunscritos o poder democrático. Que democratização e burocratização caminharam no mesmo passo é algo evidente, como de resto havia já observado Max Weber”. BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia*. 7ed. São Paulo: Paz e terra, 2000. p.47.

<sup>295</sup> AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática, esfera pública e participação local. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 1, n.2. p.29, jul/dez 1999.

<sup>296</sup> DAHRENDORF, Ralf. O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade. Trad. AGUIAR, R.; ROCHA, M.A. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. São Paulo: Edusp, 1992.

A abertura do espaço público deve ser orientada a partir de uma renovação da idéia democrática. Dois pilares são levados em consideração, um deles é importância central da liberdade do sujeito pessoal e o outro é a consciência das condições públicas dessa liberdade privada. Não é raro encontrarmos contra-sensos neste processo, como por exemplo, em uma sociedade de massa a busca obsessiva pela homogeneidade que acaba tornando-se um poderoso fator de exclusão. Desta forma, se faz necessária a descoberta de uma cultura democrática definida, antes de tudo, como o reconhecimento do outro.<sup>297</sup>

O reconhecimento se dará através de uma situação paradoxal. Exemplificamos aqui a teoria habermasiana formadora do que o autor define como esfera pública, ou seja, a união, ao mesmo tempo conflitante e formadora de decisões, do espaço público com o espaço privado. Assim, percebemos a existência de um local para manifestação da comunicação, e esta, transformada em atitudes, passa a ser o que chamamos de agir comunicativo. Este agir servirá para efetivar as relações comunicacionais inter e intra sistêmicas. Lembrando sempre que a comunicação se dá através da estrutura do sistema.

Em outras palavras, estamos falando de esfera para a livre interação e relação entre movimentos, grupos e associações, num encontro crítico-argumentativo com a política, a contrário senso de uma relação participativa direta. Este é um novo caminho para a análise democrática. Cria-se um espaço de interação face-a-face, diferenciado do Estado. Desta forma, os indivíduos interagem uns com os outros, debatendo as decisões tomadas pela autoridade pública, discutindo o conteúdo moral das diferentes relações existentes ao nível da sociedade e, por fim, apresentam demandas e questionamentos em relação ao Estado. Trata-se de um rompimento com a teoria weberiana que achava impossível a possibilidade de formas participativas de administração.<sup>298</sup>

Até aqui, discorremos acerca da origem e desenvolvimento dos direitos humanos como precursores da concretização de um direito humano fundamental ao meio ambiente equilibrado. Também ressaltamos a insuficiência de “somente positivar os direitos humanos”. É necessário reinventar mecanismos democráticos de atuação para uma maior participação da sociedade nos processos decisórios.

---

<sup>297</sup> TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. p.156.

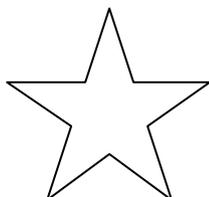
<sup>298</sup> AVRITZER, Leonardo. *Opcit.* p.29-32, passim.

Para que os Direitos Humanos sejam efetivados é preciso haver uma justificativa a partir do qual as consciências individuais (opinião pública) sintam-se impelidas a cumprir as normas que as protegem. Não há um consenso mundial sobre o que sejam Direitos Humanos. Desta forma, no embate intercultural, é necessário promover possibilidades de comunicação que, ao contrário, não busquem fundamentos absolutos (positivados de forma verticalizada), mas promovam análises diferenciadas que considerem a complexidade inerente a cada cultura e produção identitária. Porém, e é importante salientar, devemos atentar para uma possível “inversão ideológica dos Direitos Humanos” onde se justificando “uma identidade” ou perspectiva cultural possam ser gerados sentimentos xenófobos.

O que se espera, todavia, é que na esfera da participação democrática se ofereça condições de “igualdade na diferença” entre as culturas dialogantes. Sem possibilidade de abertura e sensibilidade a “novos e antigos saberes” torna-se difícil a abordar a complexidade ambiental. Cada impacto sobre o meio ambiente é percebido de forma diversa por diferentes culturas.

Assim, uma estrutura que crie somente um “Direito Ambiental” fechado e fadado à entropia (morte) não é possível a perpetuação da comunicação ecológica. Assim, o símbolo utilizado neste item para caracterizar “o quaternário” é o quadrado. O “direito encarcerado com suas normas em uma prisão de quatro cantos. O direito “enquadrado”. Porém este “aprisionar-se” pode ser comprometido por relações de poder e manipulação por parte de interesses políticos e econômicos. Vejamos a estrutura de “o pentagrama”.

### **2.3 O Pentagrama: Negar o Ciclo é negar a Existência**



A função do poder consiste na regulação da contingência<sup>299</sup>. “O Pentagrama” refere-se às relações de poder e situação de corrupção do Direito. Verificaremos neste item diversas formas com as quais o poder se manifesta, abordando as dimensões históricas, sociais e pragmáticas do problema que pode ser considerado um dos grandes obstruidores da comunicação ecológica e seus acoplamentos estruturais com o direito, objeto dessa dissertação. Vejamos:

“Um domingo de manhã, quando os bichos se reuniram para receber ordens, Napoleão anunciou sua decisão de encetar uma nova política. A partir daquele dia, a Granja dos Bichos passaria a comerciar com as da vizinhança; *naturalmente sem qualquer objetivo de lucro*, mas com o fito único de obter algumas mercadorias urgentemente necessárias. (...) Os animais sentiram outra vez uma vaga inquietude. Nunca ter contato com seres humanos, nunca comerciar, jamais usar dinheiro – pois não estavam tais coisas entre as primeiras moções passadas naquela formidável Reunião Inicial, logo após a expulsão de Jones? Todos lembravam-se da aprovação dessas resoluções – ou pelo menos julgavam lembrar-se<sup>300</sup>.”

A fantástica fábula de Orwel nos traz diversas reflexões acerca dos caminhos pelo qual o poder pode engendrar-se na sua forma ilimitada. Sempre mascarado por uma ideologia, o poder literalmente impõe a dominação em detrimento da liberdade. Quais são as melhores soluções para promoção da igualdade? Existe igualdade? Respostas foram dadas ao longo da história. Formatadas, porém, em seus contextos e bem “calcadas” nos emaranhados arcabouços teóricos construídos.

Karl Marx deixou-nos um legado original relativo ao desaparecimento do Estado com o advento de uma sociedade socialista plenamente amadurecida. Porém, na prática, tanto o socialismo quanto o comunismo punham forte ênfase no papel do Estado na geração tanto da solidariedade quanto da igualdade. O comunismo visava combater o individualismo, personificado – principalmente - na figura da propriedade, entendendo que o mesmo não

---

<sup>299</sup> “A causalidade do poder consiste na neutralização da vontade, embora não necessariamente na ruptura da vontade do subalterno. Ela o atinge também e justamente quando este quer agir no mesmo sentido e vem a saber que teria de agir assim de qualquer modo.” LUHMANN, Niklas. *Poder*. Brasília: Editora da UNB, 1985. p.11

<sup>300</sup> ORWEL, George. *A Revolução dos Bichos*. Trad. Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Globo, 2003. p. 56.

retirava de ninguém o poder de assenhorear-se dos produtos sociais; apenas retira o poder de se subjugar, por tal apropriação o trabalho alheio.<sup>301</sup>

Contudo, muito perigosa fica a relação de centralização do poder quando isso implica em total dominação dos meios. De Lênin à Stalin (1917-1941) o sonho de uma revolução mundial<sup>302</sup> esfarelou-se dando lugar ao terror como instrumento de governo para implementação de políticas totalitárias. A autocracia pessoal de Stalin não poupou esforços e vidas para implantar um regime de controle total com ideologias calcadas na modernização e crescimento industrial que poderia livrar a Rússia de sua inferioridade histórica.<sup>303</sup>

Porém o pensamento socialista continuou sendo difundido largamente e em escala mundial. O coletivismo tornou-se um dos traços mais destacados a distinguir a social-democracia do conservadorismo que, ideologicamente enfatizava muito mais o individual. A Social-democracia clássica foi mais bem sucedida e mais bem desenvolvida em países menores, ou países com culturas nacionais homogêneas.<sup>304</sup> Os social-democratas travavam, portanto, constantes debates em relação ao “novo individualismo” que emergia (relacionado diretamente com o impacto trazido pela globalização e as transformações reflexivas pelas quais passa a sociedade) e o medo deste individualismo ser o mesmo daquele indivíduo interesseiro retratado na teoria econômica neo-liberal.

A coesão social não pode ser assegurada pela ação de cima para baixo do Estado ou pelo apelo à tradição. Temos de moldar nossas vidas de uma maneira mais ativa do que o fizeram as gerações anteriores, precisamos aceitar mais ativamente responsabilidades pelas conseqüências do que fazemos e dos hábitos de estilos de

<sup>301</sup> “O proletariado utilizará seu poder político para arrancar pouco a pouco todo o capital da burguesia, para centralizar todos os instrumentos de produção nas mãos do Estado, isto é, do proletariado organizado como classe dominante, e para aumentar, o mais rapidamente possível, o contingente das forças de produção. Naturalmente isso só pode acontecer, de início, mediante intervenções despóticas no direito de propriedade e nas relações de produção burguesas, isto é, através de medidas que parecem economicamente insuficientes e insustentáveis, mas eu se superam a si próprias no desenrolar do movimento, e são indispensáveis para revolucionar todo o mundo de produção” MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista*. Trad. Sueli tomazzini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001. p.52-60, passim.

<sup>302</sup> “O partido fez do marxismo-leninismo a única fonte da verdade, eliminando tanto quanto possível todos os credos antagônicos, fossem eles religiosos, políticos ou filosóficos. A mentalidade do povo deveria ser tão seguramente uniforme quanto os processos mecânicos e totalmente comprometida com o partido. Além disso, deveria ser protegida contra todas as subversivas influências capitalistas. A Rússia soviética, vangloriava-se o partido, tinha ascendido a um plano superior de existência social, que atrairia outros Estados revolucionários para sua federação, até finalmente englobar o mundo inteiro.” PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental: Uma história concisa*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 556.

<sup>303</sup> Ibidem, pp. 561-563.

<sup>304</sup> GIDDENS, Anthony. *A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 44-45.

vida que adotamos. O tema da responsabilidade, ou da obrigação mútua, estava lá na social-democracia do velho estilo, mas permanecia em grande parte latente, já que era submergido no conceito de provisão coletiva. Temos de encontrar um novo equilíbrio entre indivíduo e responsabilidades coletivas hoje.<sup>305</sup>

Com a morte do socialismo como uma teoria de administração econômica, operaram-se modificações profundas nas formas políticas. Uma das principais foi o “desaparecimento” (pelo menos dentro de uma previsibilidade) das linhas divisórias entre direita e esquerda. A esquerda marxista desejou derrubar o capitalismo e substituí-lo por um sistema diferente. Grande parte dos social-democratas acreditou em modificações progressivas no capitalismo a ponto de perder a maior parte de suas características originais de definição. Com a modificação das circunstâncias, novos problemas e possibilidades (que não estão no âmbito esquerda/direta) “surtem”<sup>306</sup> no cenário mundial, roubando, literalmente, a cena.

Falar de crise do Estado já faz parte da rotina na maioria das discussões acadêmicas no ramo, principalmente, das Ciências Sociais Aplicadas. Tal constatação é alicerçada em fatos reais e diretamente vinculada com o processo de globalização. O discurso produzido pelos catedráticos críticos ainda não se vincula ao restante da população, que percebe os efeitos dos acontecimentos sob uma ótica, muitas vezes distorcida e acrítica, divulgada pelos meios de comunicação (imprensa).

O que se chama de crise do Estado pode não ser exatamente uma crise, mas um processo de transformação gradativo<sup>307</sup> frente às novas demandas sociais. Conceitualmente as transformações ocorridas dizem respeito principalmente à revisão do que vem a ser soberania, território, povo e nação nos dias de hoje. A soberania tem suas raízes calcada no Estado

---

<sup>305</sup> Ibidem, p. 47

<sup>306</sup> De forma alguma referimo-nos ao fato de não existissem antes. Abordamos aqui o seu sufocamento pelo mundo político criado por esquerda/direita, situação/oposição, socialismo/capitalismo que, frente a um novo contingente de situações, sucumbe ante as multipolaridades existentes.

<sup>307</sup> “Podem-se dizer coisas contraditórias sobre o Estado moderno; por um lado, ele está definindo, mas, por outro, está mais importante do que nunca, e as duas coisas tem suas razões. Talvez isso não seja tão absurdo quanto parece à primeira vista. Reduzindo a uma fórmula: definir mais inventar igual à metamorfose do Estado.(...) O cerne da política atual é a capacidade de auto-organização. Hoje em dia o Estado é confrontado por todos os tipos de grupos e minorias...não somente às antigas organizações, mas também os sindicatos, as igrejas e os meios de comunicação (...) Não há mais um centro disponível que preveja, controle e decida. O cérebro da sociedade não pode mais ser localizado(...)”BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997. pp. 52-53, passim.

Absolutista, onde o poder do soberano foi historicamente transmitido para a idéia de nação soberana ou Estado-Nação.

Hegel consideraba que toda forma histórica estaba condenada al ocaso en el mismo momento en que llegaba a su madurez. No es que necesario hacer propia sua filosofia de la historia para reconocer que el camino triunfal del Estado nacional tiene un reverso irónico. El Estado nacional representaba en su época una convincente respuesta as desafio historico consistente en encontrar un equivalente funcional para las formas de integración social de la modernidade temprana que habían entrado en decadencia.<sup>308</sup>

Desta forma, percebemos que a necessidade de um absoluto se manifestava de diferentes modos, assumia variados nomes e encontrava diversos disfarces na história. Percebemos, portanto, que após a Revolução Francesa, tanto o poder quanto a lei passariam a estar ancorados na nação, ou melhor, na vontade da nação que se mantinha fora e acima de todos os governos e de todas as leis. O que realmente salvou o Estado-Nação de sua destruição, pelo menos por algum tempo, foi a extraordinária facilidade com que a opinião nacional podia ser manipulada e imposta quando alguém estava disposto a assumir o ônus de uma ditadura. O ideal fictício de unanimidade do Estado-Nação não foi a pura vontade, e sim o interesse, a sólida estrutura de uma sociedade de classes que lhe conferiam estabilidade.<sup>309</sup>

Ademais, foi precisamente a prática do absolutismo que, durante séculos, mascarou essas perplexidades, porque parecia ter encontrado, dentro da própria esfera política, um substituto plenamente satisfatório para a perdida sanção religiosa da autoridade secular na pessoa do rei, ou antes, na instituição da realeza. Mas essa solução que as revoluções logo haveriam de demonstrar ser uma pseudo-solução, serviu apenas para ocultar, durante alguns séculos, a mais elementar fraqueza de todos os organismos políticos, sua profunda instabilidade, fruto de alguma carência básica de autoridade.<sup>310</sup>

---

<sup>308</sup> HABERMAS, Jürgen. *La Inclusion del otro: Estudios de Teoría Política*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002. p. 82.

<sup>309</sup> ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. São Paulo: Ática, 1988. pp..130-131, passim.

<sup>310</sup> Ibidem, p. 127.

A transferência desta relação de autoridade para a figura do Estado-Nação veio a trazer, no período pós-revoluções uma pretensa idéia de segurança, calcada nos limites do Estado. Porém, os efeitos da Revolução Francesa não seguiam somente numa direção. Há problemas práticos quanto à idéia de Estado, principalmente a relação Estado-nação.<sup>311</sup>

O fenômeno revolucionário (América e França) ancorou o poder na vontade da nação, fora e acima dos governos e das leis. Há uma idéia de coincidência entre Estado e nação. Surge o princípio da nacionalidade: vínculo jurídico e político que une uma população a um Estado. A identificação do Estado com a nação está ligada à idéia de governos constitucionais, que positivam os DH, identificando os DH com a soberania nacional, o que reflete um anseio por participação popular na vida pública.<sup>312</sup>

No Séc. XIX há um padrão de normalidade, representado pela distribuição dos indivíduos entre os Estados de que eram nacionais. Há uma contribuição do liberalismo para esse padrão, nos planos político e econômico. Por outro lado, essa pretensa normalidade acabaria por provocar diversas inquietações.<sup>313</sup>

O fato é que as próprias “agitações nacionais” produziram rupturas nos Estados-Nações mais antigos da Europa. O grande apelo por uma comunidade imaginária da nação venceu todos os desafios, mesmo nos locais de conflito ideológico. No século XIX o desenvolvimento de um certo número de “nações” que combinavam o Estado-Nação e a economia nacional era um fato de transformação histórica. Também no mundo dependente da primeira metade do século XX, os movimentos em prol da libertação foram os artífices para emancipação política e eliminação de uma administração imperial na maior parte do planeta.

Porém, estados totalmente artificiais foram criados, não levando em conta questões cruciais de diversidade étnica e pluralismo cultural. Em uma situação especial européia no pós I Guerra Mundial, a questão dos apátridas nos confere uma significativa ilustração da problemática.

O fim da primeira guerra mundial ecoou na Europa como uma calma dolorosa que perdura até hoje. Inflação, desemprego, guerra civil ocasionaram uma massa heterogenia de

---

<sup>311</sup> LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: CIA das Letras, 1991. (s.p.)

<sup>312</sup> Ibidem, (s.p.)

<sup>313</sup> Ibidem, (s.p.)

grupos humanos que não puderam ser assimilados/digeridos em parte alguma. Após 1914, a fachada de uma pretensa estabilidade do sistema político havia sido destruída.<sup>314</sup>

Os apátridas e as minorias étnicas por excelência formavam, no intervalo entre as duas guerras, os dois grupos de gentes que se encontravam em pior situação. Eles haviam perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem. Eles não dispunham de governo que os representasse ou protegesse sendo, portanto, forçados a viver sob as leis de exceção dos Tratados das Minorias<sup>315</sup>, ou sob condições de absoluta ausência da lei.

A desnacionalização tornou-se um poderoso artifício da política totalitária e juntamente com a incapacidade constitucional dos Estados-Nações europeus de proteger os direitos humanos dos que haviam perdido seus direitos nacionais possibilitaram a governos opressores impor escalas de valores até mesmo sobre países oponentes. A expressão direitos humanos havia tornado-se uma hipocrisia.<sup>316</sup> A tentativa de recuperação frustradas, com reflexos até os dias de hoje, são a saber: a criação de Estados-Nações (de forma verticalizada sem levar em conta a diversidade étnico-cultural) .

Na realidade, desde já se podia colocar em dúvida uma política que visava aplicar uma forma de governo que (mesmo em países de “antiga tradição” nacional) não era suficiente para resolver os novos problemas da política mundial. Mais complicado ainda era o fato de que ela pudesse ser imposta em uma área onde sequer existiam condições básicas para o surgimento de Estados-Nações como: homogeneidade da população e a fixação ao solo.<sup>317</sup>

---

<sup>314</sup> “Os últimos restos de solidariedade entre as nacionalidades não emancipadas do “cinturão de populações mistas” evaporaram-se com o desaparecimento de uma despótica burocracia central, que também havia servido para centralizar e desviar uns dos outros os ódios difusos e as reivindicações nacionais em conflito. Agora todos estavam contra todo, e, mais ainda, contra os seus vizinhos mais próximos – os eslovacos contra os tchecos, os croatas contra os sérvios, os ucranianos contra os poloneses. E isso não resultava do conflito entre as nacionalidades e os povos formadores de Estados, ou entre minorias e maiorias: os eslovacos não apenas sabotavam constantemente o governo democrático de Praga, como, ao mesmo tempo, perseguiam a minoria húngara em seu próprio solo, enquanto semelhante hostilidade contra o “povo estatal”, por um lado, e entre si mesmas, por outro, animava as minorias insatisfeitas da Polônia.” ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. pp. 300-301, passim.

<sup>315</sup> Discriminatórios, os Tratados das Minorias surgiram como política que protegia somente “nacionalidades das quais existia um número considerável em pelo menos dois Estados sucessórios, mas não mencionaram, deixando-as à margem de direito, todas as outras nacionalidades sem governo próprio, concentradas num só país, de sorte que, em alguns desses Estados, os povos nacionalmente frustrados constituíam 50 % da população total” Ibidem, p. 305.

<sup>316</sup> Ibidem, p. 302.

<sup>317</sup> Ibidem, p. 304.

Como o objetivo de todos era preservar o *status quo* europeu, a concessão do direito à autodeterminação nacional e à soberania a todos os povos europeus parecia realmente inevitável: a alternativa seria condena-los impiedosamente à posição de povos coloniais (coisa que os movimentos de unificação étnica sempre propuseram), introduzindo assim métodos coloniais na convivência européia. Na verdade o *status quo* europeu não podia ser mantido. Só após a queda dos últimos remanescentes da autocracia européia ficou claro que a Europa havia sido governada por um sistema que nunca levou em conta as necessidades de pelo menos 25 % de sua população. (...)<sup>318</sup>

Desta forma, os Tratados das Minorias preconizavam que somente os “nacionais” podiam ser cidadãos podendo gozar de todas as a proteção das instituições legais e que, portanto, os indivíduos de nacionalidades diferentes precisavam de alguma lei de exceção. Na realidade, as minorias eram povos sem estado pertencendo apenas parcialmente a um corpo político. Os judeus eram a minoria por excelência pois não constituíam maioria em nenhum território. Porém, a condição de apátrida caracterizava a existência de um novo grupo humano em contínuo crescimento, constituído de pessoas sem Estado, uma característica percebida de forma peculiar no mundo do após Segunda Guerra Mundial.<sup>319</sup>

Pessoas que haviam perdido a proteção de seu governo e tinham necessidade de acordos internacionais. Mesmo assim, graves danos eram causados e feriam aos Direitos do Homem. Um exemplo típico – talvez o primeiro e grave dano causado aos Estados-Nações no pós-guerra – foi o fato de que juntamente com a chegada de centenas de milhares de apátridas ocorre a abolição tácita do direito de asilo (símbolo anterior dos Direitos do Homem na esfera das relações internacionais). O apátrida tinha de viver em constante situação de transgressão à Lei, pois não tinha direito à residência nem trabalho. Sujeitava-se também a ir para cadeia sem jamais cometer um crime. Era a anomalia em pessoa.<sup>320</sup>

Assim instaurava-se uma intrigante relação paradoxal: Uma vez que o apátrida constituía uma anomalia não prevista em lei, era melhor que se transforma-se em uma que a mesma previa, ou seja, um criminoso. Esta seria, de acordo com Hannah Arendt, a melhor

---

<sup>318</sup> Ibidem, p. 305.

<sup>319</sup> Ibidem, 306-310, passim.

<sup>320</sup> Ibidem, 315-320, passim.

forma de se verificar quando uma pessoa foi expulsa do âmbito da lei: perguntando se para ela não seria melhor cometer um crime.<sup>321</sup>

A Declaração dos Direitos do Homem (final o século XVIII) foi um marco decisivo na história) significando que a partir de então o homem seria a fonte da Lei (e não Deus ou os costumes da história).<sup>322</sup> Tinha como escopo ser uma proteção extremamente necessária em tempo onde os indivíduos já não estavam a salvo no Estado. Durante todo o século XIX, entendia-se que os direitos humanos tinham que ser invocados sempre que um indivíduo precisava de proteção contra a nova soberania do Estado e arbitrariedade do estado.

Supunha-se que nenhuma lei especial seria necessária para proteger os direitos do homem porque todas as leis se baseavam neles. Os direitos do homem eram, portanto, inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis de outros direitos os leis. Porém os direitos humanos inalienáveis referia-se a um paradoxo construído: “o homem havia surgido como ser completamente isolado e emancipado, que levava em si mesmo a sua dignidade sem referência a nenhuma ordem superior, diluindo-se como membro do povo”. Sabia-se que tal afirmação abstrata era irrealizável pois todo o ser humano vive dentro de algum tipo de sociedade.<sup>323</sup>

Enfim, os direitos do homem tinham sido definidos como “inalienáveis” porque acreditava-se que eram independentes de todos os governos; mas sucedia que, “no momento em que seres humanos deixavam de ter um governo próprio, não restava nenhuma autoridade para protegê-los e nenhuma instituição a garanti-los.”<sup>324</sup>

Porém, os direitos do homem acabavam mostrando-se inexecutáveis quando surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum estado soberano, como no caso das minorias e dos apátridas.<sup>325</sup>

Os sobreviventes dos campos de extermínio, os internados nos campos de concentração e de refugiados, e até os relativamente afortunados apátridas, puderam ver, mesmo sem os argumentos de Burke, que a nudez abstrata de serem unicamente humanos era o maior risco que corriam. Devido a ela, eram considerados inferiores

---

<sup>321</sup> Ibidem, p. 320.

<sup>322</sup> Ibidem, p. 324.

<sup>323</sup> Ibidem, p. 324-325, passim.

<sup>324</sup> Ibidem, p. 325.

<sup>325</sup> “Ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsa de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas via-se expulsa de toda a família de nações” Ibidem, p. 327.

e, receosos de que podiam terminar sendo considerados animais, insistiam na sua nacionalidade, o último vestígio de sua antiga cidadania, como o último laço remanescente e reconhecido que os ligaria à humanidade. Sua desconfiança em relação aos direitos naturais e sua preferência pelos direitos nacionais advêm precisamente de sua compreensão de que os direitos naturais são concedidos até aos selvagens.<sup>326</sup>

O problema das minorias e apátridas poderia ser resumido em uma constante tensão entre Estado e nação. Um potencial conflito entre os direitos coletivos das minorias e o da nação em que estavam inseridas. Enquanto coletividades com identidade própria, as minorias ameaçavam a soberania estatal. Havia a consciência das grandes potências de que seu destino deveria ser a assimilação ou a eliminação.<sup>327</sup>

A noção de Estado-nação homogêneo (inspirado em nacionalismos e limpezas étnicas) é, portanto, uma construção ocidental. Foi essa ideologia ocidental “iluminista” quem provocou, por exemplo, as chamadas guerras balcânicas, inclusive as duas que primeiro receberam esse nome (de 1912 e 1913), tendo a Bulgária – de independência recente e território sucessivamente estendido e encolhido à conveniência das potências externas – como principal protagonista.<sup>328</sup>

O Tratado de Versalhes tentou criar identidades poliétnicas porque não tinha como dissolver micronações (como, por exemplo, “as partes herdeiras” do império otomano e do império austro-húngaro). Assim, criou a Tchecoslováquia que não era constituída somente por eslovacos e tchecos. Havia uma parte denominada Rússia sub-Carpática, que era ucraniana. Havia também três ou quatro milhões de alemães, que ocupavam os montes sudetos. Do ponto de vista geo-estratégico eles eram evidentemente uma segurança fundamental para a Tchecoslováquia, mas, dos pontos de vista étnico e do direito dos povos, encontravam-se alienados em um novo Estado soberano.<sup>329</sup>

Tais problemas de ordem cultural, étnica, social e econômica não podem somente serem resolvidos utilizando-se a lógica política. A barbárie pode ser instalada a qualquer

---

<sup>326</sup> Ibidem, p. 333.

<sup>327</sup> LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: CIA das Letras, 1991. (s.p.)

<sup>328</sup> ALVES, José Augusto. Nacionalismo e choque de etnias nos Bálcãs. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. N°63, 2004. p. 11.

<sup>329</sup> MORIN, Edgar. A Europa unida entre a civilização e a barbárie *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. N°46, 1999. p. 203

momento neste fio tencionado podendo ocasionar conseqüências desastrosas no que tange a efetivação dos direitos humanos. Outro exemplo é a Iugoslávia, que fez sua “ressurreição na resistência, através de massacres internos absolutamente abomináveis.”<sup>330</sup> Ela se viu dotada de uma coesão imprevista graças à ameaça soviética após a excomunhão de Tito, pois ela resistiu. Então, “os dirigentes comunistas iugoslavos estavam inicialmente persuadidos de que iriam, após sua ruptura, fazer um verdadeiro socialismo. Seria o verdadeiro socialismo graças à autogestão e não a um socialismo burocrático do tipo Stalinista.”<sup>331</sup>

Tratei mais demoradamente desse caso da Iugoslávia porque ele é exemplar. Ele leva ao paroxismo todos os problemas que se situam nessa Europa de minorias e imbricações na qual você tem membros da sua etnia que estão no estrangeiro e estrangeiros que estão com você. E trata-se de nações, repito, cuja vontade democrática de modo algum é acompanhada de instituições democráticas.<sup>332</sup>

Assim, os Estados não-homogêneos, oriundos da derrocada dos impérios multinacionais (Austro Húngaro, russo e Otomano) induzem ao aparecimento de direitos - originados do tensionamento entre o direito dos povos (nacionalidades) e os direitos humanos - com vocação de titularidade coletiva, advindos de problemas acerca do mau funcionamento do sistema internacional, oriundos da incapacidade da soberania de resolvê-los. A Sociedade das nações não teve condições de evitar os desmandos internos e internacionais de soberanias autoritárias e totalitárias.<sup>333</sup> Necessitava-se, portanto, de um tratado global acerca de direitos humanos que reconhece-se as soberanias e ao mesmo tempo exige-se cooperação através de organizações internacionais relacionando princípios democráticos.

O “interesse” de um tratado de direitos humanos concebido como tema global situa-se no campo dos valores, nas formas democráticas de conceber a vida em sociedade, pressupondo que a violação de direitos humanos fere a soberania popular porque compromete a perspectiva dos governados (...) Em outras palavras, a associação entre democracia e direitos humanos significa que existe uma relação entre o ciclo de poder e o ciclo da norma, na qual a legitimidade do poder e a justiça da norma e de

---

<sup>330</sup> Ibidem, p. 203-24.

<sup>331</sup> Ibidem, p. 2004.

<sup>332</sup> Ibidem, p. 205.

<sup>333</sup> LAFER, A soberania e os direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº35, 1995. p.

sua aplicação representam o terreno comum entre princípios éticos e prática política no plano interno.<sup>334</sup>

No mundo do pós-guerra fria – de polaridades indefinidas, os direitos humanos são uma temática cada vez mais em voga, não podendo ser excluída da agenda internacional com base na alegação de ferir o princípio da não-intervenção em soberanias estatais. A Conferência de Viena – grande conferência da ONU sobre Direitos Humanos que se seguiu a Rio-92 - reconheceu a legitimidade da preocupação internacional com a promoção e a proteção dos direitos humanos.<sup>335</sup>

Outro ponto interessante é o caso de Estados localizados entre outros dois Estados rivais, o que o torna amplamente vulnerável, podendo, até mesmo, deixar de existir. Esta situação de *buffer-states* pode ser verificada no pós II Guerra Mundial. Um caso típico de relação entre poder e sobrevivência do Estado, com imbricações na manutenção da soberania estatal a ponto de operar a morte do Estado.<sup>336</sup>

Nestes casos, verificamos questões que possuem imbricações diretas em relações de democracia e cidadania. Temos, portanto, diversas crises, oriundas desta problemática complexa. Podemos elencar a crise da democracia – que se resolve na autodestruição de democracias nascentes e a crise econômica que é agravada pela guerra e a histeria nacionalista.

A questão da cidadania global, por exemplo, é extremamente polêmica. Pode-se dizer que no universo de diferentes culturas e etnias, fica complexo o sentimento de pertencimento algo maior e desvinculado de realidades próprias do contexto de cada indivíduo. Bhikhu Parekh nos traz a idéia de uma cidadania nacional orientada globalmente propondo idéias de universalidade e ética mínimas.<sup>337</sup>

A globalização tem provocado, portanto, modificações significativas nas idéias de cidadania e soberania vigentes no mundo ocidental desde a Revolução Francesa. Uma delas,

---

<sup>334</sup> Ibidem, p. 141.

<sup>335</sup> Ibidem, p. 145.

<sup>336</sup> FAZAL, Tanisha M. State Death in the International System. *International Organization* 58, 2004, pp. 311-344.

<sup>337</sup> Ver PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship. *Review of international Studies*, 2003, 29, p.3-17.

talvez a principal, seria o deslocamento da soberania para entidades supranacionais porém, com constantes inviabilizações de seu exercício pelos agentes econômicos transestatais e as tecnologias de comunicação simultânea. Ao inviabilizar o exercício da soberania, a globalização lida com possibilidades e riscos de anular a cidadania e com ela os direitos humanos.<sup>338</sup>

Um bom exemplo seria em nível regional o “ato discricionário administrativo” vem a externar a sua relação de poder direta quando vai no campo de ação dos interesses contrários a saúde e bem estar ambiental de toda coletividade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribui duas competências no que se refere ao meio ambiente, a legislativa e a administrativa. A primeira é concorrente, cabendo à União legislar normas gerais, aos estados naquilo que lhe couber e aos municípios no devido interesse local. Quanto à competência administrativa, ela é comum, distribuindo a responsabilidade pela gestão ambiental entre os três entes da Federação.

Desse modo, o Estado, devido a sua condição de ter a capacidade de exercitar o poder de polícia, cabe a ele assumir o papel de gestor do meio ambiente. Não se pode esquecer que o Direito Ambiental tem as seguintes características: repressivo, preventivo e prospectivo. Nesse sentido, a ação estatal se consubstancia na punição quando do cometimento do crime ambiental (ação repressiva), em exigir planejamento preventivo (licenciamento) e agir pensando no futuro, isto é, dispor às gerações futuras um planeta com condições mínimas que lhes permitam o seu bem estar<sup>339</sup>.

Cabe ainda salientar que o direito ao ambiente sadio é um direito fundamental. Nesta esteira, se poderia dizer que os atos administrativos em matéria ambiental se voltariam à preservação do meio ambiente como forma assecuratória de um direito fundamental. Aqui entra em jogo, a distinção entre *atos administrativos vinculados* e *atos administrativos discricionários*. No primeiro, há um estabelecimento legal de obediência aos requisitos exarados na lei, não permitindo nenhuma margem de liberdade ao administrador, enquanto que no segundo, se estabelece a liberdade de escolha quanto ao conteúdo, ao destinatário e da sua conveniência. Enfim, o que se tem de perguntar é se diante da questão ambiental, onde está em jogo o interesse público e o direito difuso e coletivo, qual a tendência que deve

---

<sup>338</sup> ALVES, J. A. Lindgren. Direitos Humanos, cidadania e Globalização. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº 50, 2000. p. 185.

<sup>339</sup> KRELL, Andréas J. *Discricionariedade Administrativa e Proteção Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.57 e segs.

assumir o ato administrativo, se vinculativo ou discricionário? Como estes atos se relacionam nas questões que envolvem a expansão urbana e as áreas de proteção ambiental?

Assim, quando temos relações de poder que colocam o sistema político ou econômico sobrepondo a norma jurídica positivada, o sistema, nestes casos, pode estar operando numa situação de corrupção (sistema corrompido). Entende-se como corrupção para a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos não o sentido coloquial atribuído ao termo, mas a interpretação de que o Sistema do Direito pode ter sido corrompido em uma relação de poder e não consegue mais operar para tomar decisões de acordo com os seus padrões recursivos.

Poderíamos operar também uma construção em relação a uma possível “morte do sistema” que pode ser verificada de duas formas. Quando o sistema jurídico é um sistema unicamente fechado – quaternário por excelência<sup>340</sup> tende a morrer por não comunicar-se como o exterior, não abrir-se cognitivamente. Não acompanhar as evoluções e o curso das transformações sociais. Esta morte se dá de várias formas: uma delas é a possibilidade de um outro sistema corromper e dominar as ações do Sistema do Direito, ao ponto conduzi-lo conforme seus interesses, teríamos então um sistema zumbi, manipulado por ditames econômicos ou políticos, por exemplo. O direito não é, portanto, mais direito. Ao contrário, é uma falácia que sobrevive de migalhas, de fragmentos do que outrora foi. A este sistema manipulado resta a morte, pois não poderá manter-se somente de “cascas” por muito tempo. A este sistema chamamos de pentagramático.<sup>341</sup> Podemos enumerar diversos casos acerca desta situação:

---

<sup>340</sup> “Porém, para que este funcionamento pudesse ser executado inúmeras vezes de maneira organizada, o sistema deveria assumir alguma forma. Precisaria delimitar seu campo de atuação para novamente produzir uma unidade. Assim, incluindo uma unidade ao elemento ternário e criativo, passamos a imaginar o quaternário, o quadrado, o símbolo da matéria. As operações dentro do próprio sistema assumiriam, então, a forma nociva do círculo vicioso encerrado em uma prisão com quatro cantos. Eis o problema do positivismo. A incomunicabilidade com o meio e, veja bem, não se trata de uma clausura operacional, trata-se de um velamento total que tende a levar o sistema para a estagnação e, por conseqüência, à morte.” ROCHA, Leonel Severo; VIEIRA, João Telmo; TYBUSCH, Jerônimo S. *Cosmologia, complexidade, pensamento sistêmico e gestão democrática: o caminhar que faz a sua trilha*. IN *Estudos Jurídicos*. N°100, Vol. 37, 2004. p. 96.

<sup>341</sup> *Ibidem*, p. 96.

Em uma relação de corrupção do sistema do direito ante o sistema econômico<sup>342</sup>, podemos vislumbrar a situação em que, por exemplo, as taxas máximas de juros fossem fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e, mais tarde, a lógica financeira e monetária pudesse através de mecanismos de pressão influenciar a ponto de uma decisão ser tomada no Supremo Tribunal Federal considerando o juros de 12% ao ano muito baixos em relação aos cálculos financeiros (cálculos, diga-se de passagem relacionados exclusivamente com a lógica do Sistema Econômica) necessitando serem revistos por emenda constitucional.

Outro caso poderia ser o do sistema político corromper o sistema do direito, vejamos: O grande acoplamento estrutural entre estes dois sistemas é a Constituição. Permite a comunicação coletivamente vinculante das intenções de intervenção em um acoplamento flexível de possibilidades que podem adquirir formas politicamente aceitáveis através de decisões que, por princípios democráticos gerem o sentimento de participação/pertencimento. Porém, numa situação de governo ditatorial, as atitudes políticas autoritárias corrompem por completo o sistema do direito a ponto de a Constituição não ter mais validade e de nada valerem as normas que não se coadunam com tal modelo totalitário.

Nessas situações o sistema jurídico vê-se obrigado a anunciar um morte lenta por impossibilidade de um existência fictícia. Porém, tal processo gera desgaste e sofrimento no próprio sistema na forma, por exemplo, de embates e escândalos nos meios de comunicação, das pressões dos movimentos sócias por renovações/revisões na legislação ou por uma participação mais democrática como plebiscito/referendo. Estas relações geram uma capacidade de auto-destruição contrária a de auto-produção do sistema.

Assim, todas as trocas nos levam à morte. Estas trocas de degradação – cenoses (vistas anteriormente) – são as mesmas que ocorrem na entropia. Neste caso falamos de trocas de informação e não de calor. Porém, ao serem trocas para morte, também o são para a vida, pois permitem um renascimento sistêmico. Desta forma o princípio termodinâmico da entropia como produção de calor e agitação constantes até a saturação e, conseqüentemente, a

---

<sup>342</sup> “Mesmo que a maioria dos economistas e juristas tenha uma visão diferente e compreenda as instituições jurídicas e econômicas como fenômenos unitários, sendo ora complexos de normas, ora sistemas de incentivos, mesmo se atribuírem-se as diferenças entre componentes jurídicos e econômicos aos diferentes interesses de conhecimentos de disciplinas científicas em questão, defende-se aqui, com ênfase, a seguinte tese: instituições econômicas divergem fundamentalmente das jurídicas.” TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontextualidade*. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2005. p. 135

morte pode ser revertida através de cenoses. Como isso se dá no Sistema Jurídico quando o mesmo beira a situação entrópica?

Ao permitir que fatores políticos em um sistema ditatorial, por exemplo, tomem conta das regras do direito corrompido, os próprios movimentos sociais encarregam-se de pressionar a retomada da liberdade, de uma democracia. E, assim, o direito renasce renovado, com o mesmo código, com a mesma funcionalidade, porém, como máquina arqueológica, carrega no seu inconsciente de registros mais aprimorados, burilados de como relacionar-se com os demais sistemas.

O novo direito que surge na globalização é fruto de uma renovação completa de sistemas regionalísticos anteriores. Mais adaptado à enfrentar uma lógica tenológica-econômica-política oriunda deste processo de transformação global. Vejamos como Gunther Teubner refere-se a este processo de Globalização:

A globalização como chance para o direito significaria que se devem institucionalizar constituições próprias para os *global villages* dos setores autônomos da sociedade, com uma relativa distância da política e da economia. Nos setores autônomos deveriam existir potências para uma re-politização, re-regionalização e uma re-individualização dos processos de criação normativa. A atenção principal do direito global deveria se destinar a assegurar, de forma normativa, a dualidade da autonomia social nos subsistemas, isto é, uma dinâmica de controle dos setores espontâneos e os organizacionais.<sup>343</sup>

Este espécie de renascimento somente é possível em sistemas autopoieticos (sistemas setenários) que, não corrompidos (pentagramáticos), evoluem não para uma abertura incondicional para o meio (hexagramáticos) mas sim para uma relação de fechamento operacional e abertura cognitiva, como uma forma.<sup>344</sup> Estes sistemas necessitam relacionarem-se com o meio em acoplamentos estruturais que evitem possíveis corrupções. Luhmann refere-se aos sistemas corrompidos da seguinte forma:

---

<sup>343</sup> Ibidem, p. 124.

<sup>344</sup> Para melhor compreensão da terminologia cosmogênica consultar: ROCHA, Leonel Severo; VIEIRA, João Telmo; TYBUSCH, Jerônimo S. Cosmologia, complexidade, pensamento sistêmico e gestão democrática: o caminhar que faz a sua trilha. IN *Estudos Jurídicos*. N°100, Vol. 37, 2004.

El sistema jurídico, em tanto se encuentre sometido de manera irrestricta a las presiones de su entorno social, es incapaz de concentrarse em determinadas perturbaciones. Toda presión imaginable deforma el derecho, ya sea que ignore o que esquive el derecho vigente; ya sea que em ciertos casos haga que el sistema declare como discrepante lo que es conforme a derecho, o como conforme lo que es discrepante. Sin acoplamientos estructurales em la relación de los subsistemas sociales entre sí, el derecho – em el sentido del uso moderno de la palabra -, permanece como algo corrompido.<sup>345</sup>

Acoplamientos estruturais não permitem situações de corrupção do sistema. Garantem a simultaneidade do sistema e o ambiente na sucessão respectiva dos acontecimentos. Promovem a garantia de uma suficiente especificidade no reconhecimento de surpresas mútuas.

Os acoplamientos estruturais possuem um duplo efeito de inclusão/exclusão e fazem mais fácil a concentração da irritabilidade (que é sempre uma auto-irritação pois depende das operações dentro do próprio sistema), ao mesmo tempo que preparam, no âmbito de suas possibilidades, para as contingências.<sup>346</sup>

O acoplamento estrutural é uma relação saudável entre o sistema e os elementos do ambiente (que será outro sistema), é uma forma constituída de dois lados, uma distinção. Aquilo que inclui/acopla é de igual importância como o que exclui. As formas de acoplamento estrutural são, portanto, restritivas e facilitam com ele a influência do ambiente sobre o sistema.<sup>347</sup>

O problema reside, portanto, na identificação de quais são os acoplamientos estruturais com relação aos subsistemas que torna possível a substituição da corrupção e, ao mesmo tempo, diminuí-la, e que ademais, com o apoio do acoplamento, permitam uma maior influência do ambiente no Sistema do Direito.<sup>348</sup>

Neste item (o pentagrama) partimos de exemplos “macro” como as “contradições do Estado Nacional” e suas profundas modificações com o fenômeno globalização e formação de ideologizações excludentes (apátridas) para possibilidades “micro” de corrupção de sistemas (discricionariedade administrativa, questões democráticas nacionais internas, economia X

---

<sup>345</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoría Social. 2005. p. 513.

<sup>346</sup> Ibidem, p. 511.

<sup>347</sup> Ibidem, p. 508-509.

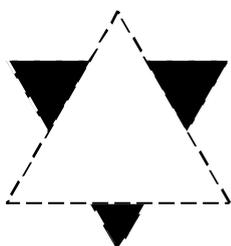
<sup>348</sup> Ibidem, p. 513.

direito). Assim, objetivamos demonstrar como os sistemas podem, em determinadas situações e condições, ser “corrompidos” desconstituindo parcialmente ou totalmente suas funções.

Enfim, o número cinco é, portanto, um número perigoso, pois cada ponta da estrela (pentagrama) pode significar uma relação de poder fruto de um mecanismo de corrupção, que pode conduzir o Sistema do Direito a interesses econômicos ou políticos, ou até mesmo a ideologias propostas (como ideologias de racismo e segregação).

O exemplo citado anteriormente - especulação imobiliária com Licenciamento Ambiental manipulado e comprometendo Áreas de Preservação Permanente – é um típico exemplo de corrompimento do Sistema Jurídico em relação à Economia. Porém, democratizando os procedimentos ambientais pode-se operar no sistema uma interessante abertura para processos democráticos. Passaremos, portanto, para “o hexagrama”.

#### **2.4 O Hexagrama: Macrocosmos Cognitivo**



O Hexagrama é a abertura cognitiva constante do Sistema do Direito. A autopoiese por si só pressupõe abertura. O que abordamos agora, não é autopoiese e sim um “sistema aberto”, similar ao exemplo de Parsons. Porém, esta abertura é fica melhor exemplificada na matriz hermenêutica de Herbert Hart e Ronald Dworkin. Porém, o grande perigo desta abertura reside no paradoxo, pois a hermenêutica quando se centra somente na interpretação dos textos estaria se fechando enquanto processo de abertura. Diferentemente da pragmática que se preocupa com os procedimentos e práticas sociais sendo mais bem compreendida

enquanto autopoiese. A autopoiese é o exemplo mais contundente de pragmática. A hermenêutica é hoje, portanto, uma derivação crítica da filosofia analítica<sup>349</sup>.

Herbert L. A. Hart considera possível imaginar uma sociedade sem poder legislativo, tribunais ou funcionários de qualquer espécie. Como uma estrutura baseada no costume. Tal estrutura social como uma estrutura integrada por regras primárias de obrigação. Só uma pequena comunidade estreitamente ligada por laços de parentesco, sentimentos comuns e crenças e fixada num ambiente estável poderia viver com êxito em tal regime de regras não oficiais. Em quaisquer outras circunstâncias, uma tão simples forma de controle social deverá revelar-se deficiente e exigirá um complemento de diferentes modos. Em primeiro lugar as regras segundo as quais o grupo vive não formarão um sistema, mas serão simplesmente um conjunto de padrões separados, sem qualquer identificação ou marca comum, exceto a de que são regras aceites por um grupo particular de seres humanos<sup>350</sup>.

Daí que surgem dúvidas acerca de quais são as regras do preciso âmbito de certas regras, não haja um processo para resolver esta dúvida, quer por referência a um texto dotado de autoridade. Envolve a existência de regras de um tipo diferente das regras de obrigação ou dever que são *ex hypothesi* tudo o que o grupo tem. Este defeito na estrutura social das regras primárias pode ser designado como a sua incerteza.

Como segundo defeito temos o caráter *estático* das regras. O único modo de alteração das regras conhecido de tal sociedade será o processo lento de crescimento, através do qual os tipos de conduta primitivamente passados como facultativos se tornaram primeiramente habituais e depois obrigatórios. Os desvios são primeiro tolerados e depois passam despercebidos. Não haverá em tal sociedade um meio de adaptar regras às circunstâncias em mutação através da eliminação das regras antigas ou da introdução de regras novas: porque possibilidade de fazer isto pressupõe a existência de regras de um tipo diferente das regras primárias de obrigação<sup>351</sup>.

Considera o autor como terceiro defeito desta forma simples de vida social, a ineficácia da pressão social difusa pela qual se mantêm as regras. Se não houver uma

---

<sup>349</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e democracia*. Segunda edição. São Leopoldo: editora UNISINOS, 2005. p. 98.

<sup>350</sup> HART, Herbert L.A. *O conceito de Direito*. Terceira edição. Lisboa – Pt: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 101-102.

<sup>351</sup> *Ibidem*, p. 102.

instância especialmente dotada de poder. A falta de tais determinações de forma definitiva dotadas de autoridade deve distinguir-se de um ou outro ponto fraco. Trata-se do fato de que os castigos pela violação não são aplicados por uma instância especial mas são deixados aos indivíduos ofendidos ou ao grupo em geral<sup>352</sup>.

O remédio para cada um destes três defeitos principais consiste em complementar as regras primárias de obrigação com regras secundárias, as quais são regras de diferente espécie. Um passo na passagem do mundo pré-jurídico para o jurídico.

Os três remédios em conjunto são sem dúvida o bastante para converter o regime de regras primárias naquilo que é indiscutivelmente um sistema jurídico. Consideremos cada um destes remédios e mostraremos porque razão o direito pode ser caracterizado de modo mais esclarecedor como uma união de regras primárias de obrigação com tais regras secundárias. Embora os remédios consistam na introdução de regras diferentes umas das outras, assim como das regras primárias de obrigação a que servem de complemento, têm aspectos importantes em comum e estão ligadas de vários modos. Todas elas que estão num plano diferente das regras primárias, porque são todas relativas a tais regras. As regras primárias dizem respeito às ações que os indivíduos devem ou não fazer. Essas regras secundárias respeitam todas as próprias regras primárias. Especificam os modos pelos quais as regras primárias podem ser determinadas de forma concludente, ou ser criadas eliminadas e alteradas, bem como o fato de que a respectiva violação seja determinada de forma indubitável<sup>353</sup>.

Hart prefere, considerando o direito como um fenômeno constituído pela linguagem, desde a lingüística considerar “o uso da linguagem normativa como segredo para que se compreenda a normatividade do direito<sup>354</sup>.” O direito, para Hart, possui uma zona de textura aberta que permite a livre manifestação do poder discricionário do juiz para a solução dos conflitos<sup>355</sup>. Este procedimento acaba causando um fechamento, pois parte-se de uma “ditadura das normas” para uma “ditadura da interpretação”. Vejamos agora alguns extratos das concepções de Ronald Dworkin.

---

<sup>352</sup> Ibidem, p. 103.

<sup>353</sup> Ibidem, p. 103-104.

<sup>354</sup> Ibidem, p. 99.

<sup>355</sup> Ibidem, p. 99.

O governo pode discriminar e impedir que alguém exerça seu direito de falar quando houver um risco claro e concreto de que seu discurso irá causar um grande dano à pessoa ou à propriedade alheia, e quando não houver outras maneiras de impedir que isso aconteça, como no caso do homem que gritou “Fogo!” no teatro. Mas devemos recusar o princípio proposto, segundo o qual o governo pode simplesmente ignorar os direitos à liberdade de expressão quando o qual o governo pode simplesmente ignorar os direitos à liberdade de expressão quando a vida e a propriedade estiverem em questão. Enquanto o impacto do discurso sobre esses outros direitos permanecerem especulativos e marginais, o governo deve procurar em outras partes o ponto de apoio para suas ações<sup>356</sup>.

A pretensão é de demonstrar o que um governo que professa o reconhecimento dos direitos individuais deve fazer. Deve abrir mão da idéia de que os cidadãos nunca têm o direito de violar a lei e não deve definir os direitos dos cidadãos de modo que possam ser anulados por supostas razões de bem-estar geral. Por isso, é necessário considerar insincero qualquer governo que trate como rispidez a desobediência civil, ou que faça campanha contra o protesto verbal<sup>357</sup>.

A parte principal do direito, a parte que define e executa as políticas sociais, econômicas e externas, não pode ser neutra. Deve afirmar, em sua maior parte, o ponto de vista da maioria sobre a natureza do bem comum. Portanto, a instituição dos direitos é crucial, pois representa a promessa da maioria às minorias de que sua dignidade e igualdade serão respeitadas<sup>358</sup>.

Quando às divisões entre grupos forem mais violentas, esse gesto, se o direito de fato funcionar, deve ser o mais sincero possível às minorias de que sua dignidade e igualdade serão respeitadas. O governo não restabelecerá o respeito pelo direito se não possibilitar a lei ser respeitada. Não será capaz de fazê-lo, se negligenciar a única característica que distingue o direito da brutalidade organizada. Se o governo não levar os direitos a sério, da mesma forma não levará a lei a sério<sup>359</sup>.

---

<sup>356</sup> Ver: Capítulo VII: Levando os direitos a sério de DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>357</sup> *Ibidem*, p. 312-313.

<sup>358</sup> *Ibidem*, p. 314.

<sup>359</sup> *Ibidem*, p. 314.

Dworkin avança, portanto, para uma concepção que transcende o positivismo e o utilitarismo, porém, um problema permanece no excessivo individualismo da hermenêutica do *common law*. Acaba, portanto, recaindo no mesmo problema verificado em Hart. Assim, escolhe-se para a ação de abertura cognitiva do direito a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos que une a pragmática à autopoiese sistêmica, permitindo uma manutenção da identidade do Sistema do Direito e comunicando-se com outros sistemas. O Sistema opera, portanto, como paradoxo, ou seja, é fechado e aberto ao mesmo tempo como já vimos. Fechado operativamente e aberto cognitivamente. Tal relação verifica-se no conceito de acoplamento estrutural.

O fechamento operativo do sistema significa que a autopoiese do sistema somente pode ser efetuada com operações próprias, que a unidade do sistema somente pode ser reproduzida com operações próprias e que o sistema não pode operar em seu ambiente e que tampouco possui a capacidade de vincular-se ao seu ambiente através de operações próprias<sup>360</sup>.

Oposição conceitual entre acoplamento estrutural e acoplamento operativo (acoplamentos de operações por operações). Duas variantes para os acoplamentos operativos: Autopoiese; produção de operações do sistema por meio de operações do sistema; Simultaneidade, que deve supor-se sempre entre sistema e ambiente permitindo um acoplamento momentâneo das operações do sistema com aquelas que o sistema atribui ao ambiente.

Os acoplamentos operativos são possíveis somente nos intervalos entre sistema e ambiente (nos intervalos de duração dos acontecimentos). Tais intervalos não são estáveis e acabam sempre em certa ambigüidade devido ao fato de que a identidade dos acontecimentos está sempre gerada pela rede recursiva do sistema individual.

Referimo-nos à acoplamentos estruturais quando um sistema supõe determinadas características do seu ambiente, confiando estruturalmente nele. O acoplamento estrutural é uma forma, uma forma constituída de dois lados, em outras palavras, uma distinção<sup>361</sup>.

---

<sup>360</sup> LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoría Social. 2005. p. 507.

<sup>361</sup> *Ibidem*, p.508.

Diferença é um recurso pelo qual os sistemas se mantêm e se constituem mediante a criação e conservação da mesma em relação ao ambiente e utilizam seus limites para regular a mesma diferença. As formas de acoplamento estrutural são restritivas e facilitam a influência do ambiente sob o sistema. Ex: As membranas celulares. Diferenciação Celular. Alimentação.

O tempo transcorre regularmente para todos garantindo a conservação independente, desde o ponto de vista operativo, dos acoplamentos estruturais. Este tempo simultâneo pode apresentar diferentes distinções. Os procedimentos jurídicos orientados desde a economia ou política podem ser demasiado lentos e praticamente inutilizáveis como mecanismos que dêem lugar á decisões<sup>362</sup>.

No sistema, os acoplamentos estruturais só podem suscitar irritações, surpresas e perturbações. Os conceitos de irritação e acoplamento estrutural encontram-se condicionados entre si de maneira recíproca. Assimilação/acomodação (Piaget), Variedade/Redundância (Atlan). A irritação é sempre, na realidade, uma autoirritação, partindo, eventualmente, dos eventos do ambiente<sup>363</sup>.

Os acoplamentos estruturais garantem a simultaneidade do sistema e não a sua sincronização. As ondas de ressonância nos sistemas acoplados podem ser de diversa longitude e complexidade.

Ainda quando o sistema do direito se encontre estruturalmente acoplado com o sistema político e sistema econômico por meio de instituições (Constituição, propriedade e contrato), isto não representa nenhuma garantia de uma coordenação invariável no tempo, sendo somente uma garantia de especificidade no reconhecimento de surpresas mútuas.

O desenvolvimento econômico segue seu curso de maneira transversal ao conflito de propriedade da terra x valor monetário, ao adaptar os interesses da terra ao dinheiro e ao valor de um modo puramente econômico à propriedade da terra como fonte de ingressos e fundamento de crédito<sup>364</sup>.

O conceito de interesse indica que o sistema jurídico construiu uma estação hipersensível de recepção e de transformação de notícias provenientes da economia – mas não

---

<sup>362</sup> Ibidem, p.509.

<sup>363</sup> Ibidem, p. 510.

<sup>364</sup> Ibidem, p. 516-517.

nos diz nada acerca dos mecanismos com que se garante eu uma irritação recíproca em ambos sistemas possa ser absorvida. O problema reside na diferenciação e no acoplamento da autopoiese de diferentes sistemas funcionais<sup>365</sup>.

O meio de comunicação simbolicamente generalizado – dinheiro – constitui a condição determinante para a diferenciação de um sistema autopoietico autônomo da economia. Em consequência, o direito não pode fazer parte das mercancias que se pode comprar, nem dos serviços que provém do sistema econômico.

A economia deve autotransformar-se para proporcionar o material problemático e casuístico com que o sistema do direito há de confrontar-se e irritar-se. A propriedade não é senão a distinção inicial.

Deve-se distinguir a situação de propriedade antes e depois de toda transação. Para tanto se requer uma distinção de distinções e não somente movimentação de objetos. Esta distinção de distinções deve ser suscetível de estabilização temporal, pois é também uma distinção temporal. É, portanto, necessário que se determine quem é (ou quem não é) o proprietário e por quanto tempo conserva-se esta situação. Esta exigência tem o nome jurídico de contrato, na economia fala-se em troca.

Os acoplamentos estruturais limitam e delimitam. Observações semelhantes podem ser verificadas na juridificação do contrato. A validade jurídica do contrato é independente dele e, por tal razão, o contrato resulta apropriado como mecanismo de acoplamento estrutural<sup>366</sup>.

Com o tempo, os contratos estabilizam uma diferença específica mediante a indiferença frente a todo o demais, incluindo a afetabilidade das pessoas e dos negócios não participantes no contrato. Este é o benefício formal do contrato, sua relação específica de observação: produção de indiferença através da mesma diferença: diferença que faz a diferença, portanto: informação. Os tribunais exercem vigilância sobre este efeito gerador de indiferença e esta é a razão pelo qual o sistema jurídico lhe resulta tão difícil liberar o contrato enquanto não entrem em jogo instrumentos disciplinadores (mercado).

O problema consiste em detectar as perturbações e suas seqüelas e, conseqüentemente, na distribuição de todas elas com ajuda de uma construção jurídica que,

---

<sup>365</sup> Ibidem, p. 520.

<sup>366</sup> Ibidem, p. 527-528.

em certas ocasiões, pode ser entendida como contrato. Se trata, portanto, de dar curso de maneira eqüitativa e em consonância com as expectativas comuns no que se refere ao comportamento dos participantes, às deficiências na prestação, nas relações de reciprocidade<sup>367</sup>.

Com a institucionalização da liberdade contratual o acoplamento estrutural da economia e do direito adquire sua forma moderna. A economia pode efetuar transações sem ter que considerar, para tanto, uma estreita rede de possíveis tipos contratuais; pode concentrar-se na observação ou na evasão das proibições quando surjam os problemas jurídicos. Inversamente, o sistema jurídico ganha as liberdades respectivas para a continuação da própria auto-poiese. Adquire a liberdade de interpretar retrospectivamente a vontade dos contratantes, de ter implicações relativas ao não explicitamente pensado no sentido do contrato, de incorporar elementos contratuais acerca da “interpretação complementar” ou de incorporá-los como transgressão dos “bons costumes”.

No século XVIII, na Europa e na América do Norte surge uma forma inteiramente nova de se garantir o acoplamento estrutural entre os sistemas jurídicos e políticos: o que desde então se conhece como Constituição. As Constituições existem como vantagens reais, em oposição ao mero texto, quando limitam a influência recíproca entre direito e política mediante os canais previstos na Constituição do Estado e quando aumentam as possibilidades no contexto destes acoplamentos.

Pode observar-se nesta forma de acoplamento estrutural, que outras possibilidades são efetivamente excluídas. Outras possibilidades significam, por exemplo: utilização de posições jurídicas na economia para a obtenção de poder político, o terror político; a corrupção política.

O sistema político, por um lado, e o sistema jurídico por outro, se encontram vinculados através do poder “privado” da pressão, o terror e a corrupção, nenhum dos dois – se é que é possível, em absoluto diferenciá-lo – pode adquirir um alto grau de complexidade.

Através das Constituições se alcança, devido à limitação das zonas de contato, em ambas as partes, um imenso incremento de recíproca irritabilidade. Ou seja, maiores possibilidades do sistema jurídico registrar decisões políticas em forma jurídica, e maiores possibilidades da política servir-se do direito para alcançar seus objetivos. O problema é a

---

<sup>367</sup> Ibidem, p. 529.

determinação de quais são as formas estruturais com as quais se superará um incremento tão drástico de variedade. Assim, praticamente podemos afirmar que a democracia é uma consequência da transformação do direito em algo positivo e das possibilidades concomitantes de modificá-lo a cada momento<sup>368</sup>.

Podemos dizer que a Constituição traz soluções políticas para o problema da autoreferência do direito e soluções jurídicas para o problema da autoreferência política. Trata-se de uma Constituição do “Estado”, isto é, supõe este como um objeto real que requer uma Constituição. Não é só o texto em si, mas unicamente o Estado Constitucional o que cumpre a função de acoplamento. Com isto, a Constituição que conforma e determina o Estado assume um sentido diferente em ambos sistemas: para o sistema jurídico, uma lei fundamental; para o sistema político é um instrumento político de duplo sentido: sentido de política instrumental – modificadora de situações – e sentido de política simbólica – não modificadora de situações<sup>369</sup>.

Contudo, o que se põe em movimento é um assunto relativo aos efeitos das irritações recíprocas que influem na direção em que os sistemas acoplados se desenvolvem devido à composição e decomposição de estruturas. O sistema político se subordina à autoirritação devido à possibilidade de suscitar uma modificação jurídica. A positivação do direito representa um imenso potencial para a ação política, ao tempo que a própria política se ocupa constantemente da eleição de tais modificações. Suscitar uma modificação jurídica é fazer política. O sistema político pode reagir de maneira muito diversa a tais iniciativas, mas não pode deixar de reconhecer a estas como uma operação própria do ponto de vista do sistema. Em consequência, para o sistema político, positivação do direito significa estabelecer exigências excessivas à política, em particular, sob a decisão estrutural pela democracia<sup>370</sup>.

Para compreensão da sociedade e dos fenômenos democráticos faz-se necessário a percepção das redes intrincadas, das relações que se afirmam interferindo-se mutuamente no mesmo lócus espacial. Sua aparente homogeneidade corresponde a diferentes formas de observação: de um lado vontades, estratégias unitárias, lógicas sistematizadas; de outro, representações redutoras e conseqüentemente, simplificadoras.

---

<sup>368</sup> Ibidem, p. 539-541, passim.

<sup>369</sup> Ibidem, p. 548-549.

<sup>370</sup> Ibidem, p. 549-550.

Ao mesmo tempo, porém, acentuam-se as diferenças no povoamento desse espaço que, como espaço abstrato, tende ao homogêneo (o quantitativo, o espaço geométrico e lógico). Daí resulta um conflito e um curioso mal-estar. Esse espaço, de um lado, tende para um código único, para um sistema absoluto, o da troca e do valor de troca, da coisa lógica e da lógica da coisa. Ao mesmo tempo, ele se torna pleno de subsistemas, de códigos parciais, de mensagens e de significantes que não entram no procedimento unitário que esse espaço estipula, prescreve, inscreve de todas as maneiras.<sup>371</sup>

Toda esta reflexão passa pela forma com a qual o humano desloca-se nestes espaços e quais são as suas atividades fundamentais. Através da expressão *vita activa*, Hannah Arendt elenca três atividades humanas essenciais. A saber: o labor, o trabalho e a ação. O primeiro diz respeito ao processo biológico do corpo humano onde a condição humana de **labor** é a própria vida. O segundo refere -se à produção de um mundo artificial de coisas, notadamente diferente de qualquer ambiente. A condição humana do **trabalho** é a mundanidade. Por fim, temos a **Ação** que é a única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, correspondendo aquilo que chamamos de pluralidade ou a condição humana de pluralidade. A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos – humanos por excelência – sem a possibilidade de que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha existir.<sup>372</sup>

Outro ponto interessante é a questão da mortalidade. Os homens são as únicas coisas mortais que existem. Pois, não têm sua vida apenas como membros de uma espécie cuja vida imortal é garantida pela procriação. A mortalidade do homem está no fato de sua vida individual estar diretamente atrelada à vida biológica. Esta vida individual difere de todo o resto na sociedade, pois está num curso retilíneo num mundo onde tudo o que se move faz um sentido cíclico.<sup>373</sup>

Autores como Peter Singer, trabalham a idéia de um deslocamento da racionalidade antropocêntrica para uma compreensão ética das relações entre os seres vivos. Propõem-se uma espécie de ecocentrismo, um deslocamento nas percepções que possibilite um tecer de ressignificações acerca das interações entre os organismos vivos.<sup>374</sup>

<sup>371</sup> LEFEBVRE, Henri. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 153.

<sup>372</sup> ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. p. 15-16, passim.

<sup>373</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>374</sup> Ver SINGER, Peter. *Vida Ética: ensaios do melhor filósofo da atualidade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

No campo filosófico, Jacques Derrida nos presenteia com uma importante reflexão acerca da condição humana. Onde o “animal humano” ao dar-se conta de sua “nudez”, justamente onde acredita não estar nu, na armadilha de seus territórios existências aos quais adere como “rebanho”, sem condições de cartografá-los, percebê-los em sua íntima relação consigo mesmo, percebe sua condição de finito. Assim, este homem é nomeado e nomeia, acreditando ser único e superior por possuir linguagem (no sentido da capacidade de compreensão). Desta forma, a situação descrita por Derrida, de um homem ao estar nu diante de um gato, que também está nu, mas não tem consciência desta nudez, de sentir pudor e compreender a construção encerrada na “instituição” pudor, que lhe aprisiona no instituído e lhe permite refletir ao olhar nos olhos do animal (gato) e (re) pensar sua existência; ao ponto de perceber suas faltas, aquilo que sobra, que não é simbolizado. É justamente esta lacuna que o faz dominador, superior de forma incondicional e sacrificial, através da reivindicação de sua propriedade, de seu domínio; de uma atitude desesperadora que possa aplacar a sua falta, sua incompletude, pois não consegue compreender-se como ser finito<sup>375</sup>.

Porém, nenhuma vida humana é possível sem um mundo que direta ou indiretamente, testemunhe a presença de outros seres humanos. Segundo o pensamento grego, com o surgimento da cidade-estado, o homem recebera além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida, o seu *bios politikos*. Na experiência política da polis, a ação e o discurso separam-se e tornam-se atividades cada vez mais independentes. A ênfase passou para o discurso. Este caracterizado como meio de persuasão e não como forma especificamente humana de responder, replicar e enfrentar o que acontece ou o que é feito. Tudo na polis era decidido mediante palavras e persuasão.<sup>376</sup>

Jean-Jacques Rousseau ao explorar eloquentemente a intimidade chega a uma grande descoberta através de uma rebelião, não uma revolta contra a opressão do Estado, mas contra a insuportável perversão do coração humano pela sociedade. Rebelião contra o indivíduo moderno e seus intermináveis conflitos, contra a incapacidade de sentir-se a vontade na sociedade, ou talvez de viver confortavelmente fora dela, a constante mutação nos estados de

---

<sup>375</sup> Ver DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou (a seguir)*. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p. 26-44, passim.

<sup>376</sup> ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. Ibidem, p. 31-35, passim.

espírito do homem moderno e o radical subjetivismo e sua ida emocional. De forma resumida, esta revolta seria contra as exigências niveladoras do social, contra o conformismo.<sup>377</sup>

Interessante é salientar que na busca exacerbada e cega por nossa “individualidade” formatada, comprada, com a qual somos assujeitados, a presença dos outros ainda é fundamental. O outro que, mesmo como figura alegórica, possa ver o que eu vejo, ouvir o que ouço e, portanto, garantir a realidade do mundo em que vivo. Porém, este processo passa por uma espécie de euforia coletiva, onde somos levados pelas criações de consumo e padrões de convívios, assujeitados e aprisionados somos seres heterônomos a serviço de discursos formatados e sempre prontos a aderir para continuar a existência ou passar rapidamente por ela, com menos sofrimento talvez. Assim vivemos com o outro sem conviver com ele, não possibilitando a percepção das alteridades, não agindo de forma a encontrar a condição de nossa existência, nossa autonomia, nossa singularidade.<sup>378</sup>

No que toca à transnacionalização, Peter Singer propõem um argumento ético e relevante conduzido no seguinte sentido: da mesma forma que não há razão justificável para que os cidadãos de um estado se preocupem apenas com os interesses de seus concidadãos, e não com os interesses das pessoas de todo mundo, “também não há razão sólida para que os cidadãos de um estado se preocupem apenas com o bem-estar dos animais quando esses animais vivem em seu próprio estado”<sup>379</sup>. Desta forma, no que toca a questão do sofrimento de seres vivos e desrespeito a fauna, o processo através do qual os produtos são fabricados pode matar indiscriminadamente violando princípios ecológicos (ex: podendo matar aves migratórias, animais que habitam os oceanos - golfinho, tartaruga marinha). Desta forma, mesmo quando os animais mortos vivem no país que fabrica o produto, o país que tenta impor a proibição pode perceber o erro quando estar indiferente à morte e ao sofrimento de animais, “considerando moralmente censurável que um produto fabricado de uma forma reveladora de tamanha indiferença seja comercializado ao abrigo de sua jurisdição<sup>380</sup>.”

Aspecto relevante no que concerne a uma “ética da globalização” é, sem dúvida, a atribuição de critérios para uma intervenção humanitária. Não existe somente o direito de intervir quando estão em andamento atrocidade, mas também a responsabilidade de proteger. Quanto a isto não resta dúvida, porém o grande questionamento reside no fato de determinar

---

<sup>377</sup> Ibidem, p. 48-49, passim.

<sup>378</sup> Ver: BAUMANN, Zigmund. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>379</sup> SINGER, Peter. *Um só mundo: A ética da globalização*. Lisboa: Gradativa, 2002. p. 101.

<sup>380</sup> Ibidem, pp. 101-102, passim.

em quais circunstâncias deverão os países agir de acordo com essa responsabilidade? Ou, num questionamento mais radical, a única forma de realizar é invadindo outro país? O fato é que, através de um critério de consciência da humanidade, foram formuladas algumas legislações de caráter transnacional como a Lei de Roma do tribunal Penal Internacional. Onde o direito de intervir justifica-se quando o fato constitui uma reação (com perspectivas de razoável sucesso) a atos que provocam a morte ou danos físicos ou mentais graves a uma grande número de pessoas. Porém, quando a Comissão Internacional para Intervenção e a Soberania do Estado ( em seu relatório “The Responsibility to Protect – 2000) declara a importância de uma responsabilidade internacional de proteger aqueles que são ou encontram-se em perigo iminente de serem vítimas.<sup>381</sup>

Peter Singer propõe uma ética de caráter mundial que ao mesmo tempo considere e diversidade cultural, porém propondo princípios mínimos de respeitabilidade e convívio. Esta ética não deveria deter-se junto às fronteiras nacionais, nem atribuir-lhes grande importância. Neste caso, a soberania nacional não tem qualquer valor moral intrínseco. “Os limites das capacidades e disponibilidade manifestadas pelo Estado para proteger o seu povo são igualmente os limites de sua soberania.”

Peter Singer que somente um órgão deve assumir esse papel de proteção, no caso as Nações Unidas. Se os países que se revelarem incapazes de proteger seus direitos humanos ou de ordem ecológica deverão fornecer à ONU os meios necessários à aceitação desta responsabilidade, “o mundo terá dado um passo crucial no sentido de se tornar uma comunidade ética global”<sup>382</sup>

Em contraponto, Iris young, da mesma forma critica a atuação da ONU através do argumento central de que a mesma é manipulada por países representantes mais antigos e influentes no cenário mundial, sendo que seus institutos são ineficientes e inefetivos. O poder de veto de alguns estados não deveria existir. A ONU falha nas suas duas principais funções, promover a paz e interação econômica equitativa.<sup>383</sup> Falha, portanto, em uma cooperação mais democrática para resoluções de conflitos.

---

<sup>381</sup> Ibidem, p. 179-180, passim.

<sup>382</sup> Ibidem, p. 204-205, passim.

<sup>383</sup> YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. New York: OXFORD University Press, 2000. p. 272-273, passim.

UN institutions do not serv well two of the most crucial functions envisioned at its founding: promoting peace an equitable economic interaction. The states of the world, especially the most powerful, refuse to allow the development of strong-peace-keeping institutions under his auspices. The idea of impartial multilateral humanitarian intervention and peace enforcement will remain a cynical joke as long as actions with that name are organized and led by the United States primarily with hardware and personnel under its national command.<sup>384</sup>

Desta forma, os problemas transnacionais ecológicos são resolvidos por pequenos grupo que trazem para si a capacidade de decidir, muitas vezes considerando somente os aspectos econômicos. A atenção destes grupos volta-se para o “potencial econômico” da variedade biológica existente no planeta. Consideramos a biodiversidade (a diversidade de formas de vida) como a base ecológica da vida. “É o “capital natural” de dois terços da humanidade que depende da biodiversidade enquanto meio de produção.” Porém, esta base de sobrevivência dos pobres é agora considerada como “matéria prima” para negócios e indústrias globais.<sup>385</sup>

Não podemos deixar de salientar também os conflitos éticos em relação à vida. A promoção de uma bioética onde o primordial é o princípio da responsabilidade calcado em uma ética para a civilização tecnológica. Em outras palavras, a tecnologia alcançada na atualidade permite “melhoramentos” para continuidade e qualidade da vida em todos os aspectos. Porém, estes estão envoltos em uma margem considerável de risco. A ciência não possui ainda todas as informações necessárias para utilizar com segurança organismos geneticamente modificados (ex: transgênicos), clonagem, bem como reprodução/utilização de células tronco. Desta forma, evoca-se uma ética da precaução. Onde os riscos ainda desconhecidos prevalecem sobre a utilização desmedida. Ou seja, na dúvida, continua-se operando “pesquisas” (o que deve ser cuidadosamente planejado, pois a pesquisa pode violar sérios aspectos éticos – ex: sofrimento de animais, uso de embriões) até que se obtenha resultados satisfatórios quanto a veiculação da tecnologia no mercado.

---

<sup>384</sup> Ibidem, p. 273

<sup>385</sup> “por um lado, as antigas tecnologias químicas já estão a falhar, tanto na agricultura como na saúde, e, por outro lado, a acumulação continuada de capital está a conduzir o lançamento de novas tecnologias, como a biotecnologia, para o aumento do controle sobre os mercados e os recursos.” SHIVA, Vandana. *Biodiversidade, Direitos de Propriedade Intelectual e Globalização*. IN: SANTOS, Boaventurade Souza. (org) *Semear outras soluções: Os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais (reinventar a emancipação sócia: para outros manifestos. V.4)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 319.

Si donc la nature inédite de notre agior réclame une éthique de la responsabilité à long terme, commensurable à la portée de notre pouvoir, alors elle réclame également au nom même de cette responsabilité un nouveau type d'humilité – non pas une humilité petitesse, comme celle d'autrefois, mais l'humilité qu'exige la grandeur excessive de notre pouvoir qui est un excès de notre pouvoir de faire sur notre pouvoir de prévoir et sur notre pouvoir d'évaluer et de juger.<sup>386</sup>

Necessário é considerar os diversos aspectos sistêmicos envolvidos que possam possibilitar “percepções” diferenciadas acerca das questões éticas envolvidas na cena ecológica. Principalmente quando as gerações futuras e a continuidade da Nave Terra estão envolvidas. Para tanto, a informação a respeito da tecnologia ambiental é imprescindível para tomada de decisões nesse cenário.

Como observamos a questão informacional assume proporções gigantescas na cena ecológica. Sua veiculação é importantíssima para a compreensão da importância em preservar o meio em que vivemos para as gerações futuras, para podermos prever o alcance de nossas tecnologias e os riscos oriundos de nossas atividades.

Desta forma, compreende-se que a percepção dos perigos leva o homem a refletir e precaver-se. Daí o surgimento no direito no direito ambiental de um princípio que é fruto das incertezas advindas do avanço técnico-científico: o da precaução.

O princípio da precaução – é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Afirma que na ausência de certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prever esse dano.

Importante salientar, portanto, a relevância da comunicação ecológica onde o Princípio da Precaução comunica de modo a proteger o meio-ambiente, devendo ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis. A ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

---

<sup>386</sup> JONAS, Hans. *Le Principe Responsabilité: Une éthique pour la civilisation technologique*. Paris : Éditions du Cerf, 1995. p. 58.

A praticidade com que a Sociedade Informacional nos coloca ao alcance destas categorias prontas, destas formas e territórios produzidos como, por exemplo, a griffe da moda, o local mais freqüentado, o sistema financeiro ao qual sou obrigado a me vincular; enfim, a corrida não tem fim e faz com que a crença, característica da modernidade, na existência de um estado de perfeição, um objetivo a alcançar, a satisfação total seja então percebida como uma ilusão. Pois, é justamente desta corrida desenfreada e do medo por ela desencadeado que alimenta-se o universo pós-moderno, não mais um final, um limite a ser atingido, a fluidez de nossas relações e comunicação não permite tal segurança.

Para Paul Virilio existe uma dimensão oculta da revolução das comunicações que afeta a duração, o tempo vivido de nossas sociedades. Onde não somente importa onde chegar e que fim alcançar, mas também é preciso perceber a trajetória, seus contornos, e como a mesma marca o social. A ciência do meio ambiente humano, do mundo finito, parece se privar voluntariamente de sua relação com o tempo psicológico. É preciso compreender os ritmos públicos, composição dos vários ritmos singulares, para a constituição de uma dromologia pública onde possamos compreender as relações de velocidade, ritmo, tempo e sincronia nas diferentes formas sociais e abordar seriamente a questão do trajeto fora dos domínios da mecânica, da balística ou da astronomia.<sup>387</sup>

Porém, a racionalidade instrumental e burocratizada, ainda dominante nas organizações, permite poucas aberturas para percepções mais aprimoradas dos fenômenos sociais. A lógica social ainda lida com categorias estanques, talvez em determinados momentos, conforme Zigmund Baumann, categorias Zumbis<sup>388</sup>. Instituições como a família, o contrato e a propriedade estão no cotidiano de nossas relações, porém com novas roupagens, novas definições. Necessário é a mudança de percepção acerca do mundo em que vivemos. Uma reação à categoria de grupo sujeitado, aquele grupo que sofre hierarquização por ocasião de seu acomodamento aos outros grupos (econômico/político). Um grupo sujeitado acredita que sua causa é ouvida, aliás não se sabe onde nem por quem, numa cadeia serial indefinida recheada de atitudes maquinais e repetitivas.<sup>389</sup>

A contrário senso existe a pressão crítica, que busca conviver com as ambivalências, sabendo das incursões e atravessamentos do devir social que não consegue mais lidar com

---

<sup>387</sup> VIRILIO, Paul. *O Espaço Crítico*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993. pp. 106-107, passim.

<sup>388</sup> : BAUMANN, Zigmund. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>389</sup> GUATARRI, Felix. *Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 92.

dualismos e não separa, por exemplo público e privado. É o grupo que se esforça para ter um controle de sua conduta, tenta elucidar seu objeto e, nesse momento, secreta os meios desta elucidação. Possui uma organização que lhe permite o desapego a uma hierarquização de estruturas que lhe possibilitando abertura para além dos interesses do grupo. Ele enuncia algo, e atua dialogicamente e dialeticamente nesta elucidação, não sendo simplesmente ouvido e aceito de forma coercitiva. Sabemos que a formação destes - grupos sujeitos - no ambiente social é muito complicada, mas as possibilidades de seu surgimento aumentam proporcionalmente as necessidades e incertezas produzidas. Somente é realizável na abertura transdisciplinar, na amplitude dos leques de atuação e trocas constantes. Ao ventilar se fecharia, operativamente e momentaneamente, para processar estas informações e dá-las sentido na linguagem para então comunicar.

Porém, a vigília constante às novas percepções deve ser orientada no sentido de recompor as singularidades (individual e coletiva). De permitir campos de atuação e comunicação que possibilitem percepção de autonomia, de questionamentos acerca dos assujeitamentos ao qual somos enquadrados, da formatação de nossos territórios coercitivos, dos quais não temos possibilidade de escolha ou descolamento. Devemos nos destacar de um falso nomadismo que na realidade nos deixa no mesmo lugar, no vazio da modernidade do lugar-sem-lugar ou dos não-lugares. Para então ascender às verdadeiras errâncias do desejo, às quais a desterritorializações técnico-científicas, urbanas, estéticas, maquínicas de todas as formas, nos incitam.<sup>390</sup>

Para a construção da “Cidade Subjetiva”<sup>391</sup> é necessário compreender que as diferenças desiguais não se localizam mais entre um centro e sua periferia, mas entre malhas urbanas extremamente equipadas tecnologicamente e informaticamente e gigantescas zonas de habitação de classes médias e subdesenvolvidas que se comunicam para além dos limites da própria nação. Perceber que a “Cidade Subjetiva” não está sozinha, pertencendo a um “arquipélago de cidades” ligados por meios telemáticos e de uma grande diversidade de meios de comunicação. Pode-se dizer que a cidade se desterritorializou, que a mesma espargiu-se sobre a superfície de uma estrutura multipolar urbana que envolve o planeta.<sup>392</sup>

---

<sup>390</sup> GUATARRI, Felix. *Caosmose: Um novo paradigma estético*. São Paulo: Ed. 34, 1992. p. 170.

<sup>391</sup> Termo utilizado por Felix Guatarri, referindo-se a compreensão ecológica das subjetividades na cidade. GUATARRI, Felix. *Caosmose: Um novo paradigma estético*. São Paulo: Ed. 34, 1992. p. 170.

<sup>392</sup> Ibidem, p. 171.

Desta forma, a tomada de consciência ecológica do futuro, não contentar-se-á somente com fatores ambientais, mas terá como objeto também as devastações ecológicas no campo social e no domínio mental. Assim, os urbanistas e os operadores jurídicos não poderão mais definir a cidade somente em termos de espacialidade. Mas deverá processar transdisciplinarmente o cruzamento de questões geológicas-antropológicas-tecnológicas-políticas-jurídicas-econômicas-culturais-sociais. É muito comum o desconhecimento deste aspecto global das problemáticas urbanas como meio de produção da subjetividade.<sup>393</sup>

Importante também é a compreensão de que o poder pode ser uma articulação de muitos parceiros procedendo por aliança e negociação, e não somente de uma relação de dominação entre instâncias hierárquicas da qual ninguém pode escapar. Desta forma, toda uma cultura política é reconstruída. É necessário inventar democracias onde o acesso às discussões acerca dos programas de urbanismo e às questões ecológicas seja ampliado e difundido em larga escala a um número cada vez maior de usuários e que os mesmos tomem a palavra nestes processos.<sup>394</sup>

Esta preocupação considera o social em toda a sua complexidade. O social que exige ser re-singularizado, re-trabalhado e re-experimentado. Transfere-se a singularidade do artista criador de espaços para a subjetividade coletiva. Esta interação entre a criatividade individual e as múltiplas coações materiais e sociais conhece a veracidade no tensionamento. O objeto arquitetural e o objeto urbanístico-ecológico adquirem a textura de enunciador subjetivo. Comunicam. Não passam despercebidos. Mergulhados no turbilhão da Cidade-subjetiva-transnacional, cabe aos gestores de criações coletivas orientarem para a percepção das singularidades, reinventando o devir urbano sob pena do imobilismo móvel ao qual estamos constantemente formatados em nossas pseudo-seguranças.

A comunicação ecológica, por conseguinte, não pode ser analisada de forma isolada, ou seja, apenas do ponto de vista político, econômico, jurídico, ecológico, social ou existencial. Geralmente, essas diferentes visões mostram-se incapazes de apreender a problemática ambiental no conjunto de suas implicações. Embora considerem os perigos que colocam em risco a vida, essas esferas costumam abordar apenas o campo dos danos industriais a partir de uma perspectiva tecnocrática.

---

<sup>393</sup> Ibidem, p. 172-173, passim.

<sup>394</sup> Ibidem, p. 174.

Desconsidera-se, desse modo, a articulação ético-política que rege tais questões, a qual se estende pelas mais variadas esferas do mundo vivido, uma vez que apresentam relações de interdependência que não podem ser ignoradas diante da sua complexidade.

Assim, impõe-se um aprofundamento da visão limitada do ambientalismo e do preservacionismo, no sentido de estabelecer uma nova abordagem ecológica da realidade, na qual a ecologia esteja articulada com as relações sociais e a subjetividade. No intuito de estabelecer um sistema que possibilite a articulação de três registros ecológicos, ou seja, do meio ambiente (*oikos*), das relações sociais (*socius*) e da subjetividade humana (*ego*), Felix Guattari<sup>395</sup> propõe a imprescindibilidade de uma ação ético política denominada *ecosofia*.

A *ecosofia* centra-se na emergência de três registros ecológicos – ecologia social, ecologia mental e ecologia ambiental –, os quais devem traçar os rumos da busca por uma nova maneira de ser e de se portar frente ao mundo. A *ecosofia social* refere a necessidade de reconstrução das relações humanas nos mais diversos níveis. Consiste, fundamentalmente, no desenvolvimento de práticas específicas que permitam modificar e reinventar “maneiras de ser no seio do casal, da família, do contexto urbano, do trabalho, etc. [...] A questão será literalmente reconstruir o conjunto das modalidades do ser-em-grupo”.<sup>396</sup> A *ecosofia* mental, por seu turno, deve propiciar meios de reinvenção da relação do sujeito com o corpo e com o inconsciente. Ela revela-se na procura de antídotos para a uniformização midiática e telemática, próprias do desenvolvimento tecnológico, que desembocou na formação da sociedade contemporânea.

Em outros termos, seu papel consiste no estabelecimento de formas de autonomia frente ao processo de massificação oriundo do modo de produção e de consumo do pensamento capitalista.

Por fim, a *ecosofia ambiental* tem o objetivo de descentrar radicalmente as lutas sociais e as maneiras de assumir a própria psique. Efetivamente, a pensamento ecológico apresenta-se como um processo desestabilizador dos anseios da sociedade contemporânea, a qual verifica sua fragilidade diante dos riscos ambientais. Porém, a conotação da ecologia enquanto tema atrelado aos amantes da natureza ou aos especialistas não se mostra suficiente para o enfrentamento da problemática ambiental, devendo ser alargada para dar vazão a um

---

<sup>395</sup> GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 1990.

<sup>396</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.*, p. 15-16.

espectro mais abrangente, caracterizado pelo questionamento do conjunto da subjetividade<sup>397</sup> e das formações de poder capitalísticas que determinam o modo de vida contemporâneo.

O pensamento cientificista oriundo da Modernidade permitiu o confinamento generalizado das subjetividades, a separação dos espaços sociais e a ruptura dos modos de dependência. Não obstante, o mundo contemporâneo exige uma nova forma de pensar e de agir que repudie os sistemas fechados, as estatísticas e as pesquisas de opinião, a histeria do consumo e inaugure uma era de relações mais afetuosas entre as pessoas, de curiosidade pelo mundo interior do *outro*, de substituição da angústia e da ansiedade pela sabedoria diante dos fatos naturais da vida.

Felix Guattari<sup>398</sup> defende um retorno aos prazeres simples, ao convívio pessoal, ao contato com a natureza. A resposta a tais questionamentos, segundo o autor<sup>399</sup>, exige uma revolução política, social e cultural, diante da qual não poderão persistir as posições cientificistas e segregadoras da Modernidade. O mundo contemporâneo requer a concretização de uma revolução que envolva não apenas as forças visíveis em grande escala, mas também os domínios moleculares de sensibilidade, de inteligência e de desejo. Na óptica adotada por Felix Guattari<sup>400</sup>, a natureza não pode se considerada como algo apartado da cultura<sup>401</sup>, mas deve-se estabelecer o aprendizado de um pensamento que considere a

---

<sup>397</sup> Guattari ressalta que a subjetividade não é passível de centralização no indivíduo, pois ela é essencialmente fabricada e modelada no registro do social. “A *subjetividade* está em circulação nos conjuntos sociais de diferentes tamanhos: ela é *essencialmente social, e assumida e vivida por indivíduos em suas existências particulares*. O modo pelo qual os indivíduos vivem essa subjetividade oscila entre dois extremos: uma relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal como a recebe, ou uma relação de expressão e de criação, na qual o indivíduo se reapropria dos componentes da subjetividade, produzindo um processo que eu chamaria de singularização.” GUATTARI, Félix. ROLNIK, Suelly. *Micropolítica: Cartografias do desejo*. 4ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p.33.

<sup>398</sup> O que está em questão é a maneira de viver daqui em diante sobre esse planeta, no contexto da aceleração das mutações técnico-científicas e do considerável crescimento demográfico. Em função do contínuo desenvolvimento do trabalho maquínico redobrado pela revolução informática, as forças produtivas vão tornar disponível uma quantidade cada vez maior do tempo da atividade humana potencial. Mas com que finalidade? A do desemprego, da marginalidade opressiva, da solidão, da ociosidade, da angústia, da neurose, ou a da cultura, da criação, da pesquisa, da re-invenção do meio ambiente, do enriquecimento dos modos de vida e de sensibilidade? GUATTARI, Félix. *Op. Cit.* p. 8-9.

<sup>399</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.*

<sup>400</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.*

<sup>401</sup> GUATTARI, ao utilizar a expressão cultura, refere-se, concomitantemente, a três sentidos distintos, conforme o seu desenvolvimento ao longo do transcorrer histórico. O primeiro sentido expressa-a como valor, por corresponder a um julgamento que determina quem tem cultura e quem não tem. O segundo núcleo semântico agrupa noções que a expressam como sinônimo de civilização, não se limitando mais à dualidade “*ter ou não ter cultura*”, pois todos têm cultura. O terceiro sentido corresponde à cultura de massa, ou, como designa o autor, à *cultura-mercadoria*, a qual não implica julgamento de valor, nem territórios coletivos de cultura, mas refere tudo o que contribui para a produção de objetos semióticos difundidos num mercado determinado de circulação monetária e estatal. Assim, para Guattari, esses três sentidos que apareceram sucessivamente no curso da história continuam a funcionar, e ao mesmo tempo. Há, portanto, uma complementaridade entre esses três

transversalidade das interações entre ecossistemas, mecosfera e Universos de referência sociais e individuais.

Desta forma, a partir dos três registros ecológicos, os quais estão intrinsecamente relacionados, Felix Guattari<sup>402</sup> não visa estabelecer uma nova ideologia unívoca. Pelo contrário, o que se requer é um contexto de ruptura, de descentramento do qual possa emergir a multiplicação dos antagonismos e dos processos de singularização<sup>403</sup>.

As relações da humanidade com o *socius*, com a psique e com a 'natureza' tendem, com efeito, a se deteriorar cada vez mais, não só em razão de nocividades e poluições objetivas mas também pela existência de fato de um desconhecimento e de uma passividade fatalista dos indivíduos e dos poderes em relação a esses questões consideradas em seu conjunto. Catastróficas ou não, as evoluções negativas são aceitas tais como são. [...] Não é justo separar a ação sobre a psique daquela sobre o *socius* e o ambiente. A recusa a olhar de frente as degradações desses três domínios, tal como isto é alimentado pela mídia, confina num empreendimento de infantilização da opinião e de neutralização destrutiva da democracia. Para se desintoxicar do discurso sedativo que as televisões em particular destilam, conviria, daqui para frente, apreender o mundo através dos três vasos comunicantes que constituem nossos três pontos de vista ecológicos.<sup>404</sup>

O comportamento contemporânea persiste na objetificação da natureza, a qual se tornou mera mercadoria, chegando ao limite no qual também os seres humanos podem ser tomados como mercadorias, bem como se tornaram escravos da racionalidade instrumental-econômica, formando uma massa de autômatos movidos por desejos alienantes. A objetificação e a dessensibilização das interações entre as pessoas e o entorno, por seu turno, sedimenta uma brutal perda da sensibilidade humana.

Disso resulta uma interação alienante e artificial da relação entre as pessoas e destas para com a natureza. Como proposta a essa conjuntura, Felix Guattari<sup>405</sup> refere a

---

núcleos semânticos que culminam na existência da cultura capitalística etnocêntrica e intelectocêntrica, pois separa os universos semióticos das produções subjetivas. Cf. GUATTARI, Félix. ROLNIK, Suely. *Micropolítica: Cartografias do desejo*. 4ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

<sup>402</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.*

<sup>403</sup> No texto de Guattari, o termo *singularização* designa os processos disruptores no campo da produção do desejo: trata-se dos movimentos de protesto do inconsciente contra a subjetividade capitalística, através da afirmação de outras maneiras de ser, outras sensibilidades, outra percepção, etc. Cf. GUATTARI, Félix. ROLNIK, Suely. *Micropolítica: Cartografias do desejo*. (nota de rodapé p. 45)

<sup>404</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.*, p. 23-24.

Concluindo, as três ecologias deveriam ser concebidas como sendo da alçada de uma disciplina comum ético-estética e, ao mesmo tempo, como distintas uma das outras do ponto de vista das práticas que as caracterizam.

*ressingularização* do indivíduo, segundo a qual cada indivíduo deve ser considerado sob uma óptica ecológica, ou seja, cada ser vivo corresponde a universo original, singular, dignificado na sua especificidade e não apenas a conjuntos despersonalizados (a minoria racial, o eleitorado, as massas) e passíveis de condução pelas forças econômicas, políticas ou ideológicas do mundo capitalista.

A proposta de *ressingularização*, através da busca da alteridade no lugar da uniformidade de pensamento, estabelece o dissenso no lugar do consenso. Deve-se contemplar o Universo tal como a Arte o perceberia, ou seja, ao invés de utilizar-se de teorias fechadas, às quais a realidade deve, forçosamente, encaixar-se, o pensamento artístico propõe um processo contínuo de recriação, de reencantamento, de revalorização do espaço imaginário que permite ao artista ter sua obra como única.

O compositor, no desenvolvimento criativo da sua obra, jamais repete a mesma melodia porque é capaz de singularizar a realidade por meio da leitura imaginária que estabelece sobre ela. Transpor isso para as relações que regem a vida sobre a Terra significa singularizar o ser, situando-o como centro da identidade, sem permitir que o *ter* ocupe o lugar na definição do *ser* sobre si mesmo, bem como se impõe o reencantamento do mundo no intuito de substituir as fórmulas *macro* do pensamento cientificista por práticas *micro* capazes de recriar a o mundo da vida.

Assim, a perspectiva ecológica exige a formação de um pensamento que reflita a heterogeneidade, a possibilidade da diferença, a tolerância e a solidariedade diante do *outro*. É preciso conceber uma sociedade na qual estejam desde sempre colocados múltiplos modos de viver e construir a realidade. Ressalta-se, porém, que isto não significa estar conformado com a desigualdade, mas o reconhecimento da sua dimensão para estabelecer um diálogo democrático na direção de um senso comum em defesa de todas as formas de vida, o qual parta das diferenças para poder superar as iniquidades.

Assim, os dois hexagramas que se entrecruzam no simbólico deste item, representam a abertura do sistema frente ao seu âmbito onde o branco significa os *outputs* e o preto os *inputs* para o feedback desta relação sistêmica aberta. Porém, esta abertura pode novamente

---

Seus registros são da alçada do que chamei *heterogênese*, isto é, processo contínuo de *ressingularização*. Os indivíduos devem se tornar a um só tempo solidários e cada vez mais diferentes.<sup>405</sup> GUATTARI, Félix. *Op. Cit.* p. 55.

ser convertida em fechamento quando as estruturas de interpretação conferem todo poder de decisão em atos discricionários em relação a questão ambiental.

## **2.5 Paradoxos da Auto-Observação Ecológica: “Fechado porque é aberto e aberto porque é fechado”**

Este item possui somente um parágrafo e refere-se a seguinte problemática a ser trabalhada no próximo capítulo: Como “observar a observação” acerca das questões de ordem ecológica que necessitam decisão “desde dentro” do Sistema Jurídico? Somente através de uma auto-observação que possibilite uma policontexturalidade autopoietica. Ou seja, durante o ato de observar realizar hiperciclos evolutivos que possibilitem diversas observações simultaneamente e decisões no âmbito de acoplamentos estruturais. Em outras palavras, decidir conjuntamente com outros sistemas sem perder a identidade e auto-referencialidade.



Salvador Dalí. *Tête raphaëlesque éclatée*. Óleo sobre tela, 1941, 78 X 33 cm.

Deste modo ou daquele modo,  
Conforme calha ou não calha,  
Podendo às vezes dizer o que penso,  
E outras vezes dizendo-o mal e com misturas,  
Vou escrevendo os meus versos sem querer,

Como se escrever não fosse uma coisa feita de gestos,  
 Como se escrever fosse uma coisa que me acontecesse  
 Como dar-me o sol de fora.

Procuo dizer o que sinto.  
 Sem pensar em que o sinto.  
 Procuo encostar as palavras à idéia  
 E não precisar dum corredor  
 Do pensamento para as palavras.

Nem sempre consigo sentir o que sei que devo sentir.  
 O meu pensamento só muito devagar atravessa o rio a nado  
 Porque lhe pesa o fato que os homens o fizeram usar.

**Procuo despir-me do que aprendi,  
 Procuo esquecer-me do modo de lembrar que me ensinaram,  
 E raspar a tinta com que me pintaram os sentidos,  
 Desencaixotar as minhas emoções verdadeiras,  
 Desembrulhar-me e ser eu, não Alberto Caeiro,  
 Mas um animal humano que a Natureza produziu.**

E assim escrevo, querendo sentir a Natureza, nem sequer como um homem,  
 Mas como quem sente a Natureza, e mais nada.  
 E assim escrevo, ora bem, ora mal,  
 Ora acertando com o que quero dizer, ora errando,  
 Caindo aqui, levantando-me acolá,  
 Mas indo sempre no meu caminho como um cego teimoso.

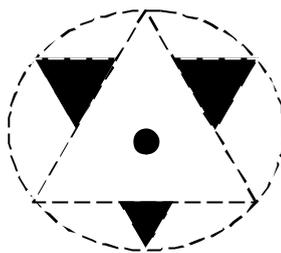
Ainda assim, sou alguém.  
 Sou o Descobridor da Natureza.  
 Sou o Argonauta das sensações verdadeiras.  
 Trago ao Universo um novo Universo  
 Porque trago ao Universo ele-próprio.

Isto sinto e isto escrevo  
 Perfeitamente sabedor e sem que não veja  
 Que são cinco horas do amanhecer  
 E que o sol que ainda não mostrou a cabeça  
 Por cima do muro do horizonte,  
 Ainda assim já se lhe vêem as pontas dos dedos  
 Agarrando o cimo do muro  
 Do horizonte cheio de montes baixo.

(Alberto Caeiro – Fernando Pessoa)<sup>406</sup>

### **3 O SETENÁRIO: Direito Eco-Evolutivo**

---



### 3.1 A Arte como Turbilhão Criativo e o Aprender a Aprender como Reflexividade

“A poesia possibilita-lhe isso. Traz em si a visceral compreensão das limitações que padecemos, colocando em evidência a ordem artificial e mortífera de uma cultura impregnada de legalidades presunçosas. Ela pode servir para despertar os sentidos e os desejos soterrados e desencantados por séculos de saberes, preocupados, estes em garantir todo e qualquer tipo de imobilismo. Praticando a poesia, teremos a possibilidade de fazer triunfar o desejo sobre o bom senso e os bons sentimentos, deixando-nos, assim, sem ouvidos para os chamados valores nobres e verdadeiros, aqueles que sacralizam, com civismo, o amor ao poder. É o desejo destruindo de um só golpe os Deuses e os Patrões. É a semente da subversão onde menos se espera encontrá-la: a lanterna mágica do desejo.”<sup>407</sup>

Surrealismo é poesia, desconstrução dos parâmetros ditos normais de existência. Novas possibilidades e horizontes de sentido para o texto, para a ciência, para a tradição jurídica convencional. Salvador Dalí, na obra inaugural deste capítulo (Cabeça Rafaellesca Rebentada), franqueia as portas do conhecimento<sup>408</sup>, desconstitui os saberes “Standart”. O surrealismo é, portanto, uma estratégia discursiva que desperta, através da confusão nas percepções. “O surrealismo está em função direta à necessidade de que cada um de nós possa exercer com autonomia seu próprio olhar frente à vida<sup>409</sup>.” O surrealismo é portanto um modo de dismantlar as formas de totalitarismo pelo reconhecimento das diferenças e dos outros como diferentes. O surrealismo é o lugar da metáfora e o cubismo o lugar da metonímia<sup>410</sup>. No primeiro temos o eixo da similaridade, no segundo a contigüidade e a organização das formas. Por isso o cubismo foi utilizado no Primeiro Ternário como “impressão”, pela forma

<sup>407</sup> WARAT, Luiz Alberto. *Manifestos por uma ecologia do Desejo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1990. p. 13.

<sup>408</sup> NÉRET, Gilles. *Dalí*. Germany: Taschen, 2004.

<sup>409</sup> Ibidem, p. 40.

<sup>410</sup> PIGNATARI, Décio. *Semiótica da Arte e da Arquitetura*. São Paulo: cultrix, 1995. p. 66.

com a qual organiza para causar a sensação de “ver pela primeira vez”. No surrealismo, a similaridade com os objetos reais é marcante. Porém estes objetos são deslocados de suas realidades para explorarem novas funções.

Assim, na obra poética de Fernando Pessoa em seu heterônimo Alberto Caeiro, completa-se uma relação que queremos explorar neste trabalho de dissertação. A associação entre imaginário e simbólico. Entre primeiridade e terceiridade. Para Alberto Caeiro é importante a percepção, ele é a despersonalização, a inocência manifestada<sup>411</sup>. O saber não precisa ser simbolizado, apenas percebido. Porém, o simbólico já se manifesta no sentido, nas impressões, quando elas se tornam conhecidas, passam pela secundidade, ou seja, pelo real e concreto.

A grande tarefa da comunicação ecológica é, portanto, abandonar a concretude de um saber jurídico engessado que não permite inovações. É preciso simbolizar para compreender o novo. É preciso construir novas formas que permitam mais comunicação no seio das organizações jurídicas. Estas formas precisam ser identificadas pela opinião pública para adquirirem capacidade de atender as demandas. Esta identificação somente é possível se (re) trabalharmos o simbólico do direito.

Pode parecer repetição, ou mesmo falta de criatividade, abordarmos inúmeras vezes a temática do conhecer. Os “lugares comuns” acerca da temática invadem praticamente todos os veículos de comunicação, povoando e inflando para a produção dos mais diversos tipos de “imaginários”. Certamente não deixa de ser um tema extremamente atual, porém carece de observações diferenciadas acerca de seus labirintos de significação, da forma com a qual se comunica e é compreendido frente às perspectivas da complexidade.

Nosso legado do conhecimento é permeado pelo pensamento de René Descartes e Francis Bacon. Tanto na filosofia quanto na física produziram-se concepções que compartimentalizavam o saber, gerando reducionismos e observações hipersimplificadas acerca da sociedade. Na ciência, crenças como “a neutralidade do sujeito” e “separação sujeito/objeto” não permitiam que a linguagem (no sentido de construção constante, troca dialógico-dialética) fosse considerada como instrumento necessário e primordial ao processo cognitivo. Realidade esta superada frente às novas perspectivas comunicacionais e ao mundo globalizado.

---

<sup>411</sup> PESSOA, Fernando. *Os melhores poemas de Fernando Pessoa*.

O conhecimento científico tinha, portanto, dois fundamentos seguros: 1) a objetividade dos enunciados científicos (produzidos por verificações empíricas) e; 2) a aparente coerência lógica das teorias que se fundavam nestes dados objetivos. Porém, com os avanços tecnológicos e as “ilusões” e “cegueiras” de percepção produzidas pelas próprias relações de comunicação (ex: realidade virtual) podemos formular o seguinte entendimento: “o pensamento engana-se constantemente não por ter informação insuficiente, mas porque não é capaz de ordenar as informações e os saberes. Conduz, portanto, a ações mutilantes.”

Desta forma, entendemos que as teorias construídas são instrumentos de percepção da realidade, como os instrumentos ópticos (um microscópio, por exemplo). Buscam ver o que não é possível detectar a “olho nu”. Porém, as mesmas não objetivam somente os pormenores da observação, mas também uma diferença na percepção.

A perspectiva construtivista é uma das correntes teóricas que concentra sua aplicação em explicar como a inteligência humana se desenvolve partindo do princípio de que o desenvolvimento da mesma é determinado pelas ações mútuas entre o indivíduo e o meio. A compreensão é norteadada para o fato de que o homem constrói saberes, eliminando a idéia de um conhecimento “pré-dado” e ele responde aos estímulos externos agindo sobre eles para construir e organizar o seu próprio conhecimento, de forma cada vez mais elaborada. Tal concepção apresentou profundos avanços para uma mudança de percepção epistemológica, contribuindo diretamente nos processos educacionais. Esta visão preconiza a não acomodação às situações dadas criando, portanto, uma futura assimilação do objeto, dando origem às sucessivas adaptações do sujeito ao meio, com o constante desenvolvimento de seu cognitivismo.

Em uma análise específica, Niklas Luhmann adverte e saliente para possíveis equívocos cometidos por teorias sociais que não observam o Sistema Educacional como por exemplo: a) não percebem a dinâmica específica do educativo; b) insuficiente sensibilidade para detectar o tempo próprio do educativo, confundindo-o com as exigências do ambiente; c) tratar as trocas sociais (comunicações) de forma idêntica para todos os sistemas; d) não perceber que as “irritações sociais” geram uma dinâmica de evolução; e) não consideram o

Sistema Educativo como uma função da sociedade e f) não se dão conta de que as reformas e modificações no Sistema Educativo são possibilitados previamente pelo próprio sistema.<sup>412</sup>

Os biólogos chilenos, Humberto Maturana e Francisco Varela inauguram com a “Teoria de Santiago” uma perspectiva diferenciada onde revolucionam a Biologia e as Ciências Cognitivas com uma nova teoria sobre o funcionamento dos seres vivos, na qual não separam os fenômenos da cognição do próprio processo de viver. Explicam a “circularidade” dos seres vivos em que produtor e produto se constituem mutuamente. Nos seres humanos, com a complexificação do sistema nervoso, aparece a linguagem e a consciência, que abrem infinitas possibilidades para a expansão do humano no sentido em que o processo evolutivo não é considerado em termos do princípio da “sobrevivência do mais apto”, mas pelo da “deriva natural”, que é produtor contínuo de diferenças.

Edgar Morin chama a atenção para a questão da percepção. A mesma deve caminhar para um descortinamento do círculo vicioso, transformando-o em círculo virtuoso. O vício com uma relação de constante dependência negativa onde uma ciência do homem postula uma ciência da natureza, que, por sua vez, postula uma ciência do homem, onde o relacionamento sujeito/objeto é compartimentalizado<sup>413</sup>, dividido, dissociado (a ciência se apodera do objeto e a filosofia do sujeito). A virtuosidade conserva a circularidade e respeita as condições objetivas do conhecimento humano, porém, admite que o mesmo comporta sempre, em algum lugar, um paradoxo lógico e uma incerteza.<sup>414</sup> Na realidade é um conhecimento que reflete sobre si mesmo.

Torna-se necessário, portanto, conceber uma aprendizagem que transforma o saber em ciclo – *agkuklios paidea* – um em – ciclo – pediar, ou seja, apreender a articular os pontos de vista separados do saber em um ciclo ativo. Este não concebe a idéia de totalidade, pois sabe que todo sistema que pretende encerrar o mundo na sua lógica é ingênuo demais.<sup>415</sup>

---

<sup>412</sup> Ver LUHMANN, Niklas; SCHORR, Karl Eberhard. *El Sistema Educativo: Problemas de Reflexión*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara/Universidad Iberoamericana, 1993.

<sup>413</sup> “Constitui-se grande desligamento das ciências da natureza daquilo a que se chama prematuramente de ciências do homem. De fato, o ponto de vista das ciências da natureza exclui o espírito e a cultura que produzem essas mesmas ciências, e não chegamos a pensar o estatuto social e histórico das ciências naturais. Do ponto de vista das ciências do homem, somos incapazes de nos pensar, nós, seres humanos dotados de espírito e de consciência, enquanto seres vivos biologicamente constituídos.” MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 16-17.

<sup>414</sup> MORIN, Edgar. *O método 1: a natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2002. p. 30-32, passim.

<sup>415</sup> *Ibidem*, p. 33.

Tais reflexões são extremamente oportunas no que concerne a educação no direito. Os profissionais do ensino jurídico que aqui escrevem buscam uma perspectiva diferenciada de educação, a fuga de um saber compartimentalizado. Caso contrário estaríamos fadados a formação de um quadro técnico-burocrata de profissionais despreparados para reflexões no mundo pós-moderno. Onde a complexidade, a fluidez das relações comunicacionais e a incerteza tornam-se a realidade. Processar “decisões” neste contexto é tarefa extremamente árdua. Desta forma, necessita-se de uma formação crítica do profissional do direito, que transcenda a mera repetição das codificações e seus “enquadramentos”, que permita trabalhar de forma mais elaborada com o tempo, considerando situações paradoxais e um universo contingencial.

### 3.2 Evolução como Revolução

“O historiador da ciência que examinar as pesquisas do passado a partir da perspectiva da historiografia contemporânea pode sentir-se tentado a proclamar que, quando mudam os paradigmas, muda com eles o próprio mundo. Guiados por um novo paradigma, os cientistas adotam novos instrumentos e orientam seu olhar em novas direções. E o que é ainda mais importante: durante as revoluções, os cientistas vêem coisas novas e diferentes quando, empregando instrumentos familiares, olham para os mesmos pontos já examinados anteriormente. É como se a comunidade profissional tivesse sido subitamente transportada para um novo planeta, onde objetos familiares são vistos sob uma luz diferente e a ele se apregam objetos desconhecidos. (...) Não obstante, as mudanças de paradigma levam os cientistas a ver o mundo, definido por seus compromissos de pesquisa, de uma maneira diferente<sup>416</sup>.”

Na tentativa de abandonarmos a mecânica inexorável que explica/classifica todos os fenômenos terrestres e celestes como obedientes a uma mesma lei - repetindo informações/acontecimentos impecavelmente/cartesianamente como um relógio – a incerteza/insegurança toma conta de nossos espíritos que, em devaneios ansiosos, perdem-se na imensidão de possibilidades de um eterno devir. Neste ponto o tempo já não é mais inalterável. A textura do universo não pode apenas constituir-se de matéria (substância incriada) e energia (entidade indestrutível). Nem tampouco a matéria é auto-suficiente e se

---

<sup>416</sup> KUHN, Thomas. *A estrutura das Revoluções Científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo; Editora perspectiva, 1992. p. 145-146.

auto-mantém, sem trocas nem “mortes” constantes. Enfim, as leis da natureza não são mais absolutas e imutáveis. A lógica determinista acabou, e isso não é nenhuma novidade.<sup>417</sup>

Falamos especificamente do segundo princípio da termodinâmica, a “entropia”. Esboçado por Carnot e formulado por Clausius (1850) introduz a idéia de degradação de energia, ao contrário do primeiro princípio que reconhece a energia como entidade indestrutível, dotada de um poder polimórfico de transformações.

Assim, no princípio entrópico, enquanto todas as formas de energias podem se transformar integralmente uma na outra, a energia que toma forma calorífica não pode se reconverter inteiramente, perdendo então uma parte de sua aptidão para efetuar um trabalho. Toda transformação, todo trabalho libera calor, contribuindo para esta degradação. Assim, a diminuição irreversível da aptidão de se transformar e de efetuar um trabalho – característico do calor – foi denominada de entropia.<sup>418</sup>

Porém, a partir de 1850 surgem muitas dúvidas a partir do trabalho de Clausius. O universo seria um mega-sistema fechado, onde em função do segundo princípio da termodinâmica, há uma tendência para a morte térmica?<sup>419</sup> Rumamos à desorganização e à desordem? O universo é um sistema? Por que há ordem e organização no universo? Para melhor explicação destas dúvidas ontológicas amplia-se, portanto, o estudo acerca dos sistemas termodinâmicos fechados para os sistemas abertos.

Desta forma, a partir dos estudos da termodinâmica, percebe-se um princípio de degradação irreversível que opera sempre que há trabalho e transformação no universo. Assim, a desordem é ao mesmo tempo limitada (no compartimento físico dos “sistemas fechados”) e ilimitada (no sentido em que ela acompanha todo o trabalho, mesmo em um sistema “aberto”).<sup>420</sup>

---

<sup>417</sup> MORIN, Edgar. *O método I: A natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2002. p. 52.

<sup>418</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>419</sup> “O segundo princípio provocaria então um atentado à ordem cósmica. Mas a profecia de Clausius tinha sido contestada em sua premissa: a legitimidade da transferência da noção de sistema fechado na escala cósmica. Pode-se considerar o universo não apenas como fechado ou aberto, mas como um sistema? A inadequação da extrapolação parecia evidente num ponto essencial: nos sistemas fechados da termodinâmica, os estados de ordem/organização são ao mesmo tempo iniciais e improváveis. Se a ordem e a organização fossem improváveis, como é que poderíamos contar ao infinito átomos, moléculas, astros? Como a progressão irreversível da desordem poderia ser compatível com o desenvolvimento organizador do universo material e a seguir da vida que conduz ao *homo sapiens*?” Ibidem, p. 55.

<sup>420</sup> Ibidem, p. 56.

A partir de 1900 com algumas descobertas (galáxias, quasares, pulsares, buracos negros) questiona-se acerca da existência de um outro tipo de desordem (diferente daquela do segundo princípio, de degradação e desorganização). Uma desordem constitucional, que faz parte da *physis*, de todo ser físico. A desordem passa a ser uma desordem de criação, ou seja, organizadora.<sup>421</sup>

Experiências como a dos *Turbilhões de Bernard*<sup>422</sup> demonstram que fluxos caloríficos, em condições de desordem, podem se transformar espontaneamente em estrutura ou forma organizada. Desvios, perturbações e dissipação podem provocar a organização e a ordem ao mesmo tempo. Também as *visões de Hubble*<sup>423</sup> acabam por derrubar a velha cosmologia que concebia um universo incriado, auto-suficiente, cuidando de si próprio ao infinito. Hubble estabelece o suporte de uma nova visão: o universo está em expansão (mais disperso hoje) e é fruto de um a desordem eventual, que traz complexidade.

A organização e a ordem no mundo se edificam em/por desequilíbrio e instabilidade. A aquisição irreversível da Revolução hubbleana é de precisar um princípio complexo de explicação: “a evolução deve ser ao mesmo tempo degradação e construção, dispersão e concentração”. A cosmologia é substituída, portanto, pela cosmogênese: é desintegrando-se que o cosmos se organiza. A formação de partículas pode ser concebida como primeiros passos rumo à qualidade e à organização e, ao mesmo tempo, uma desintegração da irradiação primitiva. Esta pulverização da desordem torna-se a condição necessária para as comunicações entre migalhas de matéria diasporizada. Em uma teoria catastrófica toda morfogênese estaria ligada a uma cosmogênese. Os desvios transformam localmente o processo de diáspora em processo de concentração.<sup>424</sup>

Para Morin, a desordem apresenta quatro tipos de aparições. Uma primeira (termodinâmica) nos traz a idéia de morte – degradação; a segunda (microfísica) remete-nos ao ser com a noção descontínua de *quantum* de energia (Marx Planck) que fica limitada a uma ordem, ou seja, ao átomo como entidade organizada; a terceira (genésica) que nos traz criação

---

<sup>421</sup> Ibidem, p. 58-60.

<sup>422</sup> Aquecimento de uma camada líquida por baixo e seus efeitos de transporte de calor por condução e convecção. Ibidem, p. 61.

<sup>423</sup> “Em 1930, a comprovação, feita por Hubble, do movimento em direção ao vermelho da luz emitida por galáxias distantes permite conceber e avaliar a sua velocidade de afastamento em relação a nós e fornecer a primeira base empírica à teoria da expansão do universo. As observações que se seguem se integram à teoria que desintegra à ordem cósmica.” Ibidem, p. 59.

<sup>424</sup> Ibidem, p. 62-67.

(expansão do universo-Hubble) e, por fim, a quarta (teórica), englobando as anteriores traz o retorno à ordem ligando: morte-ser-criação-organização.<sup>425</sup>

Da mesma forma a cosmogênese apresenta o circuito tetralógico: desordem – interações/reencontros – organização-ordem. As conseqüências são: 1) As interações são inconcebíveis sem desordem, ou seja, sem desigualdades, turbulências, agitações, que provocam encontros; 2) Ordem e organização são inconcebíveis sem interações; 3) A ordem só se desenvolve quando a organização cria seu próprio determinismo e o faz reinar em seu ambiente; 4) A organização precisa de princípios de ordem intervindo através das interações que as constituem; 5) Quanto mais a organização e a ordem se desenvolvem, mais elas tornam-se complexas, mais elas toleram, utilizam e até necessitam da desordem. O circuito tetralógico configura-se assim como imanente de transformação e organização.<sup>426</sup>

A cosmogênese se opera no/pelo caos<sup>427</sup> que é inseparável no fenômeno de dupla face, ou seja, um universo que se desintegra ao mesmo tempo que se organiza, se dispersa e se torna polinucleado. Os processos de ordem e de organização se constituíram no/pelo caos, ou seja, pela quebra do circuito tetralógico. Tudo que se formou de organizador e criador se fez fora de qualquer probabilidade estatística. A incerteza não pode ser dissipada por ninguém. A complexidade demonstra que nunca se deve fazer uma escolha porém, sempre se faz. A incerteza permite considerar as duas faces divergentes.<sup>428</sup>

Portanto, a cosmogênese produz ordem e organização como fenômenos centrais do universo. A visão e o pensamento complexo chamam atenção para a transposição em torno do que conhecemos por concepções de universo “estacionário” e “diaspórico”, para então assumir uma concepção de um Universo incerto – UNI-PLURIVERSO. O universo, ao contrário de qualquer outro sistema<sup>429</sup>, traz a incerteza insuperável sendo acêntrico por excelência e, em função disso, não dispondo de nenhum ponto privilegiado de observação.<sup>430</sup>

---

<sup>425</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>426</sup> Ibidem, pp. 66-74, passim.

<sup>427</sup> O caos é originalmente uma idéia genésica, energética, de indistinção, confusão entre poder destruidor e criador, ordem e desordem, desintegração e organização. O caos obriga nossas noções antagônicas a se desdobrarem e a se amarrarem umas às outras. Nenhuma unidade dos contrários, nenhuma dialética poderia esgotar o “mistério” da relação genésica/genérica do caos à Logos ( o desenvolvimento discursivo da ordem e da organização), de Elohim (a gênese) a JHVH – IAVÉ – (a lei). Ibidem, p. 84

<sup>428</sup> Ibidem, pp. 89-93, passim.

<sup>429</sup> Nos referimos aqui a qualidade de observador de segunda-ordem, nas categorias luhmanianas, isto é, o observador que observa a observação e é, portanto, um observador privilegiado.

<sup>430</sup> Ibidem, pp. 77-93, passim.

Assim, o universo é um sistema aprendiz que se esfarela e se despedaça no próprio movimento que ele se constitui, é um processo que se prolifera em polissistemas e arquipélagos-sistemas. É, portanto, desprovido de qualquer organização sistêmica de conjunto. O paradoxo primordial da ordem na desordem e da desordem na ordem.<sup>431</sup>

Desta forma, a relação entre ordem/desordem é: Uma, em sua fonte genésica; Complementar: tudo precisa de desordem para se organizar, tudo que é organizado trabalha para a desordem; Concorrente: concorrem ao mesmo tempo a dispersão generalizada e o desenvolvimento de um arquipélago de organização; Antagonista: a desordem destrói a ordem organizacional; a ordem afasta as desordens. Assim, se confundem, se chamam, se requerem, se combatem e se contradizem.<sup>432</sup>

Para Morin, o universo físico se conhece a partir de percepções onde aprendemos objetos que nos parecem autônomos em seu ambiente, exteriores ao nosso entendimento e dotados de uma realidade própria. De outra forma, o observador/conceituador participa de sua construção através das estruturas de seu entendimento e das categorias. Aqui entramos no nível da comunicação que pressupõe, além de outros elementos, a informação. A informação é também, de acordo com a teoria holográfica, um elemento constitutivo do universo.

“Pergunte a qualquer pessoa se ela sabe do que é feito o mundo físico, e é bem provável que ela responda: “matéria e energia”. Além de conhecimentos que possamos ter de engenharia, biologia e física, a informação também é um ingrediente importante. (...) O ribossomo de uma célula do corpo recebe blocos de aminoácidos que são potencializados pela energia de conversão ATP em ADP, mas não é capaz de sintetizar proteínas sem a informação que o DNA fornece ao núcleo da célula. Da mesma forma, após um século de desenvolvimento, a física nos ensinou que a informação tem um papel crucial nos sistemas e processos físicos. De fato, uma tendência atual iniciada por John A. Wheeler, da Princeton University, é olhar o mundo físico como composto de informação, onde energia e a matéria são incidentais.”<sup>433</sup>

Como holograma podemos definir um tipo especial de armazenamento óptico onde cada pedaço de uma determina imagem contém a imagem toda de uma forma condensada. “A

---

<sup>431</sup> Ibidem, pp. 84-108, passim.

<sup>432</sup> Ibidem, pp. 84-89, passim.

<sup>433</sup> BECKENSTEIN, Jacob. Informação no Universo Holográfico. *Scientific American: Brazil*. São Paulo, Ano 2, nº 16, p. 43. setembro de 2003.

parte está no todo e o todo está em cada parte com uma espécie de unidade-na-diversidade e de diversidade-na-unidade.”<sup>434</sup> A teoria holográfica, frente à expansão infinita do universo, reformula a teoria dos campos como linguagem mais avançada da física. Os campos, como os campos eletromagnéticos, variam continuamente de ponto para ponto e dessa forma descrevem uma infinidade de graus de liberdade. Da mesma forma, a teoria das supercordas<sup>435</sup> também abrange um número infinito de graus de liberdade. Porém, a holografia restringe a um número finito o número de graus de liberdade que podem estar presentes dentro de uma superfície de contorno. Na realidade estamos diante de uma redução de complexidade que permite contornos para possíveis observações.

O sistema-aprendiz universo como uma gigantesca máquina histórica que agrupa todas as informações (cosmos, sistema biológico, sistema social, sistema psicológico e outros sistemas) pode ser concebido como um grande registro dinâmico de relações e trocas que se renova e constrói a cada deslocamento no espaço-tempo. Ao armazenar informações ele as cataloga, ou seja, registra as movimentações de acordo com sua percepção atual, mas ao consultá-las posteriormente elas já não são mais as mesmas.

Modificaram-se ao longo das trocas/inter-relações entre seus elementos ao ponto de espiralarem-se sem poder mais determinar onde iniciaram. Estas constantes “mudanças” trazem ao sistema-aprendiz universo a impossibilidade de se separar passado, presente e futuro. Eis o mistério da gênese. Percorrer o espaço cósmico é percorrer o tempo, é fazer parte do hiperciclo da gigantesca máquina universo, paradoxalmente organizadora e diaspórica. Para consultar/perceber os registros se faz necessário um trabalho de arqueologia.

Tais assertativas anteriores corroboram o conceito de evolução. Evolução como capacidade de flexibilizar-se não correspondendo mais ao tradicional conceito de evolução do indivíduo adaptável mais forte. A evolução da qual falamos diz respeito a como o direito pode

---

<sup>434</sup> WILBER, Ken (org). *O paradigma holográfico e outros paradoxos: Explorando o Flanco Dianteiro da Ciência*. São Paulo - SP: Cultrix, 1991.

<sup>435</sup> Uma das teorias pós teoria simplista do big-bang, teoria cosmológica. “Ao concebermos toda natureza em uma única teoria, sonhamos com a beleza. A Teoria das Cordas iniciou-se com a tentativa de explicar as leis da teoria das interações fortes, as interações nucleares. Toda a complexidade da Teoria das Cordas pode ser derivada em um conceito muito simples: as entidades fundamentais da natureza, partículas constituintes de matéria e das interações, não são objetos pontuais, mas fazem parte de pequenas cordas vibrando no espaço-tempo. Uma corda é bem diferente de um ponto, ao mover-se no espaço descreve uma linha, a corda define uma superfície.” ABDALLA, Elcio, CASALI, Adenauer Girardi. *Cordas, Dimensões e Teoria M. Scientific American: Brazil*. São Paulo, Ano 1, n° 10, março de 2003.

constantemente e de forma mais eficiente no tempo, modificar suas estruturas em busca de processos decisoriais mais eficientes.

### **3.3 Autopoiese e Comunicação Eco-Jurídica**

O circuito tetralógico da cosmogênese, abordado anteriormente, traz a seguinte configuração: desordem – interações/reencontros – organização-ordem. Porém, convém salientar que antes da constituição/criação de qualquer sistema, a desordem coexiste com a ordem. O sistema é e não é sistema. Passa a ser no momento que não é, ou seja, no momento em que, naturalmente, partículas complementares, concorrentes e antagônicas passam a interagir de uma forma mais constante entre si. O observador interno ao sistema veria partículas em estado caótico de movimentação. O observador externo não vislumbraria o caos, pois não enxergaria através da estrutura que se comunica aos seus “olhos” conferindo-lhe a impressão de unidade.

Um sistema naturalmente promove interações, porém a possibilidade de uma aceleração no movimento das partículas/elementos ao ponto da estrutura não agüentar é possível. Esta energia de ativação (oriunda de uma ou várias partículas, irá constituir futuramente a identidade do sistema, determinando sua função e seu código). O sistema necessita estabilizar-se para não diluir-se no ambiente, o recurso então é a criação de um ponto vazio (ponto de fuga) dentro do próprio sistema, permitindo ao mesmo observar-se. Este ponto permite/possibilita uma organização dentro do sistema, que passa a criar elementos (organizações) para operá-la. Quando consegue operar, organiza seus elementos de acordo com uma funcionalidade, que irá manter a organização do sistema. Fecha-se como num casulo para poder, pelo menos durante alguns instantes, desfrutar da sensação de segurança. Até nova agitação interna e a necessidade de modificações. Estas modificações podem ser modificações para a morte.

Desta forma, o sistema jurídico necessita manter sua autopoiese em uma constante relação de acoplamento com as comunicações ecológicas. Esta premissa irá orientar o sistema no sentido de possibilitar trocas constantes com demais sistemas, dando o primeiro passo para a policontextualidade. A cena ecológica somente pode ser observada na policontextualidade.

### 3.4 Hiper ciclo e Policontexturalidade

A Policontexturalidade diz respeito à capacidade do Sistema Jurídico interagir para processar decisões em conjunto em relação aos conflitos ambientais complexos. Para tanto são abordadas aqui questões cruciais como democracia, participação e opinião pública. O Direito Policontextural é um conceito abordado por Günter Teubner em combinação com a atividade de reflexividade do sistema, ou seja, a capacidade que o sistema tem de sempre (re) visitar seus procedimentos em relação a um dado âmbito e em face de informações advindas de outros sistemas.

O conceito liberal e democrático de cidadania nunca foi estático. Pode-se dizer que agora estamos vivenciando e compreendendo a época do pluralismo democrático para questionarmos-nos acerca do conceito de Estado-Nação. Neste século, a concepção convencional de cidadania liberal democrática, associada a um conjunto uniforme de direitos e deveres individuais passou por duas grandes revisões. São elas: 1) As reformas democratizantes que ocorreram depois da I Guerra Mundial e em relação com o estado de bem-estar do pós II Guerra Mundial. 2) O processo de integração europeia e a emergência recente de movimentos pelo pluralismo cultural a partir do século XX.<sup>436</sup>

O que questiona-se agora não é mais o *status* de cidadão como depositário de um conjunto de direitos/deveres/responsabilidades políticas e sim, encaminha-se para o reconhecimento da cidadania como identidade (a idéia de indivíduos específicos pertencentes a um coletivo político específico). “A extensão do conceito de cidadania modifica o que se entende por uma “política liberal de reconhecimento”, tanto para organizações supra-estatais quanto para estados democráticos.”<sup>437</sup> Porém, na implementação destas idéias não pode-se desprezar a complexidade e risco oriundos do mundo globalizado.

---

<sup>436</sup> REQUEJO, Ferran. Pluralismo cultural e Democracia. *Lua Nova; Revista de Cultura e Política*. Nº 47, 1999. p. 101.

<sup>437</sup> *Ibidem*, p. 101-102, *passim*.

A idéia de risco aproxima-se, no sentido político, da idéia de invenção democrática de Claude Leford<sup>438</sup>, onde considera-se que a democracia institui-se e se mantém pela dissolução *dos marcos de referência da certeza*<sup>439</sup>.

A democracia inaugura uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da Lei e do Saber, e quanto ao fundamento da relação de *um* com o *outro*, sob os registros da vida social (por toda a parte em que, outrora, a divisão se enunciava, em especial na divisão entre os detentores da autoridade e os que a esta eram submetidos, em função de crenças em uma natureza das coisas ou em um princípio sobrenatural). Isso é o que me incita a julgar que se desdobra na prática social, a revelia dos atores, uma interrogação para a qual ninguém poderia possuir uma resposta e à qual o trabalho da ideologia, sempre destinado à restituição da certeza, não consegue pôr em termo.<sup>440</sup>

Constitui-se, assim, uma nova *cultura política* para que se permita a irrupção de uma sociedade não-totalitária. Desta forma, busca-se repensar a percepção acerca do político, da democracia e Direito pois a *invenção democrática* é fundamental para compreensão da lei, do saber e do poder nas sociedades complexas.<sup>441</sup>

Portanto, a democracia constitui-se num centro de articulação e auto-instituição da sociedade e apolítica vem a possibilitar a demarcação do espaço de auto-instituição do social.<sup>442</sup> Porém, mesmo enquanto instituída, a sociedade só pode ser como auto-alteração perpétua.<sup>443</sup> Desta forma, a sociedade é portanto, sempre auto-instituição do social-histórico.

<sup>438</sup> Essa afirmação de aproximação é feita em ROCHA, Leonel Severo. *Três Matrizes da Teoria Jurídica*. In: ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2º ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003. p. 104.

<sup>439</sup> LEFORT, Claude. *Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Trad. Eliana M. de Souza. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 1991. p. 34.

<sup>440</sup> *Ibidem*, p. 34-35.

<sup>441</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Três Matrizes da Teoria Jurídica*. In: ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2º ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003. p. 104-105.

<sup>442</sup> *Ibidem*, p. 105.

<sup>443</sup> “Porque ela só pode ser instituída como instituição de um mundo de significações, que excluem a identidade a si e só são sua possibilidade essencial de ser outras; mediante a construção de indivíduos sociais, que só são tais e só podem funcionar como tais, na medida em que sua socialização *informa* as manifestações de sua imaginação radical, mas não a destrói. É verdade que, enquanto tal, a instituição cada vez estabelecida só pode ser como norma de identidade a si, inércia e mecanismos de autopetuação; mas também é verdade que o que deveria ter identidade a si, significação instituída, só pode ser alterando-se e se altera pelo fazer e o representar/dizer social. Assim, a própria norma se altera pela alteração daquilo de que ela deveria ser norma de identidade, aguardando

Uma auto-instituição que não se sabe como tal pois, alienação ou heteronomia da sociedade, é auto-alienação; ocultação do ser da sociedade como auto-instituição a seus próprios olhos, encobrimento de sua temporalidade essencial.<sup>444</sup>

Trata-se de uma sociedade baseada na circulação de informações, de forma cada vez mais intensa e sofisticada, em que a circulação de informação computadorizada é imprescindível a todas as áreas, da produção e do conhecimento<sup>445</sup>.

Ainda nesse sentido, a informação não é algo que se preste muito bem à retenção na memória, nem na individual e muito menos na coletiva, pois é um signo amorfo, informe e ágil, que se processa e desaparece rapidamente, dando lugar a outra informação e assim sucessivamente.

Na pós-modernidade, as explicações do mundo são baseadas na razão em sua forma mais aperfeiçoada, aquela técnico-científica, abdicando de sua pretensão de verdade única, universal e absoluta<sup>446</sup>.

Tratando-se ainda desse aspecto, podemos considerar a sociedade pós-industrial, típica da pós-modernidade, é denominada de “sociedade informacional”, ou seja, sistema social, no qual a fonte de produtividade e da competitividade econômica, bem como do poder político, cultural e militar, reside, essencialmente, no controle e no processo de informação. Seu caráter decisivo reside na velocidade com que se consegue elaborar e processar as informações, para assim ter a exclusividade do controle sobre elas.

Em função disso, não há mais lugar para grandes fórmulas, apoiadas em “verdades” fornecidas pela ciência, ou seja, não há mais lugar para revoluções em sentido clássico.

Há um lugar garantido para “micro revoluções”, ou seja, que ocorrem na interação entre pessoas, que no cotidiano se influenciam e através de seus próprios meios encontram orientações no mundo, reagindo a ele, o que termina formando um encadeamento que

---

ser rompida pela colocação explícita de uma outra norma.”CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 1982. p. 417.

<sup>444</sup> Ibidem, p. 417.

<sup>445</sup> BAUMANN, Zygmund. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p 107.

<sup>446</sup> LUHMANN, Niklas; De GIORGI, Rafaelle. *Teoría de la Sociedad*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 1993. p.126 e seguintes.

ocasiona, de repente, grandes transformações, revoluções, sem que mesmo se perceba direito<sup>447</sup>.

De acordo com essa análise, a recusa de fórmulas preestabelecidas em ideologias, com a finalidade de obter soluções aos respectivos problemas, é de um ineditismo e complexidade tais, como os que hoje se apresentam, e requer que adotemos postura democrática, pela qual se propõe buscar soluções através de debate amplo, incluindo o maior número possível de posicionamentos, sem excluir nenhum por alguma prevenção de ordem ideológica, extraíndo de cada um deles alguma contribuição, contemplando-as quando demonstrarem consistência, de forma a possibilitar uma opção vinculante a todos os envolvidos no debate, com a recuperação de uma capacidade de auto-significar-se através do Outro.

Em se tratando da expectativa jurídica adotada neste novo paradigma, a fim de enfrentar a problemática da pós-modernidade é a busca pela efetivação de um Estado Democrático de Direito. Essa expectativa pode constituir-se ao longo deste trabalho, no que diz respeito às pretensões expostas acerca do Plano Diretor, ou seja, sua inscrição local/microsistêmica/subsistêmica/metassistêmica é privilegiada para contribuir com a organização do todo/sistema/ecossistema/macrossistema mundial<sup>448</sup>.

Ao pensarmos acerca da informação devemos perceber que os sistemas têm uma história (uma arqueologia), que difere dos conceitos básicos de tempo (presente-passado-futuro) e dobra-se na relação entre espaço-tempo. Todas as questões anteriores passam pelo tempo. O problema é: De que maneira percebemos este tempo? Ele é único, cronológico e limitado? Ele é global e virtual? Ou então quem sabe subjetivo? Divide-se cartesianamente em passado, presente e futuro? A resposta mais coerente e comunicativa é a de que ele (o tempo) seria todos estes tempos e, ao mesmo tempo, nenhum. Eis o paradoxo na temporalidade. A noção de tempo linear já foi destruída por Einstein com a sua “teoria da relatividade”. Não há como separar passado, presente e futuro.

Para compreendermos a gênese deste enfrentamento e eterno retorno, necessitamos conceber o tempo como plural e não único. Edgar Morin concebe em sua obra, quatro tempos que consideram complexidade, paradoxo e risco, a saber: Um tempo Biocêntrico que leva em

---

<sup>447</sup> WILBER, Ken (org.). *O paradigma holográfico e outros paradoxos*. São Paulo: Cultrix, 1998. p.231.

<sup>448</sup> CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2003. p.175.

consideração as características biológicas do indivíduo, é, portanto, o seu relógio-biológico; um tempo Geocêntrico que é ditado pelas alterações da Nave-Terra, como exemplo o dia que antecede/precede à noite (os elementos bio e geofísicos<sup>449</sup> são regras de eco-integração que se reproduzem temporalmente produzindo variabilidades e tempos próprios); um tempo Antropocêntrico, criado e instituído pelo homem e suas relações de produção/circulação/socialização e o tempo Tecnocêntrico que nos conduz a uma realidade virtual, digitalizada, cria/impõe necessidades para acompanharmos o curso da história.

Fator relevante é a compreensão acerca da *antropos*, que irá efetivar a união e interação comunicacional entre os tempos bio-geocêntricos e o tempo tecnocêntrico com a produção de *cenoses*<sup>450</sup> que irão consolidar bio-geo-antropo-tecnocenoses. Estas dinâmicas somente se cristalizarão na *antropos* mediante a efetivação do último nível da linguagem, ou seja, a pragmática. Desta forma, irão nortear as relações de comunicação intra e intersistêmicas no sentido da Policontexturalidade Ambiental.

A referência a um “setenário” retoma, portanto, todos os outros níveis de observação anteriores. No símbolo apresentado no início do capítulo verificamos a abertura e fechamento pelo círculo pontilhado ao redor dos triângulos. O triângulo branco como elemento criativo de expansão que transcende as aplicações do próprio Sistema Jurídico para incursões e considerações políticas, econômicas e éticas e o triângulo preto como a manutenção da estrutura normativa própria do direito. Assim, o ponto central do símbolo (centro da figura) representa a manutenção da estabilidade jurídica interna (identidade jurídica do sistema).

### 3.5 Direito Eco-Evolutivo: Autopoiese HiperCircular

---

<sup>449</sup> “Ora, o espaço e o tempo fazem variar os elementos geofísicos e biológicos, as complementaridades e os ciclos, ou seja, as regras de eco-hospitalidade e de eco-integração. Há, portanto, para uma mesma espécie animal ou vegetal, possibilidades completamente diversas de integração – *ergo* de adaptação – de um ecossistema à outro, de um momento à outro de um mesmo ecossistema (o qual é fechado ao estado *clímax*, mas aberto nos períodos de transição). Enfim, não esqueçamos que o próprio ecossistema deve adaptar-se para desestruturação/reestruturação, por vezes, mesmo em cadeia a acontecimentos que o modificam, o que leva as suas populações a adaptarem-se a essa nova adaptação. Em outras palavras, os ecossistemas e os seres vivos devem interadaptarem-se aos acontecimentos/transformações de uns e outros.” MORIN, Edgar. *O método 2: a vida da vida*. Porto Alegre: Sulina, 2001. p.67.

<sup>450</sup> O sentido que Morin atribui a palavra “cenose” é o de dinâmica, troca, interação para a morte.

Este item é reservado a exposição de exemplos de Eco-Evolução Jurídica, utilizando-se, para tanto de situações que envolvem estrutura das cidades, padrões de consumo, verdades científicas e questões relativas à política e participação democrática. Vejamos.

É sob o ângulo dos problemas ambientais e não do urbanismo, que devemos começar a refletir sobre o funcionamento das cidades, atentando para o fato de que diante de sistemas organizativos, vivos ou não, é irrelevante discutirmos se devem predominar valores biocêntricos ou antropocêntricos, já que a observação complexa nos permite verificar uma concepção completamente diversa deste incipiente debate, pois que os sistemas são autônomos, porém interdependentes<sup>451</sup>.

É fundamental compreendermos que a cidade é um ecossistema que contém uma comunidade de organismos vivos, onde predomina o homem, num meio físico que se vai transformando, fruto da atividade interna, e num funcionamento a base de trocas de matéria, energia e informação.

Chamamos a atenção para algumas características muito especiais do ecossistema urbano – o volume de energia que circunda os organismos vivos, a energia que faz funcionar o sistema e a enorme mobilidade horizontal – que permitem explorar outros ecossistemas a distâncias mais ou menos longas, fazendo com que a complexidade dos sistemas urbanos se apóie na exploração de recursos situados em espaços às vezes distantes, e a exploração de estruturas, em princípio menos complexas, verão aumentar a sua originária simplicidade. A isso, podemos denominar de *ecossistema heterotrófico*<sup>452</sup>.

Essa forma se concretiza, dentre outras coisas, em apreensão e concentração no sistema, da matéria e da energia necessária para a reprodução deste, e se for o caso, no aumento de sua complexidade. A água, os alimentos, a eletricidade, os combustíveis fósseis, etc, são recolhidos, às vezes, em lugares muito distantes, e, em algumas ocasiões, serão

---

<sup>451</sup> É preciso primeiro acautelar-se quanto as nossas interferências no ambiente urbano. Para isso necessitamos conhecer seu sistema de organização complexa. Nesse sentido, o Direito Ambiental Brasileiro consiste num conjunto de regulações que mantêm como eixo central de suas mensagens sistêmicas os princípios da precaução e da prevenção; os princípios do equilíbrio e do limite; e os princípios da responsabilidade e do poluidor pagador; todos, conectados em um eixo mais central pelo qual flui a mensagem do princípio do direito humano fundamental. Não reside dificuldade em encontrarmos o núcleo central com características antropocêntricas, desde que a observação seja complexa. Alias, o que aqui está em jogo é a capacidade de observação gerada para a realização das antropocenoses, entendidas como as únicas efetivamente responsáveis pela qualidade das trocas realizadas com e entre os sistemas geológico, biológico e tecnológico. Vide este dilema em: MORATO LEITE, José Rubens; WOLKMER, Antonio Carlos (org.). *Os novos direitos no Brasil – natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.p.204 e seguintes; p.222 e seguintes.

<sup>452</sup> MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. G. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese, a Organização do Vivo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.p.69-76 consta que os sistemas heterotróficos dependem de grandes áreas externas a ele, para obtenção de energia responsável pela manutenção do seu sistema.

consumidos na cidade, em outras, serão transformados antes de seu consumo no próprio sistema ou em outros diferentes.

O homem e suas máquinas nesta sociedade em rede podem ser considerados como subsistemas no interior do ecossistema mais amplo, e baseiam sua existência em um conjunto de processos de caráter homeostático, isto é, renovam a constância de suas variáveis a custa de modificar sem descanso outras, muitas internas outras externas. Uma espécie de equilíbrio instável de autonomia, interdependência e competição<sup>453</sup>.

locais – espaços de participação política fomentando o jurídico....

As respostas podem surgir à luz de interpretações da Lei 10257, o denominado Estatuto da Cidade, conforme veremos.

Pois bem, se encontramos o ponto de convergência para os conflitos, reflexões e discussões urbanas, devemos torná-las efetivas a partir da prática do agir comunicacional. Estas relações de comunicação se operam na estrutura dos sistemas, conforme a sua organização e identidade. Concebemos a Constituição da República Federativa do Brasil como sendo a identidade do sistema jurídico brasileiro. Essa identidade irá interferir na estrutura comunicativa do sistema através de princípios constitucionais que se relacionam de forma a expressarem valores fundamentais expressos pelo ordenamento jurídico, informando materialmente as demais normas (fornecendo-lhes inspiração para o recheio).<sup>454</sup>

Assim, sob uma perspectiva sistêmica, reformulando a teoria constitucional, os princípios constitucionais, de participação, dignidade, liberdade e igualdade são o elemento de comunicação entre a identidade e a estrutura do sistema jurídico, com uma concordância prática entre eles.<sup>455</sup> Desta forma, esta intrínseca relação ocorre na questão urbana, podendo ser amplamente utilizada para dirimir situações complexas em uma sociedade informacional.

A lei 10.257, do Estatuto da Cidade vem a configurar-se como um espaço na estrutura comunicacional do sistema jurídico que irá efetiva a relação do mesmo com o sistema social urbano, informado materialmente pelos princípios fundamentais oriundos da identidade do sistema jurídico, ou seja, a Constituição.

---

<sup>453</sup> MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. G. *A árvore do Conhecimento – as bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo: Palas Athena, 2001.p.110. Vide também: MORIN, Edgar. *A natureza da natureza*. Método 1. Porto Alegre: Sulinas, 2002.p.240.

<sup>454</sup> ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios constitucionais*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris editor. 1999. p.16.

<sup>455</sup> ROTHENBURG, Walter Claudius. Opcit. p.58.

Não se pode, portanto, conceder um planejamento urbano isolado da gestão e dos processos decisórios relativos a regulação urbanística. Em decorrência do baixo nível de interlocução do poder público com os diversos segmentos da sociedade é que se requer uma urgente mudança de paradigma.

Um espaço muito restrito de legalidade confere a exclusão de grande parcela da população no âmbito da gestão e dos processos decisórios. A mesma vive a mercê de um poder local que mantém desconhecida sua comunidade aplicando a regra de que quanto menor o poder de interferência nas definições da lei, mais vulnerável se tornam os habitantes as esquemas clientelistas de favor.<sup>456</sup>

Quem define as regras permitidas e proibidas é geralmente a classe média ou alta. Democratizar os processos decisórios urbanos significa sair do círculo vicioso e partir para o híperciclo, transformando o planejamento da ação municipal.

Desta forma, as informações não são apenas compartilhadas entre os cidadãos mas internalizada pelos mesmos que passam a agir comunicativamente produzindo uma relação direta com as demandas, anseios e pleitos dos diferentes grupos na cidade. A cidade e até o próprio bairro necessitam serem vistos como um todo orgânico, considerado, para fins de planejamento, em suas perspectivas sociais, culturais, políticas, econômicas, religiosas, enfim, sob todas as formas.

Ao mesmo tempo que os espaços nas cidades são locais marcados por conflitos, seja nos debates, conferências ou conselhos urbanos públicos, é também um ponto de encontro organizado de escuta e de debate em torno das diferentes opções e suas implicações para a cidade, viabilizando as escolhas e sua implementação. Desta forma, os projetos urbanos, planos urbanísticos e regulação precisam estar próximos dos cidadãos.<sup>457</sup>

O Estatuto da Cidade como norma informada por princípios constitucionais devem cristalizar-se e garantir-se através da prevenção de instrumentos, elencandos no capítulo quarto da própria lei, que trata da gestão democrática da cidade e em seu artigo 43 prevê como instrumentos: I - Órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal; II – debates, Audiências e consultas públicas; III – conferências sobre assuntos de

---

<sup>456</sup> Brasil, Estatuto da Cidade (2001). Estatuto da Cidade: Lei n. 10.527, 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília: Câmara dos deputados, Coordenação de Publicações, 2001, p.192.

<sup>457</sup> Ibidem, p.193.

interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; IV – iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.<sup>458</sup>

Um forte vínculo através de atores reais deve ser estabelecido com a cidade real, para tanto, os instrumentos citados anteriormente devem servir para ampliar a base de conhecimento, sustentação e planejamento da política urbana. A linguagem deve ser acessível a todas as camadas da população dando condições aos participantes de analisar os problemas, discutir sobre as opções e assumir posições.

Os conselhos, as conferências, as audiências, consultas e debates<sup>459</sup> são espaços públicos de atividade dialógica entre interesses muitas vezes complexos e paradoxais. Estas considerações não encerram o problema da gestão democrática urbana no Brasil, porém, conseguem ao menos elucidar e demonstrar como o pensamento sistêmico e a compreensão geomorfológica das cidades podem servir de paradigma para a efetivação de um instrumento, como o Estatuto da Cidade que servirá de estrutura para as relações comunicacionais do sistema jurídico com o grande sistema social, em sua face urbana.

A diversificação urbana brasileira produz diversas interações entre os agentes da cidade, sejam eles públicos ou privados. Estas relações obtêm,-se situações complexas, por vezes paradoxais, dando muitas vezes a impressão de um crescimento caótico e desordenado.

Desta situação, algumas conseqüências são observadas como, o não acesso de uma grande parcela da população aos direitos humanos e fundamentais. Nesta seara, igualmente importante é o local onde irão operar-se as relações comunicacionais. É um espaço de conflito e tomada de decisões, numa interface entre o espaço público e o espaço privado. Os atores que operam nesta esfera precisam nortear suas condutas através de um agir comunicativo.

---

<sup>458</sup> MEDAUAR, Odete. *Estatuto da cidade: Lei 10.527, de 10.07.2001- comentários/ Carlos Bastide Horbach...* [et al]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p.201.

<sup>459</sup> “Os conselhos de desenvolvimento urbano são órgãos colegiados, com representação tanto do governo como de diversos setores da sociedade civil; são parte integrante do Poder Executivo, mas independente dele. O conselho é órgão em que a sociedade civil participa do planejamento e da gestão cotidiana da cidade. As conferências de política urbana são grandes encontros, repetidos periodicamente, alcançando ampla participação popular. Nesses encontros, são definidas políticas e plataformas de desenvolvimento urbano para o período seguinte. São momentos decisivos da política urbana, nos quais são ‘costurados’ os consensos e pactos entre o poder político e os diversos setores da sociedade. Os debates, consultas e audiências públicas são amplas apresentações e discussões, nas quais são expostos e debatidos análises e projetos de interesse público, para sua crítica ou avaliação pelos diversos setores da sociedade. Além desses instrumentos, detalhados a seguir, existem outras dimensões da gestão democrática da cidade, como o Orçamento Participativo ou a iniciativa popular de projeto de lei” Op.cit. p.193-194.

Esta atuação estará diretamente ligada aos princípios constitucionais que carregam da identidade do sistema jurídico (Constituição) a expressão primeira dos valores fundamentais expressos pelo mesmo. Ou seja, os direitos humanos e fundamentais.

Neste caso, busca-se diminuir a exclusão através de uma participação da população nos processos decisórios da cidade através dos instrumentos previstos no capítulo quarto da Lei 10.257 do Estatuto da Cidade.

Para a implementação dos conselhos de desenvolvimento urbano, por exemplo, é necessário a alteração da estrutura de funcionamento do executivo. Esta alteração, obviamente, deve ser proposta e aprovada em Lei pela câmara municipal ou assembleia estadual. O projeto deve conter todo o funcionamento do conselho como competência e composição.

As conferências de políticas urbana podem, ou não, estarem previstas nas Leis de política urbana do município, porém, seu regimento interno necessita ser claro e estar definido em pauta para que aja uma organização daquilo que será discutido e deliberado.

Por fim, os temas específicos são tratados nos debates e audiências públicas, convocados com antecedência e publicizados de forma ampla para que a participação não seja restrita a poucos envolvidos. O direito ao contraditório é premissa maior, para que havendo a oposição possa se confrontar idéias buscando a solução mais adequada.

Em um primeiro momento, a Constituição de 1988 torna-se o mecanismo que permite o comprometimento das referidas categorias técnicas em reconhecer a participação da população nas discussões e deliberações acerca da esfera pública urbana, com o objetivo de limitar a atuação e intervenção exploratória e predatória de um tipo de mercado imobiliário que causa exclusão social e degradação ambiental.

Num segundo momento, surge o Estatuto da Cidade, para consolidar os preceitos constitucionais e especificar a temática em questão, detidamente através do Plano Diretor de desenvolvimento urbanístico e ambiental. Desta maneira, convém salientar a origem de seus aspectos normativos relacionados com a função social da cidade, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outra questão necessária é aquela em relação aos padrões de consumo como integrantes da sustentabilidade ambiental. Ao se abordar a questão do consumo e dos alimentos transgênicos é importante ressaltar primeiramente que ter uma posição cuidadosa a respeito desse tema, não significa que se tem uma postura preconceituosa em relação às pesquisas desenvolvidas no campo da biotecnologia, mas sim, manter sempre um olhar crítico em relação à ciência, notadamente em seus efeitos sobre a sociedade.

O olhar crítico de cientista social, em especial de um jurista, baseia-se quase sempre em algumas premissas fundamentais, dentre estas, o respeito à dignidade humana e os direitos fundamentais do homem. Entendendo que estes dão o limite ético a toda pesquisa científica que envolva as ciências da vida.

Portanto, o eixo condutor dessa fala são os direitos do homem. Seguindo a linha do grande pensador italiano Bobbio, na qual explicitava em sua obra que os direitos do homem são históricos, isto é, foram conquistados ao longo do tempo. Mas deve-se ressaltar que o pensador italiano chamava a atenção para o fato de que estamos vivendo numa era em que os direitos do homem atingiram patamares jamais visto na história da humanidade, mas que isso gerava uma contradição: os direitos proclamados nem sempre são efetivados.

Ora isso nos permite fazer uma aproximação: ciência e direito. Mas esta deve ser precedido de uma outra indagação: a relação entre ciência e ética. Daí o surgimento da "bioética". Para os juristas: "biodireito". É a busca de uma normatividade ética para as pesquisas que envolvam as ciências da vida. Eis a grande indagação: as pesquisas científicas devem estar limitadas pela ética ou não? Se a liberdade científica deve ser total, não se está dando aos cientistas tamanhos poderes que os tornam quase em semideuses? Em que consiste em dar essa liberdade ilimitada? Nós simples seres mortais temos consciência do que significa isso? Quais os riscos que corremos?

Em defesa do avanço da ciência, nos campos de concentração nazistas se cometeram crimes horrendos, assim como, os grandes laboratórios utilizam-se dos pobres do terceiro mundo como cobaias para a experimentação de seus novos fármacos. Tudo encontra justificativa: apesar dos sacrifícios a ciência avançou, permitindo que a humanidade desfrutasse de recursos nunca antes imaginados, seja na área da saúde, seja na de seu conforto do dia a dia.

Desse modo não há nada a indagar. Deixem em paz os cientistas. Mas, a história do desenvolvimento da humanidade não é linear, vivemos em uma sociedade complexa. Por ser assim, ela exige que qualquer análise que se queira como séria traga à tona os diversos fatores que impulsionaram a ciência desde o devir da modernidade.

Com Descartes a ciência mudou. Para facilitar a compreensão do mundo, o todo foi dividido em partes, e a compreensão das partes nos dá a compreensão do todo. A ciência se fragmenta dando o início a uma nova forma de pesquisar e ensinar que tomou conta das universidades: a especialização. Cada ramo de saber isoladamente tenta dar uma explicação do mundo.

O biólogo, o físico, o filósofo, o jurista, cada um encontra no seu mundo cognitivo a explicação do mundo. E basta? Como no dizer de Edgar Morin, é preciso religar os saberes sair do ciclo para o hiperciclo.

Edgar Morin busca, portanto, uma dupla adequação: A primeira é a adequação às finalidades educativas, isto é, a adequação de todas as disciplinas, científicas e humanistas, às finalidades educativas fundamentais, que acabaram sendo ocultadas pelas fragmentações disciplinares e pelas compartimentações entre essas duas diferentes culturas:

“Ensinar a condição humana: a condição humana encontra-se totalmente ausente do ensino atual, que a desintegra e fragmenta desconectados. Ora, os recentes desenvolvimentos das ciências naturais e da tradição mais relevante da cultura humanista permitiriam um ensino que fizesse convergir todas as disciplinas, no sentido de fazer com que cada jovem espírito se conscientize do significado do ser humano....Enfim, o conjunto das ciências humanas deveria nos levar a discernir entre nosso destino individual, nosso destino social, nosso destino histórico, nosso destino econômico, nosso destino imaginário, mítico ou religioso...Só assim se pode obedecer à finalidade do ensino, que é ajudar o aluno a se reconhecer em sua própria humanidade, situando-a no mundo e assumindo-a<sup>460</sup> Tudo isso deve contribuir à formação da consciência humanista e ética de pertencer à humanidade, que deve ser completada pela consciência do caráter de matriz que tem a Terra para a vida e, por sua vez, daquele que tem a vida para a humanidade.”<sup>460</sup>

Acompanhando o pensamento do autor, verificamos uma incidência do mercado e da “teoria da produção”, implicando no domínio da natureza. “Contribuindo” para a criação de

---

<sup>460</sup> Ibidem, p. 19-20.

uma natureza não natural. Nesse momento a questão “em tela” é a biodiversidade. Se o Brasil detém a maior diversidade do mundo porque aderir a um modelo de produção que não leva em conta essa riqueza?

Os OGMs, estão dentro da visão utilitarista do mundo que leva o homem a pensar a natureza como algo a ser apropriado e ser explorado através de um grande deus: o mercado. Mercado esse que gera uma sociedade de consumo, que por sua vez divide o mundo em dois blocos: os que consomem (os quais são uma minoria) e aqueles que não tem acesso aos recursos mínimos, que formam a maioria. No primeiro, na sociedade de consumo, existe uma relação entre o homem e a natureza, onde esta se submete àquela através de um estratagema lógico-jurídico: o da propriedade privada. No segundo grupo, os que não tem acesso aos recursos mínimos para o sustento de suas vidas, os pobres, a grande maioria da população.

Observando a história da humanidade podemos deduzir que, antes a natureza era para todos, os homens tinham acesso livre aos seus bens. Hoje tudo é mercadoria – tudo é apropriável, tudo se resume em propriedade. Não deve haver mais nada que não seja apropriável, Ter um uso exclusivo, que se consegue pelo dinheiro.

Certamente esta é uma questão de justiça ambiental onde devemos considerar o fato de que o modo de resolução dos problemas ambientais é tão importante como à solução encontrada. Devemos produzir soluções por meio de um método democrático e participativo, em oposição ao método unicamente baseado em especialidades científicas.<sup>461</sup>

Desta forma, considera-se a complexidade aplicada aos problemas relacionados aos organismos geneticamente modificados, onde a análise para produção não deve considerar somente os resultados a curto prazo advindos de observações científicas isoladas e operadas pelas abordagens tradicionais da ciência. Tal análise implica em perdas importantes na compreensão dos fatores sociais e conhecimentos tradicionais para formulação de estratégias de prevenção e controle.

A questão passa, portanto, “pela atitude democrática onde observamos um “pipocar” de micro-experiências que não podem ser desconsideradas, pois podem antever importantes

---

<sup>461</sup> Ver FREITAS, Carlos Machado de. *Ciência para a sustentabilidade e a Justiça Ambiental*. IN: ACSELRAD, Henri (org). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. p. 146.

possibilidades de transformação e reconstrução da cidadania, implicando modificações radicais na sociedade e na estrutura de poder.<sup>462</sup>

A “Cena Ambiental” possibilita diversos espaços de concertação de interesses e formas jurídicas com o intuito de dirimir conflitos que geram os “novos direitos ambientais” da sociedade. Estes esforços verificam-se no cenário transnacional onde surgem diferentes conflitos sociais, originado a demanda por ordenamentos jurídicos que permitam a expressão e a aglutinação da pluralidade de atores sociais emergentes, bem como a resolução pacífica e criativa dos variados interesses em jogo com auxílio de procedimentos legais abertos à participação democrática.<sup>463</sup>

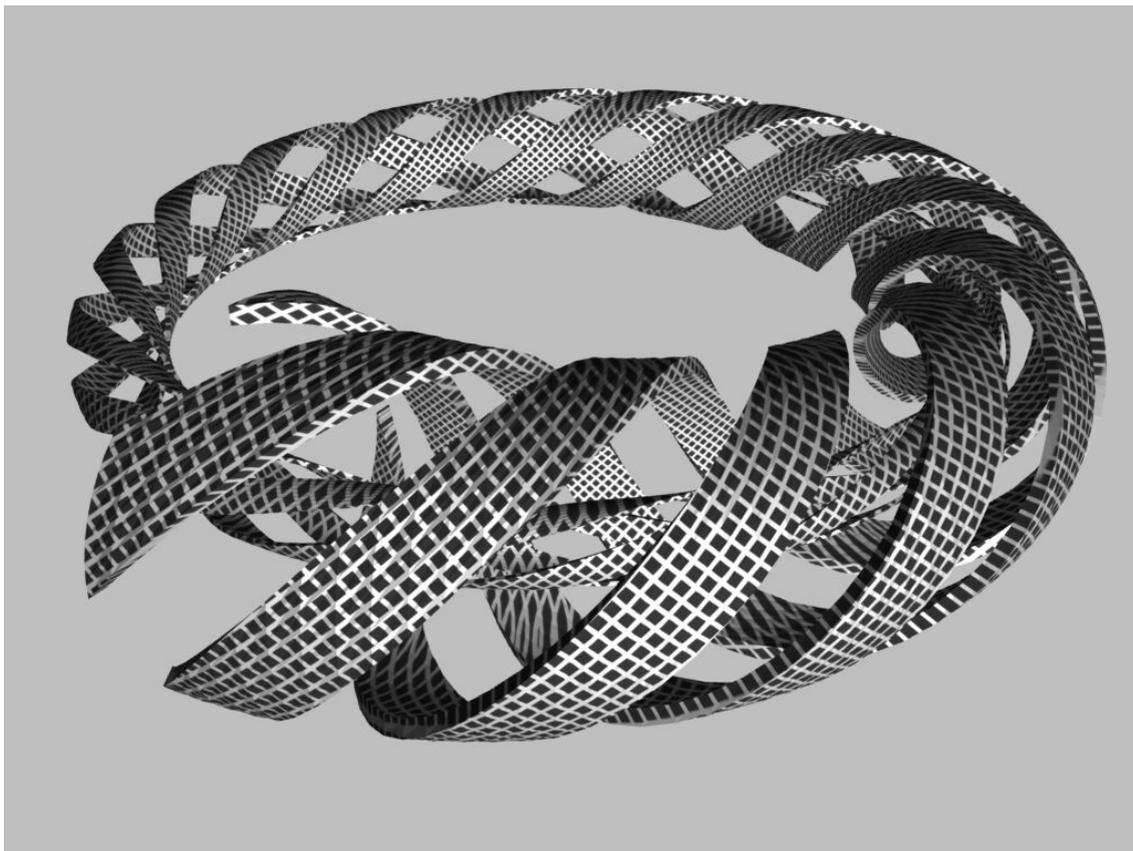
A questão da Segurança Alimentar e Consumo na Sociedade de Risco interessa a todos. Uma pequena elite científico-econômica não pode decidir por uma coletividade. Uma análise que considere a complexidade e perceba a reunião de imbricações históricas, sociais, políticas, culturais, jurídicas e econômicas é imprescindível. O contexto não permite uma só análise. Necessitamos de um olhar para a “Policontexturalidade” que nos cerca.

Produzimos o necessário para atender as necessidades do planeta, mas temos 800 milhões de pessoas passando fome, muitas morrendo de inanição. Finalizamos propondo o início de um debate que se cria a cada reflexão teórica. Um debate que objetiva uma produção de diálogos entre saberes. Entre Economia e Sustentabilidade. Entre saber científico e tradicional. Entre ciência e consciência. Certamente é possível conciliar.

---

<sup>462</sup> Ver PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005. p. 193.

<sup>463</sup> LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável*. Blumenau: Ed. da FURB, 2000. p. 364.



M. C. Escher. *Spirals*. Entalhe em madeira, prova de duas matrizes, 1953, 24 X 24 cm.

### Conclusões ou o Paradoxo da Continuidade: “Terminado para Iniciar”

Para iniciarmos os apontamentos conclusivos desta dissertação iremos novamente abordar o problema da percepção. É através de uma aparente racionalidade, ou às vezes de uma emoção exacerbada que os erros e as cegueiras são vistos como percepções alteradas de uma realidade<sup>464</sup>. Mas afinal, o que é a realidade? É aquilo que a minha retina consegue captar? Por um acaso configura-se em uma opinião com base em constatações lógicas e racionais?

O fato é que toda percepção concebe um elemento alucinatório. Ou seja, nós percebemos sob influência de fatores, tanto racionais quanto emotivos.<sup>465</sup> Ainda mais, quando o componente alucinatório deixa de ser racional, permanecendo racionalizante, ocorre o choque, o traumatismo violento<sup>466</sup>. Neste caso, quando o sujeito que observa é ao mesmo tempo envolvido pelo fato (materialmente e moralmente), ou seja, diretamente afetado, o componente alucinatório é ainda maior. Convém lembrar que não há diferença entre alucinação e percepção no campo da representação. Nosso cérebro<sup>467</sup> não vê as coisas diretamente e sim as representa por meio de um processo de tradução e codificação.<sup>468</sup>

Desta forma, a percepção é portanto um processo circular que se realiza na projeção, sob a forma de visão, da representação mental sobre os fenômenos exteriores dos quais se

---

<sup>464</sup> “A nova visão de realidade, de que vimos falando, baseia-se na consciência do estado de inter-relação e interdependência essencial de todos os fenômenos – físicos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Essa visão transcende as atuais fronteiras disciplinares e conceituais e será explorada no âmbito das novas instituições. Não existe, no presente momento, uma estrutura bem estabelecida, conceitual ou institucional, que acomode a formulação do novo paradigma, mas as linhas mestras de tal estrutura já estão sendo formuladas por muitos indivíduos, comunidades e organizações que estão desenvolvendo novas formas de pensamentos e que se estabelecem de acordo com novos princípios.” CAPRA, Fritjof. *O Ponto de Mutação*. São Paulo – SP: Cultrix, 1997. p. 259.

<sup>465</sup> “Assim não é somente a intrusão de um componente afetivo ou mágico que nos pode enganar nas nossas percepções, é também o funcionamento de um componente aparentemente lógico e racional. Em outras palavras, devemos desconfiar, na nossa percepção, não somente daquilo que nos parece absurdo, mas também do que parece evidente, porque lógico e racional. Ao primeiro olhar, é muito mais lógico e racional que o pequeno disco do Sol gire ao redor da Terra, mas tudo muda quando ficamos sabendo que o Sol não é um pequeno disco, mas um astro muito maior do que a Terra.” MORIN, Edgar. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1986. p. 25.

<sup>466</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>467</sup> “A origem ectodérmica do cérebro mostra que este se desenvolveu com o comportamento animal no mundo exterior. O cérebro está aberto para o mundo exterior e o homem tem uma abertura infinita sobre o infinito do mundo. Ao mesmo tempo, como já referi, o cérebro é um órgão encerrado numa caixa negra: a mensagem que lhe chega dos sentidos não é nunca directa, é sempre codificada, traduzida, e o cérebro interpreta estas mensagens traduzidas para reconstituir à sua maneira, a imagem do original. Não há nenhum critério intrínseco que permita diferenciar uma alucinação de uma percepção, o que prova bem que nada nos diz, de uma forma infalível e certa, que o que cremos ver é verdadeiramente visto, é verdadeiramente real.” MORIN, Edgar (org). *O problema epistemológico da complexidade*. Portugal: Publicações Europa-América LTDA, 1996. p. 25.

<sup>468</sup> MORIN, Edgar. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1986. p. 26.

origina<sup>469</sup>. A alucinação não é provocada pelo exterior, ao contrário, depende de estimulações internas. Porém, fica mais complicado quando a alucinação se torna coletiva, pois a referência de outras pessoas inverte seu valor de significação.

Assim, podemos compreender que não são os nossos olhos que enxergam e sim o nosso espírito por intermédio de nossos olhos.<sup>470</sup> A lembrança de nossas percepções é degradada também pelo fator tempo que transfere dados de nossa memória recente para impressões de uma memória passada, de longa duração.

Nossas lembranças podem, a contrário senso, serem renovadas através de recordações freqüentes. Estas recordações podem ser um processo para o próprio sujeito ou para outros através de, por exemplo, narrativas. O grande problema está nas deformações destas representações produzidas pelo ego humano. É mais esplendoroso enfeitar a história do que somente relatar fatos. Este processo de constante alucinação e ilusão pode ser modificado, atenuado através da auto-análise, autocorreção e autocrítica. Para utilizarmos tais processos é indispensável uma *estratégia de conhecimento*<sup>471</sup>.

Estamos enfrentando o primeiro paradoxo para a desmistificação do mundo cosmológico. O paradoxo da percepção. *Devemos desconfiar de nossos olhos, embora somente neles possamos confiar*<sup>472</sup>. Como podemos confiar e ao mesmo tempo desconfiar? A resposta é simples. Não percebemos somente através de nossos olhos, pois eles não são somente nossos. A visão vem de estímulos exteriores que recepcionados são decodificados, traduzidos e representados por nosso cérebro. A união do exterior e interior forma a percepção. A percepção é o primeiro fator que vem a formar conceitos em nossa sociedade. Portanto, o deslocamento de percepção produz conceitos (dos quais o homem se utiliza para conceber a idéia de sociedade<sup>473</sup>) mutilados e mutilantes que requerem uma reorganização da

---

<sup>469</sup> Ibidem, p. 27.

<sup>470</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>471</sup> “A estratégia de conhecimento desenvolve-se estabelecendo concordâncias e coerências, mas a concordância não tem sempre valor comprobatório e a coerência pode ser destruída pelo aparecimento de um dado que a contradiga (não há coerência em si, há coerência a partir de dados) (...) A estratégia de pesquisa do verdadeiro deve, então, esforçar-se para determinar o verídico a partir do verossímil (o qual depende, por sua vez, de critérios variáveis segundo os espíritos).” Ibidem, p.29-30.

<sup>472</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>473</sup> “Ao apresentar a nova física como modelo para uma nova medicina, uma nova psicologia ou uma nova ciência social, caíra na mesma armadilha cartesiana que gostaria que os cientistas evitassem. Descartes, como eu viria a apreender mais tarde, usou a metáfora de uma árvore para representar o conhecimento humano; sua raízes eram a metafísica, o tronco, a física, e os ramos e galhos, todas as outras ciências. Sem saber, eu adotara essa metáfora cartesiana como o princípio norteador de minha investigação. O tronco de minha árvore não era mais a física newtoniana, porém eu ainda via a física como modelo para as outras ciências e, portanto, supunha que os

própria estrutura do saber<sup>474</sup>. Tal constatação nos traz a preocupação de repensar a própria ciência no século XXI e seu papel social<sup>475</sup>.

(...) essa ciência elucidativa, enriquecedora, conquistadora e triunfante, apresenta-nos, cada vez mais, problemas graves que se referem ao conhecimento que produz, à ação que determina, à sociedade que transforma. Essa ciência libertadora traz, ao mesmo tempo, possibilidades terríveis de subjugação. Esse conhecimento vivo é o mesmo que produziu a ameaça do aniquilamento da humanidade. Para conceber e compreender esse problema, há que acabar com a tola alternativa da ciência “boa”, que só traz benefícios, ou da ciência “má”, que só traz prejuízos. Pelo contrário, há que, desde a partida, dispor de pensamento capaz de conceber e de compreender a ambivalência, isto é, a complexidade intrínseca que se encontra no cerne da ciência<sup>476</sup>.

Para compreensão do saber é imprescindível que sejam reatados novamente indivíduo/sociedade/espécie<sup>477</sup>, para que se opere a sua relação permanente e simultânea como no princípio dos tempos. Assim ao perguntarmos, (O que é a ciência, percebemos, ou devemos perceber, que esta questão não tem uma resposta científica: a ciência não se conhece cientificamente e não tem nenhum meio de se conhecer cientificamente).<sup>478</sup>

Assim, na sociedade globalizada do século XXI a teoria dos sistemas sociais aliada ao conceito de complexidade em Edgar Morin aparece como uma das possibilidades de construção de comunicações diante de uma situação de alta complexidade.

Desta forma, a formulação de níveis de observação vem a contribuir com a produção de formas diferentes de decisões conjuntas da Política e do Direito, conforme nesta obra dissertativa se abordou partir da perspectiva do intitulado Direito Reflexivo (Teubner)

fenômenos físicos fossem de alguma forma a realidade primordial e a base para todo o resto. Não que eu acreditasse nisso explicitamente, mas as idéias estavam implícitas quando propus a nova física como modelo para as outras ciências.” CAPRA, Fritjof. *Sabedoria Incomum*. São Paulo – SP: Cultrix, 1998. p. 59-60.

<sup>474</sup> MORIN, Edgar. *O método 1: a natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2002. p. 21-22.

<sup>475</sup> “Neste sentido, o conhecimento deve comportar tanto a diversidade quanto a multiplicidade. Estamos longe de uma definição reduzida a uma só noção, como a informação, a percepção, a descrição ou a idéia. É necessário, assim, conceber o conhecimento em vários níveis, pois é um fenômeno multidimensional, no sentido de que, de maneira inseparável, é simultaneamente físico, biológico, cerebral, mental, psicológico, cultural, social.” PENA – VEGA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morin e a ecologia complexa*. Rio de Janeiro – RJ: Garamond, 2003. p. 53.

<sup>476</sup> MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 16.

<sup>477</sup> MORIN, Edgar. *O método 1: a natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2002. p.22.

<sup>478</sup> Ibidem, p. 27.

analisando as produções do sentido jurídico na Hipercomplexidade Ambiental com o auxílio de perspectivas referentes à Policontexturalidade. A Policontexturalidade é portanto, uma metáfora re-utilizada (Luhmann, Teubner) como critério de investigação da fragmentação do sentido na pós-modernidade, sendo uma interessante perspectiva para a análise das dificuldades surgidas nos conflitos ambientais.

Assim, entende-se que os novos direitos surgem através do campo temático onde a Observação Policontextural e a HiperCircularidade nas estruturas jurídicas decisórias, utilizadas em suas organizações (tribunais, órgãos a serviço da justiça), estão redefinindo a complexidade através de múltiplos acoplamentos estruturais entre a comunicação ecológica, direito, ciência, política e economia.

Desta forma entende-se que a auto-referência operacional do tradicional Direito Ambiental estatal sequer permite a observação da existência de processos ecológicos essenciais fora do conceito de “bens ambientais” e de cadeias de agentes poluidores à margem da personalidade jurídica. Assim, somente é possível decidir na complexidade a partir de uma ressignificação dos conceitos de propriedade, família e contrato.

Em outras palavras, o Direito Eco-Evolutivo deve na policontexturalização e autopoiese hiperCircular da sociedade voltar-se para a construção de uma Eco-cidadania e invenção de processos democráticos de atuação e informação. Assim, através desta hipótese podemos contribuir para uma redefinição da Teoria do Direito propondo uma revisão da postura que centraliza a organização do poder somente no Estado, subestimando o pluralismo de fontes do poder que constituem a incerteza, o risco, as contingências como condição de Eco-Evolução do Direito na sociedade contemporânea. Tal tarefa somente é possível, como vimos, por intermédio da conservação da auto-referência aliada à complexidade. É, portanto, impossível redefinições neste sentido em sistemas fechado ou sistemas abertos.

A comunicação ecológica que vem ganhando destaque nos meios de comunicação de massa e nos movimentos populares, apresenta grande ressonância no Sistema Social, entretanto a sua efetividade regulatória parece questionável diante da complexidade e incerteza apresentada por esta espécie de problemas.

No Sistema Político a produção de legislações pertinentes à proteção ambiental é constante e rápida, o que fez demonstrar a maior aptidão do Sistema Político em efetuar

mudanças ágeis diante de pressão popular (movimentos sociais) e opinião pública em vista do poder político estar diretamente vinculado aos votos eletivos, enquanto que o Direito encontra-se mais lento na absorção desta comunicação por ser conflitante com o seu paradigma epistemológico vigente (que busca a certeza e oculta a complexidade).

Já no Sistema Econômico, ocorre no debate por novas tecnologias e produtos ecologicamente orientados (por exemplo, o debate acerca das possíveis conseqüências da implementação dos alimentos transgênicos – organismos modificados geneticamente; a propagação de tecnologias “limpas” em relação à sustentabilidade urbana, entre inúmeras formas em que a adequação do ciclo produtivo à questão ecológica atua como promoção do produto, incrementando sua imagem comercial). Porém, este sistema tem apresentado grande resistência à produção de uma ressonância ecologicamente correta em face de suas organizações estarem ainda no sistema de “alta produção” para o “rápido lucro”, característicos da Revolução Industrial Clássica.

Por mais que as normas jurídicas estejam planificadas de acordo com as últimas comunicações ecológicas produzidas, sempre existe o risco do Sistema do Direito sucumbir às pressões comunicacionais da política e da economia funcionando como sistema corrompido (pentagrama).

Os conflitos ecológicos e a própria comunicação ecológica produzida apresentam grandes contradições com a produção do direito positivo/sistema fechado/quaternário, fundado numa visão antropocentrista, eminentemente individualista e normativista para a confecção de suas descrições e institutos.

A Ecologia é a própria hipercomplexidade, suscitando para o Sistema do Direito tornar-se reflexivo, necessidade da adoção de procedimentos atuando na transdisciplinaridade. Operações que rompam o velho ciclo da dogmática jurídica para um hiperciclo decisional que considere ressonâncias dos mais variados sistemas.

A internalização jurídica da comunicação ecológica somente poderia ser feita através da adequação dos conflitos à forma jurídica, construída internamente pelo sistema. Ou acoplamento estrutural entre o sistema jurídico/ecologia.

É complicado, na forma de Direito Ambiental tradicional uma decisão jurídica capaz de observar toda a realidade policontextual da sociedade contemporânea. Pois as decisões

jurídicas estão obrigadas, como condição de possibilidade, a manterem-se dentro de esquemas altamente seletivos.

A questão ecológica, na decisão jurídica, é papel fundamental para a formação de um direito mais apto a decidir na complexidade contemporânea. Não somente acerca de questões ambientais, mas em todos os ramos jurídicos. A comunicação ecológica carrega em si a hipercomplexidade que só pode ser compreendida no momento em que se considere a policontextualidade na composição das decisões (comunicações oriundas de outros sistemas), a reflexividade sistêmica como característica necessária ao Sistema Jurídico enquanto revisitando suas organizações promove a cada reforma novos questionamentos para manter-se atualizado em relação ao tempo e as contingências oriundas de cada decisão. Esta forma de hiperciclo é necessária para renovar a perspectiva cíclica das decisões em série que aumentam sua complexidade (inchaço de normas) para reduzir a externa (demandas e pressões dos movimentos sociais e opinião pública).

Para tanto, é necessário compreender cada etapa deste processo, o que justifica a hipótese dos níveis de observação. É necessário perceber e sentir a “impressão” resultante da comunicação ecológica, isso se verifica na alteração das quantidades e tipos de demandas das organizações jurídicas (tribunais). Na seqüência a observação pressupõe o esvaziamento das categorias tradicionais de contrato, propriedade e família para a revisão destes modelos frente às novas demandas complexas. Por fim, a criação e produção de mecanismos de emergência que possibilitem um germe de potencial para novas formas de decidir. Esta é a proposta do Primeiro Ternário.

Porém, a reação do Segundo Ternário deve ser constantemente afastada das decisões complexas na cena ambiental pois em seu Quaternário opera como se o Sistema do Direito fosse um “sistema fechado”, chegando mesmo a ocasionar o inchaço de algumas organizações jurídicas (inflação legislativa). Também deve atentar para os meandros das relações de poder e atribuição de valor monetário, ou seja, situações de corrupção em relação ao Sistema Político e Sistema Econômico. E por fim, observar as questões democráticas em sua abertura, o que pode ocasionar um novo fecho em face da transferência do poder de decisão somente na figura do ato discricionário e na pessoa do juiz.

Podemos observar, contudo, que o Sistema do Direito é naturalmente autopoietico e não pode operar com eficiência de outra forma. O Direito se auto-produz constantemente.

Porém, com a comunicação ecológica é necessário mais que a autopoiese. São necessários acoplamentos estruturais que produzam decisões em conjunto envolvendo diversos sistemas da sociedade (policontexturalidade). Perceber que estes sistemas são *complementares* apesar de *opostos* e muitas vezes *antagônicos* em suas decisões é fundamental.

Importantes também são as atitudes reflexivas do sistema que reorganiza constantemente e revê seu posicionamento e estruturas na cena ambiental como composição entre Intergeneracionalidade/Informação/Ética e não como mera normatividade. Sob estes aspectos é que se funda o Direito Eco-Evolutivo e seus níveis de observação para a decisão na hipercomplexidade.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Elcio, CASALI, Adenauer Girardi. Cordas, Dimensões e Teoria M. *Scientific American: Brazil*. São Paulo, Ano 1, nº10, março de 2003;
- ADAM, Roberto Sabatela. Princípios do Ecoedifício: Interação entre Ecologia, Consciência e Edifício. São Paulo: Aquariana, 2001;
- ALBARNOZ, Suzana. *O exemplo de antígona: Ética, educação e utopia*. Porto Alegre: Movimento, 1999;
- ALVES, J. A. Lindgren. Direitos Humanos, cidadania e Globalização. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº 50, 2000;
- ALVES, José Augusto. Nacionalismo e choque de etnias nos Bálcãs. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº63, 2004. p. 11;
- ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. *A função social da propriedade agrária*. In. LEAL, Rogério Gesta;
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004;
- \_\_\_\_\_. *Da Revolução*. São Paulo: Ática, 1988;
- \_\_\_\_\_. *Origens do Totalitarismo: Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999;
- ARNAUD, André-Jean. O Direito entre Modernidade e Globalização: lições de filosofia do direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999;
- ATLAN, Henri. *L'Organisation Biologique et la Théorie de L'Information*. Paris: Hermann – Éditions des Sciences et des Artes, 1992 ;
- AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática, esfera pública e participação local. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 1, n.2. p.29, jul/dez 1999;
- AXTMANN, Roland. The State of the State: the modelo f the modern State and its contemporary transformation. *International Political Science Review*, 2004, vol. 25, p.269-270;
- BACHELARD, Gaston. *A dialética da duração*. Trad. Marcelo Coelho. São Paulo: Ática, 1988;
- GIDDENS, Anthony. A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia. Rio de Janeiro: Record, 1999;

- BARLOW, Maude; CLARKE, Tony. *Ouro Azul – como as grandes corporações estão se apoderando da água doce do nosso planeta*. São Paulo: M. Brooks do Brasil Editora Ltda, 2003;
- BAUMAN, Zigmund. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003;
- \_\_\_\_\_. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999;
- \_\_\_\_\_. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001;
- \_\_\_\_\_. *O mal estar da Pós Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.p.49;
- BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: \_\_\_\_\_, Ulrich;
- \_\_\_\_\_; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997;
- BECKENSTEIN, Jacob. Informação no Universo Holográfico. *Scientific American: Brazil*. São Paulo, Ano 2, n° 16, p. 43. setembro de 2003;
- BERTALANFFY, Ludwig. *Théorie gènèrale des systèmes*. Trad. par Jean-Benoît Chabrol. Paris : Dounod, 1993;
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992;
- \_\_\_\_\_. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995;
- BOISIER, Sergio. ¿Y si el desarrollo fuese una emergencia sistémica? In: *Desenvolvimento Regional, desafios de uma nova área do conhecimento*. Santa Cruz do Sul: Revista REDES, vol.08-n°1-jan/abr.2003;
- BONDUKI, Nabil. *Origens da Habitação Social no Brasil: Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da Casa própria*. São Paulo: Estação Liberdade: FAPESP, 1998;
- BONES, Elmar; HASSE, Geraldo. *Pioneiros da Ecologia: breve história do movimento ambientalista no Ro Grande do Sul*. Porto Alegre: Já Editores, 2002;
- BONILA, José A. *Fundamentos da Agricultura Ecológica: Sobrevivência e qualidade de vida*. São Paulo: Nobel, 1992;
- BORGES, Jorge Luis. *El Aleph*. In: *Obras Completas*. Tomo 1. (1923 – 1949). Barcelona: Emecé, 1989. WALTHER, Ingo F. *Pablo Picasso (1881-1973): O Gênio do Século*. Berlin: Benedickt **Taschen** Verlag GmbH, 2000;
- BROWN, G. Spencer. *Laws of Form*. New York – USA: Bantam Books, 1973;

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Max Limonad, 2003;

CAMPOS, Haroldo de. *Bere'shith: A Cena da Origem*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1993, p. 27;

CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas*. São Paulo: Editora Cultrix, 2002. p.261;

\_\_\_\_\_. São Paulo – SP: Cultrix, 2003;

\_\_\_\_\_. *O Ponto de Mutação*. São Paulo – SP: Cultrix, 1997;

\_\_\_\_\_. *Sabedoria Incomum*. São Paulo – SP: Cultrix, 1998;

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura – Volume I: A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999;

\_\_\_\_\_. *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983;

CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaud. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 1982;

CLAM, Jean. *Pièges du sens, dynamique des structures: Les projet d'une sémantique historique chez niklas Luhmann*. IN : **Archives de Philosophie du Droit**. Tome 43 – Le droit et l'immatériel. Paris : Srey Editions, (s.d.);

COMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE, 1995; apud ARNAUD, André-Jean. [s. : d.] ;

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999;

CORSI, Giancarlo. *GLU: Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México, DF: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996;

DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Trad. AGUIAR, R.; ROCHA, M.A. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. São Paulo: Edusp, 1992; DE GIORGI, Raffaele. *Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro*. Rio de Janeiro: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991;

DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou (a seguir)*. São Paulo: Editora UNESP, 2002;

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002;

ECO, Humberto. *Tratado Geral de Semiótica*. São Paulo: Perspectiva, 1991;

ELIADE, Mircea. *Aspectos do Mito*. Trad. Manuela Torres. Lisboa – Pt: Edições 70, 1989;

ESCHER, M.C. *Gravura e Desenhos*. Baarn- Holanda: Taschen, 2004;

FAZAL, Tanisha M. State Death in the International System. *International Organization* 58, 2004;

PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship. *Review of international Studies*, 2003;

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro – RJ: Forense Universitária, 2004;

\_\_\_\_\_. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992;

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Planejamento ambiental para a cidade sustentável*. São Paulo – SP: Annablume: FAPESP, 2001;

\_\_\_\_\_. *Desenho ambiental: Uma introdução à Arquitetura da paisagem com o paradigma ecológico*. São Paulo – SP: Annablume: FAPESP, 1997;

FREITAS, Carlos Machado de. *Ciência para a sustentabilidade e a Justiça Ambiental*. IN: ACSELRAD, Henri (org). *Justiça Ambiental e Cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005;

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Rio de Janeiro: Record, 1999;

GREIMAS, Algirdas Julien. *Sobre o Sentido: ensaios semióticos*. Trad. Ana Cristina Cruz Cezar. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1975;

GUATARRI, Felix. *Caosmose: Um novo paradigma estético*. São Paulo: Ed. 34, 1992;

\_\_\_\_\_. *Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1985;

\_\_\_\_\_. *As três ecologias*. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 1990;

\_\_\_\_\_. ROLNIK, Suely. *Micropolítica: Cartografias do desejo*. 4ed. Petrópolis: Vozes, 1996;

GUERRA, Antonio José Teixeira; MARÇAL, Mônica dos Santos. *Geomorfologia Ambiental*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006;

GUIMARÃES, Roberto P. *Desenvolvimento Sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas*. In.: VIOLA, Eduardo e FERREIRA, Leila da C. (Orgs.) *Incertezas de Sustentabilidade na globalização*. Sp, Editora da UNICAMP, 1996;

HABERMAS, Jürgen. *La Inclusion del otro: Estudios de Teoría Política*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2002;

- HALL, Stuart. *A Identidade Cuilural na Pós-Modernidade*. Trad. Thomas da Silva e Guacira Lopes Louro. 9º ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004;
- HART, Herbert L.A. *O conceito de Direito*. Terceira edição. Lisboa – Pt: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001;
- HAWKEN, Paul. *Capitalismo Natural: criando a próxima revolução industrial*. São Paulo, SP: Cultrix, 1999;
- HOBBSAWM, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX : 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995;
- HOBBSAWM, Eric J. *Identidad*. In: *Identidades comunitarias y democracia*. Madrid: 2000;
- IANNI, Octavio. *A Era do Globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996;
- \_\_\_\_\_. *A Sociedade Civil Global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993;
- IBRI, Ivo Assad. *Kósmos Noetós: A Arquitetura Metafísica de Charles S. Peirce*. São Paulo: Perspectiva, 1992;
- JACOBS, Jane. *Morte e vida das grandes cidades*. São Paulo – SP: Martins Fontes, 2000;
- JONAS, Hans. *Le Príncipe Responsabilité: Une éthique pour la civilisation technologique*. Paris : Éditions du Cerf, 1995;
- JÚNIOR, Ênio Viterbo. *Sistema Integrado de Gestão Ambiental: “Como implementar a ISSO 14.000 a partir da ISSO 9.000, dentro de um ambiente GQT”* São Paulo: Aquariana, 1998;
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998;
- KRELL, Andréas J. *Discricionariiedade Administrativa e Proteção Ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004;
- KUHN, Thomas. *A estrutura das Revoluções Científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo; Editora perspectiva, 1992;
- LAFER Celso. A soberania e os direitos humanos. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº35, 1995;
- \_\_\_\_\_. *A Reconstrução dos Direitos Humanos*. São Paulo: CIA das Letras, 1991(s.p.);
- LAVALLE, Adrián Gurza. Crítica ao Modelo da Nova Sociedade Civil. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº 47, 1999;
- LE CORBUSIER. *Planejamento urbano*. São Paulo, SP: Perspectiva, 2000;
- LEFEBVRE, Henry. *A Revolução Urbana*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999;
- \_\_\_\_\_. *O direito à cidade*. São Paulo, SP: Centauro, 2001;

LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável*. Blumenau: Ed. da FURB, 2000;

LEFORT, Claude. *Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade*. Trad. Eliana M. de Souza. Rio de Janeiro – RJ: Paz e Terra, 1991;

LEITE, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000;

LUHMANN, Niklas, DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la Sociedad*. Guadalajara, México: Doble Luna, editores e impresora, S.A., 1993;

\_\_\_\_\_. *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana/Colección Teoria Social. 2005;

\_\_\_\_\_. *Art as a Social System*. Trad. Eva M. Knodt. Califórnia – USA: Santandford University Press, 2000;

\_\_\_\_\_. *Complejidad y modernidad*. Madrid: Trotta, 1992;

\_\_\_\_\_. *Ecological Communication*. Trad. John Bednarz Jr. Chicago – USA: University of Chicago Press, 1989;

\_\_\_\_\_. *Introducción a la teoría de sistemas: Lecciones publicadas por Javier torres Nafarrate*. Org. Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana, 1996;

\_\_\_\_\_. *La Ciencia de la Sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidade Iberoamericana, 1996;

\_\_\_\_\_. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappé; Brunhilde Erker; Luis Felipe Segura; bajo la dirección de Javier Torres Nafarrate. México; D.F.: Universidad Iberoamericana, A.C., 1996;

\_\_\_\_\_. *Poder*. Brasília: Editora da UNB, 1985;

\_\_\_\_\_. *Risk: a sociological theory*. Trad. Rhodes Barrett. New York – USA: Aldine de Gruyeter, 1993;

\_\_\_\_\_. *Sistemas Sociales: Lineamentos para una teoría general*. Trad. Sílvia Pappé y Brunhilde Erker, bajo la coordinación de Javier Torres Nafarrate. México, D.F.: Universidad Iberoamericana – Alianza Editorial, 1991;

\_\_\_\_\_. *Sociologia do Direito I*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983;

\_\_\_\_\_; SCHORR, Karl Eberhard. *El Sistema Educativo: Problemas de Reflexión*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara/Universidad IberoAmericana, 1993;

LYNCH, Kevin. *A imagem da cidade*. São Paulo – SP: Martins Fontes, 1997;

MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001;

MATHEUS, Jessica. Power shift. *Foreign Affairs*, vol. 76, No. 5, 1997;

MATURANA, Humberto R.. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Org. e Trad. Cristina Magro, Victor Paredes. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001;

\_\_\_\_\_; VARELA, Francisco J. G. *A árvore do Conhecimento – as bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo: Palas Athena, 2001;

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese, a Organização do Vivo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997;

\_\_\_\_\_. *A ontologia da realidade*. Organização: Cristina Magro, Miriam Graciano, Nelson Vaz. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002;

\_\_\_\_\_. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese: A organização do vivo*. Porto Alegre – RS: Artes Médicas, 1997 ;

McCORMICK, John. *Rumo ao Paraíso: A história do movimento ambientalista*. Relume-Dumerá, 1992;

MEDAUAR, Odete. *Estatuto da cidade: Lei 10.527, de 10.07.2001- comentários/ Carlos Bastide Horbach... [et al]*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002;

MORATO LEITE, José Rubens; WOLKMER, Antonio Carlos (org.). *Os novos direitos no Brasil – natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003;

MORIN, Edgar (org). *O problema epistemológico da complexidade*. Portugal: Publicações Europa-América LTDA, 1996;

\_\_\_\_\_. A Europa unida entre a civilização e a barbárie *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. N°46, 1999;

\_\_\_\_\_. *Ciência com consciência*. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 5 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001;

\_\_\_\_\_. *Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem pelo erro e incerteza humana*. Trad. Sandra Trabuco Valenzuela. São Paulo - SP: Crortez; Brasília – DF: UNESCO, 2003;

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Trad. Dulce Matos. Lisboa –Pt: Instituto Piaget, 2003;

\_\_\_\_\_. *O método 1: a natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2002;

\_\_\_\_\_. *O método 2: a vida da vida*. Porto Alegre: Sulina, 2001;

\_\_\_\_\_. *O Método 3: o conhecimento do conhecimento*. Trad. Marina Lobo. Porto Alegre: Sulina, 2001;

\_\_\_\_\_. *Os sete saberes necessários à Educação de Futuro*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001;

\_\_\_\_\_. *Para sair do século XX*. Rio de Janeiro – RJ: Nova Fronteira, 1986;

NÉRET, Gilles. *Dalí*. Germany: Taschen, 2004;

ORWEL, George. *A Revolução dos Bichos*. Trad. Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Globo, 2003;

OST, François. *Contar a Lei: As fontes do imaginário jurídico*. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2005 ;

\_\_\_\_\_. *O Tempo do Direito*. Lisboa – Pt: Instituto Piaget, 1999;

PAREKH, Bhikhu. Cosmopolitanism and global citizenship. *Review of international Studies*, 2003;

PARSONS, Talcott; SHILS, Edward A. *Toward a General Theory of Action: Theoretical Foundations for the Social Sciences*. New Jersey –USA: Transaction Publishers, 2001;

PEIRCE, Charles Sanders. *Collected Papers of Charles Sanders Peirce. Volume I – Principles of Philosophy e Volume II – Elements of logic*. Ed. Charles Hartshorne, Paul Weiss e Arthur Burks. Cambridge, Massachusetts: the Belknap Press of Harvard Press , 1931-35; 1974;

\_\_\_\_\_. *Escritos Coligidos*. Trad. Armando Mora D'Oliveira, Sérgio Pomerangblum. São Paulo: Abril Cultural, 1983;

\_\_\_\_\_. *Semiótica*. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 1999;

PENA – VEGA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morin e a ecologia complexa*. Rio de Janeiro – RJ: Garamond, 2003;

PENÃ, Francisco Garrido. *De como la Ecologia Política redefine conceptos centrales de la ontologia jurídica tradicional*. In. VARELLA, Marcelo Dias, BORGES, Roxana Cardoso B. *O novo em direito ambiental*. Belo Horizonte, MG: Del Rey, 1998;

PENA-VEJA, Alfredo. *O despertar ecológico: Edgar Morin e a ecologia complexa*. Trad. Renato Cavalheira do Nascimento e Elimar pinheiro do Nascimento. Rio de Janeiro: Garamond, 2003;

PERRY, Marvin. *Civilização Ocidental: Uma História Concisa*. São Paulo: Martins Fontes, 1999;

PESSOA, Fernando. *Os melhores poemas de Fernando Pessoa*;

PIGNATARI, Décio. *Semiótica da Arte e da Arquitetura*. São Paulo: cultrix, 1995;

PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005;

REQUEJO, Ferran. Pluralismo cultural e Democracia. *Lua Nova; Revista de Cultura e Política*. N° 47, 1999;

ROCHA, Leonel Severo. *A Construção do Tempo pelo Direito*. In: ANUÁRIO/2003 DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO. São Leopoldo: Unidade de Ciências Jurídicas Programa de pós Graduação em Direito, 2003;

\_\_\_\_\_. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2° ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003;

\_\_\_\_\_; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005;

\_\_\_\_\_; VIEIRA, João Telmo; TYBUSCH, Jerônimo S. Cosmologia, complexidade, pensamento sistêmico e gestão democrática: o caminhar que faz a sua trilha. IN *Estudos Jurídicos*. N°100, Vol. 37, 2004;

ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios constitucionais*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris editor. 1999;

SANTAELLA, Lúcia. *A Teoria Geral dos Signos: Semiose e Autogeração*. São Paulo: Ática, 1995;

SANTOS, Laymert Garcia dos. *Politizar as novas tecnologias: o impacto sócio-técnico da informação digital e genética*. São Paulo: Ed. 34, 2003;

SANTOS, Milton, SOUZA, Maria Adélia de, SILVEIRA, Maria Laura. *Território: Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1996;

SCHOLEM, Gershom. *As Grandes Correntes da Mística Judaica*. 3ª ed. Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1995;

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1991;

SHIVA, Vandana. *Biodiversidade, Direitos de Propriedade Intelectual e Globalização*. IN: SANTOS, Boaventurade Souza. (org) *Semear outras soluções: Os caminhos da Biodiversidade e dos conhecimentos rivais (reinventar a emancipação sócia: para outros manifestos. V.4)* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 ;

SILVA, Olmiro Ferreira da. *Direito Ambiental e Ecologia – aspectos filosóficos contemporâneos*. Barueri, SP: Manole, 2003;

SINGER, Peter. *Um só mundo: A ética da globalização*. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004;

SINGER, Peter. *Vida Ética: ensaios do melhor filósofo da atualidade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002;

SMITH, Mark J. *Manual de Ecologismo: Rumo à cidadania ecológica*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001;

SODER, José. *Direitos do Homem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960;

SÓFOCLES. *Antígona*. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002;

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a Cidade: Uma introdução crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002;

STEIN, Ernildo. *Epistemologia e Crítica da Modernidade*. Ijuí – RS: Editora Unijuí, 2001;

TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontextualidade*. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2005;

\_\_\_\_\_. *O Direito como Sistema Autopoiético* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989;

LAVALLE, Adrián Gurza. Crítica ao Modelo da Nova Sociedade Civil. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. Nº 47, 1999;

THOMPSON, Irwin Willian. *Gaia: Uma Teoria do Conhecimento*. Trad. Sílvio Cerqueira Leite. São Paulo: Gaia, 1990;

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis, RJ: Vozes, 1996;

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O processo preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Ano 36 No. 1, 1993;

TRINDADE, Cançado. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: Paralelos dos Sistemas de Proteção Internacional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1993;

VARELA, Francisco J. (org.). *A Mente Incorporada: ciências cognitivas e experiência humana*. Trad. Maria Rita Secco Hofmeister. Porto Alegre: Artmed, 2003;

VIEIRA, João Telmo. TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Regulações Heterotróficas das Cidades Brasileiras Contemporâneas: para uma política urbana sustentável. In: RODRIGUES, Hugo Thamir. (org). *Direito Constitucional e Políticas Públicas*. Porto Alegre, 2005;

VIOLA, Eduardo J., LEIS, Hector R. *A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável*. HOGAN, Daniel Joseph, VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.). *Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável*. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1995;

VIRILIO, Paul. *O Espaço Crítico*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993;

\_\_\_\_\_. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996;

WARAT, Luis Alberto, ROCHA, Leonel Severo (colaborador) *O Direito e sua Linguagem 2ª versão*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995;

\_\_\_\_\_. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2º ed. Santa Cruz do Sul – RS: EDUNISC, 2000.

\_\_\_\_\_. *Manifestos por uma ecologia do Desejo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1990.

NÉRET, Gilles. *Dalí*. Germany: Taschen, 2004;

\_\_\_\_\_. *Semiótica Y Derecho*. Buenos Aires: Ediciones Eikón, 1972;

WIENER, Norbert. *Cibernética*. Trad. Prof. Gita K. Ghinzberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/Editora Polígono, 1970;

WILBER, Ken (org). *O paradigma holográfico e outros paradoxos: Explorando o Flanco Dianteiro da Ciência*. São Paulo - SP: Cultrix, 1991;

\_\_\_\_\_. *O paradigma holográfico e outros paradoxos*. São Paulo: Cultrix, 1998;

WORLD COMISSION ON THE SOCIAL DIMENSION OF GLOBALIZATION. *A Fair Globalization: Creating opportunities for All*, 2004 WWW. OIT.org. Item 1, A vision for change;

YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. New York: OXFORD University Press, 2000.